# Decreto 1.171-1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

1. Subtópico:

1. Princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil.

Assertivas:

1. O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil é aplicável a todos os servidores públicos civis que atuam no âmbito da administração pública.

2. Um dos princípios fundamentais do Código de Ética é a moralidade, que orienta o servidor a agir com retidão e probidade no exercício de suas funções.

3. O princípio da legalidade exige que o servidor atue de acordo com a lei, respeitando os direitos e deveres previstos na legislação aplicável.

4. A impessoalidade é um princípio fundamental do Código de Ética, que proíbe tratamento privilegiado a pessoas ou grupos, garantindo a igualdade de acesso aos serviços públicos.

5. O servidor público está obrigado ao sigilo sobre dados e informações que tiver acesso no exercício de suas atividades, em conformidade com o princípio da confidencialidade.

6. A lealdade é um princípio fundamental do Código de Ética, que exige do servidor fidelidade às instituições, evitando conflitos de interesse e denegrir a imagem do serviço público.

7. O princípio da eficiência orienta o servidor a utilizar os recursos públicos de forma racional e criteriosa, visando alcançar os melhores resultados possíveis.

8. O nepotismo é vedado pelo Código de Ética, que proíbe o servidor de favorecer parentes em detrimento de outros cidadãos, evitando o favorecimento indevido.

9. O servidor público deve manter comportamento íntegro e digno, evitando a prática de atos que possam comprometer sua reputação e a imagem do serviço público.

10. O Código de Ética estabelece a necessidade de o servidor público agir com transparência, prestando informações completas e fidedignas, garantindo a publicidade dos atos administrativos.

2. Subtópico:

2. Deveres e proibições estabelecidos pelo Decreto 1.171-1994.

Assertivas:

1. O Decreto 1.171/1994 estabelece os deveres dos servidores públicos federais.

2. Os servidores públicos estão proibidos de utilizar recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros.

3. O Decreto 1.171/1994 proíbe o servidor de valer-se do cargo para obter vantagens pessoais ou para familiares.

4. É dever do servidor público cumprir com zelo e presteza as suas atribuições.

5. Os servidores públicos estão obrigados a tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacionem.

6. O Decreto 1.171/1994 estabelece a obrigação de guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

7. É proibido o servidor público utilizar indevidamente informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atribuições.

8. O Decreto 1.171/1994 proíbe o servidor de prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos.

9. É dever do servidor público atuar com imparcialidade no desempenho de suas funções.

10. É obrigação do servidor público zelar pela economia dos recursos públicos.

3. Subtópico:

3. Comissão de Ética responsável pela orientação e aconselhamento sobre ética profissional.

Assertivas:

1. A Comissão de Ética é responsável por orientar e aconselhar sobre ética profissional.

2. A função da Comissão de Ética é zelar pela conduta ética dos profissionais.

3. A Comissão de Ética tem poder de investigação e aplicação de sanções em casos de infração ética.

4. A Comissão de Ética é composta por membros que possuem expertise na área de ética profissional.

5. A atuação da Comissão de Ética visa promover a integridade e o respeito no exercício da profissão.

6. É função da Comissão de Ética emitir pareceres sobre questões éticas no âmbito profissional.

7. A Comissão de Ética tem o dever de incentivar a adoção de boas práticas profissionais.

8. As decisões da Comissão de Ética podem ser revistas em instâncias superiores.

9. A Comissão de Ética desempenha um papel fundamental na preservação da reputação da categoria profissional.

10. A existência da Comissão de Ética é uma exigência regulatória em diversas profissões.

4. Subtópico:

4. Penalidades aplicáveis em caso de violação ao Código de Ética Profissional.

Assertivas:

1. As penalidades aplicáveis em caso de violação ao Código de Ética Profissional podem incluir advertência e censura ética.

2. A pena de suspensão do exercício profissional pode ser aplicada em casos de violação ao Código de Ética.

3. A pena de cassação do registro profissional é uma das penalidades possíveis em casos de violação grave ao Código de Ética.

4. A pena de multa pode ser aplicada como forma de penalidade em casos de violação ao Código de Ética Profissional.

5. A penalidade de suspensão do registro por prazo determinado pode ser imposta em caso de violação do Código de Ética Profissional.

6. A pena de inabilitação para exercício da profissão pode ser aplicada como forma de penalidade em casos de violação gravíssima do Código de Ética.

7. A pena de advertência reservada é utilizada como penalidade em casos de violação ao Código de Ética Profissional, sem a publicidade da advertência.

8. A penalidade de exclusão do quadro associativo da entidade pode ser imposta em casos de violação do Código de Ética Profissional.

9. A pena de censura ética é uma forma de penalidade que pode ser aplicada em casos de violação do Código de Ética.

10. A penalidade de suspensão cautelar do exercício profissional pode ser determinada em casos de violação ao Código de Ética, quando houver risco iminente à sociedade ou à profissão.

5. Subtópico:

5. Processo disciplinar relacionado à violação do código de ética.

Assertivas:

1. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética visa apurar condutas contrárias às normas de conduta profissional estabelecidas.

2. O código de ética serve como parâmetro para avaliação da conduta dos profissionais no exercício de suas atividades.

3. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética possui etapas que garantem o direito à ampla defesa do acusado.

4. A aplicação de penalidades, como advertência e suspensão, é uma das possíveis consequências de um processo disciplinar por violação do código de ética.

5. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética pode ser instaurado tanto a partir de denúncia de terceiros quanto de ofício pela própria instituição.

6. A análise do processo disciplinar relacionado à violação do código de ética se baseia principalmente em provas e evidências apresentadas durante sua tramitação.

7. É garantido ao acusado no processo disciplinar relacionado à violação do código de ética o direito de se manifestar e apresentar sua defesa por escrito.

8. O prazo para conclusão do processo disciplinar relacionado à violação do código de ética pode variar de acordo com a complexidade do caso e a disponibilidade de recursos.

9. A imposição de penalidades em um processo disciplinar por violação do código de ética deve estar fundamentada em argumentos consistentes e embasados na legislação aplicável.

10. A decisão final em um processo disciplinar relacionado à violação do código de ética é de competência da autoridade responsável pelo julgamento, que considera todas as informações apresentadas e as normas vigentes.

6. Subtópico:

6. Direitos e deveres individuais e coletivos dos servidores públicos segundo o Decreto 1.171-1994.

Assertivas:

1. O Decreto 1.171-1994 estabelece os direitos e deveres individuais e coletivos dos servidores públicos.

2. Os servidores públicos têm o direito à liberdade de associação sindical, desde que não haja interferência na atividade funcional.

3. É dever do servidor público tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relaciona em razão de sua atividade profissional.

4. O servidor público deve exercer suas atribuições com zelo, dedicação, pontualidade e assiduidade.

5. É direito do servidor público a participação em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, promovidas pela administração pública.

6. É dever do servidor público respeitar os princípios da ética profissional, como a honestidade, a lealdade e a imparcialidade.

7. O servidor público tem o direito à garantia de integração interinstitucional, com o objetivo de aperfeiçoar seu desempenho profissional.

8. É dever do servidor público zelar pela economia do dinheiro público, evitando o desperdício e a má utilização dos recursos disponíveis.

9. O servidor público tem o direito à liberdade de expressão, desde que não prejudique o interesse público ou a imagem da instituição.

10. É dever do servidor público preservar o sigilo das informações de interesse da administração, que estão sob sua responsabilidade.

7. Subtópico:

7. Aplicabilidade do Código de É

Assertivas:

tica do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994):

1. O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é um instrumento normativo que estabelece os padrões de conduta ética esperados dos servidores públicos.

2. O Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre a aplicabilidade do referido Código de Ética, estabelece as regras éticas que devem ser seguidas por todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.

3. O Código de Ética visa promover a observância dos princípios éticos e morais no exercício das funções públicas, enfatizando a honestidade, a integridade, a imparcialidade e a transparência.

4. O Código de Ética busca inibir a ocorrência de comportamentos inadequados ou antiéticos por parte dos servidores públicos, garantindo um serviço público de qualidade e pautado pela moralidade administrativa.

5. O Código de Ética estabelece que o servidor público deve exercer suas funções com zelo, dedicação, imparcialidade e eficiência.

6. O Código de Ética determina que o servidor público, ao tomar conhecimento de qualquer ato ilegal ou contrário aos princípios éticos, tem o dever de denunciar à autoridade competente.

7. O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Ética pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal ao servidor público.

8. O Código de Ética estabelece que o servidor público deve agir de forma íntegra e honesta, evitando qualquer forma de corrupção, nepotismo ou favorecimento indevido.

9. O Código de Ética prevê que o servidor público deve zelar pela economia dos recursos públicos, evitando o uso indevido ou desperdício dos mesmos.

10. O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é aplicável a todos os servidores públicos do Executivo Federal, independentemente de sua função, cargo ou nível hierárquico.

# Decreto 10.332-2020 - Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 foi criado com o objetivo de estabelecer diretrizes para a qualificação de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

2. A definição do Decreto 10.332-2020 abrange empreendimentos das áreas de infraestrutura, utilidade pública e demais setores considerados estratégicos para o desenvolvimento do país.

3. Esse decreto tem como objetivo promover a atração de investimentos privados para setores estratégicos, por meio da concessão, permissão ou parcerias público-privadas (PPPs).

4. A definição do Decreto 10.332-2020 visa estimular a modernização, a expansão e a melhoria da infraestrutura básica brasileira, como transporte, energia, saneamento básico, entre outros.

5. Esse decreto busca aprimorar as condições de prestação de serviços à população, por meio da participação do setor privado em projetos de infraestrutura.

6. Através desse decreto, busca-se a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o país, ao possibilitar a realização de grandes investimentos.

7. O Decreto 10.332-2020 prevê a criação de um comitê gestor responsável por avaliar e decidir sobre a qualificação dos empreendimentos no âmbito do PPI.

8. Esse decreto define ainda critérios para a seleção e a priorização dos projetos, levando em consideração aspectos estratégicos, técnicos, econômicos e financeiros.

9. A qualificação de um empreendimento no âmbito do PPI, de acordo com esse decreto, pode ser realizada por ato do Presidente da República, seguindo a recomendação do comitê gestor.

10. O objetivo do Decreto 10.332-2020 é impulsionar o desenvolvimento do país por meio de parcerias entre o setor público e o setor privado, garantindo a melhoria e a modernização das infraestruturas brasileiras.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes da Estratégia de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia de Governo Digital busca promover a transformação digital do Estado, visando melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos.

2. Os princípios da Estratégia de Governo Digital incluem a acessibilidade, a inclusão digital e a participação social.

3. A adoção de padrões abertos é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, buscando garantir a interoperabilidade entre sistemas e a compatibilidade de dados.

4. A segurança da informação é um dos pilares da Estratégia de Governo Digital, com o objetivo de proteger as informações e os sistemas governamentais contra ataques cibernéticos.

5. A busca pela simplificação e desburocratização é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, sendo necessário eliminar processos e trâmites desnecessários nos serviços públicos.

6. A interoperabilidade é um princípio da Estratégia de Governo Digital, que busca a integração dos sistemas e a troca de dados entre órgãos e entidades governamentais.

7. A transparência é um dos princípios fundamentais da Estratégia de Governo Digital, sendo necessário disponibilizar informações e dados públicos de forma clara e acessível.

8. A colaboração entre os órgãos e entidades governamentais é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, visando evitar a duplicação de esforços e promover a integração de ações.

9. A inovação é um dos pilares da Estratégia de Governo Digital, incentivando o uso de tecnologias e soluções disruptivas para a melhoria dos serviços públicos.

10. A governança é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, buscando a definição de responsabilidades, processos e mecanismos de controle para o sucesso da transformação digital no setor público.

3. Subtópico:

3. Órgãos e entidades envolvidas na implementação do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 estabelece diretrizes para o funcionamento de órgãos e entidades governamentais.

2. O Decreto 10.332-2020 determina a criação de um Comitê de Monitoramento para a implementação de suas diretrizes.

3. O Comitê de Monitoramento do Decreto 10.332-2020 é composto por representantes de diversos órgãos e entidades governamentais.

4. O Decreto 10.332-2020 estabelece a participação das Forças Armadas na implementação das diretrizes.

5. As Secretarias Especiais do Ministério da Economia são responsáveis pela coordenação das ações previstas no Decreto 10.332-2020.

6. O Decreto 10.332-2020 prevê a atuação do Ministério do Meio Ambiente na implementação das diretrizes.

7. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um Grupo Executivo para a implementação de suas diretrizes.

8. O Grupo Executivo do Decreto 10.332-2020 é composto por representantes de diversos órgãos e entidades governamentais.

9. O Decreto 10.332-2020 prevê a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na implementação das diretrizes.

10. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um sistema de monitoramento para acompanhar a efetividade das medidas implementadas.

4. Subtópico:

4. Impacto da Estratégia de Governo Digital na administração pública.

Assertivas:

1. A Estratégia de Governo Digital tem impacto positivo na administração pública ao promover a inclusão digital e aumentar o acesso dos cidadãos aos serviços governamentais.

2. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para a modernização da administração pública, tornando-a mais eficiente e ágil.

3. A implementação da Estratégia de Governo Digital possibilita a digitalização de processos e documentos, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso à informação.

4. A Estratégia de Governo Digital proporciona maior transparência na administração pública, permitindo o acesso amplo e rápido a dados governamentais.

5. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para a redução de custos na administração pública, ao substituir processos manuais por soluções eletrônicas mais eficientes.

6. A Estratégia de Governo Digital impulsiona a participação democrática e a cidadania, ao facilitar a interação entre governo e sociedade por meio de ferramentas digitais.

7. A implementação da Estratégia de Governo Digital promove a inovação na administração pública, estimulando o uso de tecnologias avançadas e soluções criativas.

8. A Estratégia de Governo Digital auxilia na redução da desigualdade social, ao oferecer serviços governamentais de forma igualitária a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

9. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para o aumento da efetividade das políticas públicas, ao possibilitar o monitoramento e avaliação mais precisos dos resultados alcançados.

10. A Estratégia de Governo Digital fortalece a governança pública, ao permitir a integração de diferentes órgãos, facilitando a troca de informações e a cooperação entre eles.

5. Subtópico:

5. Metas estabelecidas pelo Decreto 10.332-2020 para o período de 2020 a 2022.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 estabelece metas para o período de 2020 a 2022.

2. As metas estabelecidas no Decreto 10.332-2020 são de caráter nacional.

3. O objetivo das metas é promover o desenvolvimento sustentável do país.

4. As metas estabelecidas visam incentivar a inovação e a tecnologia.

5. O Decreto 10.332-2020 tem como meta a redução da desigualdade social.

6. Uma das metas é aumentar a participação do país no comércio internacional.

7. O Decreto 10.332-2020 prevê incentivos para o setor agrícola.

8. As metas do decreto têm como base indicadores econômicos e sociais.

9. O Decreto 10.332-2020 estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

10. As metas estabelecidas pelo decreto são de execução obrigatória pelos órgãos envolvidos.

6. Subtópico:

6. Medidas para a promoção da transparência e acesso à informação no âmbito do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 foi criado com o propósito de promover a transparência e facilitar o acesso à informação no âmbito do governo federal.

2. O Decreto 10.332-2020 estabelece diretrizes para a transparência ativa, ou seja, a divulgação proativa de informações de interesse público.

3. Uma das medidas previstas pelo Decreto 10.332-2020 é a ampliação da publicidade das informações governamentais, visando facilitar o acesso por parte dos cidadãos.

4. O Decreto 10.332-2020 determina que os órgãos do governo federal devem utilizar meios eletrônicos para divulgar informações de interesse público, priorizando a disponibilização em formato aberto.

5. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um Portal de Transparência Unificado, que concentrará informações de todos os órgãos do governo federal.

6. O Decreto 10.332-2020 determina que o Portal de Transparência Unificado deve ser de fácil acesso, com interface intuitiva e disponível em múltiplas plataformas.

7. O Decreto 10.332-2020 estabelece que as informações disponibilizadas no Portal de Transparência Unificado devem ser atualizadas regularmente.

8. O Decreto 10.332-2020 prevê a criação de mecanismos para que os cidadãos possam participar ativamente na elaboração e acompanhamento de políticas públicas.

9. O Decreto 10.332-2020 determina que os órgãos do governo federal devem fornecer informações claras e de fácil entendimento para o público em geral.

10. O Decreto 10.332-2020 estabelece que os órgãos do governo federal devem adotar medidas para garantir a segurança da informação, protegendo dados sensíveis e sigilosos.

7. Subtópico:

7. Ações

Assertivas:

1. As ações representam um tipo de investimento em que os investidores adquirem partes de uma empresa.

2. As ações são negociadas em bolsas de valores, como a B3 no Brasil.

3. O preço das ações pode variar diariamente de acordo com a oferta e a demanda do mercado.

4. O objetivo de um investidor em ações é obter ganhos financeiros através da valorização do valor das ações adquiridas.

5. As ações são consideradas investimentos de risco, pois seu valor está sujeito a flutuações constantes.

6. Os investidores de ações podem receber dividendos, que são parte dos lucros da empresa distribuídos proporcionalmente aos acionistas.

7. A compra e venda de ações é realizada através de corretoras de valores, que atuam como intermediárias nas transações.

8. É possível investir em ações de empresas nacionais e internacionais.

9. Existem diferentes tipos de ações, como ordinárias (com direito a voto nas assembleias da empresa) e preferenciais (com prioridade na distribuição de dividendos).

10. É fundamental que os investidores estejam informados sobre o mercado financeiro e busquem uma análise criteriosa antes de investir em ações.

# Decreto 11.260-22 -Estratégia Nacional de Governo Digital - - Dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorroga o período de vigência da Estratégia de Governo Digital

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a transformação digital do setor público brasileiro.

2. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo principal aprimorar a oferta de serviços públicos digitais aos cidadãos.

3. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a eficiência e a transparência na gestão dos serviços públicos.

4. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como foco principal o uso de tecnologias inovadoras para melhorar a interação entre governo e sociedade.

5. A Estratégia Nacional de Governo Digital visa facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais integradas.

6. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a inclusão digital, garantindo o acesso igualitário dos cidadãos aos serviços públicos.

7. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca aumentar a eficácia e a efetividade das políticas públicas por meio da adoção de soluções tecnológicas.

8. A Estratégia Nacional de Governo Digital visa reduzir a burocracia e simplificar os processos administrativos no setor público.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a colaboração entre os órgãos governamentais na oferta de serviços digitais.

10. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo principal promover a modernização do Estado, acompanhando as transformações tecnológicas da sociedade.

2. Subtópico:

2. Processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital é um processo colaborativo e participativo que envolve diversos órgãos e entidades governamentais.

2. A elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital é conduzida pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital.

3. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital busca aprimorar a prestação de serviços públicos por meio da transformação digital.

4. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas e plataformas utilizados pelo governo.

5. Durante o processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital, são realizadas consultas públicas para colher contribuições da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos.

6. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca incentivar o uso de novas tecnologias, como inteligência artificial, big data e internet das coisas, para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos pelo governo.

7. A adoção de padrões e normas técnicas é uma das diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital, visando garantir a segurança, a interoperabilidade e a transparência dos sistemas governamentais.

8. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital leva em conta as necessidades e demandas dos cidadãos, visando proporcionar uma melhor experiência na utilização dos serviços públicos.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a digitalização e a simplificação dos serviços públicos, visando facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo governo.

10. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital é uma etapa fundamental para o estabelecimento de um Estado mais eficiente, transparente e próximo do cidadão.

3. Subtópico:

3. Prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital: motivos e implicações.

Assertivas:

1. A prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital ocorre quando há necessidade de ajustes e atualizações no plano de ação estabelecido anteriormente.

2. A prorrogação pode ser motivada por mudanças nos contextos político, econômico e social que demandam adequações nas ações propostas.

3. Uma das implicações da prorrogação é o aumento do prazo para que os objetivos da Estratégia sejam alcançados, permitindo um maior tempo para implementação das ações planejadas.

4. A prorrogação também pode implicar na revisão dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas inicialmente, a fim de torná-los mais realistas e alinhados com as novas condições.

5. A prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital não implica em modificação da qualidade ou eficácia dos serviços digitais oferecidos pelo governo.

6. A prorrogação pode envolver um processo de consulta pública para que a sociedade possa contribuir com sugestões e críticas antes da finalização das atualizações.

7. A prorrogação pode ser determinada pelo órgão responsável pela implementação da Estratégia, considerando a complexidade das ações previstas e seus respectivos prazos de execução.

8. A prorrogação pode demandar um maior investimento financeiro para a continuidade das ações planejadas.

9. Caso a prorrogação do período de vigência não seja bem comunicada à sociedade, pode gerar dúvidas e desconfiança em relação ao trabalho do governo na área de transformação digital.

10. A prorrogação do período de vigência pode ser objeto de análise e avaliação posterior para verificação da efetividade das ações e se os objetivos foram alcançados.

4. Subtópico:

4. Principais diretrizes estabelecidas pelo Decreto 11.260-22 para a implementação do Governo Digital.

Assertivas:

1. O Decreto 11.260-22 estabelece diretrizes para a implementação do Governo Digital no Brasil.

2. Uma das principais diretrizes é promover a transformação digital dos serviços públicos, buscando sua disponibilização de forma eletrônica.

3. O Decreto estabelece a criação de mecanismos de autenticação digital para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

4. A implementação do Governo Digital visa aumentar a eficiência da administração pública por meio da digitalização de processos e redução de burocracia.

5. O Decreto determina que sejam estabelecidos padrões de interoperabilidade, garantindo a integração e comunicação entre os sistemas do Governo Digital.

6. A segurança da informação é uma preocupação central do Governo Digital, conforme estabelecido pelo Decreto.

7. A incorporação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e internet das coisas, faz parte das diretrizes estabelecidas pelo Decreto.

8. O Decreto busca promover a transparência e o acesso à informação por meio da disponibilização online de dados e documentos públicos.

9. O estabelecimento de um canal único de atendimento ao cidadão, por meio de plataforma digital, é uma diretriz prevista pelo Decreto.

10. O Decreto 11.260-22 busca fomentar a participação social e o engajamento dos cidadãos por meio das ferramentas disponibilizadas no Governo Digital.

5. Subtópico:

5. Impacto da Estratégia Nacional de Governo Digital na administração pública brasileira.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a transformação digital na administração pública brasileira.

2. A Estratégia busca a modernização dos serviços públicos, tornando-os mais acessíveis e eficientes por meio da tecnologia.

3. A implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital pode reduzir custos operacionais da administração pública.

4. A estratégia visa a integração de dados e sistemas entre os órgãos públicos, facilitando a troca de informações e o trabalho em conjunto.

5. A Estratégia Nacional de Governo Digital incentiva a participação cidadã por meio de canais digitais e ferramentas de envolvimento.

6. A implementação da estratégia busca a transparência na administração pública, possibilitando o acesso direto a informações e processos.

7. A Estratégia Nacional de Governo Digital envolve o desenvolvimento de plataformas digitais para a oferta de serviços públicos.

8. A estratégia promove a simplificação e desburocratização dos processos administrativos no âmbito público.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital incentiva a capacitação dos servidores públicos no uso de tecnologias digitais.

10. A implementação da estratégia busca aproximar o governo dos cidadãos, oferecendo serviços digitais de forma personalizada e eficiente.

6. Subtópico:

6. Mecanismos previstos no Decreto 11.260-22 para o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1) O Decreto 11.260-22 estabelece mecanismos para o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

2) A Estratégia Nacional de Governo Digital é regulamentada pelo Decreto 11.260-22.

3) O Decreto 11.260-22 apresenta diretrizes para a execução da Estratégia Nacional de Governo Digital.

4) A Estratégia Nacional de Governo Digital, conforme o Decreto 11.260-22, visa promover a transformação digital dos serviços públicos.

5) O Decreto 11.260-22 prevê a criação de Comitês Gestores para o acompanhamento e monitoramento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

6) O Decreto 11.260-22 determina que a Estratégia Nacional de Governo Digital seja encaminhada ao Presidente da República para aprovação.

7) O Decreto 11.260-22 estipula prazos para elaboração e revisão da Estratégia Nacional de Governo Digital.

8) O Decreto 11.260-22 estabelece a necessidade de participação da sociedade civil na elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital.

9) O Decreto 11.260-22 prevê a integração entre os órgãos e entidades da administração pública federal na implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital.

10) A Estratégia Nacional de Governo Digital, conforme o Decreto 11.260-22, busca ampliar a eficiência e a transparência na prestação de serviços públicos digitais.

7. Subtópico:

7. Desafios

Assertivas:

1. Os desafios podem ser interpretados como obstáculos a serem superados em busca de um objetivo.

2. Os desafios podem impulsionar o crescimento pessoal e profissional, promovendo aprendizado e desenvolvimento de habilidades.

3. Os desafios podem exigir esforço, dedicação e perseverança para serem superados com sucesso.

4. Os desafios podem se apresentar em diferentes áreas da vida, como no trabalho, na educação ou nos relacionamentos interpessoais.

5. Os desafios podem despertar a criatividade e a capacidade de encontrar soluções inovadoras para problemas complexos.

6. Os desafios podem ser fonte de motivação, estimulando a busca por metas desafiadoras e a superação de limites pessoais.

7. Os desafios podem promover o trabalho em equipe, uma vez que muitas vezes é necessário somar esforços e habilidades para superá-los.

8. Os desafios podem proporcionar a oportunidade de enfrentar situações desconhecidas, estimulando a adaptação e a flexibilidade diante das mudanças.

9. Os desafios podem ensejar o fortalecimento da resiliência, permitindo lidar com adversidades de forma mais positiva e construtiva.

10. Os desafios podem trazer descobertas sobre si mesmo, permitindo o autoconhecimento e a identificação de habilidades e competências até então desconhecidas.

# Decreto 11.529-2023 -Integridade pública - - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. O Decreto 11.529-2023 é um instrumento normativo que visa regulamentar uma determinada lei específica.

2. O principal objetivo do Decreto 11.529-2023 é estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação da referida lei.

3. O Decreto 11.529-2023 busca promover a eficiência administrativa e a transparência no âmbito da administração pública.

4. Uma das finalidades do Decreto 11.529-2023 é harmonizar os procedimentos e práticas adotados pelas diferentes instituições envolvidas na aplicação da lei.

5. O Decreto 11.529-2023 tem como objetivo facilitar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela lei em questão.

6. O Decreto 11.529-2023 busca assegurar a equalização e a justa distribuição de recursos e benefícios advindos da aplicação da referida lei.

7. O Decreto 11.529-2023 visa conferir segurança jurídica aos agentes públicos e entidades privadas envolvidas na aplicação da lei.

8. Uma das finalidades do Decreto 11.529-2023 é estabelecer diretrizes claras e objetivas para a fiscalização e o monitoramento do cumprimento da lei.

9. O Decreto 11.529-2023 busca promover a harmonização de normas e procedimentos entre as diferentes esferas do poder público.

10. O principal conceito do Decreto 11.529-2023 é o fortalecimento da governança e da sustentabilidade nas ações decorrentes da lei em questão.

2. Subtópico:

2. Estrutura e funcionamento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Assertivas:

1. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal tem como objetivo promover a ética e a integridade no âmbito do setor público.

2. A estrutura do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é composta por órgãos e entidades responsáveis pela implementação e fiscalização de políticas e ações relacionadas.

3. Uma das principais ferramentas do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é o Estatuto Anticorrupção, que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e punição de atos ilícitos.

4. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca garantir o acesso dos cidadãos às informações públicas de forma transparente e efetiva.

5. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, que estabelece as regras e procedimentos para o acesso e divulgação das informações públicas.

6. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal promove a transparência ativa, que consiste na divulgação proativa de informações de interesse público, sem necessidade de solicitação.

7. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal também busca criar uma cultura de integridade, por meio de ações educativas e de conscientização junto aos servidores públicos.

8. A implementação do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal envolve a criação e fortalecimento de canais de denúncia, para que os cidadãos possam reportar irregularidades de forma segura e sigilosa.

9. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca o fortalecimento da governança pública, por meio da adoção de práticas de gestão transparentes e baseadas em princípios de ética e integridade.

10. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é essencial para o combate à corrupção e para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

3. Subtópico:

3. Princípios da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Assertivas:

1. O princípio da transparência na Administração Pública Federal determina que as informações sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e compreensível para os cidadãos.

2. O princípio do acesso à informação assegura aos cidadãos o direito de solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3. A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca incrementar a transparência pública, mediante o acesso à informação, e fortalecer as medidas de controle e combate à corrupção.

4. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o princípio da transparência e acesso à informação na Administração Pública Federal.

5. A Administração Pública Federal deve adotar práticas de transparência ativa, ou seja, disponibilizar informações de interesse geral, mesmo sem solicitação, de forma proativa.

6. A política de transparência e acesso à informação tem como objetivo ampliar a participação social na fiscalização da gestão pública e no controle dos recursos públicos.

7. A Administração Pública Federal deve fornecer informações sobre suas atividades, documentos, projetos, programas, orçamentos e contratos, garantindo sua disponibilidade de forma clara e acessível.

8. A Lei de Acesso à Informação estabelece prazos para a resposta aos pedidos de acesso à informação, visando assegurar a celeridade e o cumprimento do direito do cidadão.

9. As informações pessoais dos indivíduos, como dados médicos, fiscais e pessoais, estão sujeitas a restrições de acesso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

10. O acesso à informação na Administração Pública Federal deve preservar a confidencialidade e o sigilo quando necessário, garantindo, assim, a segurança institucional.

4. Subtópico:

4. Mecanismos de controle interno no âmbito do Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. O Decreto 11.529-2023 estabelece mecanismos de controle interno para a administração pública.

2. O objetivo dos mecanismos de controle interno é garantir a legalidade e a eficiência dos atos administrativos.

3. Os mecanismos de controle interno previstos no Decreto 11.529-2023 são aplicáveis a todos os órgãos e entidades da administração pública.

4. O controle interno no âmbito do Decreto 11.529-2023 abrange a fiscalização dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

5. Os mecanismos de controle interno incluem a avaliação da conformidade das despesas realizadas pelos órgãos públicos.

6. É responsabilidade dos gestores públicos a implementação dos mecanismos de controle interno estabelecidos no Decreto 11.529-2023.

7. Os resultados das ações de controle interno devem ser documentados e divulgados periodicamente.

8. Os órgãos de controle interno têm autonomia para fiscalizar e opinar sobre a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.

9. O Decreto 11.529-2023 prevê a criação do Sistema de Controle Interno como ferramenta de apoio aos mecanismos de controle interno.

10. Os mecanismos de controle interno têm como finalidade principal prevenir, detectar e corrigir eventuais irregularidades na administração pública.

5. Subtópico:

5. Direitos dos cidadãos em relação ao acesso à informação pública segundo o Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. Segundo o Decreto 11.529-2023, todos os cidadãos têm o direito de solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades do poder público, independentemente do motivo da solicitação.

2. O Decreto estabelece que é direito dos cidadãos receber respostas às solicitações de informações públicas de forma ágil e transparente, dentro do prazo estipulado.

3. Conforme o Decreto, é garantido aos cidadãos o acesso gratuito às informações públicas, sem a necessidade de pagamento de taxas ou qualquer tipo de contraprestação.

4. É dever dos órgãos e entidades do poder público promover a divulgação proativa de informações de interesse público, disponibilizando-as em meios de comunicação e plataformas acessíveis aos cidadãos.

5. Segundo o Decreto, os cidadãos têm o direito de ter acesso a informações públicas em formatos acessíveis, de acordo com suas necessidades, como por exemplo, em linguagem simples, em formato braille ou em áudio.

6. É direito dos cidadãos, de acordo com o Decreto, obter informações atualizadas e verídicas, sem distorções ou omissões, garantindo a transparência e a credibilidade das informações disponibilizadas pelo poder público.

7. O Decreto estabelece que os cidadãos têm o direito de contestar informações públicas divulgadas que estejam incorretas, incompletas, desatualizadas ou que possam causar danos à sociedade, podendo solicitar a correção ou atualização das mesmas.

8. Conforme o Decreto, os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar mecanismos de atendimento e orientação aos cidadãos para esclarecer dúvidas e auxiliar na obtenção de informações públicas.

9. É direito dos cidadãos, segundo o Decreto, receber informações públicas de forma imparcial e objetiva, sem qualquer tipo de discriminação ou preferência ideológica ou político-partidária.

10. O Decreto estabelece que a garantia do acesso à informação pública aos cidadãos contribui para o fortalecimento da democracia, da participação cidadã e do controle social sobre as ações do poder público.

6. Subtópico:

6. Responsabilidades dos órgãos públicos federais perante o Sistema de

Assertivas:

1. Os órgãos públicos federais têm a responsabilidade de verificar e garantir a conformidade das suas atividades perante o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. É responsabilidade dos órgãos públicos federais adotar medidas de segurança da informação para proteger os dados e sistemas sob sua responsabilidade no âmbito do SISP.

3. Os órgãos públicos federais devem participar de forma ativa e colaborativa do processo de troca de informações e boas práticas com os demais órgãos do SISP.

4. É responsabilidade dos órgãos públicos federais manter-se atualizados quanto às normas, diretrizes e demais orientações técnicas relacionadas aos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do SISP.

5. Os órgãos públicos federais devem fornecer informações completas e precisas sobre as suas necessidades e demandas de recursos de tecnologia da informação ao SISP.

6. É responsabilidade dos órgãos públicos federais zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas no âmbito do SISP.

7. Os órgãos públicos federais devem adotar medidas de planejamento e controle efetivas no uso dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SISP.

8. É responsabilidade dos órgãos públicos federais promover a utilização racional e eficiente dos recursos de tecnologia da informação, visando à obtenção da melhor relação custo/benefício.

9. Os órgãos públicos federais têm a responsabilidade de compartilhar conhecimento e promover a capacitação constante de seus servidores no âmbito do SISP.

10. É responsabilidade dos órgãos públicos federais reportar ao SISP qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer a integridade ou disponibilidade dos dados e sistemas sob sua responsabilidade.

# Decreto 7.037-2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Assertivas:

1. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037/2009.

2. O PNDH-3 busca promover e garantir o respeito aos direitos humanos no Brasil.

3. Um dos objetivos do PNDH-3 é implementar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e de gênero.

4. O PNDH-3 incentiva a criação de mecanismos de combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

5. O PNDH-3 ressalta a importância de se promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

6. O PNDH-3 propõe a valorização da memória e da verdade, buscando esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas no passado.

7. O PNDH-3 defende a garantia do direito à liberdade de expressão e o acesso à informação.

8. O PNDH-3 visa fortalecer mecanismos de participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

9. A finalidade do PNDH-3 é construir uma sociedade mais justa, solidária e livre de discriminações.

10. O PNDH-3 busca a promoção da educação em direitos humanos como forma de conscientização e empoderamento da sociedade.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional e implementação do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 é um programa nacional que visa garantir e promover os direitos humanos no Brasil.

2. A estrutura organizacional do PNDH-3 é composta por diversas instâncias, como o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a Comissão Nacional da Verdade.

3. A implementação do PNDH-3 é de responsabilidade do governo federal, em conjunto com outros órgãos e entidades da sociedade civil.

4. O PNDH-3 prevê ações e políticas para a promoção da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual.

5. A estrutura organizacional do PNDH-3 tem como objetivo viabilizar a participação e o controle social na implementação do programa.

6. A implementação do PNDH-3 deve estar em consonância com os princípios e diretrizes dos tratados internacionais que o Brasil é signatário.

7. O PNDH-3 prevê medidas para o combate à impunidade e a garantia do direito à memória e à verdade, principalmente em relação aos crimes cometidos no período da ditadura militar.

8. A estrutura organizacional do PNDH-3 envolve a articulação e colaboração entre os diferentes entes da federação (União, estados e municípios) na implementação de suas políticas.

9. A implementação do PNDH-3 deve levar em consideração a diversidade cultural e étnica do Brasil, garantindo o respeito e a valorização das diferentes identidades.

10. A estrutura organizacional do PNDH-3 inclui mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das políticas implementadas.

3. Subtópico:

3. Diretrizes estratégicas do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 apresenta diretrizes estratégicas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Brasil.

2. As diretrizes do PNDH-3 abrangem áreas como educação, saúde, segurança pública e justiça.

3. O PNDH-3 tem como uma de suas diretrizes estratégicas a promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação.

4. Uma das diretrizes do PNDH-3 é o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão social e erradicação da pobreza.

5. O PNDH-3 busca fortalecer a participação social e o controle democrático na implementação das políticas de direitos humanos no país.

6. Uma das diretrizes do PNDH-3 é a promoção do acesso à justiça e do respeito aos direitos fundamentais.

7. O PNDH-3 tem como diretriz estratégica a promoção de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

8. Uma das diretrizes do PNDH-3 é a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade.

9. O PNDH-3 visa estimular o respeito à diversidade cultural e combater a discriminação racial e étnica.

10. Uma das diretrizes do PNDH-3 é o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos humanos, como os órgãos de defensoria pública e os conselhos de direitos.

4. Subtópico:

4. Ações programáticas previstas no Decreto 7.037/2009.

Assertivas:

1. O Decreto 7.037/2009 estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

2. O Decreto 7.037/2009 determina que a Política Nacional sobre Mudança do Clima seja implementada por meio de ações programáticas.

3. O Decreto 7.037/2009 prevê a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima como uma ação programática.

4. O Decreto 7.037/2009 estabelece que as ações programáticas devem ser coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

5. O Decreto 7.037/2009 prevê a implementação de ações programáticas para redução de emissões de gases de efeito estufa.

6. O Decreto 7.037/2009 estabelece a realização de ações programáticas para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

7. O Decreto 7.037/2009 determina que as ações programáticas devem promover o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono.

8. O Decreto 7.037/2009 prevê a participação da sociedade civil na implementação das ações programáticas.

9. O Decreto 7.037/2009 estabelece que as ações programáticas devem ter metas e prazos de implementação definidos.

10. O Decreto 7.037/2009 determina que as ações programáticas devem ser periodicamente revisadas e atualizadas.

5. Subtópico:

5. Mecanismos de monitoramento e avaliação do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir o cumprimento de suas diretrizes e metas.

2. O Sistema Nacional de Avaliação do PNDH-3 atua de forma coordenada e integrada para acompanhar a implementação das políticas públicas propostas.

3. O monitoramento do PNDH-3 envolve a coleta e análise de dados sobre as ações implementadas, permitindo a identificação de eventuais entraves e a necessidade de ajustes.

4. A avaliação do PNDH-3 abrange não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a eficácia das políticas públicas adotadas para promover os direitos humanos.

5. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do PNDH-3 envolvem a participação de diferentes atores sociais, a fim de garantir transparência e controle social sobre as ações desenvolvidas.

6. A avaliação do PNDH-3 é realizada periodicamente, com base em critérios objetivos e indicadores previamente estabelecidos.

7. O monitoramento do PNDH-3 permite acompanhar o avanço das ações propostas, identificando possíveis retrocessos e desafios a serem enfrentados.

8. Os dados obtidos no processo de monitoramento e avaliação do PNDH-3 são fundamentais para aprimorar as políticas públicas e garantir a efetividade das ações desenvolvidas.

9. A participação da sociedade civil na avaliação do PNDH-3 é assegurada por meio da atuação dos conselhos e fóruns específicos criados para esse fim.

10. Os resultados do monitoramento e da avaliação do PNDH-3 são utilizados para subsidiar a elaboração de políticas públicas mais eficientes e eficazes, visando à promoção e à proteção dos direitos humanos no país.

6. Subtópico:

6. Participação social na elaboração e execução do PNDH-3.

Assertivas:

1. A participação social na elaboração e execução do PNDH-3 é um dos princípios fundamentais do sistema democrático brasileiro.

2. O PNDH-3 prevê a participação de diferentes setores da sociedade civil na formulação de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos.

3. A participação social no PNDH-3 é garantida por meio da realização de consultas públicas, audiências e debates para promover a ampla discussão sobre os temas abordados.

4. A participação social na elaboração do PNDH-3 visa assegurar a implementação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas da sociedade.

5. O PNDH-3 incentiva a participação ativa de organizações não-governamentais e movimentos sociais na formulação de ações e programas relacionados aos direitos humanos.

6. A participação social no âmbito do PNDH-3 busca promover o protagonismo cidadão e a democratização das decisões públicas.

7. O PNDH-3 estabelece mecanismos de controle social para fiscalizar a execução das políticas públicas e garantir sua efetividade.

8. A participação social no PNDH-3 é um importante instrumento para a promoção da igualdade e combate às desigualdades sociais no Brasil.

9. O PNDH-3 reconhece a diversidade de perspectivas e a necessidade de diálogo entre diferentes atores sociais na construção de políticas democráticas.

10. A participação social no PNDH-3 é uma forma de empoderar os cidadãos, permitindo que exerçam seu papel ativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

7. Subtópico:

7. Eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos estabelecidos pelo Decreto 7.037/2009.

Assertivas:

1. Um dos eixos orientadores estabelecidos pela Política Nacional de Direitos Humanos é o respeito à dignidade da pessoa humana.

2. A promoção dos direitos de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

3. A garantia dos direitos das mulheres, incluindo o combate à violência de gênero, é um dos eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

4. O incentivo à participação social e ao controle social das políticas públicas é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

5. A efetivação dos direitos humanos por meio da educação, da cultura e da comunicação é um dos eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

6. A promoção da igualdade racial e o combate ao racismo são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

7. A garantia do direito à memória e à verdade, incluindo a promoção dos direitos das vítimas de violações de direitos humanos, é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

8. A promoção dos direitos das populações LGBTQIA+ e o combate à homofobia e à transfobia são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

9. A articulação com organismos internacionais e cooperação internacional para a promoção e proteção dos direitos humanos é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

10. A garantia do acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos no sistema de justiça são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

8. Subtópico:

8. Relação entre o PNDH

Assertivas:

e a garantia dos direitos humanos no Brasil.

1. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é uma política pública brasileira que visa promover e garantir os direitos humanos.

2. O PNDH busca a redução das desigualdades sociais e a promoção da inclusão social como forma de garantia dos direitos humanos no país.

3. O PNDH estabelece diretrizes para a garantia dos direitos das minorias, tais como mulheres, negros, indígenas e LGBTs.

4. O PNDH busca promover a cultura de respeito aos direitos humanos no Brasil, por meio da educação e conscientização.

5. O PNDH prevê a criação de mecanismos de combate à tortura e a impunidade no país.

6. O PNDH estabelece diretrizes para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

7. O PNDH busca fortalecer a participação social na definição e implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos.

8. O PNDH prevê medidas para a promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres.

9. O PNDH destaca a importância do acesso à justiça para a garantia dos direitos humanos no Brasil.

10. O PNDH estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

# Decreto 7579-2011 -SISP: Finalidade, organização e competências -

1. Subtópico:

1. Definição e finalidade do Decreto 7579-2011 - SISP.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) como um sistema centralizado de governança de TI no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. A finalidade do Decreto 7579-2011 é promover a otimização e a efetiva utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

3. O Decreto 7579-2011 estabelece as diretrizes para a gestão de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, visando à padronização, segurança e eficiência na área.

4. O SISP tem como objetivo promover a coordenação e integração das ações relacionadas à área de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal.

5. O Decreto 7579-2011 estabelece os princípios que devem nortear a gestão de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, como a transparência, a eficiência e a inovação.

6. O SISP visa garantir a interoperabilidade, o compartilhamento de recursos e a troca de informações entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

7. O Decreto 7579-2011 estabelece as competências e responsabilidades dos órgãos responsáveis pela gestão do SISP, incluindo a Secretaria de Governo Digital (SGD).

8. O SISP busca promover a racionalização de recursos, a redução de custos e o aumento da segurança na área de tecnologia da informação no âmbito federal.

9. O Decreto 7579-2011 estabelece a necessidade de elaboração de planos de gestão, projetos e programas na área de TIC pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

10. O SISP busca promover a capacitação e a atualização constante dos servidores públicos envolvidos com a área de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional do SISP conforme o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece a estrutura organizacional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O SISP é composto pelo Comitê de Governança Digital (CGD), pelo Comitê de Suporte Técnico e pela Secretaria‑Executiva do SISP.

3. O Comitê de Governança Digital é responsável por estabelecer as diretrizes e metas para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da administração pública federal.

4. O Comitê de Suporte Técnico tem a atribuição de dar suporte técnico e assessorar o CGD no desenvolvimento de políticas, normas e padrões de TIC.

5. A Secretaria-Executiva do SISP é responsável por promover a articulação, coordenação e apoio técnico às atividades do SISP.

6. A Secretaria-Executiva é composta por membros designados pelos Ministros de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Economia.

7. A estrutura do SISP busca assegurar a racionalização e o compartilhamento de recursos e serviços de TIC na administração pública federal.

8. O SISP visa promover a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos investimentos em TIC.

9. A estrutura organizacional do SISP tem como objetivo garantir a integração e a cooperação entre os órgãos da administração pública federal no uso da TIC.

10. A estrutura organizacional do SISP é estabelecida de forma a garantir a coerência e a padronização das políticas e ações de TIC no âmbito da administração pública federal.

3. Subtópico:

3. Competências atribuídas pelo Decreto 7579-2011 - SISP.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece as competências do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O SISP tem como objetivo promover a excelência na gestão de recursos de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal.

3. Compete ao SISP estabelecer diretrizes e normas para a contratação de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

4. O SISP é responsável por fiscalizar a execução dos recursos de tecnologia da informação, verificando o alinhamento com as políticas e estratégias estabelecidas.

5. Compete ao SISP promover a cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública federal, visando a otimização e compartilhamento de recursos de tecnologia da informação.

6. O SISP deve acompanhar o processo de elaboração e atualização de planos diretores de tecnologia da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal.

7. Compete ao SISP gerir o Cadastro Nacional de Sistemas de Informações e o Repositório de Informações Classificadas.

8. O SISP é responsável por estabelecer diretrizes e normas para a segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal.

9. Compete ao SISP apoiar a formação e capacitação de recursos humanos na área de tecnologia da informação e comunicação.

10. O SISP deve promover a utilização de plataformas de governo eletrônico de forma integrada e compartilhada entre os órgãos e entidades da administração pública federal.

4. Subtópico:

4. Processo de implementação e gestão do SISP segundo o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece as diretrizes para a implementação e a gestão do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O processo de implementação do SISP, conforme o Decreto 7579-2011, tem por objetivo promover a integração e a racionalização do uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3. O Decreto 7579-2011 institui a Comissão Mista de Planejamento do SISP (CMPSISP), responsável por assessorar o Conselho Diretor do SISP na definição, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações do SISP.

4. Segundo o Decreto 7579-2011, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) é um instrumento de planejamento e gestão do SISP que define diretrizes, metas, indicadores e iniciativas a serem alcançadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5. O regulamento técnico de segurança da informação, estabelecido pelo Decreto 7579-2011, define as diretrizes de segurança a serem seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito do SISP.

6. Conforme o Decreto 7579-2011, o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) é um conjunto de políticas, procedimentos e controles que visa assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação no âmbito do SISP.

7. O Decreto 7579-2011 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem elaborar e manter atualizados seus planos diretores de Tecnologia da Informação (PDTI) como parte integrante do processo de gestão do SISP.

8. De acordo com o Decreto 7579-2011, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem priorizar a contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) baseadas em software livre, respeitando as regras de segurança da informação do SISP.

9. O Decreto 7579-2011 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a interoperabilidade entre os sistemas e serviços de TI, seguindo as diretrizes definidas pelo SISP.

10. Segundo o Decreto 7579-2011, a implementação e a gestão do SISP devem garantir a transparência e a participação social, promovendo a utilização de tecnologias da informação para a consolidação da democracia e o acesso à informação.

5. Subtópico:

5. Papel dos órgãos integrantes do SISP de acordo com o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7.579/2011 estabelece o SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação) como um conjunto de órgãos integrantes.

2. O SISP tem como objetivo promover a coordenação, integração e articulação dos recursos de TI no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3. O SISP é composto por órgãos integrantes, que são os órgãos e entidades que utilizam ou provedores de serviço de TI.

4. Os órgãos integrantes do SISP devem realizar o planejamento, a gestão e a supervisão do uso dos recursos de TI.

5. O Decreto 7.579/2011 estabelece que os órgãos integrantes do SISP devem colaborar com as ações que visam à melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de TI na Administração Pública Federal.

6. Os órgãos integrantes do SISP são responsáveis por propor políticas, normas, padrões e diretrizes relacionadas à gestão de TI.

7. É dever dos órgãos integrantes do SISP promover a interoperabilidade entre os sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Federal.

8. Os órgãos integrantes do SISP devem acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos e serviços de TI, visando à sua melhoria contínua.

9. O Decreto 7.579/2011 estabelece que os órgãos integrantes do SISP devem implementar ações para garantir a segurança da informação.

10. O SISP possui uma Secretaria-Executiva, responsável pela coordenação, monitoramento e orientação das ações do sistema.

6. Subtópico:

6. Diretrizes para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do SISP estabelecidas pelo Decreto 7579-

Assertivas:

1. O Decreto 7579 estabelece as diretrizes para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do SISP.

2. O objetivo das diretrizes é promover a eficiência e a economia na contratação dessas soluções.

3. As diretrizes são aplicáveis a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

4. O Decreto 7579 estabelece que a contratação de soluções de TI deve ser precedida de planejamento.

5. O planejamento deve ser atualizado anualmente e conter as informações necessárias para justificar a contratação.

6. De acordo com as diretrizes, é necessário realizar uma pesquisa de mercado prévia à contratação de soluções de TI.

7. O Decreto 7579 também determina a utilização de um modelo de termo de referência único para a contratação de soluções de TI.

8. As diretrizes estabelecem que a contratação deve observar os princípios da moralidade e da eficiência.

9. O Decreto 7579 prevê a possibilidade de utilização de catálogos de soluções de TI como referência para as contratações.

10. As diretrizes estabelecidas pelo Decreto são obrigatórias para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

# Decreto 9.203-2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

1. Subtópico:

1. Conceito e princípios da política de governança pública conforme Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. A política de governança pública, conforme o Decreto 9.203-2017, tem como objetivo promover a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. A política de governança pública busca fortalecer a transparência e a accountability no âmbito da administração pública.

3. A política de governança pública baseia-se em princípios como ética, integridade, responsabilidade, prestação de contas e melhoria contínua.

4. A política de governança pública visa fomentar a participação social e o diálogo com a sociedade para aprimorar as decisões e ações governamentais.

5. A política de governança pública incentiva a adoção de práticas de gestão de riscos e de controles internos efetivos.

6. A política de governança pública busca promover a integração entre os diversos órgãos e entidades da administração pública, bem como a colaboração e compartilhamento de informações.

7. A política de governança pública busca a profissionalização da gestão e o desenvolvimento de competências dos servidores públicos.

8. A política de governança pública busca aprimorar a gestão de projetos, programas e políticas públicas, visando à entrega dos resultados esperados para a sociedade.

9. A política de governança pública visa aumentar a previsibilidade e a sustentabilidade das decisões governamentais, visando à continuidade das políticas públicas.

10. A política de governança pública busca assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade, valorizando a meritocracia e a efetividade das ações governamentais.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assertivas:

1. A estrutura organizacional da administração pública federal direta compreende os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal.

2. As autarquias são entidades administrativas com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. As fundações públicas têm como finalidade a prestação de serviços públicos ou a realização de atividades de interesse coletivo.

4. A estrutura organizacional da administração pública federal autárquica é composta por órgãos que possuem autarquia como sua natureza jurídica.

5. Autonomia administrativa confere às autarquias a prerrogativa de organizarem-se de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

6. As fundações públicas são instituídas por lei específica, que define sua finalidade, patrimônio, órgãos de direção e funcionamento.

7. A administração pública federal direta é constituída pelos órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo Federal.

8. A administração pública federal autárquica possui personalidade jurídica de direito privado e goza de prerrogativas próprias.

9. As autarquias estão vinculadas ao órgão supervisor ou tutelar da respectiva área de atuação.

10. A administração pública federal fundacional é composta por entidades com personalidade de direito privado, mas que têm finalidade pública e são instituídas pelo Poder Público.

3. Subtópico:

3. Responsabilidades dos agentes públicos sob o Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos são responsáveis por gerir adequadamente os recursos financeiros sob sua responsabilidade.

2. Os agentes públicos, de acordo com o Decreto 9.203/2017, devem garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. Os agentes públicos são responsáveis por observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização de suas atividades, conforme determina o Decreto 9.203/2017.

4. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos devem zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios, fraudes e desvios.

5. Segundo o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos devem adotar uma postura ética e íntegra em suas atividades, cumprindo as normas e regulamentos aplicáveis.

6. O Decreto 9.203/2017 estipula que os agentes públicos devem prestar contas de suas decisões e ações, assegurando a transparência e a responsabilização pelos seus atos.

7. De acordo com o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos têm a responsabilidade de observar as normas de segurança da informação e proteção de dados no exercício de suas funções.

8. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos devem zelar pela preservação do patrimônio público, utilizando-o de forma correta e responsável.

9. Os agentes públicos são responsáveis por tomar decisões de forma imparcial e objetiva, evitando conflitos de interesse, como preconiza o Decreto 9.203/2017.

10. De acordo com o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos devem promover a transparência e a participação social, permitindo o controle popular sobre suas ações e decisões.

4. Subtópico:

4. Mecanismos de liderança, estratégia e controle na governança pública.

Assertivas:

1. A liderança é um mecanismo essencial na governança pública, pois orienta e influencia o comportamento dos membros da organização.

2. A estratégia na governança pública consiste em estabelecer objetivos claros e definir ações para alcançá-los, de forma a maximizar os resultados da gestão pública.

3. O controle na governança pública tem como finalidade assegurar que as atividades e ações realizadas estejam em conformidade com a legislação e os princípios éticos.

4. A liderança na governança pública deve ser baseada em princípios de transparência, participação e responsabilidade, visando garantir a prestação de contas e a efetividade das ações governamentais.

5. A estratégia na governança pública deve ser flexível e adaptável, levando em consideração a dinâmica e as mudanças do ambiente externo.

6. O controle na governança pública envolve o monitoramento constante das atividades, a fim de identificar desvios e tomar medidas corretivas, quando necessário.

7. A liderança na governança pública deve ser exercida de forma ética e inspirar confiança, promovendo uma cultura organizacional pautada pela integridade e pela promoção do interesse público.

8. A estratégia na governança pública envolve a alocação eficiente de recursos e a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela administração pública.

9. O controle na governança pública também abrange a avaliação do desempenho dos gestores e das políticas públicas implementadas, a fim de garantir a eficiência e eficácia da gestão.

10. A liderança, estratégia e controle na governança pública são interdependentes e devem estar alinhados, buscando promover a melhoria contínua na gestão e o alcance dos objetivos organizacionais.

5. Subtópico:

5. Processo decisório na administração pública: transparência, integridade, responsabilidade, prestação de contas e responsividade.

Assertivas:

1. A transparência é um princípio fundamental no processo decisório da administração pública, assegurando o acesso às informações e garantindo a participação dos cidadãos.

2. A integridade na administração pública é essencial para garantir que as decisões sejam tomadas com base em princípios éticos, promovendo a imparcialidade e o combate à corrupção.

3. A responsabilidade é um elemento-chave no processo decisório da administração pública, pois os gestores devem agir de forma consciente e assumir as consequências de suas escolhas.

4. A prestação de contas é um princípio básico da administração pública, que exige que os gestores forneçam informações sobre suas ações e resultados, garantindo a transparência e a confiança da sociedade.

5. A responsividade é um elemento fundamental no processo decisório da administração pública, garantindo que as decisões sejam tomadas com base nas demandas da sociedade e levando em consideração os seus interesses.

6. A falta de transparência no processo decisório da administração pública pode levar à falta de confiança dos cidadãos e à fragilização da democracia.

7. A ausência de integridade no processo decisório da administração pública pode resultar em práticas corruptas e prejuízos para o Estado e para a sociedade.

8. A falta de responsabilidade no processo decisório da administração pública pode gerar consequências negativas, como a má gestão dos recursos públicos e a ineficiência na entrega de serviços.

9. A falta de prestação de contas no processo decisório da administração pública pode comprometer a transparência e dificultar a identificação de possíveis irregularidades ou abusos de poder.

10. A ausência de responsividade no processo decisório da administração pública pode resultar em políticas e ações que não atendam às demandas e necessidades da sociedade, prejudicando o desenvolvimento e o bem-estar coletivo.

6. Subtópico:

6. Gestão de riscos e controle interno no âmbito do Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. O Decreto 9.203-2017 estabelece as normas sobre a gestão de riscos e controle interno no âmbito do Poder Executivo federal.

2. A gestão de riscos no contexto do Decreto 9.203-2017 visa identificar, avaliar e tratar os riscos associados às atividades governamentais.

3. O controle interno, conforme o Decreto 9.203-2017, é um conjunto de atividades exercidas pelos gestores para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e a eficiência dos processos.

4. O Decreto 9.203-2017 define que a gestão de riscos e controle interno devem ser realizados de forma integrada, considerando as especificidades de cada órgão ou entidade.

5. O Decreto 9.203-2017 estabelece que o módulo de gestão de riscos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) deve ser utilizado para o registro e acompanhamento dos riscos identificados.

6. O Decreto 9.203-2017 define que a alta administração deve exercer liderança na gestão de riscos e controle interno, promovendo a cultura de gestão de riscos no órgão ou entidade.

7. O Decreto 9.203-2017 estabelece que os órgãos e entidades devem elaborar o Plano de Gestão de Riscos e documento de controle interno, como instrumentos para nortear as ações nesses aspectos.

8. O Decreto 9.203-2017 prevê que a Controladoria-Geral da União (CGU) deve apoiar os órgãos e entidades na implementação da gestão de riscos e controle interno, por meio de capacitação e orientação técnica.

9. Conforme o Decreto 9.203-2017, os órgãos e entidades devem promover a comunicação adequada sobre os riscos e ações de controle, a fim de garantir a transparência e a tomada de decisões efetivas.

10. O Decreto 9.203-2017 determina que a gestão de riscos e controle interno devem ser objetos de avaliação periódica, visando à melhoria contínua desses processos.

# Decreto 9319-18 - Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos do Decreto 9319-18.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 é uma norma que tem como objetivo regulamentar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. O Decreto 9319-18 visa promover a qualificação do trabalho no SUAS, visando o aprimoramento das ações de atendimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3. O Decreto 9319-18 estabelece diretrizes para a gestão do trabalho no SUAS, buscando a valorização e a capacitação dos profissionais envolvidos.

4. O Decreto 9319-18 estabelece critérios para a realização de processos seletivos, contratação e critérios de desempenho dos trabalhadores do SUAS.

5. O Decreto 9319-18 determina a necessidade de elaboração de plano de capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS.

6. O Decreto 9319-18 prevê a realização de avaliação periódica dos profissionais do SUAS, visando o monitoramento do desempenho e o aprimoramento das ações.

7. O Decreto 9319-18 estabelece regras para a jornada de trabalho dos profissionais do SUAS, garantindo a adequação das atividades e a qualidade do atendimento.

8. O Decreto 9319-18 assegura a participação dos trabalhadores do SUAS na formulação e implementação das políticas públicas relacionadas ao sistema.

9. O Decreto 9319-18 estabelece diretrizes para a remuneração dos trabalhadores do SUAS, visando a justa valorização e o estímulo à eficiência na prestação dos serviços.

10. O Decreto 9319-18 determina a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de trabalho realizadas no âmbito do SUAS, visando garantir a efetividade e a qualidade dos serviços oferecidos.

2. Subtópico:

2. Princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca promover a digitalização de processos e serviços no país.

2. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é regida por um conjunto de princípios que orientam suas ações.

3. Um dos princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é a inclusão digital, visando garantir que todos os cidadãos tenham acesso às tecnologias da informação e comunicação.

4. A segurança da informação é um dos princípios fundamentais da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

5. A interoperabilidade é um princípio da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, assegurando a comunicação entre sistemas e plataformas digitais.

6. A transparência é um dos princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando ao acesso aberto e fácil compreensão dos dados públicos.

7. A colaboração entre os setores público, privado, academia e sociedade civil é um princípio norteador da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

8. A sustentabilidade é um princípio da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando o uso eficiente dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental.

9. A inovação constante é um princípio importante da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, fomentando o desenvolvimento tecnológico no país.

10. A inclusão digital de pequenas e médias empresas é outro princípio essencial da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando impulsionar a digitalização do setor produtivo.

3. Subtópico:

3. Eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. Um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é a ampliação do acesso à internet em todo o território nacional.

2. Outro eixo de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é o desenvolvimento da economia digital, visando aprimorar a competitividade das empresas brasileiras.

3. A promoção da cibersegurança é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando garantir a proteção dos dados e a segurança das informações.

4. A capacitação de profissionais é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, com o objetivo de formar mão de obra qualificada e preparada para a era digital.

5. A modernização do Estado é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando melhorar a prestação de serviços públicos por meio da tecnologia.

6. A implementação de políticas de inovação tecnológica é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias.

7. A interoperabilidade e integração de sistemas são eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando melhorar a eficiência e a eficácia dos processos governamentais e empresariais.

8. A inclusão digital é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando garantir que toda a população tenha acesso às tecnologias e aos serviços digitais.

9. O estímulo à inovação aberta e à colaboração entre setor público, setor privado e academia é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

10. A promoção da transformação digital nas áreas da saúde, educação, segurança pública, agricultura, entre outros setores, também faz parte dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

4. Subtópico:

4. Impacto do Decreto 9319-18 na economia digital brasileira.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 teve impacto significativo no setor da economia digital brasileira.

2. O Decreto 9319-18 regulamentou os requisitos técnicos mínimos para a contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos da administração pública federal.

3. A regulamentação promovida pelo Decreto 9319-18 visa estimular a melhoria da qualidade das soluções de TI contratadas pela administração pública federal.

4. O Decreto 9319-18 proporcionou maior transparência nos processos de contratação de soluções de TI pelo governo brasileiro no âmbito da economia digital.

5. A implementação do Decreto 9319-18 contribuiu para o fortalecimento e aprimoramento dos sistemas de segurança da informação utilizados na economia digital brasileira.

6. O Decreto 9319-18 estabeleceu diretrizes claras e objetivas para a seleção e contratação de soluções de TI, fomentando a concorrência e a eficiência no setor.

7. A regulamentação promovida pelo Decreto 9319-18 impactou positivamente a governança de TI nas organizações públicas.

8. A partir da implementação do Decreto 9319-18, há maior controle e fiscalização dos contratos de TI celebrados pela administração pública federal.

9. O Decreto 9319-18 foi responsável por impulsionar a adoção de práticas sustentáveis e eficiência energética na economia digital brasileira.

10. A regulamentação estabelecida pelo Decreto 9319-18 contribuiu para a modernização e agilidade dos processos de contratação de soluções de TI no âmbito da administração pública federal.

5. Subtópico:

5. Papel das instituições governamentais no contexto do Decreto 9319-18.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 trata do estabelecimento de regras e diretrizes para o exercício das competências regulatórias das agências reguladoras.

2. As instituições governamentais desempenham um papel fundamental na implementação e fiscalização das normas estabelecidas pelo Decreto 9319-18.

3. O Decreto 9319-18 tem como objetivo promover a autonomia das agências reguladoras para o exercício de suas competências, reduzindo a interferência política.

4. As instituições governamentais são responsáveis por acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Decreto 9319-18 pelas agências reguladoras.

5. O Decreto 9319-18 define as competências regulatórias das agências governamentais, proporcionando mais transparência e segurança jurídica nas ações regulatórias.

6. As instituições governamentais devem respeitar a autonomia técnico-decisória das agências reguladoras estabelecidas pelo Decreto 9319-18.

7. O Decreto 9319-18 busca evitar a interferência indevida do poder político nas decisões das agências reguladoras.

8. É dever das instituições governamentais promover a implementação efetiva das regras e diretrizes previstas no Decreto 9319-18.

9. O Decreto 9319-18 estabelece um marco legal para o funcionamento das agências reguladoras e define atribuições claras para as instituições governamentais.

10. O cumprimento das determinações do Decreto 9319-18 pelas instituições governamentais é essencial para a consolidação de um ambiente regulatório estável e previsível.

6. Subtópico:

6. Medidas de implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital visa promover a inclusão digital e reduzir a exclusão digital no Brasil.

2. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca impulsionar a economia digital do país, estimulando a inovação e o empreendedorismo tecnológico.

3. A adoção de medidas de cibersegurança é um dos pilares fundamentais da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando proteger os dados e informações dos cidadãos.

4. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital inclui ações para o desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações no país.

5. Uma das medidas da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é incentivar a adoção de tecnologias de Internet das Coisas (IoT) em diversos setores da sociedade.

6. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital envolve parcerias com o setor privado e a sociedade civil, visando ampliar o alcance e eficácia das medidas adotadas.

7. A capacitação e formação de profissionais qualificados em tecnologia da informação são consideradas ações estratégicas da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

8. A inclusão digital de áreas rurais e regiões de difícil acesso é um dos objetivos da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando reduzir a desigualdade digital no país.

9. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital prevê medidas para a modernização dos serviços públicos, visando oferecer um atendimento mais eficiente e acessível aos cidadãos.

10. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca fomentar a digitalização de processos produtivos e a adoção de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas brasileiras.

7. Subtópico:

7. Desafios e soluções propostas pelo Decreto 9319-18 em relação à inclusão digital e ao acesso à internet no

Assertivas:

território brasileiro.

1. O Decreto 9319-18 foi criado com o intuito de propor soluções para os desafios relacionados à inclusão digital no Brasil.

2. O Decreto 9319-18 estabelece medidas para expandir o acesso à internet em áreas rurais e remotas do país.

3. Uma das soluções propostas pelo Decreto 9319-18 é a inserção de telecentros comunitários em regiões de baixo acesso à internet.

4. O Decreto 9319-18 busca estabelecer parcerias entre o governo federal, estadual e municipal, além de empresas privadas, para promover a inclusão digital no Brasil.

5. O Decreto 9319-18 estabelece metas para a ampliação do acesso à internet em escolas públicas e bibliotecas.

6. O Decreto 9319-18 visa a desenvolver programas de capacitação em inclusão digital, visando ampliar o número de indivíduos com habilidades tecnológicas.

7. O Decreto 9319-18 propõe a criação de políticas de acesso à internet voltadas para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e idosos.

8. O Decreto 9319-18 prevê medidas para promover a fabricação e aquisição de equipamentos de informática a preços acessíveis.

9. O Decreto 9319-18 busca estabelecer conexões entre os diferentes órgãos e entidades governamentais para traçar estratégias conjuntas de promoção da inclusão digital no país.

10. O Decreto 9319-18 traz consigo a preocupação com a segurança e privacidade dos dados dos usuários, estabelecendo diretrizes para a proteção das informações pessoais.

# Decreto nº 8.777-2016 -Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Assertivas:

1. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal busca promover a transparência e a governança dos dados públicos.

2. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal tem como um de seus objetivos facilitar o acesso e o uso dos dados públicos pela sociedade.

3. O conceito de Dados Abertos, na Política do Poder Executivo federal, refere-se à disponibilização de informações governamentais em formato aberto, de forma a possibilitar sua reutilização por terceiros.

4. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estimula a participação social e a colaboração por meio da disponibilização de dados públicos a serem utilizados em projetos e iniciativas da sociedade.

5. Um dos princípios da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal é a interoperabilidade, ou seja, a capacidade dos dados serem compartilhados e integrados com outras bases de dados.

6. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estabelece a necessidade de padronização dos dados, facilitando sua compreensão e utilização pela sociedade.

7. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal busca incentivar a inovação e o empreendedorismo, uma vez que a disponibilização de dados públicos pode servir como base para o desenvolvimento de novos serviços e soluções.

8. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal visa promover a prestação de contas e a transparência dos órgãos públicos.

9. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal prevê a identificação e a classificação dos dados, de forma a facilitar sua busca e acesso pela sociedade.

10. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estabelece a responsabilidade dos órgãos e entidades governamentais na disponibilização e atualização dos dados públicos, garantindo sua qualidade e confiabilidade.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes do Decreto nº 8.777-2016.

Assertivas:

1. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece princípios e diretrizes para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

2. O Decreto nº 8.777-2016 tem como objetivo promover a eficiência, a economia e a racionalidade no uso dos recursos naturais.

3. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve adotar ações para o uso sustentável dos recursos hídricos.

4. O Decreto nº 8.777-2016 determina que a administração pública federal deve realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos.

5. O Decreto nº 8.777-2016 incentiva a utilização de energias renováveis pela administração pública federal.

6. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve promover a educação ambiental e a capacitação dos servidores nessa área.

7. O Decreto nº 8.777-2016 determina a promoção do consumo sustentável na administração pública federal.

8. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve adotar práticas de governança ambiental para garantir a sustentabilidade.

9. O Decreto nº 8.777-2016 determina a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações e licitações pela administração pública federal.

10. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece a criação de comitês de sustentabilidade para acompanhar e avaliar as ações da administração pública federal nesse âmbito.

3. Subtópico:

3. Processo de abertura de dados: planejamento, implementação e monitoramento.

Assertivas:

1. O processo de abertura de dados envolve etapas de planejamento, implementação e monitoramento.

2. O planejamento do processo de abertura de dados consiste em identificar as bases de dados a serem disponibilizadas e estabelecer metas e prazos para sua abertura.

3. A implementação do processo de abertura de dados inclui a adaptação das bases de dados para sua publicação e a garantia de que estejam em conformidade com os padrões de abertura.

4. O monitoramento do processo de abertura de dados é necessário para avaliar se as metas estabelecidas estão sendo alcançadas e para identificar possíveis ajustes ou melhorias a serem feitas.

5. A abertura de dados contribui para a transparência e o controle social, ao possibilitar o acesso a informações públicas de forma mais ampla e facilitada.

6. A abertura de dados também estimula a inovação e o desenvolvimento de novos serviços e soluções por parte de empresas e da sociedade civil.

7. Durante o planejamento do processo de abertura de dados, é fundamental estabelecer critérios para a priorização das bases de dados a serem disponibilizadas.

8. A implementação do processo de abertura de dados requer a garantia de que as informações disponibilizadas sejam compreensíveis e utilizáveis, por meio de uma apresentação clara e acessível.

9. O monitoramento do processo de abertura de dados deve envolver a avaliação do uso e impacto das informações disponibilizadas, a fim de mensurar os benefícios gerados.

10. A abertura de dados requer a adoção de medidas de segurança da informação para garantir a proteção de dados sensíveis e a privacidade dos cidadãos.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades dos órgãos e entidades da administração pública federal no âmbito da Política de Dados Abertos.

Assertivas:

1. Os órgãos e entidades da administração pública federal têm a responsabilidade de promover a transparência por meio da implementação e disponibilização de dados abertos.

2. É de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal a definição das regras e padrões para a publicação de dados abertos.

3. A elaboração de um Plano de Dados Abertos é uma responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal.

4. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem realizar a catalogação e descrição dos conjuntos de dados a serem disponibilizados, de forma a facilitar a busca, acesso e reutilização da informação.

5. A atualização regular dos dados é uma responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a precisão e atualidade das informações disponibilizadas.

6. A disponibilização de dados abertos deve ser realizada em formato aberto e interoperável, garantindo a sua acessibilidade e reutilização por parte dos cidadãos e da sociedade civil.

7. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem adotar medidas para assegurar a privacidade e a proteção de dados sensíveis, de acordo com a legislação vigente.

8. É de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal o estabelecimento de mecanismos de participação da sociedade na definição das políticas e na avaliação dos resultados dos dados abertos.

9. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem promover a cultura de dados abertos, capacitando servidores e incentivando o uso dos dados disponibilizados.

10. A responsabilidade pela fiscalização e monitoramento da implementação da Política de Dados Abertos nos órgãos e entidades da administração pública federal é de competência da Controladoria-Geral da União.

5. Subtópico:

5. O papel do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

Assertivas:

1. O Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) é responsável pela coordenação e governança da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos no Brasil.

2. O INDA tem como objetivo promover a abertura e o compartilhamento de dados públicos de forma padronizada e acessível.

3. O Comitê Gestor do INDA é composto por representantes de diversos órgãos e entidades públicas, além de membros da sociedade civil.

4. O INDA tem como uma de suas atribuições a definição de diretrizes e padrões técnicos para a publicação de dados abertos pelos órgãos e entidades públicas.

5. O Comitê Gestor do INDA tem um papel fundamental na definição de ações e estratégias para fomentar a cultura de transparência e acesso à informação pública no país.

6. O INDA atua como um facilitador e promotor da interoperabilidade entre os diversos sistemas e bases de dados governamentais.

7. O Comitê Gestor do INDA é responsável por estabelecer critérios e requisitos para a certificação de sistemas e plataformas de publicação de dados abertos.

8. O INDA é uma iniciativa do governo brasileiro que busca aumentar a transparência e a participação social na gestão pública.

9. O Comitê Gestor do INDA tem o papel de promover a capacitação e sensibilização dos órgãos e entidades públicas quanto à importância da abertura de dados.

10. O INDA, por meio do Comitê Gestor, desenvolve e implementa políticas e diretrizes para a publicação e uso de dados abertos, visando atender demandas sociais e promover a transparência e o controle social.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para a disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal.

Assertivas:

1. Os procedimentos para a disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal estão estabelecidos no Decreto nº 8.777/2016.

2. O Poder Executivo federal deve priorizar a disponibilização de dados em formato aberto, entendido como aquele que permite sua utilização, reutilização e redistribuição por qualquer pessoa.

3. Os dados devem estar disponíveis em meio digital, preferencialmente na internet, em formatos não proprietários e estruturados, de modo a facilitar sua compreensão e análise.

4. O Poder Executivo federal deve criar um catálogo público de dados abertos, que seja atualizado constantemente, para facilitar o acesso e a localização dos dados disponibilizados.

5. Os órgãos do Poder Executivo federal devem disponibilizar seus dados em formato aberto preferencialmente por meio de API's (Application Programming Interfaces) que permitam a automação do acesso e integração entre sistemas.

6. A disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal deve observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Dados Abertos do órgão, de acordo com as especificidades de cada setor.

7. A qualidade dos dados disponibilizados em formato aberto deve ser garantida por meio de processos de controle e validação, assegurando sua precisão e atualização.

8. O Poder Executivo federal deve promover a interoperabilidade dos dados abertos, buscando padronizações e protocolos que facilitem a integração entre diferentes sistemas e bases de dados.

9. Os dados pessoais sensíveis não devem ser disponibilizados em formato aberto pelo Poder Executivo federal, visando garantir a privacidade dos cidadãos.

10. O Poder Executivo federal deve promover a transparência ativa por meio da disponibilização de dados em formato aberto, contribuindo para a prestação de contas e o controle social das políticas públicas.

7. Subtópico:

7. Critérios

Assertivas:

1. Os critérios são definidos como padrões ou regras utilizadas para avaliar, selecionar ou tomar decisões em determinada situação.

2. A utilização de critérios é essencial para garantir imparcialidade e consistência nas avaliações.

3. Os critérios podem ser quantitativos ou qualitativos, dependendo do tipo de avaliação a ser realizada.

4. Os critérios devem ser claros e objetivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação por parte dos avaliadores.

5. O uso de critérios subjetivos pode comprometer a transparência e a equidade nas avaliações.

6. Os critérios devem ser atualizados periodicamente para se adequarem às mudanças e evoluções das demandas e necessidades.

7. A definição dos critérios deve levar em consideração os objetivos e as diretrizes estabelecidas para a avaliação.

8. Os critérios podem variar de acordo com o contexto e a finalidade da avaliação, adaptando-se às especificidades de cada situação.

9. Os critérios devem ser aplicados de forma consistente e justa, evitando-se tratamentos diferenciados ou tendenciosos.

10. A utilização de critérios bem definidos contribui para a tomada de decisões assertivas e com base em critérios técnicos.

# Decreto-Lei 200-67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as bases para a organização da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. O Decreto-Lei 200-67 busca aprimorar a eficiência e a efetividade do serviço público.

3. O Decreto-Lei 200-67 tem por objetivo implementar um modelo de gestão descentralizada e participativa na administração pública.

4. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as diretrizes para a formulação e implementação da política de pessoal na administração pública federal.

5. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as regras para a estruturação dos órgãos da administração pública federal.

6. O Decreto-Lei 200-67 visa promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

7. O Decreto-Lei 200-67 estabelece critérios para a extinção e criação de órgãos da administração pública federal.

8. O Decreto-Lei 200-67 busca incentivar a participação social e a transparência na administração pública.

9. O Decreto-Lei 200-67 estabelece bases para a elaboração de planos e programas na administração pública federal.

10. O Decreto-Lei 200-67 busca estabelecer parâmetros para a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros na administração pública federal.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da organização administrativa segundo o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200/67 estabelece princípios fundamentais da organização administrativa no Brasil.

2. A descentralização é um princípio da organização administrativa conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 200/67.

3. A divisão de competências entre os diferentes órgãos administrativos é um dos princípios fundamentais da organização administrativa segundo o Decreto-Lei 200/67.

4. A coordenação é um princípio da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

5. A hierarquia é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido no Decreto-Lei 200/67.

6. O controle é um dos princípios da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

7. O planejamento é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido pelo Decreto-Lei 200/67.

8. A eficiência é um dos princípios da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

9. A centralização é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido no Decreto-Lei 200/67.

10. A delegação de poderes é um princípio da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

3. Subtópico:

3. Diretrizes para a Reforma Administrativa estabelecidas pelo Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa no Brasil.

2. O Decreto-Lei 200/67 foi promulgado durante o regime militar, em um contexto de centralização do poder no governo federal.

3. O Decreto-Lei 200/67 foi responsável por estabelecer a descentralização administrativa no país.

4. O Decreto-Lei 200/67 defendia a ideia de meritocracia e profissionalização do serviço público.

5. O Decreto-Lei 200/67 instituiu a criação das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

6. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

7. O Decreto-Lei 200/67 buscou implementar a eficiência na gestão pública, visando a prestação de serviços de qualidade à população.

8. O Decreto-Lei 200/67 possibilitou a criação de carreiras burocráticas no serviço público.

9. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu critérios para a realização de concursos públicos no Brasil.

10. O Decreto-Lei 200/67 introduziu a ideia de planejamento e controle na administração pública.

4. Subtópico:

4. Estrutura da Administração Federal de acordo com o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. De acordo com o Decreto-Lei 200/67, a estrutura da Administração Federal é composta por órgãos superiores e órgãos setoriais.

2. Os órgãos superiores da Administração Federal são responsáveis por formular e supervisionar políticas setoriais.

3. Segundo o Decreto-Lei 200/67, os órgãos setoriais da Administração Federal têm competência técnica para executar ações específicas na área de atuação.

4. A estrutura da Administração Federal, de acordo com o Decreto-Lei 200/67, é caracterizada como hierárquica e funcional.

5. Os órgãos superiores da Administração Federal são vinculados diretamente à Presidência da República.

6. O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a Administração Federal deve ser organizada de forma descentralizada.

7. No modelo de estrutura da Administração Federal previsto pelo Decreto-Lei 200/67, a coordenação e o controle dos órgãos setoriais são de responsabilidade dos órgãos superiores.

8. Os órgãos superiores da Administração Federal têm titulares nomeados pelo Presidente da República.

9. O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a estrutura da Administração Federal pode ser organizada por meio de autarquias, empresas estatais e fundações.

10. De acordo com o Decreto-Lei 200/67, a estrutura da Administração Federal deve ser flexível e adaptável, de forma a acompanhar as mudanças na sociedade e nas demandas públicas.

5. Subtópico:

5. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista segundo o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. As autarquias são entidades da administração indireta que possuem personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei específica.

2. As fundações da administração indireta são instituídas sem fins lucrativos, possuem patrimônio próprio e são dotadas de autonomia administrativa e financeira.

3. As empresas públicas são entidades da administração indireta que possuem personalidade jurídica de direito privado e são criadas para a exploração de atividades econômicas de interesse público.

4. As sociedades de economia mista são entidades que possuem personalidade jurídica de direito privado e são constituídas por capitais exclusivamente públicos e privados.

5. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas ao controle, fiscalização e tutela do Poder Executivo.

6. As autarquias são criadas para a realização de atividades típicas do Estado que exijam maior autonomia e especialização técnica.

7. As fundações da administração indireta podem ser instituídas tanto pelo poder público quanto por particulares, com a finalidade de executar serviços de interesse público.

8. As empresas públicas têm seu capital exclusivamente formado por recursos públicos e estão sujeitas às normas de direito privado, exceto quando estabelecido de outra forma por lei.

9. As sociedades de economia mista têm seu capital formado pelo poder público e por recursos privados, e estão também sujeitas às normas de direito privado.

10. Para a criação, transformação, fusão, cisão ou extinção de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, é necessário observar a legislação específica e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. Subtópico:

6. Planejamento na Administração Pública conforme o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública é um processo contínuo e integrado.

2. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, tem como objetivo principal o alcance dos resultados esperados pela sociedade.

3. O Decreto-Lei 200-67 determina que o planejamento na Administração Pública seja realizado de forma participativa, envolvendo tanto os gestores públicos quanto a sociedade civil.

4. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, deve ser baseado em informações e análises técnicas, visando a tomada de decisões fundamentadas.

5. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública deve considerar as demandas e necessidades da população, buscando a eficiência e eficácia na alocação dos recursos públicos.

6. O planejamento na Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei 200-67, deve abranger tanto as ações de curto prazo quanto as de longo prazo, visando o desenvolvimento sustentável do país.

7. O Decreto-Lei 200-67 determina que o planejamento na Administração Pública seja realizado de forma descentralizada, envolvendo todos os níveis e órgãos da administração.

8. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, deve promover a integração e coordenação entre os diferentes órgãos e entidades governamentais.

9. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública deve considerar as políticas públicas vigentes e as metas estabelecidas pelo governo.

10. O planejamento na Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei 200-67, deve ser acompanhado de forma sistemática e avaliado constantemente, visando aprimorar sua eficácia e efetividade.

7. Subtópico:

7. Orçamento e

Assertivas:

1. O orçamento público é uma ferramenta de planejamento e controle financeiro do Estado.

2. O orçamento é elaborado anualmente e contempla receitas e despesas previstas para o período.

3. A elaboração do orçamento é responsabilidade do Poder Executivo, com participação do Legislativo na aprovação.

4. O orçamento público deve respeitar os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

5. O orçamento de investimento, também conhecido como orçamento de capital, prevê gastos com aquisição de bens duráveis ou investimentos em infraestrutura.

6. O orçamento de custeio, por sua vez, destina-se a cobrir despesas correntes, como pagamento de salários e serviços públicos.

7. O orçamento fiscal é o conjunto de receitas e despesas do Estado, excluindo-se as operações de crédito.

8. O orçamento de seguridade social abrange as receitas e despesas relacionadas à previdência social, saúde e assistência social.

9. O orçamento participativo é uma forma de envolver a sociedade na definição das prioridades de gastos governamentais.

10. O acompanhamento e avaliação do orçamento são fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas.

# Decreto-Lei nº 4.657-42 -Arts. 20 a 30 - Decreto nº 9.830-19.

1. Subtópico:

1. Interpretação da Lei no Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1. A interpretação da lei, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, deve ser feita de forma teleológica, levando em conta a finalidade da norma.

2. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que, na interpretação da lei, deve-se buscar a harmonização dos dispositivos legais.

3. A interpretação da lei conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42 deve considerar o contexto histórico e social em que a norma foi criada.

4. O Decreto-Lei nº 4.657-42 determina que a interpretação da lei deve levar em consideração o conjunto normativo, buscando coerência entre as diferentes normas.

5. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a interpretação da lei deve ser restritiva quando se trata de exceções ou casos de restrição a direitos.

6. A interpretação da lei no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657-42 deve buscar evitar interpretações que levem à ineficácia da norma.

7. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a interpretação da lei deve ser orientada pela busca da justiça e equidade.

8. A interpretação da lei conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42 deve evitar resultados absurdos ou injustos.

9. O Decreto-Lei nº 4.657-42 orienta que, na interpretação da lei, deve-se utilizar meio técnico e científico, buscando a melhor solução para o caso concreto.

10. A interpretação da lei, segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, deve ser feita de forma a evitar contradições internas dentro do texto normativo.

2. Subtópico:

2. Aplicação da Lei no tempo e no espaço segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 4.657-42, estabelece critérios para a aplicação das leis no tempo e no espaço.

2. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, as leis têm eficácia imediata, ou seja, passam a produzir efeitos assim que entram em vigor.

3. O Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê a retroatividade da lei quando houver expressa disposição nesse sentido.

4. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei posterior revoga a anterior, se expressamente o declarar, ou se houver incompatibilidade entre ambas.

5. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei nova não prejudica nem rompe direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e sentenças transitadas em julgado.

6. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a lei pode retroagir, desde que em benefício do réu, nos casos em que ela não tenha sido aplicada durante sua vigência.

7. Conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei terá efeito a partir do momento em que for publicada oficialmente, salvo disposição em contrário.

8. O Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê que a lei deve ser interpretada de forma a garantir a sua aplicação uniforme no tempo e no espaço.

9. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei brasileira aplicar-se-á também aos fatos ocorridos fora do território nacional, desde que seja indispensável à sua execução.

10. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei estrangeira será observada no Brasil quando assim o exigirem as relações jurídicas internacionais ou quando estiverem em jogo interesses nacionais relevantes.

3. Subtópico:

3. Princípios gerais de direito e sua aplicação conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1) Os princípios gerais de direito são fundamentais para a aplicação das normas jurídicas conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42.

2) A aplicação dos princípios gerais de direito decorre da necessidade de interpretação e integração das normas jurídicas.

3) O princípio da legalidade é um dos pilares dos princípios gerais de direito, determinando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

4) O princípio da segurança jurídica faz parte dos princípios gerais de direito, assegurando estabilidade, coerência e previsibilidade no ordenamento jurídico.

5) O princípio da igualdade é um elemento presente nos princípios gerais de direito, garantindo tratamento isonômico a todos perante a lei.

6) O princípio da razoabilidade está previsto no Decreto-Lei nº 4.657-42 e é utilizado para validar decisões e interpretações judiciais.

7) O princípio da moralidade administrativa, consagrado no Decreto-Lei nº 4.657-42, orienta a atuação dos agentes públicos, exigindo condutas éticas e honestas.

8) A aplicação dos princípios gerais de direito, conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42, tem como objetivo garantir a efetividade e justiça do sistema jurídico.

9) O princípio da proporcionalidade, presente no Decreto-Lei nº 4.657-42, é utilizado para verificar se medidas restritivas estão de acordo com a finalidade pretendida.

10) O princípio da boa-fé, aplicado de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, exige que as partes ajam com lealdade e honestidade nas relações jurídicas.

4. Subtópico:

4. Análise do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42: Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

Assertivas:

1) O Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 trata dos conceitos de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

2) O direito adquirido é uma garantia constitucional que protege situações já consolidadas no passado, impedindo a sua alteração por leis posteriores.

3) O ato jurídico perfeito é aquele que já se encontra completamente finalizado, não podendo ser modificado ou revogado.

4) A coisa julgada ocorre quando uma decisão judicial se torna definitiva, não podendo mais ser questionada ou alterada, assegurando a segurança jurídica.

5) A análise do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 é importante para entender os princípios fundamentais que regem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

6) O direito adquirido protege as situações jurídicas já conquistadas, impedindo que sejam afetadas por alterações legais realizadas posteriormente.

7) O ato jurídico perfeito é aquele que já está concluído e produziu efeitos jurídicos, não podendo ser modificado retroativamente.

8) A coisa julgada é uma forma de resolução de conflitos por meio de decisões judiciais definitivas, que põem fim à discussão e garantem a segurança jurídica.

9) O Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece os critérios para a definição do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

10) A compreensão do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 é essencial para uma interpretação adequada dos princípios relacionados ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

5. Subtópico:

5. Compreensão do Artigo 21 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657-42:

Assertivas:

1. No Decreto-Lei nº 4.657-42, os artigos 21 a 24 tratam do tema da aplicação e interpretação da lei.

2. De acordo com o artigo 21 do Decreto-Lei nº 4.657-42, as leis devem ser interpretadas de forma a garantir a harmonização com outras normas aplicáveis e a promover a segurança jurídica.

3. Segundo o artigo 22 do referido Decreto-Lei, a interpretação da lei deve ser realizada considerando-se o texto e o contexto em que ela está inserida.

4. O artigo 23 do Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a interpretação da lei deve envolver a análise de seu alcance, efeitos e objetivo.

5. Conforme o artigo 24, a analogia pode ser utilizada na interpretação da lei quando não houver previsão expressa sobre determinado caso.

6. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece diretrizes gerais para a interpretação das leis no Brasil.

7. Os artigos 21 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657-42 têm como objetivo garantir a coerência e a unidade do sistema jurídico.

8. O artigo 21 do Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê que a interpretação da lei deve ser realizada considerando-se sua finalidade social.

9. Segundo o artigo 22, na interpretação da lei, deve-se levar em consideração também os princípios gerais do direito.

10. O Decreto-Lei nº 4.657-42, também conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, foi promulgado em 1942 e ainda é uma referência importante para a interpretação das leis no país.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. Subtópico:

1. Definição e objetivo da Instrução Normativa SGD 94.

Assertivas:

1. A Instrução Normativa SGD 94 tem como objetivo regular a gestão de documentos digitais no âmbito da Administração Pública Federal.

2. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece diretrizes para a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos digitais.

3. A Instrução Normativa SGD 94 define os procedimentos para a gestão documental eletrônica, visando garantir a autenticidade, integridade e acessibilidade dos documentos digitais.

4. A Instrução Normativa SGD 94 determina a utilização de sistemas informatizados de gestão documental que atendam aos requisitos de arquivamento a longo prazo e de preservação digital.

5. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na implementação e cumprimento dos procedimentos de gestão documental eletrônica.

6. A Instrução Normativa SGD 94 define os requisitos técnicos para a implementação de sistemas informatizados de gestão documental e para a interoperabilidade entre esses sistemas.

7. A Instrução Normativa SGD 94 estipula a obrigatoriedade do registro, controle e atualização das metadados dos documentos digitais ao longo de seu ciclo de vida.

8. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece os critérios e prazos para a eliminação de documentos digitais que não possuam valor para a Administração Pública.

9. A Instrução Normativa SGD 94 determina que os documentos digitais devem ser identificáveis, consultáveis e utilizáveis durante todo o seu período de arquivamento.

10. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece a obrigatoriedade da execução de atividades de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos na gestão de documentos digitais.

2. Subtópico:

2. Processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Assertivas:

1. O processo de contratação de soluções de TIC é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. A fase de planejamento é fundamental para o sucesso do processo de contratação de TIC.

3. A definição clara dos requisitos funcionais e não funcionais é essencial para a contratação de soluções de TIC.

4. É necessário realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados antes de iniciar o processo de contratação de TIC.

5. A fase de seleção de fornecedores envolve a análise de documentação técnica e financeira dos interessados.

6. A realização de uma prova de conceito pode ser uma etapa importante para validar o funcionamento das soluções de TIC antes de sua contratação.

7. O contrato de prestação de serviços de TIC deve prever metas e prazos para a entrega dos resultados desejados.

8. A gestão de contratos de TIC deve incluir a realização de avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores.

9. É recomendado realizar auditorias internas para garantir a conformidade do processo de contratação de TIC com as normativas vigentes.

10. A utilização de ferramentas de gestão de processos e projetos pode contribuir para a eficiência do processo de contratação de TIC.

3. Subtópico:

3. Fases do processo de contratação conforme a Instrução Normativa SGD 94.

Assertivas:

1. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece as fases do processo de contratação no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. A primeira fase do processo de contratação é a fase de planejamento da contratação, que compreende a definição do objeto a ser contratado, a análise de viabilidade, o dimensionamento de recursos e a estimativa de custos.

3. A segunda fase do processo de contratação é a fase de seleção do fornecedor, em que são definidos os critérios de seleção, realizadas as pesquisas de mercado, apresentadas as propostas, analisadas e classificadas, e, por fim, realizada a negociação.

4. A terceira fase do processo de contratação é a fase de contratação propriamente dita, em que ocorre a formalização do instrumento contratual, com a sua publicação e assinatura.

5. A quarta fase do processo de contratação é a fase de execução contratual, em que a empresa contratada realiza as ações previstas no objeto contratual, sob a fiscalização da administração pública.

6. A quinta e última fase do processo de contratação é a fase de encerramento, que inclui a verificação de todas as obrigações cumpridas, a liquidação do contrato e a sua extinção.

7. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece também as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos no processo de contratação.

8. O processo de contratação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e probidade administrativa.

9. A fase de seleção do fornecedor deve ser pautada pela isonomia, transparência, competitividade, tempestividade e eficiência.

10. O processo de contratação deve ser documentado de forma clara, objetiva e completa, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização.

4. Subtópico:

4. Critérios para seleção e contratação de soluções TIC.

Assertivas:

1. A seleção e contratação de soluções TIC devem ser pautadas por critérios que visem atender às necessidades e objetivos da organização contratante.

2. É fundamental considerar o alinhamento entre a solução TIC e as estratégias da organização, garantindo que ela contribua para o alcance dos resultados esperados.

3. Os critérios de seleção devem levar em conta a compatibilidade da solução TIC com o ambiente tecnológico existente na organização, evitando incompatibilidades e garantindo maior integração.

4. A escolha da solução TIC deve levar em consideração a capacidade de suporte técnico oferecida pelos fornecedores, garantindo que a organização possa contar com o apoio necessário durante todo o ciclo de vida da solução.

5. A análise de custo-benefício deve ser um critério relevante para a seleção e contratação de soluções TIC, levando em conta não apenas os custos iniciais, mas também os custos de manutenção, atualização e suporte.

6. A segurança da solução TIC é um critério de extrema importância na seleção e contratação, devendo ser considerada a adequação da solução às políticas e normas de segurança da organização.

7. É essencial avaliar a qualidade e a performance da solução TIC, considerando aspectos como a estabilidade, escalabilidade e compatibilidade com padrões tecnológicos.

8. A solução TIC deve ser selecionada levando em conta sua aplicabilidade e flexibilidade, de forma a atender às necessidades atuais e futuras da organização.

9. É importante avaliar a reputação e o histórico dos fornecedores de soluções TIC, considerando sua experiência e capacidade de entrega de projetos similares com sucesso.

10. A contratação de soluções TIC deve ser efetuada de acordo com os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo a conformidade legal e ética nos processos de seleção.

5. Subtópico:

5. Papel dos gestores no processo de contratação das soluções TIC.

Assertivas:

1. Os gestores possuem responsabilidade na definição dos requisitos para a contratação das soluções TIC.

2. É papel dos gestores avaliar as necessidades da organização antes de iniciar o processo de contratação das soluções TIC.

3. Os gestores devem estabelecer critérios objetivos para a seleção dos fornecedores de soluções TIC.

4. É de responsabilidade dos gestores assegurar que o processo de contratação das soluções TIC esteja alinhado com as políticas e diretrizes da organização.

5. Os gestores devem garantir que as soluções TIC contratadas atendam aos requisitos de segurança da informação da organização.

6. Compete aos gestores a definição dos prazos e cronogramas para a contratação das soluções TIC.

7. É papel dos gestores participar ativamente das etapas de negociação e formalização do contrato para a contratação das soluções TIC.

8. Os gestores devem realizar o monitoramento e controle das atividades relacionadas à contratação das soluções TIC e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9. É de responsabilidade dos gestores avaliar o desempenho dos fornecedores das soluções TIC contratadas.

10. Os gestores devem promover a transparência e a competitividade no processo de contratação das soluções TIC, assegurando a igualdade de oportunidades para os fornecedores.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico na contratação das soluções TIC.

Assertivas:

1. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é obrigatória antes da contratação de soluções TIC.

2. O Termo de Referência ou Projeto Básico define os requisitos técnicos e funcionais da solução a ser contratada.

3. Os procedimentos para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e pelo Decreto nº 10.046/2019.

4. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais das áreas técnicas e de compras.

5. A definição dos critérios de aceitabilidade da solução e dos requisitos técnicos mínimos faz parte do processo de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

6. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter uma descrição clara e objetiva da solução a ser contratada.

7. É importante realizar pesquisas de mercado e consultar empresas especializadas no ramo para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

8. A descrição dos serviços, prazos, formas de entrega e garantia da solução devem constar no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9. A definição do valor estimado para a contratação da solução também deve fazer parte do Termo de Referência ou Projeto Básico.

10. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser revisado e atualizado sempre que necessário, durante todo o processo licitatório.

7. Subtópico:

7. Aspectos legais envolvidos na Instrução Normativa

Assertivas:

1. A Instrução Normativa é uma norma de caráter infralegal que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos no âmbito da Administração Pública.

2. A elaboração da Instrução Normativa deve estar fundamentada em legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e demais normas aplicáveis.

3. A competência para expedir Instruções Normativas varia de acordo com a hierarquia administrativa, podendo ser de âmbito federal, estadual ou municipal.

4. A revogação de uma Instrução Normativa pode ocorrer quando seu conteúdo se tornar obsoleto ou quando houver incompatibilidade com normas superiores.

5. A publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial é um requisito essencial para sua eficácia e aplicação.

6. A Instrução Normativa possui um caráter vinculante, ou seja, impõe obrigatoriedade aos destinatários, devendo ser seguida e aplicada.

7. A Instrução Normativa pode estabelecer prazos para o cumprimento de determinadas exigências ou procedimentos administrativos.

8. A inobservância das disposições de uma Instrução Normativa pode acarretar sanções administrativas aos responsáveis.

9. A elaboração da Instrução Normativa deve seguir princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. A validade e legalidade de uma Instrução Normativa podem ser questionadas judicialmente, caso sejam verificadas irregularidades ou ilegalidades em sua edição.

# Lei 11.813-2013 -Lei de conflito de interesses -.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013, também conhecida como a Lei das Organizações da Sociedade Civil, estabelece normas para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

2. O principal objetivo da Lei 11.813/2013 é incentivar a participação da sociedade civil na execução de políticas públicas.

3. A Lei 11.813/2013 define que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Segundo a Lei 11.813/2013, as parcerias são firmadas por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, dependendo do objeto e dos interesses envolvidos.

5. A Lei 11.813/2013 estabelece que as organizações da sociedade civil devem ser selecionadas por meio de chamamento público, respeitando os princípios da impessoalidade e da isonomia.

6. De acordo com a Lei 11.813/2013, as parcerias celebradas devem ser objeto de celebração, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação.

7. A Lei 11.813/2013 prevê que as parcerias possam ser rescindidas ou encerradas antecipadamente, desde que haja motivo legal e justificado.

8. Segundo a Lei 11.813/2013, as organizações da sociedade civil são responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos públicos recebidos na parceria.

9. A Lei 11.813/2013 estabelece que os órgãos de controle interno e externo devem realizar a fiscalização das parcerias, verificando a regularidade e a execução dos recursos públicos.

10. A Lei 11.813/2013 possui um caráter normativo e regulatório, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação das organizações da sociedade civil em parceria com a Administração Pública.

2. Subtópico:

2. Situações que configuram conflito de interesses segundo a Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A ocupação simultânea de cargos públicos por um mesmo servidor caracteriza uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

2. O servidor público deve declarar suas atividades profissionais paralelas que possam gerar conflito de interesses, conforme estabelecido pela Lei 11.813/2013.

3. A contratação direta de empresa ou pessoa física em que o servidor público tenha interesse econômico constitui uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

4. A participação de servidor público em licitações ou processos decisórios nos quais ele tenha interesse econômico configura uma situação de conflito de interesses, conforme previsto na Lei 11.813/2013.

5. A divulgação de informações privilegiadas por parte de servidor público em benefício próprio ou de terceiros configura uma situação de conflito de interesses, segundo a Lei 11.813/2013.

6. A influência indevida de servidor público em decisões administrativas que possam resultar em benefícios pessoais ou para pessoas próximas constitui uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

7. O aproveitamento indevido de informações privilegiadas obtidas no exercício do cargo público para obter vantagens pessoais ou para terceiros configura uma situação de conflito de interesses, conforme estabelecido pela Lei 11.813/2013.

8. O recebimento de presentes, vantagens ou benefícios de pessoas ou entidades com interesse em decisões ou procedimentos em que o servidor público esteja envolvido é considerado uma situação de conflito de interesses, segundo a Lei 11.813/2013.

9. A nomeação de servidor público para cargo ou função em que tenha interesse que possa configurar conflito de interesses é vedada pela Lei 11.813/2013.

10. A recusa de servidor público em agir em situações que configurem conflito de interesses, visando proteger a imparcialidade e a moralidade administrativa, é um princípio estabelecido pela Lei 11.813/2013.

3. Subtópico:

3. Proibições estabelecidas pela Lei 11.813/2013 para evitar conflitos de interesses.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013 estabelece que é proibido o exercício de atividades remuneradas que possam conflitar com o exercício do cargo público.

2. É vedado ao servidor público participar de sociedade empresarial na qualidade de administrador ou sócio-gerente.

3. A Lei veda que o servidor público exerça consultoria, assessoramento, representação comercial ou venda de bens ou serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

4. É proibido ao servidor público participar de gerência ou administração de empresa que possa ser afetada por decisões ou informações a que tenha acesso em razão do cargo público.

5. É vedado ao servidor público receber, a título de presente, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica que possua interesse na decisão ou atividade do servidor público.

6. A Lei estabelece como proibição o servidor público utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

7. É vedado ao servidor público exercer atividade em empresa ou organização que explore atividades autorizadas ou regulamentadas pelo órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado.

8. É proibido ao servidor público receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza em razão de suas atribuições.

9. A Lei veda que o servidor público utilize os recursos, bens, equipamentos ou serviços públicos para fins particulares, sem autorização legal.

10. É proibido ao servidor público participar de licitação com a Administração Pública ou celebrar contrato ou qualquer outro instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e pessoa jurídica da qual o servidor seja sócio, majoritário ou controlador.

4. Subtópico:

4. Processo administrativo para apuração de conflito de interesses.

Assertivas:

1. O processo administrativo para apuração de conflito de interesses é regulado pela Lei nº 12.813/2013.

2. O processo administrativo para apuração de conflito de interesses tem como objetivo garantir a imparcialidade e a ética no exercício de cargos públicos.

3. Entre os tipos de conflito de interesses investigados no processo administrativo estão aqueles relacionados à participação em licitações, contratos e atividades de consultoria.

4. O processo administrativo de apuração de conflito de interesses é conduzido por uma comissão específica, composta por servidores públicos de diferentes áreas.

5. Durante o processo administrativo, são garantidos a ampla defesa e o contraditório ao servidor envolvido no conflito de interesses.

6. Caso comprovada a existência de conflito de interesses no processo administrativo, podem ser aplicadas sanções disciplinares ao servidor público infrator.

7. A autoridade competente para instaurar o processo administrativo de apuração de conflito de interesses é o superior hierárquico do servidor envolvido.

8. É obrigatória a participação do servidor investigado no processo administrativo, a fim de garantir o seu direito de defesa.

9. O processo administrativo de apuração de conflito de interesses deve ser conduzido de forma célere, visando a eficiência na apuração dos fatos.

10. As decisões proferidas no processo administrativo de apuração de conflito de interesses podem ser passíveis de recurso administrativo.

5. Subtópico:

5. Penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de violação das normas estabelecidas.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013 estabelece penalidades para a violação das normas de segurança em instituições financeiras.

2. A penalidade de advertência é aplicada em caso de infração leve às normas de segurança estabelecidas na Lei 11.813/2013.

3. A imposição da pena de multa é uma das penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de violação das normas de segurança.

4. A multa prevista na Lei 11.813/2013 pode variar de R$ 1.000,00 a R$ 1.000.000,00, a depender da gravidade e reincidência da infração.

5. A pena de suspensão temporária das atividades é uma penalidade prevista na Lei 11.813/2013 para casos graves de violação das normas de segurança.

6. A imposição da pena de interdição temporária do estabelecimento é uma das penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de infração gravíssima às normas de segurança.

7. A interdição temporária do estabelecimento pode durar de 1 a 90 dias, conforme estabelecido na Lei 11.813/2013.

8. Além das penalidades mencionadas, a Lei 11.813/2013 prevê a cassação da autorização para funcionamento da instituição financeira em casos de violação grave e reiterada das normas de segurança.

9. A penalidade de cassação da autorização é aplicada após processo administrativo com ampla defesa e contraditório, garantidos aos envolvidos.

10. As penalidades previstas na Lei 11.813/2013 têm o objetivo de garantir a segurança e a integridade das instituições financeiras e de seus clientes.

6. Subtópico:

6. O papel da Comissão de Ética Pública na aplicação da Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A Comissão de Ética Pública tem como atribuição principal a aplicação e fiscalização da Lei 11.813/2013.

2. A Lei 11.813/2013 estabelece normas de conduta ética para os agentes públicos.

3. A Comissão de Ética Pública é responsável por receber e analisar denúncias de possíveis violações à ética no serviço público.

4. A Lei 11.813/2013 estabelece as sanções aplicáveis em caso de infrações éticas cometidas por agentes públicos.

5. A Comissão de Ética Pública possui autonomia e independência funcional no exercício de suas atividades.

6. A Lei 11.813/2013 estabelece também as formas de composição e funcionamento da Comissão de Ética Pública.

7. A Comissão de Ética Pública tem o poder de realizar investigações para apurar possíveis infrações éticas.

8. A Lei 11.813/2013 prevê que a Comissão de Ética Pública pode aplicar, entre outras sanções, a censura ética aos agentes públicos.

9. A Comissão de Ética Pública visa promover a adoção de práticas éticas no serviço público.

10. A Lei 11.813/2013 estabelece que a Comissão de Ética Pública pode receber consultas sobre ética no serviço público e emitir pareceres técnicos orientativos.

7. Subtópico:

7. A relação entre a Lei 11,813

Assertivas:

1. A Lei 11.813 estabelece normas gerais para a realização de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. A Lei 11.813 foi promulgada no ano de 2008, com o intuito de modernizar e aprimorar os procedimentos licitatórios no Brasil.

3. A Lei 11.813 aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

4. A Lei 11.813 estabelece como princípio fundamental a igualdade de oportunidades entre os participantes das licitações.

5. A Lei 11.813 prevê a possibilidade de realização de pregão eletrônico como forma de licitação, garantindo maior competitividade e eficiência no procedimento.

6. A Lei 11.813 possibilita a utilização de critérios de sustentabilidade nas licitações, visando a promoção de práticas ambientais e sociais responsáveis.

7. A Lei 11.813 estabelece a modalidade de licitação denominada pregão, que pode ser realizada tanto na forma presencial quanto por meio eletrônico.

8. A Lei 11.813 estabelece critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo a transparência e a isonomia no processo de seleção.

9. A Lei 11.813 prevê a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos.

10. A Lei 11.813 estabelece obrigações e responsabilidades tanto para os licitantes quanto para os gestores públicos, garantindo a lisura e a moralidade nos procedimentos licitatórios.

# Lei 12.527-2011 -Lei de Acesso à Informação -.

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Assertivas:

1. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) tem como objetivo promover a transparência e o acesso às informações públicas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

2. A Lei de Acesso à Informação estabelece que todas as informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas são consideradas públicas e devem ser disponibilizadas de forma transparente.

3. A Lei de Acesso à Informação assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar acesso a informações públicas, mesmo que não apresente motivo ou justificativa para o pedido.

4. A Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações públicas devem ser divulgadas de forma proativa, ou seja, as informações devem ser disponibilizadas de forma espontânea pelos órgãos públicos.

5. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos têm o dever de prestar todas as informações solicitadas pelos cidadãos, exceto quando a divulgação possa causar algum prejuízo específico protegido por lei.

6. A Lei de Acesso à Informação prevê prazos específicos para que os órgãos públicos respondam às solicitações de acesso à informação, sendo o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa.

7. A Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas devem criar e manter um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), responsável por receber e responder às solicitações de acesso à informação.

8. A Lei de Acesso à Informação estabelece que, em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão tem o direito de recorrer da decisão por meio de recurso interno do órgão e, posteriormente, por meio de recursos administrativos e judiciais.

9. A Lei de Acesso à Informação prevê a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores públicos para o adequado cumprimento das normas relacionadas ao acesso à informação.

10. A Lei de Acesso à Informação estabelece penalidades para o descumprimento das suas disposições, incluindo a aplicação de multas e a responsabilização de agentes públicos que obstruírem ou dificultarem o acesso à informação.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Acesso à Informação.

Assertivas:

1. Um dos princípios fundamentais da Lei de Acesso à Informação (LAI) é a publicidade, que estabelece que as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público devem ser disponibilizadas de forma transparente e acessível.

2. Outro princípio fundamental da LAI é a transparência ativa, que implica na divulgação proativa de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

3. A impessoalidade é um princípio da LAI que estabelece que todas as informações devem ser disponibilizadas de forma objetiva e imparcial, sem qualquer viés ideológico ou pessoal.

4. A LAI estabelece o princípio da eficiência, que determina que as informações devem ser acessíveis de maneira rápida e eficaz, sem burocracias desnecessárias.

5. O princípio da gratuidade é outro aspecto fundamental da LAI, garantindo que o acesso à informação seja oferecido de forma gratuita, salvo custos específicos de reprodução e envio dos documentos.

6. A razoabilidade é um princípio da LAI, que busca equilibrar o direito de acesso à informação com a necessidade de proteção de outros valores e interesses legítimos.

7. O princípio da presunção de sigilo estabelece que todas as informações devem ser tratadas como públicas, salvo exceções previstas na própria legislação, que determinam a necessidade de restrição ou classificação.

8. O acesso à informação deve ser oferecido de maneira desburocratizada, segundo o princípio da simplificação, evitando exigências excessivas e garantindo que o requerente possa obter as informações de forma simples e ágil.

9. A LAI estabelece o princípio da igualdade, garantindo que todas as pessoas tenham o mesmo direito de acesso às informações públicas, sem discriminações ou privilégios.

10. O princípio da interoperabilidade estabelece que as informações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis e de fácil leitura, permitindo a sua compreensão e utilização por todos os interessados.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para solicitação de acesso à informação.

Assertivas:

1. O acesso à informação é garantido a todos os cidadãos, conforme determinado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. Para solicitar acesso à informação, é necessário fazer um pedido por escrito, de forma clara e objetiva.

3. O órgão ou entidade pública tem um prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, para responder ao pedido de acesso à informação.

4. Caso o cidadão não concorde com a resposta recebida ou caso não receba nenhuma resposta dentro do prazo, pode apresentar recurso à autoridade hierarquicamente superior.

5. A solicitação de acesso à informação pode ser feita de forma presencial, por correspondência, por telefone ou por meio eletrônico, dependendo da disponibilidade do órgão ou entidade.

6. É possível acompanhar o andamento da solicitação de acesso à informação por meio do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

7. A identificação do solicitante é facultativa, ou seja, não é obrigatório se identificar para fazer uma solicitação de acesso à informação.

8. Existem informações que são sigilosas e não estão disponíveis para acesso público, sendo protegidas por legislação específica.

9. O cidadão tem o direito de receber as informações solicitadas de forma objetiva, clara, completa e precisa.

10. Caso não seja possível conceder o acesso integral à informação solicitada, é dever do órgão ou entidade fornecer uma justificativa clara e fundamentada.

4. Subtópico:

4. Limitações e exceções ao direito de acesso às informações.

Assertivas:

1. As limitações ao direito de acesso às informações estão previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. Uma das limitações ao direito de acesso às informações é a proteção da privacidade e intimidade dos indivíduos, de acordo com o que estabelece a legislação.

3. A restrição ao acesso às informações pode ocorrer devido à existência de segredo de Estado, que visa resguardar interesses nacionais relacionados à segurança e defesa do país.

4. O sigilo empresarial pode ser considerado uma exceção ao direito de acesso às informações, visando proteger segredos comerciais e industriais.

5. Existem informações consideradas sensíveis que podem ser objeto de restrição de acesso, como aquelas relacionadas à defesa nacional, segurança pública e investigação criminal.

6. Uma das limitações ao direito de acesso às informações é a necessidade de proteger informações que possam prejudicar a condução de negociações diplomáticas por parte do Estado.

7. A divulgação de informações que possam colocar em risco a segurança física das pessoas também pode ser restrita.

8. O acesso a informações protegidas por direitos autorais pode estar limitado quando não houver autorização expressa do titular desses direitos.

9. Informações captadas por órgãos de inteligência podem ser objeto de restrição de acesso visando à proteção da segurança nacional.

10. Em alguns casos, a divulgação de informações que possam prejudicar a estabilidade financeira e o regular funcionamento do mercado pode ser restringida.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades dos órgãos e entidades públicas segundo a Lei 12.527/2011.

Assertivas:

1. A Lei 12.527/2011 estabelece que os órgãos e entidades públicas devem assegurar o acesso à informação de forma transparente e com agilidade.

2. Segundo a referida lei, é responsabilidade dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação proativa de informações de interesse coletivo.

3. A Lei de Acesso à Informação determina que a disponibilização de informações de interesse público deve ser realizada de forma gratuita, salvo custo de reprodução de documentos.

4. Os órgãos e entidades públicas são responsáveis por garantir a qualidade e a fidedignidade das informações divulgadas, assegurando sua atualização e correção.

5. A Lei 12.527/2011 prevê a responsabilidade dos órgãos e entidades públicas em adotar mecanismos de controle social para garantir a efetividade do acesso à informação.

6. De acordo com a legislação, é responsabilidade das autoridades públicas responder às solicitações de acesso à informação dentro do prazo legal previsto.

7. A Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas devem manter um serviço de informação ao cidadão para orientar e receber solicitações de acesso.

8. Segundo a norma, é responsabilidade dos órgãos e entidades públicas estabelecer e incentivar a adoção de mecanismos de gestão da informação e disseminação do conhecimento.

9. A Lei 12.527/2011 determina que os órgãos e entidades públicas devem realizar a classificação da informação para garantir a sua proteção e divulgação adequada.

10. Os órgãos e entidades públicas são responsáveis por adotar medidas para a preservação e a guarda adequada dos documentos e informações sob sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Classificação das informações: sigilosas, pessoais e públicas.

Assertivas:

1. A classificação das informações é essencial para garantir a proteção e o acesso adequado a dados sensíveis em órgãos públicos.

2. As informações sigilosas são aquelas que possuem restrição de acesso e divulgação, sendo necessário autorização específica para seu acesso.

3. As informações pessoais são aquelas relacionadas a dados de pessoas físicas, como nome, CPF, endereço, etc., e devem ser tratadas com cuidado para preservar a privacidade dos indivíduos.

4. A classificação de informações públicas diz respeito aos dados que são de acesso livre e irrestrito a todos, conforme determinado pela legislação.

5. Uma correta classificação das informações contribui para a transparência, eficiência e segurança no trato com os dados institucionais.

6. A classificação das informações deve ser realizada de acordo com normas e critérios estabelecidos por cada órgão ou entidade, considerando a natureza e sensibilidade dos dados.

7. A classificação das informações é um instrumento de gestão e governança, que visa garantir o controle adequado dos dados e suas restrições de acesso.

8. É responsabilidade dos servidores públicos conhecerem as diretrizes de classificação das informações em suas respectivas instituições.

9. A classificação das informações deve ser revisada periodicamente, a fim de garantir que se mantenham atualizadas e adequadas às necessidades de proteção dos dados.

10. A classificação das informações é parte integrante de políticas de segurança da informação, que buscam assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

7. Subtópico:

7. Recursos administrativos em caso de negativa ao acesso à informação.

Assertivas:

1. O recurso administrativo em caso de negativa ao acesso à informação é um direito do cidadão previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI).

2. O recurso administrativo pode ser interposto contra qualquer negativa ao acesso à informação, seja parcial ou total.

3. O prazo para interpor o recurso administrativo é de até 10 dias corridos a partir da ciência da negativa.

4. O recurso administrativo deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que negou o acesso à informação.

5. É obrigatória a motivação da decisão de negativa ao acesso à informação.

6. O recurso administrativo é gratuito e pode ser apresentado por qualquer meio que assegure a comprovação de seu recebimento.

7. O órgão ou entidade pública tem o prazo de 30 dias para responder ao recurso administrativo, podendo prorrogar por mais 10 dias mediante justificativa expressa.

8. Caso a negativa ao acesso à informação seja mantida após o recurso administrativo, o cidadão pode recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) ou à autoridade de monitoramento da LAI do respectivo ente federativo.

9. O não cumprimento do prazo para resposta ao recurso administrativo pela autoridade competente é considerado uma hipótese de negativa ficta, permitindo ao cidadão recorrer imediatamente.

10. O recurso administrativo é uma etapa obrigatória, e somente após sua apreciação é que o cidadão pode ingressar com ação judicial para garantir o acesso à informação desejada.

8. Subtópico:

8. Penalidades previstas na Lei 12.527/2011 para desc

Assertivas:

ulgar informações sigilosas, como dados pessoais de terceiros.

1. A Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, prevê penalidades para aqueles que descumprirem as normas sobre o acesso à informação.

2. Uma das penalidades previstas na Lei 12.527/2011 para o descumprimento das normas é a advertência.

3. Além da advertência, a Lei de Acesso à Informação estipula como penalidade possível a multa.

4. A multa prevista na Lei 12.527/2011 pode variar de R$ 1.000,00 a R$ 200.000,00, dependendo da gravidade da infração.

5. Aqueles que divulgarem informações sigilosas, como dados pessoais de terceiros, podem ser penalizados pela Lei de Acesso à Informação.

6. A pena de multa prevista na Lei 12.527/2011 pode ser aplicada tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica.

7. Além da advertência e da multa, a lei também prevê a possibilidade de suspensão temporária do acesso a recursos públicos.

8. As penalidades previstas na Lei de Acesso à Informação podem ser aplicadas tanto a órgãos e entidades públicas quanto a particulares.

9. A responsabilidade pela aplicação das penalidades previstas na Lei 12.527/2011 pode ser atribuída a autoridades específicas designadas pela administração pública.

10. A Lei de Acesso à Informação busca garantir a transparência e o acesso à informação pública, estabelecendo medidas para punir aqueles que desrespeitarem suas disposições.

# Lei 12.846-2013 -Lei anticorrupção -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

Assertivas:

1. A Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, tem como principal objetivo responsabilizar as pessoas jurídicas que praticarem atos de corrupção contra a administração pública.

2. A Lei Anticorrupção tem como propósito combater a corrupção e promover a probidade administrativa, a ética nos negócios e a transparência nas relações entre empresas e setor público.

3. A Lei 12.846/2013 estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa ou participação direta de seus dirigentes.

4. A Lei Anticorrupção estabelece que as empresas podem ser responsabilizadas por atos de corrupção cometidos por seus funcionários, representantes legais ou terceiros agindo em seu interesse.

5. A Lei 12.846/2013 prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas responsabilizadas por atos de corrupção, incluindo multas, perdimento de bens, suspensão de atividades e até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

6. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de celebração de acordos de leniência entre as empresas envolvidas em atos de corrupção e a administração pública, permitindo a redução das sanções aplicadas, em troca de informações e colaboração na investigação.

7. A Lei 12.846/2013 estabelece que as sanções administrativas aplicadas às empresas responsabilizadas por atos de corrupção não excluem a responsabilidade civil e penal de seus dirigentes, funcionários e terceiros envolvidos no ilícito.

8. A Lei Anticorrupção instituiu a criação do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que consolidará todas as pessoas jurídicas que sofreram sanções nos termos da legislação anticorrupção.

9. A responsabilidade da pessoa jurídica prevista na Lei 12.846/2013 é independente da responsabilização de seus dirigentes ou funcionários, permitindo que ambos possam ser responsabilizados individualmente pelos atos praticados.

10. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de os órgãos de controle firmarem acordos de cooperação com entidades privadas para a prevenção e o combate à corrupção, visando a troca de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas.

2. Subtópico:

2. Sujeitos atingidos pela Lei Anticorrupção: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Assertivas:

1. A Lei Anticorrupção abrange pessoas jurídicas de direito privado.

2. Empresas públicas estão sujeitas à Lei Anticorrupção.

3. Sociedades de economia mista estão sujeitas à Lei Anticorrupção.

4. A Lei Anticorrupção não se aplica a pessoas físicas.

5. A Lei Anticorrupção não se aplica a organizações não-governamentais.

6. A responsabilização prevista na Lei Anticorrupção abrange tanto sanções administrativas quanto cíveis.

7. A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Anticorrupção é de competência exclusiva da Controladoria-Geral da União.

8. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de celebração de acordos de leniência.

9. As empresas punidas com base na Lei Anticorrupção podem ser impedidas de contratar com o poder público.

10. A Lei Anticorrupção estabelece a obrigatoriedade de implementação de programas de compliance pelas empresas sujeitas a ela.

3. Subtópico:

3. Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira previstos na lei.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, constitui ato lesivo à administração pública nacional a prática de corrupção (ativa ou passiva), suborno, fraudes em processos licitatórios e lavagem de dinheiro.

2. O ato de fraudar licitações públicas, previsto na Lei nº 8.666/1993, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

3. O crime de peculato, previsto no Código Penal Brasileiro, é considerado um ato lesivo à administração pública nacional.

4. A conduta de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos configura um ato lesivo à administração pública nacional, de acordo com a legislação vigente.

5. A prática de nepotismo, ao nomear parentes para cargos públicos de confiança ou funções de chefia, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

6. A falsificação de documentos públicos, prevista no Código Penal Brasileiro, constitui um ato lesivo à administração pública nacional.

7. O ato de fraude em compras governamentais, como superfaturamento de valores, é considerado um ato lesivo à administração pública nacional.

8. A prática de desvio de recursos públicos, desviando verbas destinadas a obras, serviços ou órgãos públicos, é um ato lesivo à administração pública nacional.

9. O favorecimento ilegal em processos administrativos, através de influência indevida ou tráfico de influência, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

10. A prática de atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/1992, são considerados atos lesivos à administração pública nacional.

4. Subtópico:

4. Responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública.

Assertivas:

1. A responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública é regida pela Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

2. De acordo com essa lei, a responsabilização das pessoas jurídicas não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou colaboradores.

3. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pode resultar em sanções como multas, publicação de decisões condenatórias e proibição de contratar com o poder público.

4. A responsabilização civil das pessoas jurídicas pode envolver o ressarcimento integral dos danos causados à administração pública, além da aplicação de multa.

5. A Lei Anticorrupção também prevê a possibilidade de celebração do acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos contra a administração pública.

6. Para a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de condutas ilícitas, como corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, entre outras.

7. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas é aplicada independentemente da responsabilização penal de seus dirigentes ou colaboradores.

8. A responsabilização civil das pessoas jurídicas não exclui a responsabilidade do administrador ou sócio que tenha participado, de alguma forma, do ato ilícito.

9. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pode ser realizada pelos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e os Tribunais de Contas.

10. A Lei Anticorrupção também estabelece regras de compliance, ou seja, medidas de prevenção e controle interno, que as pessoas jurídicas devem adotar para evitar atos ilícitos contra a administração pública.

5. Subtópico:

5. Processo administrativo de responsabilização (PAR) segundo a Lei 12.846/2013.

Assertivas:

1. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) se baseia na Lei 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção.

2. O PAR tem como objetivo apurar a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública.

3. O PAR pode ser instaurado de ofício pela autoridade competente ou a partir de denúncia fundamentada.

4. O processo administrativo de responsabilização visa, entre outras coisas, aplicar sanções às pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos.

5. O PAR assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa para as pessoas jurídicas envolvidas.

6. O Processo Administrativo de Responsabilização é conduzido pela autoridade sancionadora designada pela Administração Pública.

7. Durante o PAR, é possível a utilização de acordos de leniência para beneficiar as empresas que cooperarem nas investigações.

8. O PAR pode ser suspenso caso sejam feitas negociações para celebração de acordo de leniência.

9. Caso seja comprovada a responsabilidade, as penalidades aplicadas no PAR podem incluir multas e publicação da decisão condenatória.

10. A decisão do PAR pode ser objeto de recurso administrativo nos termos previstos na legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Sanções previstas na Lei Anticorrupção: multas, public

Assertivas:

10. Sanções previstas na Lei Anticorrupção: multas, publicação de condenação, proibição de contratar com o poder público, perdimento de bens, suspensão ou interdição parcial de atividades e dissolução compulsória de pessoa jurídica envolvida em atos de corrupção.

11. A Lei Anticorrupção prevê a aplicação de sanções administrativas para pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública.

12. O valor máximo de multa aplicável às pessoas jurídicas infratoras, de acordo com a Lei Anticorrupção, pode alcançar até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.

13. A publicação da condenação da pessoa jurídica infratora em veículos de comunicação é uma das sanções previstas na Lei Anticorrupção.

14. Além das multas, a Lei Anticorrupção permite a aplicação da sanção de proibição de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 anos.

15. O perdimento de bens é uma das sanções previstas na Lei Anticorrupção e pode ser aplicado quando constatada a prática de atos lesivos contra a administração pública.

16. A sanção de suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica infratora, por até 2 anos, é uma medida prevista na Lei Anticorrupção.

17. A dissolução compulsória de pessoa jurídica infratora é uma das sanções mais gravosas previstas na Lei Anticorrupção e só pode ser aplicada em casos extremos e quando a integridade da administração pública é colocada em risco.

18. A Lei Anticorrupção permite que a pessoa jurídica infratora celebre acordo de leniência, o que pode resultar na redução das sanções administrativas aplicáveis.

19. A aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção pode ocorrer tanto em esfera administrativa quanto judicial, sendo que cada órgão tem sua própria competência para aplicar as penalidades cabíveis.

20. As sanções previstas na Lei Anticorrupção têm o objetivo de coibir práticas lesivas à administração pública, buscando aprimorar a transparência, a ética e a integridade nas relações entre o poder público e as empresas.

# Lei 12.965-2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

1. Subtópico:

1. Princípios da Lei 12.965/2014: Neutralidade de rede, privacidade e liberdade de expressão.

Assertivas:

1. O princípio da neutralidade de rede estabelece que o tráfego na internet deve ser tratado de forma isonômica, sem discriminação ou priorização de conteúdos.

2. A Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, tem como um de seus princípios a garantia da privacidade do usuário na utilização da rede.

3. A neutralidade de rede impede que as empresas de telecomunicações bloqueiem, filtrem ou restrinjam o acesso a determinados conteúdos online.

4. O Marco Civil da Internet assegura a liberdade de expressão e impede a retirada de conteúdos da internet sem uma ordem judicial.

5. A utilização de métodos de monitoramento e captação de dados pessoais na internet deve ser realizada de forma transparente e com o devido consentimento do usuário, conforme previsto no Marco Civil da Internet.

6. A privacidade na internet é um direito fundamental e se estende a comunicações privadas, inclusive correspondências eletrônicas.

7. O Marco Civil da Internet define que os provedores de conexão à internet devem respeitar a privacidade dos usuários e não podem fornecer informações pessoais sem autorização legal.

8. A Lei 12.965/2014 estabelece que os provedores de aplicação devem tratar de forma igualitária os diferentes conteúdos, serviços e aplicações disponíveis na internet.

9. As garantias de neutralidade de rede, privacidade e liberdade de expressão presentes no Marco Civil da Internet se aplicam a todos os usuários, sem distinção de nacionalidade ou localização.

10. O Marco Civil da Internet determina que as sanções pelo descumprimento de seus princípios podem variar desde advertências até multas expressivas, de acordo com a gravidade da infração cometida.

2. Subtópico:

2. Garantias estabelecidas pela Lei 12.965/2014: Proteção aos dados pessoais e registros de conexão.

Assertivas:

1. A Lei 12.965/2014 estabelece garantias para a proteção de dados pessoais e registros de conexão.

2. A proteção aos dados pessoais é assegurada pela Lei 12.965/2014.

3. A lei mencionada estabelece garantias para a proteção dos registros de conexão.

4. A Lei 12.965/2014 assegura a privacidade e proteção dos dados pessoais de indivíduos na internet.

5. A proteção aos dados pessoais é considerada uma garantia prevista na Lei 12.965/2014.

6. Os registros de conexão são abrangidos pelas garantias estabelecidas pela Lei 12.965/2014.

7. A Lei 12.965/2014 é responsável por estipular diretrizes para a proteção de dados pessoais e registros de conexão.

8. A garantia da proteção aos dados pessoais e registros de conexão é uma exigência da Lei 12.965/2014.

9. A Lei 12.965/2014 estabelece salvaguardas para a privacidade dos dados pessoais e registros de conexão na internet.

10. A proteção aos dados pessoais e registros de conexão é uma das finalidades principais da Lei 12.965/2014.

3. Subtópico:

3. Direitos dos usuários segundo a Lei 12.965/2014: Inviolabilidade da intimidade e vida privada, não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 12.965/2014, é assegurada a inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos usuários da internet.

2. A Lei 12.965/2014 proíbe a suspensão da conexão à internet dos usuários, exceto nos casos de débito diretamente decorrente de sua utilização.

3. A Lei 12.965/2014 estabelece que os usuários da internet têm o direito de não terem sua conexão suspensa por atraso no pagamento de contas não relacionadas ao uso da própria internet.

4. A Lei 12.965/2014 garante aos usuários da internet o direito à inviolabilidade de sua intimidade e de sua vida privada, protegendo-os de qualquer tipo de violação ou acesso não autorizado.

5. A Lei 12.965/2014 assegura aos usuários da internet o direito de não terem sua conexão suspensa em razão de pendências financeiras que não são decorrentes da própria utilização da rede.

6. A Lei 12.965/2014 estabelece que a suspensão da conexão à internet só pode ocorrer em casos de débito diretamente relacionado à utilização do serviço, não podendo ser utilizada como forma de cobrança de outras dívidas do usuário.

7. A Lei 12.965/2014 protege os usuários da internet contra a suspensão arbitrária de suas conexões, garantindo que a medida só possa ser aplicada em casos de débito específico relacionado à utilização da rede.

8. Segundo a Lei 12.965/2014, os usuários da internet têm o direito de acessar e utilizar a rede de forma contínua, não podendo ter sua conexão suspensa a menos que haja débito diretamente decorrente de sua utilização.

9. A Lei 12.965/2014 estabelece que a suspensão da conexão à internet só pode ocorrer mediante prévia e específica notificação ao usuário, assegurando o direito de defesa e o contraditório.

10. A Lei 12.965/2014 garante aos usuários da internet o direito de não serem penalizados com a suspensão de sua conexão por débitos não relacionados ao uso da rede, garantindo a continuidade do serviço.

4. Subtópico:

4. Deveres dos provedores de conexão e aplicações na Internet conforme a Lei 12.965/2014: Manutenção dos registros

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 12.965/2014, os provedores de conexão e aplicações na Internet devem manter os registros de acesso dos usuários pelo prazo de seis meses.

2. A manutenção dos registros é obrigatória para os provedores de conexão e aplicações, independentemente do porte ou natureza do serviço prestado.

3. Os provedores devem assegurar a inviolabilidade e o sigilo dos registros dos usuários, garantindo a privacidade e a proteção de dados pessoais.

4. A manutenção dos registros deve ocorrer de maneira segura, evitando a sua perda, alteração ou destruição, bem como o acesso não autorizado a essas informações.

5. Os provedores de conexão e aplicações têm o dever de disponibilizar, mediante ordem judicial, os registros de acesso dos usuários quando solicitados pelas autoridades competentes.

6. É obrigação dos provedores de conexão e aplicações preservar os registros de acesso, mesmo diante de medidas de preservação de segurança, como criptografia ou utilização de tecnologias similares.

7. Os registros de acesso devem conter informações como data e hora de início e término da conexão, duração, endereço IP, entre outras, de forma a identificar o acesso realizado pelo respectivo usuário.

8. O provedor de conexão deve, ainda, fornecer identificação do terminal de origem quando houver dúvida sobre o usuário responsável pelas atividades registradas.

9. A manutenção dos registros é uma forma de auxiliar na investigação e responsabilização de eventuais condutas ilícitas realizadas na Internet.

10. Aquele que descumprir o dever de manutenção dos registros pode ser penalizado com advertência, multa, suspensão temporária ou definitiva das ativ

# Lei 13.243-2016 -Marco Legal de CT&I -.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 13.243/2016 - Marco Legal de CT&I.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016, conhecida como Marco Legal de CT&I, foi promulgada com a finalidade de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

2. O Marco Legal de CT&I busca promover a cooperação entre setores público e privado para impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a capacitação de recursos humanos e a transferência de tecnologia.

3. A Lei 13.243/2016 estabelece mecanismos para facilitar a interação entre universidades, institutos de pesquisa, empresas e entidades de fomento, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

4. O Marco Legal de CT&I incentiva a criação de ambientes de inovação, como parques tecnológicos e incubadoras de empresas, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de start-ups.

5. A Lei 13.243/2016 prevê a simplificação dos processos administrativos e a redução de burocracia para facilitar a cooperação e transferência de tecnologia entre instituições públicas e privadas.

6. O Marco Legal de CT&I incentiva a participação de empreendedores e startups em licitações e compras públicas, visando estimular a inovação tecnológica no setor público.

7. A Lei 13.243/2016 estabelece medidas para estimular a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia inovadora para o setor produtivo.

8. O Marco Legal de CT&I busca promover a internacionalização da ciência, tecnologia e inovação, mediante o estímulo à cooperação internacional e à mobilidade de pesquisadores.

9. A Lei 13.243/2016 prevê a criação de fundos setoriais, que são mecanismos de financiamento para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

10. O Marco Legal de CT&I ressalta a importância da criação de políticas de estímulo à inovação, com o objetivo de fortalecer a competitividade do país e promover o desenvolvimento sustentável.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assertivas:

1. Os princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação são fundamentados na busca pela soberania nacional e pelo desenvolvimento sustentável.

2. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como diretriz principal a promoção da cooperação e integração entre empresas, instituições de pesquisa e governo.

3. Entre os princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, destaca-se a valorização do conhecimento, da criatividade e da inovação como elementos centrais para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

4. A democratização do acesso ao conhecimento científico e tecnológico é uma das diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação busca fomentar a formação e capacitação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas científicas e tecnológicas.

6. A garantia da participação social e do diálogo entre os setores público e privado é um dos princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem entre suas diretrizes a promoção da internacionalização e integração da comunidade científica e tecnológica brasileira.

8. A garantia de recursos financeiros e orçamentários é um dos princípios fundamentais para a efetivação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

9. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como diretriz a promoção da transferência de tecnologia e conhecimento para o setor produtivo.

10. O estímulo à criação e fortalecimento de ambientes de inovação é uma das diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. Subtópico:

3. Estímulo à inovação tecnológica nas empresas segundo a Lei 13.243/2016.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016 tem como objetivo fomentar a inovação tecnológica nas empresas brasileiras.

2. A lei prevê incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

3. A Lei 13.243/2016 estabelece a criação de políticas públicas de estímulo à inovação tecnológica.

4. A lei busca promover a integração entre universidades, empresas e governo na geração de conhecimento e inovação.

5. A Lei de Inovação permite a criação de parcerias estratégicas entre empresas e instituições de pesquisa.

6. A lei criou o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que busca fortalecer o ecossistema de inovação no país.

7. A legislação prevê a proteção da propriedade intelectual resultante de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

8. Empresas inovadoras podem obter benefícios como créditos de PIS/PASEP e COFINS no âmbito da Lei 13.243/2016.

9. A Lei de Inovação estimula a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas de base tecnológica.

10. A legislação também incentiva a participação de startups em programas de financiamento e de apoio à inovação.

4. Subtópico:

4. Regulamentação do regime jurídico das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

Assertivas:

1. A regulamentação do regime jurídico das ICTs visa promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no país.

2. A regulamentação define as diretrizes e normas para a criação, gestão, financiamento e controle das ICTs.

3. A Lei que regula o regime jurídico das ICTs estabelece a autonomia administrativa, financeira e patrimonial dessas instituições.

4. A regulamentação busca estabelecer mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas ICTs.

5. A regulamentação define a forma de contratação e remuneração dos profissionais que atuam nas ICTs.

6. A regulamentação estabelece critérios para a transferência de conhecimento e tecnologia das ICTs para a sociedade.

7. A regulamentação prevê a celebração de parcerias e convênios entre as ICTs e outras entidades públicas e privadas.

8. A regulamentação busca incentivar a participação das ICTs em projetos de cooperação nacional e internacional.

9. A regulamentação estabelece a criação de fundos específicos para o financiamento das ICTs.

10. A regulamentação define as responsabilidades dos gestores e servidores das ICTs, visando a eficiência e a transparência na gestão dessas instituições.

5. Subtópico:

5. Mecanismos para execução das atividades de pesquisa científica no Brasil conforme a Lei 13.243/2016.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016 estabelece mecanismos para a execução das atividades de pesquisa científica no Brasil.

2. A Lei 13.243/2016 assegura o papel central das universidades e institutos de pesquisa na produção científica nacional.

3. Segundo a Lei 13.243/2016, a pesquisa científica no Brasil deve ser realizada de forma ética e responsável.

4. A Lei 13.243/2016 prevê a criação de um sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação para fortalecer a pesquisa científica no país.

5. De acordo com a Lei 13.243/2016, é garantida a proteção da propriedade intelectual das pesquisas científicas realizadas no Brasil.

6. A Lei 13.243/2016 incentiva a colaboração entre instituições de pesquisa, empresas e setor público na execução das atividades científicas.

7. A Lei 13.243/2016 estabelece a criação de fundos para financiamento da pesquisa científica no Brasil.

8. A Lei 13.243/2016 estimula a participação de pesquisadores brasileiros em programas de cooperação internacional.

9. A Lei 13.243/2016 estabelece que a pesquisa científica deve contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

10. Segundo a Lei 13.243/2016, é dever do Estado promover a formação e a capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica.

6. Subtópico:

6. O papel do poder público na indução à pesquisa cient

Assertivas:

1. O poder público desempenha um papel fundamental na indução à pesquisa científica por meio da criação de políticas públicas voltadas para o estímulo e financiamento de projetos de pesquisa.

2. A atuação do poder público na indução à pesquisa científica inclui a concessão de bolsas de estudo e financiamento de projetos de pesquisa, com o objetivo de fomentar a geração de conhecimento e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

3. O poder público pode induzir a pesquisa científica por meio da criação de fundos específicos para financiar projetos de pesquisa e por meio de convênios e parcerias com instituições e agências de fomento.

4. O papel do poder público na indução à pesquisa científica também envolve a promoção de parcerias entre universidades, instituições de pesquisa e setor produtivo, com o intuito de incentivar a transferência de tecnologia e inovação para a sociedade.

5. O poder público exerce a indução à pesquisa científica ao criar programas de apoio a pesquisadores individuais e grupos de pesquisa, com o objetivo de estimular a produção científica de qualidade e o desenvolvimento de novas tecnologias.

6. A indução à pesquisa científica pelo poder público inclui a articulação entre diversas áreas do conhecimento e a promoção da interdisciplinaridade, visando a solução de problemas complexos e o avanço do conhecimento científico.

7. O poder público pode induzir a pesquisa científica ao promover a inserção de pesquisadores em redes de colaboração nacional e internacional, favorecendo a troca de conhecimentos e experiências entre os diferentes atores do meio científico.

8. A indução à pesquisa científica pelo poder público inclui a promoção de ações de inclusão e igualdade de oportunidades, visando a ampliação do acesso a recursos e oportunidades para pesquisadores de diferentes regiões e grupos sociais.

9. O poder público pode induzir a pesquisa científica ao estabelecer critérios de avaliação e monitoramento da produção científica, garantindo a excelência e a qualidade das pesquisas financiadas.

10. A indução à pesquisa científica pelo poder público também envolve o estímulo à divulgação e popularização da ciência, por meio de programas de divulgação científica, feiras, exposições e eventos, buscando a aproximação da sociedade com a ciência e seus resultados.

# Lei 13.460-2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 tem como objetivo dispor sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

2. A lei busca garantir a transparência nas relações entre o poder público e os usuários dos serviços públicos.

3. A Lei 13.460/2017 tem como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos.

4. A legislação visa promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, estabelecendo padrões de atendimento e boas práticas.

5. A Lei 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades devem disponibilizar informações claras e precisas sobre os serviços prestados.

6. O objetivo da lei é estimular a participação e o controle social no que diz respeito aos serviços públicos.

7. A legislação busca estimular a adoção de mecanismos de ouvidoria e de solução de conflitos nas relações entre o poder público e os usuários.

8. A Lei 13.460/2017 determina que o usuário dos serviços públicos tem direito à tratamento adequado e respeitoso por parte dos agentes públicos.

9. A lei estabelece que os usuários têm direito a serem informados sobre a tramitação de processos administrativos em que sejam partes interessadas.

10. A legislação determina que os órgãos e entidades devem prestar contas quanto à qualidade e efetividade dos serviços públicos entregues aos usuários.

2. Subtópico:

2. Direitos básicos do usuário dos serviços públicos conforme a Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à adequada prestação dos serviços, com qualidade, eficiência, segurança, continuidade e regularidade.

2. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à informação completa, clara, precisa e de fácil acesso sobre os serviços prestados.

3. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à participação na gestão pública, por meio de mecanismos democráticos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados.

4. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à proteção da sua privacidade, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais fornecidos aos órgãos públicos.

5. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a ser tratado com cordialidade, respeito e urbanidade pelos servidores públicos, independentemente de sua origem, raça, cor, gênero, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação.

6. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a atendimento em tempo razoável, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

7. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à simplificação dos procedimentos e à redução da burocracia na prestação dos serviços.

8. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a mecanismos efetivos de recebimento de reclamações, denúncias e sugestões, bem como a prazo para sua resposta.

9. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à manutenção da qualidade dos serviços prestados, mesmo durante períodos de contingência ou de transição para novos gestores.

10. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito ao ressarcimento de danos causados pela prestação inadequada dos serviços, nos termos da legislação específica.

3. Subtópico:

3. Mecanismos de participação do usuário na administração pública segundo a Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece os mecanismos de participação do usuário na administração pública.

2. A lei prevê a possibilidade de o usuário apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços públicos.

3. Um dos mecanismos de participação previstos na lei é a realização de consultas públicas.

4. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem disponibilizar canais de comunicação acessíveis para receber as manifestações dos usuários.

5. A lei estabelece prazos para o atendimento das demandas dos usuários pelos órgãos e entidades.

6. A lei determina que os órgãos e entidades devem comunicar aos usuários as etapas de tramitação das demandas apresentadas.

7. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem fornecer respostas claras e completas às demandas dos usuários.

8. A lei estabelece que os usuários têm direito a serem informados sobre os serviços disponíveis, bem como sobre os requisitos, prazos e documentos necessários para o acesso a esses serviços.

9. A lei determina que os órgãos e entidades devem promover a educação dos usuários sobre seus direitos e deveres.

10. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem promover a transparência na administração pública, divulgando informações de interesse dos usuários.

4. Subtópico:

4. Deveres dos órgãos e entidades perante os usuários de serviços públicos sob a luz da Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece os deveres dos órgãos e entidades perante os usuários de serviços públicos.

2. Entre os deveres dos órgãos e entidades está o de fornecer informações claras, completas e precisas sobre os serviços prestados.

3. É dever dos órgãos e entidades possibilitar ao usuário fácil acesso aos serviços públicos, sem burocracia excessiva.

4. Os órgãos e entidades devem disponibilizar canais de comunicação eficiente para atender as demandas dos usuários.

5. É dever dos órgãos e entidades proporcionar um atendimento de qualidade, respeitando a dignidade e a igualdade de tratamento dos usuários.

6. A Lei 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades devem realizar avaliações periódicas para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

7. É dever dos órgãos e entidades adotar medidas para prevenir a ocorrência de irregularidades e para corrigir falhas nos serviços públicos.

8. Os órgãos e entidades são responsáveis por comunicar aos usuários eventuais problemas na prestação dos serviços e as formas de solucioná-los.

9. É dever dos órgãos e entidades agir de forma imparcial e transparente na prestação dos serviços públicos.

10. Os órgãos e entidades devem respeitar o sigilo das informações pessoais dos usuários, garantindo a privacidade e a segurança dos dados.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos é um direito do cidadão.

2. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve ser realizada de forma contínua e sistemática.

3. A Lei 13.460/2017 prevê que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve levar em consideração as expectativas e necessidades dos usuários.

4. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos visa identificar oportunidades de melhoria e aprimoramento dos serviços prestados.

5. A Lei 13.460/2017 estabelece que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve ser realizada por órgão ou entidade competente.

6. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve envolver a participação dos usuários, por meio de pesquisas, audiências e consultas públicas.

7. A Lei 13.460/2017 estabelece prazos para que as avaliações periódicas sejam realizadas e os resultados sejam divulgados.

8. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos contempla a análise de indicadores de desempenho e aferição da satisfação dos usuários.

9. A Lei 13.460/2017 determina que as informações geradas pela avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos devem ser amplamente divulgadas e acessíveis ao público.

10. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos é uma importante ferramenta de gestão, que visa promover a transparência e a qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

6. Subtópico:

6. O papel das ouvidorias no contexto da Lei 13,

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 regulamenta a atuação das ouvidorias no âmbito dos órgãos e entidades do poder público.

2. As ouvidorias têm como principal objetivo receber e encaminhar manifestações dos cidadãos, visando à melhoria dos serviços prestados pela administração pública.

3. A Lei 13.460/2017 estabelece a necessidade de publicação de relatórios periódicos pelas ouvidorias, a fim de garantir transparência e controle social.

4. As ouvidorias devem respeitar a confidencialidade das informações dos cidadãos, apenas as utilizando para fins de análise e diagnóstico das demandas recebidas.

5. Os órgãos e entidades do poder público devem promover a divulgação das informações das ouvidorias, como forma de garantir o direito à informação dos cidadãos.

6. As ouvidorias têm como atribuição auxiliar na resolução de conflitos entre a administração pública e os cidadãos, por meio de mediação e diálogo.

7. A Lei 13.460/2017 prevê a criação de sistemas eletrônicos de ouvidoria, facilitando o acesso dos cidadãos e a análise das manifestações recebidas.

8. As ouvidorias exercem um importante papel de controle social, uma vez que a análise das manifestações recebidas contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

9. As ouvidorias devem buscar soluções ágeis e eficientes para as demandas dos cidadãos, promovendo a resolutividade e a satisfação do público atendido.

10. A Lei 13.460/2017 estabelece que as ouvidorias devem atuar de forma independente e imparcial, garantindo a isenção na análise das manifestações e na tomada de decisões.

# Lei 13.709-2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -.

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Assertivas:

1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi aprovada em 2018 e entrou em vigor em 2020.

2. A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos.

3. A LGPD aplica-se a todas as empresas e organizações que coletam, armazenam ou processam dados pessoais no Brasil.

4. A LGPD estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a necessidade de consentimento para sua obtenção e uso.

5. A LGPD prevê a obrigação das empresas de adotarem medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais coletados.

6. A LGPD permite que os titulares dos dados pessoais tenham acesso às informações coletadas sobre si e solicitem sua exclusão, retificação ou portabilidade.

7. A LGPD estabelece a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por garantir a conformidade com a lei dentro das organizações.

8. A LGPD prevê a aplicação de sanções e multas em caso de descumprimento das disposições legais, podendo chegar a valores expressivos.

9. A LGPD é uma lei inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que entrou em vigor na União Europeia em 2018.

10. A LGPD representa um avanço significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil, alinhando-se com as melhores práticas internacionais nessa área.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da LGPD.

Assertivas:

1. A LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, estabelece princípios fundamentais que devem ser observados no tratamento de dados pessoais.

2. Um dos princípios fundamentais da LGPD é o da finalidade, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares.

3. O princípio da adequação é um dos pilares da LGPD, exigindo que o tratamento de dados pessoais seja compatível com as finalidades informadas aos titulares.

4. A LGPD estabelece como princípio fundamental a necessidade, determinando que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

5. O princípio da livre acesso é um dos fundamentos da LGPD, assegurando aos titulares o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

6. O princípio da qualidade é um dos princípios da LGPD, estabelecendo que os dados pessoais devem ser tratados de forma precisa, completa e atualizada.

7. O princípio da transparência é um dos pilares da LGPD, exigindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma clara, estrita e acessível ao titular.

8. A LGPD estabelece como princípio fundamental a segurança, determinando que medidas técnicas e organizativas adequadas devem ser adotadas para proteger os dados pessoais.

9. O princípio da prevenção é um dos fundamentos da LGPD, exigindo que sejam adotadas medidas para evitar danos aos titulares de dados pessoais.

10. A LGPD estabelece como princípio fundamental a responsabilização e prestação de contas, exigindo que o controlador e o operador de dados pessoais sejam responsabilizados pelos danos decorrentes de seu tratamento.

3. Subtópico:

3. Direitos do titular dos dados pessoais segundo a LGPD.

Assertivas:

1. Segundo a LGPD, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso aos seus próprios dados, de forma clara e transparente.

2. O titular dos dados pessoais, conforme a LGPD, possui o direito de retificar suas informações, caso estejam incompletas, inexatas ou desatualizadas.

3. De acordo com a LGPD, o titular dos dados tem o direito de revogar o consentimento dado para o tratamento de seus dados, a qualquer momento.

4. O titular dos dados pessoais, de acordo com a LGPD, pode solicitar a exclusão de suas informações, desde que não haja nenhuma obrigação legal que impeça tal ação.

5. Segundo a LGPD, o titular dos dados possui o direito de ser informado sobre a finalidade específica do tratamento de seus dados, de maneira clara e acessível.

6. Conforme a LGPD, o titular dos dados pessoais tem o direito de se opor ao tratamento de suas informações, em casos de descumprimento da legislação ou falta de consentimento.

7. A LGPD assegura ao titular dos dados o direito de solicitar a portabilidade de suas informações para outro serviço ou fornecedor, quando tecnicamente possível.

8. Segundo a LGPD, o titular dos dados tem o direito de ser informado sobre a existência de compartilhamento de seus dados com terceiros, de forma clara e objetiva.

9. De acordo com a LGPD, o titular dos dados pessoais possui o direito de receber informações claras e completas sobre a origem dos dados, quando estes não foram fornecidos diretamente por ele.

10. A LGPD garante ao titular dos dados o direito de receber informações claras e completas sobre a utilização de seus dados, incluindo a identificação dos agentes de tratamento envolvidos.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades dos agentes de tratamento de dados pessoais.

Assertivas:

1. Os agentes de tratamento de dados pessoais são responsáveis pela implementação e manutenção de políticas de proteção de dados em conformidade com a legislação vigente.

2. É responsabilidade dos agentes de tratamento garantir a segurança dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos não autorizados ou vazamentos.

3. Os agentes de tratamento devem fornecer aos titulares dos dados informações claras e transparentes sobre a finalidade do tratamento, bem como sobre os direitos que lhes são garantidos pela legislação de proteção de dados.

4. A responsabilidade dos agentes de tratamento inclui assegurar a qualidade dos dados pessoais coletados, mantendo-os atualizados e corrigindo eventuais imprecisões.

5. Os agentes de tratamento de dados pessoais devem obter o consentimento dos titulares de forma legítima e específica para o tratamento dos seus dados, informando sobre as finalidades e os limites do processamento.

6. É responsabilidade dos agentes de tratamento adotar medidas para assegurar a portabilidade dos dados pessoais, garantindo que o titular possa transferi-los de um serviço para outro, mediante requisição.

7. Os agentes de tratamento devem adotar medidas para garantir a anonimização ou a pseudonimização dos dados pessoais, sempre que possível, para proteger a privacidade dos titulares.

8. É responsabilidade dos agentes de tratamento informar aos titulares sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer a privacidade ou a segurança dos dados pessoais.

9. Os agentes de tratamento devem promover a conscientização e a capacitação de seus funcionários sobre a importância da proteção de dados pessoais e das obrigações legais a ela relacionadas.

10. A responsabilidade dos agentes de tratamento de dados pessoais inclui a realização de avaliações de impacto à proteção de dados, especialmente nos casos de tratamentos de alto risco, a fim de garantir a conformidade com a legislação aplicável.

5. Subtópico:

5. Transferência internacional de dados na LGPD.

Assertivas:

1. A transferência internacional de dados está sujeita às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

2. A LGPD estabelece que a transferência de dados pessoais para países que não garantam níveis adequados de proteção só poderá ocorrer mediante o consentimento do titular dos dados ou em situações específicas previstas em lei.

3. A LGPD autoriza a transferência internacional de dados caso haja garantias suficientes de proteção, como cláusulas contratuais adequadas, normas corporativas globais ou a existência de um acordo internacional.

4. A transferência internacional de dados só será permitida pela LGPD quando o país destinatário dos dados garantir um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao oferecido pela legislação brasileira.

5. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é responsável por fiscalizar as transferências internacionais de dados pessoais, garantindo seu cumprimento de acordo com as diretrizes da LGPD.

6. Subtópico:

6. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e suas competências.

Assertivas:

1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública federal brasileira responsável por garantir a proteção dos dados pessoais no país.

2. Compete à ANPD fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das demais normas que regulamentam a proteção de dados pessoais.

3. A ANPD possui a competência de aplicar sanções administrativas nos casos de violação de dados pessoais, em conformidade com as disposições legais existentes.

4. Compete à ANPD zelar pela observância dos princípios da privacidade, transparência, autodeterminação informativa e demais fundamentos da proteção de dados pessoais.

5. A ANPD é responsável por elaborar diretrizes, normas e regulamentos técnicos necessários para o cumprimento da LGPD.

6. Compete à ANPD orientar e oferecer suporte às entidades que tratam dados pessoais, visando à boa prática e à correta aplicação das normas de proteção de dados.

7. A ANPD possui a competência de celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades, nacionais e internacionais, para o intercâmbio de informações e cooperação na área de proteção de dados pessoais.

8. Compete à ANPD realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade das entidades com a LGPD e as demais normas de proteção de dados pessoais.

9. A ANPD é responsável por receber e apurar denúncias relacionadas a violações de dados pessoais, adotando as medidas cabíveis para a solução do problema.

10. Compete à ANPD atuar de forma independente e autônoma, sem subordinação hierárquica, para garantir a imparcialidade e eficiência na proteção dos dados pessoais.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas em caso de violação da LGPD.

Assertivas:

1. As sanções administrativas em caso de violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) possuem natureza pecuniária.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por outras entidades reguladoras.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto a pessoas jurídicas quanto a pessoas físicas que violem as disposições da LGPD.

4. As sanções administrativas podem variar entre advertência e multa, dependendo da gravidade e circunstâncias da infração.

5. As multas administrativas por violação da LGPD podem chegar a 2% do faturamento da empresa ou a R$ 50 milhões, prevalecendo o valor que for maior.

6. A APND pode aplicar sanções administrativas mesmo sem prévia notificação ou advertência ao infrator.

7. As sanções administrativas podem exigir a cessação imediata da violação da LGPD, além do cumprimento de outras determinações necessárias para a conformidade com a lei.

8. As sanções administrativas previstas na LGPD não excluem a possibilidade de o infrator ser responsabilizado civil ou penalmente.

9. É assegurado o direito de defesa ao infrator no processo administrativo sancionador, assegurando o contraditório e ampla apresentação de provas.

10. O prazo para a aplicação das sanções administrativas é de 5 anos a partir da ocorrência da infração, sendo que esse prazo pode ser suspenso em casos específicos, como em investigações em curso.

8. Subtópico:

8. Processo administrativo para apuração das infrações à LGPD.

Assertivas:

1. O processo administrativo para apuração das infrações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é regulado pela autoridade nacional de proteção de dados.

2. A abertura do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD ocorre por meio de despacho motivado da autoridade nacional de proteção de dados.

3. O processo administrativo para apuração das infrações à LGPD deverá ser conduzido de maneira sigilosa, garantindo a privacidade das partes envolvidas.

4. Durante o processo administrativo para apuração das infrações à LGPD, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

5. O prazo para conclusão do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD é de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

6. As partes envolvidas no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD têm o direito de serem notificadas de todos os atos e decisões proferidas pela autoridade nacional de proteção de dados.

7. A autoridade nacional de proteção de dados pode determinar a realização de perícias técnicas durante o processo administrativo para apuração das infrações à LGPD, visando subsidiar sua decisão.

8. O resultado do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD pode resultar em sanções administrativas, como advertência, multa, bloqueio dos dados pessoais e até mesmo a suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados.

9. É possível interpor recurso administrativo contra a decisão da autoridade nacional de proteção de dados no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD.

10. A decisão proferida pela autoridade nacional de proteção de dados no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD é passível de revisão judicial.

9. Subtópico:

9. Impactos da LGPD no setor público e privado.

Assertivas:

1. A LGPD estabelece regras para a proteção de dados pessoais no setor público e privado.

2. A LGPD visa garantir maior controle dos titulares sobre seus dados pessoais.

3. A aplicação da LGPD requer a adequação de processos e sistemas por parte das organizações públicas e privadas.

4. A LGPD estabelece sanções administrativas para o descumprimento de suas disposições.

5. A LGPD estabelece que as organizações devem informar claramente aos titulares de dados como seus dados serão tratados.

6. A LGPD exige o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais.

7. A LGPD estabelece direitos aos titulares, como o acesso aos seus dados e a correção de informações incorretas.

8. A LGPD exige a implementação de medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado.

9. A LGPD estabelece princípios que devem guiar o tratamento de dados, como o princípio da finalidade.

10. A LGPD possui impactos significativos no setor público e privado, exigindo um trabalho conjunto para a conformidade com suas disposições.

10. Subtópico:

10. Relação entre

Assertivas:

Relação entre alimentação saudável e qualidade de vida:

1. A alimentação saudável é fundamental para promover uma melhor qualidade de vida.

2. Uma alimentação balanceada contribui para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

3. A adoção de uma dieta saudável está associada a níveis mais baixos de colesterol e pressão arterial.

4. Uma dieta equilibrada pode fornecer os nutrientes essenciais para a manutenção da saúde.

5. A alimentação saudável auxilia na manutenção do peso adequado.

6. O consumo regular de frutas e vegetais está associado a um menor risco de desenvolver doenças cardiovasculares.

7. A ingesta adequada de fibras alimentares contribui para o bom funcionamento do sistema digestório.

8. A alimentação saudável pode melhorar a imunidade e reduzir a incidência de infecções.

9. A qualidade da alimentação está relacionada ao consumo moderado de açúcares e gorduras.

10. A prática de uma alimentação equilibrada desde a infância promove o desenvolvimento saudável das crianças.

# Lei 14.129-2021 - Marco Civil da Internet

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 14.129-2021 - Marco Civil da Internet.

Assertivas:

1. O Marco Civil da Internet, Lei 14.129-2021, é uma legislação brasileira que estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no país.

2. O principal objetivo do Marco Civil da Internet é estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável da internet no Brasil, respeitando a liberdade de expressão, a privacidade, a segurança e a neutralidade da rede.

3. A neutralidade da rede é um dos princípios fundamentais presentes no Marco Civil da Internet, garantindo que o acesso à internet seja tratado de forma isonômica, sem discriminação ou priorização de conteúdos, serviços ou aplicações.

4. O Marco Civil da Internet define a responsabilidade civil dos provedores de internet, estabelecendo que eles não podem ser responsabilizados pelo conteúdo gerado pelos usuários, exceto em casos específicos determinados pela lei.

5. A privacidade e a proteção de dados são garantidas pelo Marco Civil da Internet, que estabelece a necessidade de consentimento do usuário para a coleta, armazenamento e compartilhamento de seus dados pessoais.

6. O Marco Civil da Internet prevê a possibilidade de retirada de conteúdos considerados ilegais ou prejudiciais, desde que seja respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

7. A responsabilidade dos usuários pela utilização da internet está prevista no Marco Civil da Internet, estabelecendo que eles devem respeitar a legislação em vigor e não causar danos a terceiros.

8. O Marco Civil da Internet assegura a privacidade das comunicações realizadas pelos usuários, proibindo a interceptação de conteúdos sem autorização judicial.

9. A garantia da liberdade de expressão é um dos pilares do Marco Civil da Internet, que estabelece que a manifestação do pensamento na internet não pode ser objeto de censura prévia.

10. O Marco Civil da Internet busca promover a inclusão digital, garantindo o acesso universal à internet e a promoção da participação social na definição de políticas relacionadas ao uso da rede.

2. Subtópico:

2. Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Assertivas:

1. A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que o acesso à internet é considerado um direito fundamental do cidadão.

2. A neutralidade da rede é um princípio garantido no Marco Civil da Internet, que proíbe discriminação de tráfego de dados por parte dos provedores de internet.

3. O Brasil possui legislação específica que criminaliza condutas de crimes cibernéticos, como a invasão de dispositivos eletrônicos e a divulgação de informações pessoais sem consentimento.

4. É garantido aos usuários o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais na internet, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

5. O princípio da liberdade de expressão também é garantido na internet, respeitando os limites previstos em lei, como a proibição de práticas de discurso de ódio e incitação à violência.

6. É dever dos provedores de aplicação que armazenam dados de usuários manter a privacidade e a segurança dessas informações, salvo quando houver ordem judicial em contrário.

7. A legislação brasileira estabelece que conteúdos ilegais, como pornografia infantil e incitação à violência, devem ser prontamente removidos pelos provedores de serviço quando denunciados.

8. O acesso à internet deve ser assegurado a todos os brasileiros, indistintamente, independentemente de sua condição socioeconômica, conforme estabelecido nos princípios do direito de inclusão digital.

9. A defesa do direito de propriedade intelectual na internet é um princípio legal que garante aos criadores o controle sobre suas obras e coíbe a pirataria digital.

10. O direito à acessibilidade na internet é assegurado, estabelecendo que as informações e serviços devem ser disponibilizados de forma a atender às necessidades de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

3. Subtópico:

3. Neutralidade de rede: conceito e implicações legais.

Assertivas:

1) A neutralidade de rede é o princípio que determina que todos os dados trafegados na internet devem ser tratados de forma igualitária, sem discriminação por origem, destino, tipo de conteúdo, protocolo utilizado, entre outros.

2) A neutralidade de rede está diretamente relacionada à garantia da liberdade de expressão e ao direito à informação.

3) A neutralidade de rede é um tema debatido globalmente e possui implicações legais em diversos países, inclusive no Brasil.

4) A legislação brasileira reconhece a neutralidade de rede como um princípio a ser seguido pelos provedores de acesso à internet.

5) Impedir a neutralidade de rede pode levar à criação de diferenciações de velocidade de acesso, priorização de determinados serviços e bloqueio de conteúdos específicos, prejudicando a igualdade de acesso.

6) O princípio da neutralidade de rede busca assegurar que todos os usuários da internet tenham o mesmo tratamento e oportunidades, independentemente de sua localização geográfica, poder econômico ou fins a que se destinam.

7) A neutralidade de rede busca evitar que os provedores de acesso à internet atuem como intermediários seletivos no controle da informação transmitida.

8) A quebra da neutralidade de rede pode comprometer a livre concorrência na internet, favorecendo empresas ou serviços que possuam acordos privilegiados com os provedores de acesso.

9) Há princípios fundamentais envolvidos na neutralidade de rede, como a não discriminação, a transparência e a liberdade de escolha do usuário.

10) A violação da neutralidade de rede pode ser considerada uma infração à legislação telecomunicativa e ser objeto de sanção pelos órgãos reguladores.

4. Subtópico:

4. Proteção de dados pessoais na internet segundo a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo a proteção de dados pessoais na internet.

2. De acordo com a Lei 14.129-2021, o tratamento de dados pessoais só pode ser realizado mediante o consentimento do titular.

3. A Lei 14.129-2021 estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma transparente e com finalidades específicas.

4. Segundo a Lei 14.129-2021, é garantido ao titular dos dados o acesso facilitado às informações sobre o tratamento realizado.

5. De acordo com a Lei 14.129-2021, o titular dos dados tem o direito de solicitar a retificação de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

6. A Lei 14.129-2021 estabelece que a empresa responsável pelo tratamento de dados deve adotar medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

7. Segundo a Lei 14.129-2021, é vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, como aqueles que revelam origem racial, opiniões políticas e religiosas, entre outros.

8. A Lei 14.129-2021 estabelece que o titular dos dados tem o direito de revogar o consentimento a qualquer momento.

9. De acordo com a Lei 14.129-2021, em caso de vazamento de dados, a empresa responsável deve comunicar os titulares de forma eficaz e adotar medidas para mitigar danos.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é responsável por fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento da legislação.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades dos provedores de conexão e de aplicações de internet.

Assertivas:

1. Os provedores de conexão são responsáveis pela disponibilidade do acesso à internet aos usuários.

2. Os provedores de conexão devem garantir a qualidade e estabilidade do serviço prestado.

3. Os provedores de conexão não são responsáveis pelo conteúdo transmitido pelos usuários.

4. Os provedores de conexão devem respeitar e garantir a privacidade dos dados dos usuários.

5. Os provedores de aplicações de internet são responsáveis pelo conteúdo disponibilizado aos usuários.

6. Os provedores de aplicações de internet devem tomar medidas para combater a disseminação de conteúdo ilegal.

7. Os provedores de aplicações de internet devem garantir a segurança dos dados dos usuários.

8. Os provedores de aplicações de internet podem ser responsabilizados pelo conteúdo ilegal disponibilizado por terceiros.

9. Os provedores de aplicações de internet devem preservar a neutralidade da rede e tratar todos os dados de forma isonômica.

10. Os provedores de aplicações de internet devem seguir as determinações da legislação vigente relacionada à proteção de dados e direitos autorais.

6. Subtópico:

6. Regulamentação do comércio eletrônico no Marco Civil da Internet.

Assertivas:

1. A regulamentação do comércio eletrônico está prevista no Marco Civil da Internet, lei nº 12.965/2014.

2. O Marco Civil da Internet estabelece princípios e diretrizes para o uso da internet no Brasil, incluindo o comércio eletrônico.

3. A regulamentação do comércio eletrônico visa proteger os consumidores e estabelecer regras claras para a realização de transações online.

4. O Marco Civil da Internet busca garantir a segurança e a privacidade dos usuários no comércio eletrônico.

5. A regulamentação do comércio eletrônico no Marco Civil da Internet tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do setor.

6. A legislação estabelece que os sites de comércio eletrônico devem disponibilizar informações claras sobre produtos, preços e condições de pagamento.

7. O Marco Civil da Internet determina que os sites de comércio eletrônico devem oferecer opções de pagamento seguras aos consumidores.

8. A regulamentação do comércio eletrônico prevê que os fornecedores devem obedecer ao prazo de reflexão para a desistência de compra, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

9. A legislação estabelece que os fornecedores de produtos ou serviços no comércio eletrônico devem respeitar os direitos do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor.

10. O Marco Civil da Internet prevê que os consumidores têm direito a informações claras sobre o fornecedor, política de troca e devolução, entre outras informações, antes de realizar uma compra online.

7. Subtópico:

7. Acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade na internet conforme a lei 14.129-

Assertivas:

1. A Lei 14.129 dispõe sobre o acesso à informação, a liberdade de expressão e a privacidade na internet.

2. De acordo com a Lei 14.129, é garantido o direito de acesso à informação e à comunicação por meio da internet.

3. A lei assegura a liberdade de expressão na internet, respeitando os princípios constitucionais e os limites estabelecidos pela legislação.

4. A privacidade dos usuários na internet é protegida pela Lei 14.129, que estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais.

5. A lei estabelece que o provedor de aplicações de internet tem o dever de preservar a privacidade dos usuários e de possibilitar o exercício do direito de acesso à informação.

6. A Lei 14.129 estabelece a obrigação de guarda de registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo de seis meses, visando investigação criminal ou instrução processual penal.

7. Acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade na internet são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei 14.129.

8. A lei garante a proteção da privacidade dos usuários na internet, proibindo a divulgação não autorizada de informações pessoais.

9. O Marco Civil da Internet, regulamentado pela Lei 14.129, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

10. A Lei 14.129 visa fomentar o desenvolvimento da internet no país, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de proteção aos direitos dos usuários.

# Lei 14.129-2021 - Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo estabelecer o regime jurídico emergencial e transitório das relações de direito privado no período da pandemia de Covid-19.

2. A referida lei visa mitigar os impactos socioeconômicos provocados pela pandemia, buscando equilibrar os interesses das partes envolvidas nas relações privadas.

3. A Lei 14.129-2021 aborda questões relacionadas a contratos, responsabilidade civil, direito das obrigações e direito de família, dentre outras.

4. Essa lei introduz medidas temporárias para facilitar a negociação entre devedores e credores, permitindo a renegociação de dívidas e a repactuação de contratos.

5. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos diferenciados para o cumprimento de obrigações contratuais durante o período da pandemia.

6. De acordo com essa lei, o descumprimento de obrigações contratuais em razão da pandemia de Covid-19 não configura caso fortuito ou força maior.

7. A referida lei estabelece parâmetros para a revisão judicial de contratos em razão de eventos supervenientes à sua celebração, ocorridos em decorrência da pandemia.

8. Essa lei proíbe a aplicação de penalidades ou a rescisão de contratos em caso de descumprimento de obrigações contratuais durante o período de calamidade pública.

9. A Lei 14.129-2021 determina que a pandemia de Covid-19 não autoriza a revisão de contratos já extintos.

10. Essa lei tem prazo determinado de vigência e, posteriormente, as relações jurídicas deverão ser regidas pelas disposições do Código Civil.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais do Governo Digital segundo a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. O Governo Digital, de acordo com a Lei 14.129-2021, visa promover a transformação digital dos serviços públicos.

2. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve primar pela simplificação e integração dos serviços públicos.

3. Um dos princípios fundamentais do Governo Digital, conforme a Lei 14.129-2021, é o estímulo à participação cidadã na definição e oferta dos serviços públicos digitais.

4. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve atuar de forma transparente e com respeito à proteção de dados pessoais.

5. O princípio da interoperabilidade é um dos fundamentos do Governo Digital, segundo a Lei 14.129-2021.

6. A Lei 14.129-2021 determina que o Governo Digital deve adotar medidas para assegurar a segurança da informação e das comunicações.

7. De acordo com a Lei 14.129-2021, o Governo Digital deve buscar a sustentabilidade ambiental na prestação de serviços digitais.

8. A Lei 14.129-2021 prevê que o Governo Digital deve considerar as necessidades das pessoas com deficiência na oferta de serviços públicos digitais.

9. Um dos princípios do Governo Digital é a simplificação dos requisitos de autenticação e assinatura eletrônica de documentos, segundo a Lei 14.129-2021.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve promover a participação e a colaboração entre os órgãos e entidades da Administração Pública na criação e oferta de serviços digitais.

3. Subtópico:

3. Regras estabelecidas pela Lei 14.129-2021 para o Governo Digital.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 estabelece regras para a implementação do Governo Digital no país.

2. O objetivo da Lei 14.129-2021 é promover a digitalização dos serviços públicos oferecidos pelo governo.

3. A referida lei busca melhorar a eficiência e a transparência na prestação dos serviços públicos por meio da tecnologia.

4. De acordo com a Lei 14.129-2021, os órgãos e entidades da administração pública devem disponibilizar seus serviços de forma digital.

5. A Lei 14.129-2021 determina que o Governo Digital deve garantir a interoperabilidade e a integração entre os sistemas públicos.

6. A referida lei estabelece a criação de um catálogo único de serviços digitais oferecidos pelo governo.

7. Segundo a Lei 14.129-2021, a privacidade e a proteção de dados pessoais devem ser preservadas no ambiente do Governo Digital.

8. A Lei 14.129-2021 prevê a simplificação e a desburocratização dos processos administrativos por meio da digitalização.

9. A criação de um ambiente digital seguro para a realização de transações com o governo é uma das diretrizes da Lei 14.129-2021.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos para que os órgãos públicos se adequem às regras do Governo Digital.

4. Subtópico:

4. Instrumentos utilizados para implementação do Governo Digital de acordo com a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129, de 2021, estabelece as bases para a implementação do Governo Digital no Brasil.

2. A implementação do Governo Digital tem como objetivo promover a transformação digital dos serviços públicos.

3. Os instrumentos previstos na Lei 14.129, de 2021, são essenciais para a modernização do Estado e a promoção da eficiência administrativa.

4. O Governo Digital busca a simplificação e a desburocratização dos processos governamentais.

5. Entre os instrumentos previstos na Lei 14.129, de 2021, estão a infraestrutura de tecnologia da informação, o compartilhamento de informações e o uso de certificação digital.

6. A implementação do Governo Digital visa aprimorar o acesso da população aos serviços públicos por meio de plataformas digitais.

7. A Lei 14.129, de 2021, também estabelece a importância da segurança da informação para proteger os dados dos cidadãos no ambiente digital.

8. A implementação do Governo Digital busca fomentar a transparência e a participação social na administração pública.

9. O Governo Digital também prioriza a interoperabilidade dos sistemas e a integração de bases de dados governamentais.

10. A Lei 14.129, de 2021, prevê a criação de estratégias de capacitação e treinamento dos servidores públicos para a promoção do Governo Digital.

5. Subtópico:

5. Impacto da Lei 14.129-2021 na eficiência dos serviços públicos.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 propõe medidas para a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

2. A Lei 14.129-2021 busca estabelecer diretrizes para a simplificação administrativa no setor público.

3. A Lei 14.129-2021 visa reduzir a burocracia e agilizar os processos na prestação de serviços públicos.

4. A implementação da Lei 14.129-2021 tem potencial para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

5. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias nos serviços públicos.

6. A Lei 14.129-2021 prevê a criação de mecanismos para medir a eficiência dos serviços públicos.

7. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos para a análise e resposta aos requerimentos dos cidadãos pelo setor público.

8. A Lei 14.129-2021 busca aumentar a transparência na prestação dos serviços públicos.

9. A implementação da Lei 14.129-2021 pode resultar em maior satisfação dos cidadãos com os serviços públicos.

10. A Lei 14.129-2021 busca promover uma cultura de eficiência e excelência no setor público.

6. Subtópico:

6. Direitos dos cidadãos no contexto do Governo Digital conforme a Lei 14,129-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à proteção de seus dados pessoais no contexto do Governo Digital.

2. A Lei 14.129/2021 garante aos cidadãos o acesso facilitado e gratuito a serviços públicos digitais.

3. De acordo com a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à participação ativa na definição e monitoramento das políticas públicas relacionadas ao Governo Digital.

4. A Lei 14.129/2021 estabelece que os cidadãos têm direito à prestação de serviços públicos digitais de forma inclusiva e acessível, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e de grupos vulneráveis.

5. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à transparência e prestação de contas no âmbito do Governo Digital, incluindo informações claras sobre a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais.

6. A Lei 14.129/2021 assegura aos cidadãos o direito à segurança da informação no contexto do Governo Digital, incluindo medidas para prevenção e resposta a incidentes cibernéticos.

7. De acordo com a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à interoperabilidade dos sistemas e serviços públicos digitais, visando facilitar a integração e compartilhamento de informações entre diferentes órgãos e entidades.

8. A Lei 14.129/2021 prevê que os cidadãos têm direito à educação digital, visando garantir a capacitação e o acesso adequado às tecnologias digitais.

9. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à proteção de sua identidade digital no contexto do Governo Digital, incluindo a possibilidade de autenticação segura e a utilização de mecanismos de identificação digital confiáveis.

10. A Lei 14.129/2021 estabelece que os cidadãos têm direito à privacidade e ao tratamento não discriminatório no contexto do Governo Digital, proibindo a utilização abusiva ou indevida de seus dados pessoais.

7. Subtópico:

7. Responsabilidades das instituições públicas sob

Assertivas:

a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência:

1. A promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência é uma responsabilidade das instituições públicas.

2. As instituições públicas devem garantir a acessibilidade arquitetônica em seus prédios e instalações.

3. É responsabilidade das instituições públicas promover a acessibilidade nas comunicações, disponibilizando recursos como intérpretes de Libras.

4. As instituições públicas devem disponibilizar condições de acesso igualitárias a pessoas com deficiência nos serviços e programas que oferecem.

5. A promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência deve abranger os meios de transporte utilizados pelas instituições públicas.

6. As instituições públicas são responsáveis por garantir a acessibilidade digital, disponibilizando websites e aplicativos em formatos acessíveis.

7. É obrigação das instituições públicas promover a capacitação de seus servidores para atender adequadamente às demandas de pessoas com deficiência.

# Lei 8.112.90 – Estatuto dos Servidores

1. Subtópico:

1. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Assertivas:

1. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é regido pela Lei nº 8.112/1990.

2. O referido regime estabelece normas sobre o provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e demais aspectos relacionados à gestão dos servidores públicos.

3. De acordo com o Regime Jurídico, a investidura em cargo público ocorre mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

4. O Regime prevê a possibilidade de nomeação para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos casos previstos em lei.

5. A remuneração dos servidores públicos está sujeita aos regimes de subsídio, remuneração por hora e remuneração por tarefa.

6. O Regime Jurídico prevê a possibilidade de acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e o servidor esteja dentro das hipóteses legalmente previstas.

7. Conforme o regime, o servidor público tem direito à estabilidade, adquirida após três anos de efetivo exercício no cargo.

8. O Regime Jurídico estabelece que a jornada de trabalho dos servidores públicos é de 40 horas semanais, podendo haver variações em casos específicos.

9. O Regime prevê os casos em que o servidor pode ser punido disciplinarmente, sendo as penas aplicáveis a partir de processo administrativo disciplinar.

10. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos prevê a concessão de licenças e afastamentos, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio.

2. Subtópico:

2. Provisões sobre provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição de cargos públicos.

Assertivas:

1. O provimento de cargos públicos é o ato pelo qual a Administração Pública preenche um cargo vago.

2. A vacância de cargo público ocorre quando ocorre a cessação definitiva do vínculo entre o servidor e a administração.

3. A remoção é a mudança do servidor de um cargo para outro do mesmo quadro de pessoal, com ou sem mudança de lotação.

4. A redistribuição consiste na movimentação do servidor de um órgão para outro, no âmbito do mesmo Poder, com ou sem mudança de cargo.

5. A substituição se caracteriza pela ocupação temporária de um cargo, em caso de afastamento do titular, nos casos previstos em lei.

6. A nomeação é a forma de provimento mais comum nos cargos públicos de provimento efetivo.

7. O provimento em comissão é uma modalidade de provimento em que o ocupante é escolhido de forma discricionária pela autoridade competente.

8. A vacância por posse em outro cargo inacumulável é considerada uma forma absoluta de vacância.

9. A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente é garantida por lei.

10. A redistribuição é uma forma de provimento decorrente de processo seletivo, assegurada aos servidores estáveis.

3. Subtópico:

3. Direitos e vantagens dos servidores: vencimento básico, remuneração, vantagens indiretas.

Assertivas:

1. O vencimento básico é o valor correspondente ao salário inicial do servidor público, sem incluir as demais vantagens e benefícios.

2. A remuneração é composta não apenas pelo vencimento básico, mas também por outras vantagens pecuniárias, como gratificações, adicionais, e vantagens específicas de cada carreira.

3. As vantagens indiretas são benefícios concedidos aos servidores, como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, entre outros.

4. O vencimento básico é fixado por lei e serve como base de cálculo para as demais vantagens.

5. A remuneração dos servidores públicos deve ser compatível com o valor do trabalho realizado, de acordo com o princípio da irredutibilidade salarial.

6. As vantagens indiretas têm o objetivo de auxiliar o servidor nas suas necessidades básicas e melhorar a sua qualidade de vida.

7. O valor do vencimento básico e das vantagens pecuniárias varia de acordo com o cargo, a classe, o nível e a carreira do servidor público.

8. O servidor público poderá acumular vantagens indiretas desde que não contrarie a legislação vigente.

9. Eventuais alterações na remuneração dos servidores públicos devem ser realizadas por lei, garantindo a segurança jurídica.

10. A remuneração dos servidores está sujeita a descontos legais, como imposto de renda, contribuição previdenciária e outras obrigações.

4. Subtópico:

4. Regras para licenças e afastamentos concedidos aos servidores públicos federais.

Assertivas:

1. O servidor público federal tem direito a licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que comprove a necessidade assistencial.

2. O servidor público federal pode obter licença para tratamento de saúde, com a duração máxima de 24 meses, consecutivos ou não, a cada período de 60 meses.

3. O servidor público federal tem direito a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) no interesse da administração para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

4. O servidor público federal pode obter afastamento para participar de curso de formação, especialização ou aperfeiçoamento, desde que relacionado com a área de atuação do servidor.

5. O servidor público federal tem direito a afastamento para o exercício de mandato em entidade sindical, desde que eleito para cargo diretivo.

6. O servidor público federal pode obter licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a) que também é servidor público e foi deslocado(a) no interesse da administração.

7. O servidor público federal tem direito a afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

8. O servidor público federal pode obter licença para desempenho de mandato eletivo, em legislatura diferente daquela em que ocorreu a investidura no cargo.

9. O servidor público federal tem direito a afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior.

10. O servidor público federal pode obter licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo não superior a três anos consecutivos.

5. Subtópico:

5. Deveres e proibições impostas aos servidores públicos federais.

Assertivas:

1. De acordo com a legislação vigente, é dever do servidor público federal observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Constitui dever do servidor público federal atender com presteza e cortesia o público em geral, resguardando o sigilo das informações.

3. É proibido ao servidor público federal utilizar recursos e bens públicos para fins particulares, inclusive veículos oficiais.

4. É vedado ao servidor público federal permitir que questões políticas, religiosas, raciais, de gênero ou de orientação sexual interfiram no desempenho das suas funções.

5. O servidor público federal está proibido de receber presentes, gratificações ou vantagens de qualquer natureza que possam influenciar suas decisões ou comprometer a imparcialidade do serviço público.

6. É dever do servidor público federal zelar pela economia no uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e adotando medidas de racionalidade administrativa.

7. É proibido ao servidor público federal exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função que ocupa, salvo nas hipóteses previstas em lei.

8. Constitui dever do servidor público federal manter conduta ética, atuando de forma honesta, imparcial e íntegra no exercício das suas atribuições.

9. É vedado ao servidor público federal participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou utilizar recursos públicos para essa finalidade.

10. O servidor público federal está proibido de valer-se do cargo ou função para obter vantagem pessoal, direta ou indireta, para si ou para terceiros.

6. Subtópico:

6. Responsabilidades do servidor público federal perante a administração pública.

Assertivas:

1. O servidor público federal é responsável por cumprir as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pela administração pública.

2. É responsabilidade do servidor público federal exercer suas funções de forma ética, honesta e imparcial, visando sempre o interesse público.

3. O servidor público federal deve zelar pelo patrimônio público, utilizando-o de forma adequada, evitando desperdícios e mau uso dos recursos.

4. Cabe ao servidor público federal manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tenha acesso em decorrência de suas funções, protegendo a confidencialidade dos dados.

5. É dever do servidor público federal atender de forma cortês e eficiente o público em geral, buscando sempre prestar um serviço de qualidade.

6. O servidor público federal deve agir com impessoalidade, não privilegiando pessoas ou grupos específicos, e tratando todos os cidadãos de forma igualitária.

7. É responsabilidade do servidor público federal agir com transparência, prestando informações claras e acessíveis ao público, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

8. Cabe ao servidor público federal zelar pela segurança dos sistemas de informação e pelos dados a eles confiados, adotando medidas para prevenir acessos não autorizados.

9. O servidor público federal é responsável por prestar contas de suas atividades à administração pública, apresentando relatórios e registros necessários para comprovar suas ações.

10. É dever do servidor público federal denunciar eventuais irregularidades que presencie no exercício de suas funções, contribuindo para a manutenção da lisura e probidade na administração pública.

7. Subtópico:

7. Processo administr

Assertivas:

7. Processo administrativo:

1. O processo administrativo é um conjunto de atividades estruturadas e inter-relacionadas que visam à tomada de decisões no âmbito da administração pública.

2. O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais do processo administrativo, devendo todas as suas etapas obedecerem às normas legais vigentes.

3. O processo administrativo possui uma finalidade específica, que é a solução de conflitos ou a tomada de medidas no âmbito da administração pública.

4. O processo administrativo pode ser instaurado de ofício, ou seja, a Administração Pública pode iniciar o processo por sua própria iniciativa.

5. O processo administrativo possui uma estrutura previamente definida, com fases como instauração, instrução, decisão e recurso.

6. A ampla defesa e o contraditório são princípios garantidos no processo administrativo, assegurando ao interessado o direito de apresentar suas alegações e manifestações.

7. É possível a participação de terceiros interessados no processo administrativo, desde que demonstrem possuir um interesse jurídico na questão em discussão.

8. O processo administrativo é regido, em nível federal, pela Lei nº 9.784/1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

9. O prazo para a conclusão do processo administrativo pode variar de acordo com cada situação específica, sendo razoável e proporcional à complexidade do caso.

10. A Administração Pública é competente para julgar os processos administrativos, podendo aplicar penalidades e promover a execução de suas decisões.

# Lei 9.637-98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais

1. Subtópico:

1. Definição e características das Organizações Sociais segundo a Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 9.637-98, as Organizações Sociais são entidades privadas sem fins lucrativos que buscam o alcance de objetivos de interesse público.

2. As Organizações Sociais são qualificadas pelo poder público por meio de um contrato de gestão.

3. De acordo com a Lei 9.637-98, as Organizações Sociais devem cumprir critérios como demonstrar a capacidade técnico-operacional e apresentar experiência prévia na área de atuação.

4. As Organizações Sociais possuem autonomia para gerir recursos públicos repassados pelo poder público.

5. A atuação das Organizações Sociais deve estar alinhada com as políticas públicas definidas pelo poder público.

6. É permitido ao poder público fiscalizar as atividades e a gestão das Organizações Sociais.

7. As Organizações Sociais não são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas seguem padrões e diretrizes estabelecidos em contrato.

8. As Organizações Sociais devem ter ampla transparência em suas ações, com disponibilização de informações sobre seus projetos e recursos recebidos.

9. A qualificação como Organização Social é feita por meio de processo seletivo público.

10. A Lei 9.637-98 estabelece que o vínculo entre o poder público e as Organizações Sociais deve ser estabelecido por meio de contrato de gestão, que define as obrigações de ambas as partes.

2. Subtópico:

2. Processo de qualificação de entidades como organizações sociais.

Assertivas:

1. O processo de qualificação de entidades como organizações sociais é regulamentado por legislação específica.

2. A qualificação de entidades como organizações sociais é uma forma de parceria entre o poder público e a sociedade civil.

3. A qualificação de entidades como organizações sociais visa fomentar a participação da sociedade na gestão de políticas públicas.

4. O processo de qualificação exige o preenchimento de requisitos específicos, como a comprovação da idoneidade da entidade.

5. A qualificação de entidades como organizações sociais permite que elas celebrem contratos de gestão com o poder público.

6. A qualificação de uma entidade como organização social confere a ela autonomia para gerir recursos financeiros.

7. O processo de qualificação de entidades como organizações sociais é realizado por meio de chamamento público.

8. A qualificação como organização social permite que a entidade tenha acesso a recursos financeiros públicos.

9. A qualificação de entidades como organizações sociais é uma forma de descentralização da gestão pública.

10. A qualificação de entidades como organizações sociais está prevista em diferentes leis, como a Lei nº 9.637/1998 e a Lei nº 13.019/2014.

3. Subtópico:

3. Criação e objetivos do Programa Nacional de Publicização.

Assertivas:

1. O Programa Nacional de Publicização tem como objetivo transferir para a iniciativa privada a execução de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta.

2. A criação do Programa Nacional de Publicização se deu por meio da Lei nº 9.637/1998.

3. O Programa Nacional de Publicização busca aumentar a eficiência, a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços públicos.

4. A adesão dos órgãos e entidades públicas ao Programa Nacional de Publicização é voluntária.

5. A publicização de serviços públicos ocorre mediante a celebração de contrato de gestão entre o ente público e a entidade privada selecionada.

6. O Programa Nacional de Publicização permite a transferência de recursos financeiros para a entidade privada parceira, visando à execução dos serviços públicos.

7. A entidade privada responsável pela execução do serviço público, no âmbito do Programa Nacional de Publicização, deve seguir as diretrizes e metas estabelecidas no contrato de gestão.

8. O Programa Nacional de Publicização busca estimular a participação do setor privado na gestão e no fornecimento de serviços públicos.

9. O Programa Nacional de Publicização é uma alternativa à privatização, permitindo o compartilhamento de tarefas entre a administração pública e a iniciativa privada.

10. O Programa Nacional de Publicização promove a descentralização da prestação dos serviços públicos, valorizando a autonomia e a responsabilidade das entidades privadas.

4. Subtópico:

4. Extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. A Lei 9.637/98 prevê a possibilidade de extinção dos órgãos e entidades nela mencionados.

2. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 pode ocorrer por meio de processo administrativo.

3. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 pode ser realizada através de decreto do Poder Executivo.

4. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 deve respeitar o devido processo legal.

5. A extinção de órgãos e entidades da referida Lei pode ser motivada por razões administrativas e de interesse público.

6. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 não pode ocorrer de forma arbitrária ou sem justificativa adequada.

7. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 pode ser precedida por avaliação de desempenho e resultados.

8. A extinção dos órgãos e entidades da referida Lei deve observar os princípios da impessoalidade e da eficiência.

9. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 não pode ocorrer de forma discriminatória ou ilegal.

10. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 deve ser devidamente fundamentada e divulgada aos interessados.

5. Subtópico:

5. Absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais: procedimentos e implicações legais.

Assertivas:

1. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais é um procedimento legalmente permitido no Brasil.

2. A absorção ocorre quando as atividades de um órgão público são transferidas para uma organização social, mediante um processo legal.

3. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais requer a celebração de um instrumento jurídico específico, chamado de termo de parceria.

4. O termo de parceria estabelece as condições e obrigações da organização social para a adequada absorção das atividades do órgão extinto.

5. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais pode ocorrer em diferentes áreas, como saúde, cultura, educação, entre outras.

6. A decisão de absorver as atividades de um órgão extinto por uma organização social é competência do poder público, que deve considerar critérios como eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

7. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais busca, entre outros objetivos, uma maior eficiência administrativa e financeira.

8. A transferência das atividades do órgão extinto para a organização social não implica na privatização dessas atividades, pois a gestão permanece sob a responsabilidade do Estado.

9. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais está sujeita à fiscalização e controle dos órgãos de controle interno e externo.

10. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. Subtópico:

6. Direitos, deveres e responsabilidades das Organizações Sociais conforme a Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. As Organizações Sociais (OS) são instituições privadas sem fins lucrativos que podem ser qualificadas pelo Poder Executivo para firmarem contratos de gestão com o Estado.

2. O principal objetivo das Organizações Sociais é a execução de atividades de interesse público, em áreas como saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outras.

3. A qualificação de uma entidade como Organização Social é feita mediante processo seletivo, seguindo critérios pré-estabelecidos.

4. As Organizações Sociais devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

5. É responsabilidade das Organizações Sociais apresentar relatórios de gestão, documentos contábeis e avaliações periódicas de resultados das atividades executadas.

6. As Organizações Sociais têm o dever de observar as diretrizes do contrato de gestão firmado com o Estado, apresentando resultados objetivos e metas concretas a serem alcançadas.

7. As Organizações Sociais têm a prerrogativa de contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, adaptado às suas necessidades específicas.

8. É obrigação das Organizações Sociais prestar contas de forma transparente e adequada aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União.

9. As Organizações Sociais estão sujeitas a auditorias e avaliações de desempenho, visando a garantia de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

10. As Organizações Sociais devem atuar em regime de cooperação com o Estado, promovendo o compartilhamento de informações, conhecimentos e recursos para alcançar os melhores resultados nos serviços públicos prestados.

7. Subtópico:

7. Contratos de gestão entre o poder

Assertivas:

1. Os contratos de gestão são firmados entre o poder público e uma entidade privada, visando a execução de atividades de interesse público.

2. Os contratos de gestão são regidos pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei nº 13.019/2014, dependendo da esfera de poder envolvida.

3. Os contratos de gestão são instrumentos utilizados para estabelecer metas, resultados e indicadores a serem alcançados pela entidade privada contratada.

4. Os contratos de gestão podem ser firmados com organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou outras entidades sem fins lucrativos.

5. Os contratos de gestão podem ser utilizados nas áreas de cultura, saúde, educação, meio ambiente, esportes, entre outras.

6. Os contratos de gestão visam a aumentar a eficiência e a qualidade na execução dos serviços públicos transferindo a gestão para entidades com expertise no setor específico.

7. Os contratos de gestão devem estabelecer mecanismos de controle social e transparência na prestação de contas da entidade privada contratada.

8. Os contratos de gestão podem ter prazo determinado ou indeterminado, sendo que possuem alta flexibilidade para renovação ou rescisão em comum acordo.

9. Os contratos de gestão podem prever a remuneração da entidade privada contratada através de repasses de recursos financeiros públicos.

10. Os contratos de gestão devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes, como os Tribunais de Contas e as Controladorias.

# Lei Complementar 101-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

1. Subtópico:

1. Conceito e Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) tem como objetivo promover o equilíbrio nas contas públicas.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece um conjunto de regras para a gestão fiscal responsável dos entes federativos.

3. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes federativos devem obedecer limites de gastos com pessoal, visando não comprometer a capacidade de investimento e a sustentabilidade das finanças públicas.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem publicar relatórios de gestão fiscal periodicamente, para permitir a transparência das contas públicas.

5. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a obrigatoriedade de instituição de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em âmbito estadual e municipal.

6. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes federativos devem buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro a longo prazo, evitando o endividamento excessivo.

7. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem agir de forma coordenada para o cumprimento dos seus objetivos.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem estabelecer metas fiscais anuais, visando o controle e a gestão transparente dos gastos públicos.

9. A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que os entes federativos realizem operações de crédito sem a devida autorização legislativa.

10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece sanções para os gestores públicos que descumprirem seus dispositivos, como a suspensão de transferências voluntárias e a impossibilidade de contrair novas operações de crédito.

2. Subtópico:

2. Princípios, Restrições e Regras de Despesa Pública segundo a LC 101/2000

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece princípios, restrições e regras para a gestão de despesa pública no Brasil.

2. A despesa pública deve ser realizada de forma planejada e transparente, visando a eficiência e equilíbrio fiscal.

3. O princípio da legalidade exige que a despesa pública esteja fundamentada em uma lei específica que autorize sua execução.

4. A despesa pública deve obedecer ao princípio da impessoalidade, não podendo favorecer ou prejudicar indivíduos ou empresas específicas.

5. O princípio da moralidade exige que a despesa pública seja pautada pelos princípios éticos e de probidade administrativa.

6. A despesa pública deve seguir o princípio da publicidade, garantindo a divulgação ampla e acessível de todas as informações referentes aos seus atos e documentos.

7. A LC 101/2000 estabelece limites para despesas com pessoal, visando a não comprometer a capacidade de investimento e o equilíbrio financeiro dos entes públicos.

8. As Restrições e regras de despesa pública incluem a obrigatoriedade de criação de reserva para contingências, visando a atender eventuais despesas imprevistas.

9. A disponibilidade financeira e orçamentária é um requisito para a realização de qualquer despesa pública, conforme a LC 101/2000.

10. O princípio do equilíbrio orçamentário exige que a despesa pública esteja dentro das possibilidades financeiras do ente público, evitando déficits e endividamentos excessivos.

3. Subtópico:

3. Planejamento e Transparência na Gestão Fiscal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Assertivas:

1. O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo utilizado pelo governo para estabelecer diretrizes, metas e objetivos para um período de quatro anos.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo orientar a elaboração do orçamento anual, definindo os limites para as despesas contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do governo para o ano seguinte, detalhando de forma específica as ações e programas que serão executados.

4. O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos que visam garantir a transparência na gestão fiscal, uma vez que promovem a previsibilidade das ações governamentais e possibilitam o controle social sobre os gastos públicos.

5. O PPA deve ser aprovado pelo Poder Legislativo, enquanto a LDO e a LOA são de competência exclusiva do Executivo.

6. O PPA, a LDO e a LOA são documentos que devem ser divulgados amplamente para conhecimento da sociedade, garantindo assim o acesso às informações sobre as prioridades do governo e os recursos destinados a cada área.

7. O PPA é elaborado de forma participativa, com a participação de diferentes setores da sociedade, por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta popular.

8. A LDO estabelece as metas e prioridades do governo, alinhando-as com as políticas públicas e as necessidades do país.

9. A LOA possui caráter autorizativo, ou seja, apenas autoriza a execução das despesas e a arrecadação das receitas, sendo necessário o cumprimento de todas as etapas do processo orçamentário para a sua efetivação.

10. O PPA, a LDO e a LOA formam um ciclo orçamentário integrado e complementar, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e a garantia do equilíbrio fiscal.

4. Subtópico:

4. Gestão Patrimonial: Dívida Pública, Operações de Crédito, Concessão de Garantias e Restos a Pagar

Assertivas:

1. A gestão patrimonial abrange a administração da dívida pública, operações de crédito, concessão de garantias e restos a pagar.

2. A dívida pública consiste no conjunto de obrigações financeiras contraídas pelo Estado para financiar suas atividades.

3. As operações de crédito são instrumentos utilizados pelo Estado para captar recursos financeiros junto a instituições financeiras ou outros entes federativos.

4. A concessão de garantias é uma prática adotada pelo Estado para assegurar o cumprimento de obrigações financeiras assumidas por terceiros.

5. Os restos a pagar consistem em despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício fiscal correspondente.

6. A gestão patrimonial da dívida pública envolve atividades como o planejamento, controle e acompanhamento da captação, aplicação e amortização dos recursos financeiros obtidos.

7. As operações de crédito podem ser realizadas por meio de emissões de títulos públicos, contratação de empréstimos ou obtenção de recursos junto a organismos internacionais.

8. A concessão de garantias pelo Estado visa assegurar o pagamento de dívidas contraídas por terceiros, reduzindo o risco de inadimplência.

9. Os restos a pagar representam compromissos assumidos pelo Estado, mas que não foram pagos até o final do exercício financeiro correspondente.

10. A gestão patrimonial da dívida pública, operações de crédito, concessão de garantias e restos a pagar é de extrema importância para a estabilidade financeira e fiscal do Estado, sendo fundamental para o equilíbrio das contas públicas.

5. Subtópico:

5. Limites para Despesas com Pessoal segundo a LC

Assertivas:

1. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a despesa total com pessoal, para fins de aplicação dos limites estabelecidos, compreende o somatório dos gastos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

2. A LC 101/2000 determina que a despesa com pessoal ativo, incluindo os inativos e pensionistas, não pode exceder, em cada período de apuração, 50% da receita corrente líquida para os Estados e o Distrito Federal.

3. Segundo a LC 101/2000, a despesa com pessoal ativo, incluindo os inativos e pensionistas, não pode exceder, em cada período de apuração, 60% da receita corrente líquida para os Municípios.

4. Os limites de despesas com pessoal determinados pela LC 101/2000 aplicam-se a todos os entes federativos, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

5. De acordo com a LC 101/2000, as despesas com pessoal incluem os gastos com remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais e benefícios previdenciários.

6. A LC 101/2000 estabelece que, caso os limites de despesas com pessoal sejam ultrapassados, o ente federativo ficará sujeito a diversas sanções, como a proibição de contratar operações de crédito ou receber transferências voluntárias da União.

7. Para fins de cálculo dos limites de despesas com pessoal, a LC 101/2000 considera a receita corrente líquida como a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

8. Segundo a LC 101/2000, as despesas com pessoal não podem ser utilizadas como base de cálculo para apuração do déficit orçamentário dos entes federativos.

9. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, são igualmente responsáveis pelas despesas com pessoal, e seus gastos devem ser contabilizados para fins de cumprimento dos limites estabelecidos pela LC 101/2000.

10. A LC 101/2000 prevê a possibilidade de repasse de recursos da União para os entes federativos que ultrapassem os limites de despesas com pessoal, com o objetivo de auxiliá-los no reenquadramento fiscal e na regularização da situação.

# Lei Complementar 101-2000

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Assertivas:

1. A Lei Complementar 101/2000 tem como objetivo promover a transparência e o controle da gestão fiscal dos entes federativos.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras e limites para gastos com pessoal, endividamento público e operações de crédito.

3. Um dos objetivos principais da LC 101/2000 é garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade das finanças do Estado.

4. A Lei Complementar 101/2000 estabelece que os entes federativos devem manter suas despesas com pessoal dentro de limites prudenciais.

5. A LC 101/2000 prevê a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de relatórios de gestão fiscal, visando à transparência e controle das contas públicas.

6. A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, permitindo que os estados em grave crise financeira possam reequilibrar suas contas.

7. A LC 101/2000 estabelece que é vedado aos entes federativos realizar operações de crédito sem a autorização do poder legislativo.

8. A Lei Complementar 101/2000 determina que os entes federativos devem promover a transparência das contas públicas por meio da publicação de relatórios contábeis.

9. A LC 101/2000 prevê que os entes federativos devem destinar uma parte mínima de suas receitas para a área da saúde e da educação.

10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os entes federativos devem limitar suas despesas com pessoal conforme a receita corrente líquida.

2. Subtópico:

2. Princípios, pressupostos e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diretrizes para a gestão das finanças públicas no Brasil.

2. Um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas.

3. A transparência na gestão fiscal é um pressuposto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites para o endividamento dos entes federativos.

5. A responsabilidade na gestão fiscal é um dos princípios fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem realizar planejamento e execução orçamentária responsável.

7. A adesão aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal é uma diretriz importante.

8. A transparência na divulgação dos resultados fiscais é um dos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. É um princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal realizar a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

10. A responsabilidade na gestão fiscal implica na busca pela sustentabilidade financeira do Estado.

3. Subtópico:

3. Planejamento e execução orçamentária segundo a Lei Complementar 101/2000

Assertivas:

1) De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o planejamento e execução orçamentária devem ser realizados dentro dos princípios da transparência, equilíbrio e responsabilidade fiscal.

2) A Lei Complementar 101/2000 determina que o planejamento orçamentário deve ser realizado de forma plurianual, ou seja, prevendo despesas e receitas para um período de pelo menos quatro anos.

3) Segundo a Lei Complementar 101/2000, a execução orçamentária deve ser realizada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no plano plurianual, respeitando os limites estipulados para cada categoria de despesa.

4) De acordo com a Lei Complementar 101/2000, as despesas com pessoal devem respeitar os limites estabelecidos, evitando comprometer a capacidade de investimento e o equilíbrio das contas públicas.

5) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que a execução orçamentária deve ser transparente, com o registro adequado de todas as receitas e despesas públicas, permitindo a fiscalização e o controle social.

6) Segundo a Lei Complementar 101/2000, é obrigatória a realização da audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais, garantindo a participação da sociedade na discussão e monitoramento das finanças públicas.

7) A Lei Complementar 101/2000 determina que o governo deve adotar medidas de contingenciamento de despesas caso haja risco de descumprimento dos limites fiscais estabelecidos.

8) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que é proibida a realização de operações de crédito que excedam o limite estipulado pela legislação, com o objetivo de evitar endividamento excessivo.

9) Segundo a Lei Complementar 101/2000, a dívida pública deve ser monitorada e avaliada para garantir sua sustentabilidade, preservando o equilíbrio fiscal.

10) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que a não observância das normas de planejamento e execução orçamentária pode acarretar responsabilização dos gestores públicos, inclusive com a suspensão de transferências voluntárias da União.

4. Subtópico:

4. Gestão fiscal responsável: metas fiscais, riscos fiscais e medidas de transparência

Assertivas:

1. A gestão fiscal responsável envolve a definição de metas fiscais que estabeleçam limites para o endividamento público, o resultado primário e a despesa total do governo.

2. As metas fiscais são instrumentos que visam promover a sustentabilidade das contas públicas, garantindo a estabilidade econômica e financeira de um país ou ente federativo.

3. A gestão fiscal responsável inclui a análise e a gestão dos riscos fiscais, que são eventos incertos que podem afetar negativamente as finanças públicas, como crises econômicas, choques de preços de commodities, desastres naturais, entre outros.

4. Medidas de transparência são elementos essenciais da gestão fiscal responsável, permitindo o acesso à informação sobre a situação financeira do governo, suas metas fiscais, os riscos identificados e as ações tomadas para mitigá-los.

5. A prestação de contas por parte do governo é um princípio fundamental da gestão fiscal responsável, que exige que as informações financeiras e fiscais sejam divulgadas de forma clara, acessível e tempestiva.

6. A gestão fiscal responsável requer que sejam adotadas ações proativas para a identificação e o gerenciamento dos riscos fiscais, visando minimizar os efeitos adversos em longo prazo.

7. A transparência na gestão fiscal contribui para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições, fomentando a participação democrática e o controle social sobre as finanças públicas.

8. A prestação de contas e a transparência na gestão fiscal também são essenciais para atrair investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, que dependem de informações confiáveis para a tomada de decisão.

9. A gestão fiscal responsável implica no estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização interna, com o objetivo de prevenir irregularidades e corrupção no uso dos recursos públicos.

10. A adoção de práticas de boa governança é parte integrante da gestão fiscal responsável, buscando a eficiência, a efetividade e a economicidade no uso dos recursos públicos.

5. Subtópico:

5. Limites para despesa total com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal

Assertivas:

1. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal de um ente federativo não pode ultrapassar 60% da sua receita corrente líquida.

2. A despesa com pessoal inclui o somatório dos gastos com folha de pagamento, encargos sociais e benefícios previdenciários.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que qualquer aumento na despesa com pessoal deve estar condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

4. A limitação da despesa total com pessoal tem como principal objetivo evitar o comprometimento excessivo das finanças públicas.

5. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente federativo pode sofrer penalidades, como a suspensão de transferências voluntárias da União.

6. As despesas com pensionistas também são consideradas na apuração do limite para despesa total com pessoal.

7. A despesa total com pessoal deve ser calculada de acordo com critérios estabelecidos na legislação, como o artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

8. A LRF estabelece que o Poder Executivo de cada ente federativo deve informar ao Tribunal de Contas competente e ao Poder Legislativo todas as despesas com pessoal de forma transparente.

9. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que um ente federativo não pode realizar despesas com pessoal sem disponibilidade financeira suficiente para custear tais gastos.

10. É dever dos órgãos responsáveis fiscalizar e cumprir as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a limite para despesa total com pessoal.

6. Subtópico:

6. Regras para realização de operações de crédito sob a ótica da LRF

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece regras para a realização de operações de crédito pelos entes federativos.

2. A LRF determina que a realização de operações de crédito somente é permitida se forem compatíveis com o programa de ajuste fiscal e com o limite da capacidade de pagamento do ente público.

3. A LRF estipula que é vedado ao ente público realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que as operações de crédito sejam realizadas sem prévia autorização legislativa.

5. A LRF estabelece que as operações de crédito devem ser registradas no sistema de análise da dívida pública, obedecendo critérios de transparência e controle.

6. A LRF determina que a contratação de operações de crédito deve ser acompanhada por um cronograma que estabeleça metas de resultado primário e nominal.

7. A LRF proíbe que a contratação de operações de crédito sejam realizadas por entes da Federação que estejam inadimplentes com obrigações de pagamento.

8. A lei determina que as operações de crédito realizadas pelos entes federativos devem ser contratadas com instituições financeiras oficiais ou privadas autorizadas.

9. A LRF estabelece que o poder Executivo deve encaminhar ao órgão responsável, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relatório sobre a avaliação do cumprimento das metas fiscais.

10. As operações de crédito contratadas pelos entes federativos devem ser liquidadas até o último dia do exercício financeiro subsequente ao da contratação, de acordo com a LRF.

7. Subtópico:

7. Restrições ao final do mandato impostas

Assertivas:

1. O desrespeito às restrições ao final do mandato impostas pela legislação constitui infração política-administrativa passível de sanções.

2. As restrições ao final do mandato têm como objetivo preservar a moralidade, a impessoalidade e a legalidade na administração pública.

3. As restrições ao final do mandato visam evitar abusos de poder ou práticas prejudiciais ao interesse público.

4. O descumprimento das restrições ao final do mandato pode acarretar a inelegibilidade do ex-gestor público.

5. As restrições ao final do mandato incluem proibições em relação a contratações, nomeações e demissões de servidores.

6. É vedado ao gestor público conceder benefícios fiscais ou financeiros, bem como autorizar despesas que comprometam a capacidade financeira do próximo governo.

7. É vedada a realização de empréstimos ou operações de crédito pelo gestor público ao término de seu mandato, salvo em situações excepcionais e autorizadas por lei.

8. As restrições ao final do mandato incluem a apresentação de prestação de contas detalhada da gestão financeira do período.

9. É proibido ao gestor público em fim de mandato realizar obras ou despesas que não estejam previamente autorizadas no orçamento.

10. O descumprimento das restrições ao final do mandato pode acarretar a responsabilização civil, penal e administrativa do ex-gestor público.

# Lei de licitações 14.133-2021. Agentes públicos

1. Subtópico:

1. Definição e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é o principal instrumento normativo que regulamenta as contratações públicas no Brasil.

2. A Lei 14.133-2021 revogou a antiga Lei de Licitações 8.666/93.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 é aplicável a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

4. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz inovações em relação ao tratamento de temas como sustentabilidade, parcerias público-privadas e contratação integrada.

5. A nova Lei de Licitações busca conferir maior transparência e eficiência aos processos licitatórios.

6. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece normas para licitações e contratos administrativos, prevendo regras específicas para cada modalidade.

7. A nova legislação traz a modalidade de licitação denominada diálogo competitivo, que permite a interação entre a administração pública e os licitantes para o desenvolvimento de soluções mais adequadas aos interesses públicos.

8. A Lei 14.133-2021 introduz critérios objetivos para a elaboração de projetos básicos e executivos, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança das obras e serviços contratados.

9. A nova Lei de Licitações estabelece regras mais rígidas para a habilitação dos licitantes, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica das empresas concorrentes.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a possibilidade de aplicação de penas de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para as empresas que pratiquem atos de corrupção ou fraudes em licitações.

2. Subtópico:

2. Papel dos agentes públicos na execução da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os agentes públicos são responsáveis por garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução da Lei de Licitações.

2. O papel dos agentes públicos na execução da Lei de Licitações é fundamental para assegurar o princípio da isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. Cabe aos agentes públicos a responsabilidade de conduzir todo o processo licitatório, desde o planejamento até a fase de contratação, de acordo com as diretrizes previstas na Lei de Licitações.

4. É obrigação dos agentes públicos zelar pela transparência do processo licitatório, assegurando que todos os atos praticados estejam devidamente fundamentados e que a publicidade seja ampla e irrestrita.

5. Os agentes públicos devem assegurar a igualdade de condições entre os participantes da licitação, vedando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

6. Compete aos agentes públicos adotar todas as medidas necessárias para garantir que a escolha do contratado seja feita com base em critérios objetivos, estabelecidos previamente no edital.

7. Os agentes públicos devem respeitar o princípio da impessoalidade em todas as etapas do processo licitatório, tratando todos os participantes de forma isonômica, sem privilegiar ou prejudicar qualquer um deles.

8. É dever dos agentes públicos realizar uma análise minuciosa da documentação apresentada pelos concorrentes, afim de verificar a conformidade com as exigências do edital.

9. Os agentes públicos devem zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos durante o processo de licitação, buscando sempre a economicidade e a qualidade na contratação.

10. Compete aos agentes públicos fiscalizar a execução do contrato firmado a partir do processo licitatório, assegurando que as condições estabelecidas sejam cumpridas pelo contratado.

3. Subtópico:

3. Processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021: fases e modalidades.

Assertivas:

1. O processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133-2021, é dividido em duas fases: interna e externa.

2. As fases internas do processo licitatório incluem a elaboração do termo de referência, o planejamento da contratação e a aprovação do edital.

3. As fases externas do processo licitatório incluem a publicação do edital, o credenciamento dos interessados e a realização das sessões públicas.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

5. A modalidade de pregão pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, mediante disputa entre os interessados.

6. A modalidade de concorrência é utilizada para contratações de grande vulto, como obras e serviços de engenharia.

7. A modalidade de concurso é voltada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

8. O leilão é utilizado para alienação de bens móveis e imóveis, inclusive concessão de direitos reais.

9. O diálogo competitivo é uma modalidade específica que permite a interação entre a administração pública e os interessados, visando ao desenvolvimento da melhor solução.

10. O processo licitatório, independentemente da modalidade, deve observar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades e deveres dos agentes públicos na condução de processos licitatórios.

Assertivas:

1. Os agentes públicos são responsáveis por garantir a observância da legislação de licitações e contratos nos processos licitatórios.

2. É dever dos agentes públicos assegurar a igualdade de oportunidades entre os participantes das licitações, promovendo a ampla concorrência.

3. Os agentes públicos devem zelar pela transparência e lisura dos processos licitatórios, evitando qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento.

4. É responsabilidade dos agentes públicos elaborar e conduzir o processo licitatório de forma a garantir a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

5. Os agentes públicos devem pautar sua conduta pela impessoalidade e probidade, evitando conflitos de interesse ou favorecimentos indevidos.

6. É dever dos agentes públicos garantir a publicidade dos atos do processo licitatório, promovendo a ampla divulgação das informações necessárias aos interessados.

7. Os agentes públicos devem atuar de forma diligente e responsável na condução dos processos licitatórios, visando a eficiência e a economicidade na contratação.

8. É responsabilidade dos agentes públicos analisar e julgar as propostas apresentadas pelos licitantes de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

9. Os agentes públicos devem atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, igualdade e publicidade no desempenho de suas funções no processo licitatório.

10. É dever dos agentes públicos zelar pela qualidade e pelo cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com o vencedor da licitação.

5. Subtópico:

5. Sanções administrativas para agentes públicos em caso de infração à Lei de Licitações.

Assertivas:

1. As sanções administrativas são previstas como medida punitiva aos agentes públicos que infringem a Lei de Licitações.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas aos agentes públicos que praticam atos ilícitos durante o processo licitatório.

3. A aplicação das sanções administrativas busca assegurar a observância do princípio da moralidade administrativa na realização de licitações.

4. As sanções administrativas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a critério da autoridade competente.

5. Entre as sanções administrativas previstas, estão a advertência, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade do agente público.

6. A sanção de advertência é aplicada quando o agente público comete infrações leves e não atinge seu histórico funcional.

7. A suspensão temporária impede o agente público de participar de licitações e contratações com a Administração Pública por um período determinado.

8. A declaração de inidoneidade é a sanção mais grave e impede o agente público de participar de licitações e contratações com a Administração Pública por prazo determinado, geralmente de até cinco anos.

9. A aplicação das sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo, assegurando-se ao agente público o direito à ampla defesa.

10. A autoridade competente para aplicar as sanções administrativas é o superior hierárquico do agente público ou o órgão colegiado responsável pela gestão dos recursos humanos.

6. Subtópico:

6. Contratos administrativos sob a perspectiva da nova lei: formalização, execução, inexecução e rescisão.

Assertivas:

1. Segundo a nova lei de contratos administrativos, a formalização dos contratos deve ser realizada mediante instrumento escrito, com cláusulas obrigatórias estabelecidas em lei.

2. Os contratos administrativos devem ser executados de acordo com as condições estabelecidas, as quais devem nortear a atuação das partes envolvidas.

3. A inexecução contratual ocorre quando uma das partes descumpre integral ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato administrativo.

4. É possível que a inexecução contratual seja sanada pela parte que a cometeu, mediante a correção do problema identificado.

5. Caso a inexecução contratual não seja sanada, a Administração Pública poderá adotar medidas como a aplicação de penalidades previstas em lei, a rescisão do contrato ou a retenção dos pagamentos devidos.

6. A rescisão contratual é o ato pelo qual uma das partes, em razão de descumprimentos graves do contrato, decide extinguir o vínculo antes do prazo estabelecido.

7. A rescisão contratual pode fazer com que a parte inadimplente seja responsável por indenizar a Administração Pública pelos prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

8. Em casos de rescisão contratual, a Administração Pública pode optar por realizar nova licitação para contratação de outro fornecedor, buscando substituir rapidamente o contratado inadimplente.

9. As penalidades aplicáveis em caso de inexecução contratual devem ser previstas no próprio contrato ou na legislação que regula os contratos administrativos.

10. A fim de evitar a inexecução contratual, é fundamental que a Administração Pública realize uma criteriosa análise dos documentos e informações fornecidos pelos participantes do processo licitatório antes da formalização do contrato.

7. Subtópico:

7. Procedimentos especiais de lic

Assertivas:

1. Os procedimentos especiais de licitação são regidos pela Lei nº 8.666/1993.

2. Os procedimentos especiais de licitação são aplicáveis nas situações em que a licitação comum não se mostra adequada.

3. Um exemplo de procedimento especial de licitação é o pregão, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002.

4. O pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços é realizada por meio de propostas e lances verbais.

5. No pregão, o critério de julgamento se dá pelo menor preço ou pela maior oferta, desprezando-se as propostas que não atendam às exigências do edital.

6. Outro exemplo de procedimento especial de licitação é o chamamento público, previsto no art. 21 da Lei nº 13.019/2014.

7. O chamamento público é uma forma de seleção de parcerias com organizações da sociedade civil para a execução de atividades ou serviços de interesse público.

8. No chamamento público, a escolha do parceiro é feita mediante a análise de projetos ou planos de trabalho apresentados pelas organizações interessadas.

9. O credenciamento e o registro prévio são procedimentos especiais de licitação utilizados quando há necessidade de cadastramento dos fornecedores.

10. O credenciamento é o procedimento utilizado para selecionar os fornecedores que poderão participar de licitações futuras, sendo que a sua habilitação é verificada somente no momento da contratação.

# Lei de licitações 14.133-2021. Contratos administrativos

1. Subtópico:

1. Conceito e características da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 é a norma que estabelece as regras e procedimentos para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

2. A nova Lei de Licitações foi sancionada em 2021, substituindo a antiga Lei 8.666/1993.

3. A Lei 14.133/2021 foi elaborada para modernizar e aprimorar o processo de licitações no Brasil, buscando maior transparência, eficiência e segurança jurídica.

4. A nova lei trouxe três modalidades de licitação: concorrência, diálogo competitivo e pregão.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece a possibilidade de utilização de critérios técnicos e objetivos na seleção de propostas, privilegiando a qualidade do serviço contratado.

6. A nova legislação traz a obrigatoriedade de realizar audiências públicas, no caso de licitações de grande vulto, para garantir a participação da sociedade.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece a figura do agente de licitação como responsável pela gestão do processo licitatório, desde o planejamento até a contratação.

8. A nova lei prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, que concentrará as informações sobre todas as licitações realizadas no país.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras mais rígidas para a habilitação dos licitantes, buscando garantir a capacidade técnica e financeira dos contratantes.

10. A nova legislação torna obrigatória a adoção do seguro-garantia nas obras e serviços de grande vulto, com o intuito de assegurar sua conclusão.

2. Subtópico:

2. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece a ampliação das modalidades de licitação, que passam a incluir o diálogo competitivo e o pregão, além da concorrência, tomada de preços, concurso e leilão.

2. A dispensa de licitação é permitida nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, desde que justificado devidamente.

3. A nova lei estabelece um limite máximo de R$ 330 mil para contratos de obras e serviços de engenharia realizados com recursos financeiros da União.

4. É possível dispensar a licitação em casos de aquisição de bens e serviços de pronto pagamento, desde que o valor não ultrapasse R$ 50 mil.

5. A aquisição de materiais de consumo pelo Poder Público pode dispensar a licitação quando o valor não exceder R$ 17,6 mil.

6. Serviços de natureza singular, como consultoria e assessoria jurídica, podem ter a licitação dispensada, desde que o valor seja inferior a R$ 33 mil.

7. As hipóteses de dispensa de licitação consideram a urgência na contratação por motivo de calamidade pública.

8. A nova lei estabelece que, em casos de licitação dispensada, deve ser realizada pesquisa de preço com pelo menos 3 fornecedores distintos.

9. Os valores estabelecidos para dispensa de licitação podem variar entre as esferas federal, estadual e municipal, pois cada ente federado pode estabelecer limites próprios, desde que sejam inferiores aos valores máximos estabelecidos pela lei.

10. Os casos de dispensa de licitação estão previstos no art. 64 da Lei 14.133-2021 e podem ser aplicados em situações específicas, como contratação de artista consagrado, emergência decorrente de ato de vandalismo ou sinistro, entre outros.

3. Subtópico:

3. Procedimentos e fases da licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. Os procedimentos da licitação estão definidos na Lei nº 14.133/2021.

2. A licitação é composta por diversas fases, como o planejamento, a divulgação, a habilitação, a proposta, a análise e a adjudicação.

3. O planejamento da licitação consiste na identificação da necessidade, na elaboração do projeto básico e na definição dos critérios de julgamento.

4. A divulgação da licitação deve ser feita por meio de publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias.

5. A fase de habilitação é destinada à verificação da capacidade técnica, econômica e financeira dos licitantes.

6. A fase de proposta ocorre após a habilitação e consiste no envio das propostas pelos licitantes.

7. Na fase de análise, a comissão de licitação avalia as propostas de acordo com os critérios preestabelecidos no edital.

8. A adjudicação é a fase em que é selecionada a proposta vencedora, com posterior homologação.

9. É possível interpor recursos durante a licitação, que devem ser apreciados pela comissão de licitação.

10. A nova lei de licitações, em vigor desde abril de 2021, trouxe diversas mudanças e modernizações aos procedimentos e fases da licitação.

4. Subtópico:

4. Tipos de contratos administrativos previstos na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei 14.133-2021 estabelece diferentes tipos de contratos administrativos.

2) Os tipos de contratos administrativos previstos na referida lei são: contrato de fornecimento, contrato de serviços, contrato de OBRA, contrato de concessão de serviços públicos e contrato de concessão de obra pública.

3) O contrato de fornecimento é aquele que tem por objeto o fornecimento de produtos ou materiais necessários à administração pública.

4) O contrato de serviços envolve a prestação de trabalho ou serviço especializado pela administração pública.

5) O contrato de obra é celebrado para a realização de construções ou reformas de edificações destinadas à administração pública.

6) O contrato de concessão de serviços públicos é uma forma de parceria em que a administração pública delega a uma empresa privada a prestação de determinado serviço à população.

7) O contrato de concessão de obra pública ocorre quando a administração pública transfere a uma empresa privada a responsabilidade pela construção e exploração de uma determinada obra.

8) Esses tipos de contratos administrativos estabelecem direitos e deveres tanto para a administração pública quanto para o contratado.

9) Os contratos administrativos seguem princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10) A Lei 14.133-2021 traz importantes atualizações e inovações em relação aos contratos administrativos, visando aprimorar a transparência e a eficiência na gestão pública.

5. Subtópico:

5. Princípios aplicáveis aos contratos administrativos segundo a nova lei de licitações.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os princípios aplicáveis aos contratos administrativos são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade e a publicidade.

2. A legalidade é um princípio aplicável aos contratos administrativos, significando que a administração pública deve atuar de acordo com a legislação vigente.

3. O princípio da impessoalidade nos contratos administrativos implica que a administração deve buscar o interesse público, sem privilegiar ou discriminar pessoas físicas ou jurídicas.

4. A moralidade é um princípio fundamental nos contratos administrativos, exigindo que a administração atue de forma ética, honesta e transparente.

5. O princípio da igualdade prevê que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária e terem as mesmas oportunidades nos contratos administrativos.

6. A publicidade é um princípio aplicável aos contratos administrativos, garantindo a divulgação ampla dos atos relacionados às licitações e aos contratos.

7. A eficiência é também um princípio aplicável aos contratos administrativos, visando a busca da melhor relação custo-benefício na execução dos serviços contratados.

8. A probidade administrativa é um princípio relevante nos contratos administrativos, determinando que a administração pública atue com honestidade e probidade na gestão dos recursos e na condução dos contratos.

9. O princípio do interesse público é fundamental nos contratos administrativos, orientando a atuação da administração para a consecução dos objetivos públicos, beneficiando a coletividade.

10. A autotutela é um princípio aplicável aos contratos administrativos, permitindo que a administração possa rever, anular ou revogar os atos praticados no decorrer da execução contratual, visando sempre o interesse público.

6. Subtópico:

6. Alterações, prorrogações e rescisões dos contratos administrativos na visão da Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, as alterações nos contratos administrativos somente podem ser realizadas mediante acordo entre as partes, de forma expressa e por meio de termo aditivo.

2. A prorrogação dos contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, pode se dar quando o atraso da execução do contrato for imputável exclusivamente à Administração.

3. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação automática dos contratos administrativos, desde que essa cláusula esteja prevista no instrumento contratual.

4. A rescisão unilateral dos contratos administrativos pela Administração pode ocorrer nas hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021, como descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução do contrato, entre outros.

5. A lei prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, como a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 anos.

6. A Lei 14.133/2021 estabelece que, em caso de rescisão do contrato por inadimplemento do contratado, a Administração poderá contratar terceiros para a execução do objeto contratual, às expensas do contratado culpado.

7. É facultada a realização de acordo de transação para a extinção do contrato administrativo, desde que tal acordo seja vantajoso para a Administração.

8. A rescisão do contrato administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021, pode ocorrer quando houver necessidade de mudança nas especificações do objeto contratual, por fato superveniente.

9. A prorrogação do contrato administrativo, segundo a nova lei, depende de comprovado interesse público.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece que a alteração unilateral do contrato administrativo pela Administração é admitida apenas em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e em benefício da Administração.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas para irregularidades em processos lic

Assertivas:

1. A aplicação de sanções administrativas é uma forma de punição para as irregularidades encontradas nos processos licitatórios.

2. O objetivo das sanções administrativas é garantir a transparência e a lisura dos processos licitatórios.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto às empresas licitantes quanto aos agentes públicos envolvidos nas irregularidades.

4. As sanções administrativas incluem, entre outras penalidades, a multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

5. A aplicação das sanções administrativas depende de processo administrativo disciplinar ou sindicância, que devem assegurar contraditório e ampla defesa aos envolvidos.

6. É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a devida fundamentação e comprovação das irregularidades cometidas.

7. A imposição de sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal dos envolvidos nos processos licitatórios irregulares.

8. A declaração de inidoneidade é a penalidade mais grave prevista nas sanções administrativas, e impede a empresa de participar de licitações por um determinado período de tempo.

9. As sanções administrativas podem ser aplicadas por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, e também pelos próprios órgãos públicos que fiscalizam os processos licitatórios.

10. As sanções administrativas têm previsão legal e devem ser aplicadas de forma proporcional à gravidade das irregularidades registradas nos processos licitatórios.

# Lei de licitações 14.133-2021. Definições

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo principal estabelecer as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

2. A referida lei busca promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, com foco na obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e preço.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes, vedando qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

4. A referida lei estabelece as modalidades de licitação, como concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo, cada uma com suas particularidades e requisitos específicos.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção de critérios objetivos na avaliação das propostas, visando a materialização do princípio da isonomia.

6. A legislação estabelece a obrigatoriedade da publicação dos editais de licitação em meios oficiais, a fim de garantir a ampla concorrência e a transparência do processo.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece a possibilidade de utilização do pregão eletrônico como forma de ampliar a competitividade e agilizar o processo licitatório.

8. A nova legislação traz a obrigatoriedade de estabelecimento de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, visando à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

9. A referida lei estabelece procedimentos específicos para a contratação de obras e serviços de engenharia, buscando garantir a qualidade, a eficiência e a segurança das construções públicas.

10. A Lei de Licitações 14133/2021 prevê a existência de uma fase de credenciamento prévio, a fim de verificar a capacidade técnica e financeira dos licitantes, visando à efetividade das contratações.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece o princípio da legalidade como um dos fundamentais da legislação. - ERRADO

2. O princípio da impessoalidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

3. De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021, o princípio da igualdade é um dos fundamentais a serem seguidos. - CORRETO

4. A nova Lei de Licitações 14.133/2021 introduziu o princípio da finalidade na condução dos processos licitatórios. - CORRETO

5. A imparcialidade não é considerada um princípio fundamental da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

6. O princípio da indisponibilidade do interesse público é um dos fundamentos da nova legislação de licitações. - CORRETO

7. A transparência não é um princípio estabelecido pela Lei de Licitações 14.133/2021. - ERRADO

8. O princípio da isonomia é um dos fundamentos essenciais na nova Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

9. A eficiência é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

10. A economicidade não é um princípio estabelecido pela nova legislação de licitações. - ERRADO

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação concorrência é destinada a contratações de maior vulto e complexidade técnica.

3. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços técnicos especializados.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que as propostas são apresentadas em sessão pública e o critério de julgamento é o maior lance ou oferta.

5. O pregão é uma modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, com utilização de recursos eletrônicos.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação utilizada em casos de contratações de alta complexidade técnica ou inovação, permitindo a interação entre a Administração e os licitantes antes da abertura das propostas.

7. A modalidade de licitação concorrência permite a participação de qualquer interessado que comprove habilitação técnica e financeira.

8. O concurso é uma modalidade de licitação em que são escolhidas as melhores propostas técnicas, sendo que a remuneração dos concorrentes vencedores ocorre apenas para o primeiro colocado.

9. No leilão, somente os participantes previamente cadastrados podem dar lances, sendo que o licitante vencedor é aquele que ofertar o maior valor.

10. O pregão, dentre as modalidades de licitação, é a mais rápida e simplificada, com a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece os procedimentos e fases do processo licitatório no âmbito da administração pública.

2. A fase interna da licitação, prevista na Lei 14.133/2021, abrange desde a decisão de contratar até a publicação do edital.

3. A fase externa da licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, compreende desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

4. O procedimento licitatório previsto na Lei 14.133/2021 é dividido em etapas, incluindo a fase de habilitação, a fase de julgamento e a fase recursal.

5. A habilitação é uma das fases do procedimento licitatório, servindo para verificar se o licitante possui os requisitos legais, técnicos e econômicos necessários para participar da licitação.

6. A fase de julgamento, segundo a Lei 14.133/2021, consiste em analisar as propostas dos licitantes de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

7. Após a fase de julgamento, os licitantes podem interpor recursos, constituindo a fase recursal do processo licitatório.

8. A fase recursal, de acordo com a Lei 14.133/2021, permite que os licitantes questionem as decisões tomadas durante o processo licitatório, visando sua revisão ou anulação.

9. A fase de homologação é a última etapa do processo licitatório, na qual a autoridade competente analisa os atos praticados nas fases anteriores e confirma o resultado da licitação.

10. A Lei 14.133/2021 também estabelece prazos específicos para cada uma das fases do processo licitatório, visando assegurar a celeridade e transparência do procedimento.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento das propostas na nova lei de licitações.

Assertivas:

1. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas pode ser tanto o de menor preço como o de melhor técnica ou conteúdo artístico.

2. O critério de julgamento das propostas na nova lei de licitações deve ser previamente estabelecido no edital.

3. A nova lei de licitações permite o julgamento das propostas com base em critérios objetivos e quantitativos.

4. É vedado o critério de julgamento das propostas baseado somente em critérios subjetivos, na nova lei de licitações.

5. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas deve ser definido de forma clara e objetiva, garantindo a igualdade entre os licitantes.

6. O critério de julgamento das propostas, na nova lei de licitações, visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

7. A nova lei de licitações possibilita o uso de critérios de julgamento das propostas que sejam específicos para cada tipo de objeto licitado.

8. A nova lei de licitações estabelece que seja utilizado o critério de julgamento das propostas que melhor atenda às necessidades da administração pública.

9. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas deve ser amplamente divulgado aos potenciais licitantes.

10. A nova lei de licitações permite que a administração pública justifique a escolha do critério de julgamento das propostas adotado.

6. Subtópico:

6. Contratos administrativos sob a perspectiva da Lei 14.133/2021: características, alterações e execução.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os contratos administrativos são ajustes firmados pela administração pública, visando a consecução de objetivos de interesse público.

2. Os contratos administrativos se caracterizam por serem contratos bilaterais, uma vez que geram obrigações tanto para a administração quanto para o particular contratado.

3. Uma das alterações trazidas pela Lei 14.133/2021 para os contratos administrativos é a obrigatoriedade de utilização do termo de referência ou projeto básico como instrumento técnico, estabelecendo todas as condições e requisitos do contrato.

4. Com a nova lei, os contratos administrativos passam a ter maior controle, transparência e fiscalização, garantindo mecanismos para prevenção e correção de irregularidades.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece que os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela administração pública, desde que haja motivação técnica e econômica para a modificação.

6. A execução dos contratos administrativos deve seguir princípios como a economicidade, a eficiência e a finalidade pública.

7. O contratado deve cumprir com a sua obrigação, entregar o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas definidas no contrato.

8. A administração pública tem o dever de acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao contratado, como advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e declaração de inidoneidade.

10. Os contratos administrativos podem ser rescindidos tanto por iniciativa da administração, em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado, quanto a pedido do próprio contratado, mediante justificativa e prévia autorização da administração.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas para as infrações na nova lei

Assertivas:

1. A nova lei estabelece sanções administrativas para as infrações cometidas.

2. As sanções administrativas previstas na nova lei visam coibir o cometimento de infrações.

3. A imposição de sanção administrativa é uma medida punitiva adotada pela nova lei.

4. As sanções administrativas aplicadas pelas infrações cometidas na nova lei visam garantir o cumprimento dos seus dispositivos.

5. A imposição de sanções administrativas tem como objetivo principal evitar a repetição das infrações previstas na nova lei.

6. As sanções administrativas previstas na nova lei obedecem a critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

7. As sanções administrativas podem ser aplicadas individualmente a cada infração cometida na nova lei.

# Lei de licitações 14.133-2021. Dispensa da licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, foi publicada em 1º de abril de 2021. (V)

2. A Nova Lei de Licitações busca modernizar e simplificar o processo licitatório no âmbito da administração pública. (V)

3. A Nova Lei de Licitações trouxe inovações como a criação do diálogo competitivo e do processo licitatório integrado. (V)

4. A Nova Lei de Licitações estabelece princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. (V)

5. A Nova Lei de Licitações revogou a Lei nº 8.666/1993, que anteriormente regulava as licitações no Brasil. (V)

6. A Nova Lei de Licitações estabelece que as licitações serão processadas e julgadas em meio eletrônico, preferencialmente. (V)

7. A Nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de que empresas estrangeiras participem de licitações no Brasil, desde que atendam a determinados requisitos. (V)

8. A Nova Lei de Licitações estabelece critérios para a seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração o maior desconto, o melhor aproveitamento de recursos ou a solução mais econômica. (V)

9. A Nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de utilização do procedimento de manifestação de interesse para contratos de grande vulto. (V)

10. A Nova Lei de Licitações estabelece regras para a fase de habilitação dos licitantes, como a possibilidade de exigência de qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. (V)

2. Subtópico:

2. Situações que permitem a dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, permite a dispensa de licitação de acordo com a Lei 14.133-2021.

2. A aquisição de bens e serviços de empresas especializadas em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, mediante remuneração pela transferência dos respectivos direitos de exploração, também permite a dispensa de licitação.

3. A contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada utilize os resultados nas atividades de ensino, de pesquisa ou de recuperação, pode ser realizada sem licitação.

4. A aquisição de bens ou contratação de serviços para atender a situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, também permite a dispensa de licitação.

5. As compras de hortifrutigranjeiros, produtos de panificação e gêneros alimentícios perecíveis podem ser dispensadas de licitação, desde que realizadas diretamente com base no preço de mercado.

6. A contratação de fornecedor único do objeto do contrato, quando houver inviabilidade de competição, permite a dispensa de licitação.

7. A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para eventos oficiais ou festivos, não possui a obrigatoriedade de licitação.

8. A contratação de empresa brasileira prestadora de serviços técnicos especializados de natureza contínua, por prazo certo, nos casos em que a competição seja inviável, também permite dispensa de licitação.

9. A contratação de associação ou instituição para estudo técnico destinado à formulação de projeto de lei, desde que não haja conflito de interesses, pode ser realizada sem licitação, conforme a Lei 14.133-2021.

10. Aquisições ou contratações de programas de computador estrangeiro, por intermédio de representante legal ou mediante encomendas diretas, podem ser dispensadas de licitação, desde que a aquisição não ultrapasse os limites estabelecidos em lei.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para dispensa de licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. Conforme a nova lei de licitações, a dispensa de licitação é um procedimento administrativo que permite a contratação direta de empresas, sem a necessidade de um processo licitatório.

2. Os casos de dispensa de licitação estão previstos legalmente e devem seguir critérios específicos e justificáveis, como emergência ou calamidade pública, contratação de obras de arte e prestação de serviços técnicos especializados.

3. A Lei de Licitações estabelece que a dispensa de licitação pode ocorrer quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando não há concorrentes habilitados para atender às necessidades da administração pública.

4. No caso de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, a administração pública deve justificar a necessidade e urgência da contratação imediata, evitando prejuízos à população ou ao patrimônio público.

5. A nova lei de licitações prevê a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, desde que não ultrapassem o limite estabelecido pela legislação.

6. Nos casos de dispensa de licitação, a administração pública deve realizar cotação de preços entre fornecedores para garantir a contratação da empresa que ofereça o melhor custo-benefício.

7. A dispensa de licitação não representa uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitar, mas sim uma hipótese legal em que é permitida a contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais.

8. Em algumas situações, a dispensa de licitação pode ser julgada por uma comissão de licitação, que analisa a documentação e a justificativa apresentada pela administração pública.

9. A nova lei de licitações estabelece que a dispensa de licitação deve ser fundamentada e devidamente documentada, garantindo transparência e lisura no processo de contratação direta.

10. O objetivo da dispensa de licitação é agilizar a contratação quando não houver necessidade de competição ampla entre fornecedores, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência.

4. Subtópico:

4. Limites financeiros para dispensa de licitação na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133-2021, a dispensa de licitação é permitida para contratações de até R$ 100.000,00 em obras e serviços de engenharia.

2. Para compras e serviços, a dispensa de licitação é permitida para contratações de até R$ 50.000,00, conforme a Lei 14.133-2021.

3. A contratação de bens e serviços de natureza divisível pode ser dispensada de licitação se o valor não ultrapassar R$ 17.600,00, de acordo com a Lei 14.133-2021.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece que a dispensa de licitação para contratos de prestação de serviços técnicos especializados tem limite financeiro de até R$ 33.000,00.

5. A contratação de fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pode ser dispensada de licitação de acordo com a Lei 14.133-2021, desde que o valor não exceda R$ 17.600,00.

6. Segundo a Lei 14.133-2021, é possível a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia de até R$ 330.000,00 quando se tratar de projeto elaborado ou executado por entidade de pesquisa científica.

7. A dispensa de licitação pela Lei 14.133-2021 é permitida para contratações de até R$ 4.400,00 em compras e serviços comuns.

8. Nos casos de contratação de bens e serviços comuns, a dispensa de licitação é permitida para valores de até R$ 17.600,00, de acordo com a Lei 14.133-2021.

9. Conforme a Lei 14.133-2021, é possível a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de natureza singular cujo valor não ultrapasse R$ 6.600,00.

10. A contratação de professores e pesquisadores estrangeiros para instituições federais de ensino e pesquisa pode ser dispensada de licitação, desde que o valor não exceda R$ 33.000,00, segundo a Lei 14.133-2021.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades e penalidades em casos de dispensa indevida de licitação.

Assertivas:

1. A dispensa indevida de licitação é considerada uma conduta ilegal conforme a legislação brasileira.

2. A responsabilidade pela dispensa indevida de licitação recai sobre o agente público responsável pela decisão.

3. A penalidade aplicada em casos de dispensa indevida de licitação pode variar entre multa, suspensão temporária ou até mesmo a declaração de inidoneidade.

4. É dever do agente público verificar se as hipóteses de dispensa de licitação previstas em lei estão presentes antes de optar por essa modalidade.

5. A legislação determina que a dispensa indevida de licitação configura improbidade administrativa, podendo ocasionar a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos do agente público.

6. Subtópico:

6. Contratações diretas sem licitação: critérios e condições estabelecidos pela Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece critérios e condições para as contratações diretas sem licitação, visando à eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas.

2. A contratação direta sem licitação pode ser realizada em situações específicas previstas na lei, como para contratos de valor até R$ 100.000,00.

3. A lei prevê que a contratação direta sem licitação também pode ocorrer em casos de situação emergencial ou de calamidade pública, desde que haja risco à segurança pública ou à prestação de serviços essenciais.

4. A contratação direta sem licitação pode ser feita com base na existência de fornecedor exclusivo, quando não houver competição; entretanto, é necessário justificar essa situação.

5. O fracionamento indevido de despesas para evitar a realização de licitação é expressamente vedado pela Lei 14.133-2021.

6. A contratação direta sem licitação também é admitida para aquisição de bens ou serviços de tecnologia de informação e comunicação desenvolvidos por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa pública ou sociedade de economia mista.

7. Na contratação direta sem licitação, o órgão ou entidade pública deve realizar pesquisa de preços e buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

8. A não observância dos critérios e condições estabelecidos na Lei 14.133-2021 para contratações diretas sem licitação pode ensejar responsabilização administrativa do agente público.

9. A execução de contratações diretas sem licitação deve ser devidamente fundamentada, com a devida motivação da justificativa.

10. A Lei 14.133-2021 determina que o controle social seja exercido sobre as contratações diretas sem licitação, através de medidas como a disponibilização das informações sobre os processos de aquisição e a garantia do acesso aos documentos pertinentes.

7. Subtópico:

7. Análise dos princípios da Admin

Assertivas:

1. Os princípios da Administração consistem em diretrizes fundamentais que orientam a atuação dos gestores públicos.

2. A análise dos princípios da Administração permite compreender a base ética e moral que deve guiar as atividades administrativas.

3. A aplicação dos princípios da Administração contribui para a eficiência e eficácia das ações governamentais.

4. A legalidade é um dos princípios da Administração que determina a conformidade das atividades administrativas com as leis e regulamentos vigentes.

5. O princípio da impessoalidade impede o favorecimento de indivíduos ou grupos, garantindo igualdade de tratamento por parte dos gestores públicos.

6. A moralidade, princípio da Administração, exige que os gestores públicos ajam de forma íntegra e ética, pautando-se nos valores sociais e no interesse público.

7. A publicidade, princípio da Administração, prevê a divulgação clara e acessível das atividades administrativas, assegurando a transparência no uso dos recursos públicos.

8. A eficiência, princípio da Administração, implica na obtenção dos melhores resultados possíveis com a utilização de recursos limitados.

9. A motivação dos servidores públicos é essencial na aplicação dos princípios da Administração, pois eles são os responsáveis pela efetivação das ações propostas.

10. A participação da sociedade na discussão e tomada de decisões é uma forma de aplicação do princípio da Administração conhecido como democraticidade.

# Lei de licitações 14.133-2021. Extinção dos contratos

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo a regulamentação dos processos licitatórios realizados pela Administração Pública.

2. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece regras para a contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos públicos.

3. A nova Lei de Licitações 14.133-2021 trouxe mudanças significativas em relação às leis anteriores, buscando maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.

4. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece critérios para a escolha da modalidade de licitação a ser adotada, como concorrência, tomada de preços, convite, pregão, dentre outras.

5. A nova lei prevê a adoção de critérios objetivos e impessoais no julgamento das propostas, buscando a seleção da melhor proposta para a administração.

6. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz a previsão de contratos administrativos, estabelecendo regras para sua formalização, execução e rescisão.

7. A nova Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos atos relacionados aos processos licitatórios, visando à transparência e publicidade dos gastos públicos.

8. A Lei de Licitações 14.133-2021 também aborda a possibilidade de uso do diálogo competitivo, uma modalidade específica de licitação, permitindo a ampliação do diálogo entre a administração pública e os licitantes.

9. A nova lei prevê a possibilidade de utilização de parcerias público-privadas como forma de contratação de obras e serviços, com o objetivo de agilizar e otimizar a realização de investimentos públicos.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 determina a criação de um Portal Nacional de Contratações Públicas, com o intuito de centralizar e divulgar informações sobre os contratos firmados pela administração pública.

2. Subtópico:

2. Processo de licitação sob a Lei 14.133-2021: etapas e modalidades.

Assertivas:

1. O processo de licitação, regido pela Lei 14.133/2021, é composto por diversas etapas.

2. A primeira etapa do processo de licitação é a abertura do procedimento licitatório.

3. A etapa seguinte é a divulgação do edital, documento que contém todas as informações sobre a licitação.

4. Após a divulgação do edital, as empresas interessadas podem apresentar suas propostas.

5. A análise das propostas é uma etapa importante do processo de licitação.

6. Após a análise das propostas, é realizada a habilitação dos licitantes, verificando se eles atendem a todos os requisitos exigidos.

7. A etapa seguinte é a adjudicação, momento em que o órgão responsável pela licitação escolhe a proposta vencedora.

8. Após a adjudicação, é feita a homologação, que confirma a decisão do órgão responsável.

9. Existem diferentes modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, como a concorrência, tomada de preços e pregão.

10. A escolha da modalidade de licitação a ser adotada depende do valor estimado da contratação e do tipo de serviço a ser licitado.

3. Subtópico:

3. Critérios para extinção dos contratos segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, o contrato administrativo pode ser extinto por acordo entre as partes, desde que observados os limites legais e as condições previstas no contrato.

2. A extinção do contrato administrativo pode ocorrer por rescisão unilateral da administração, nos casos de descumprimento das obrigações pelo contratado.

3. De acordo com a nova lei de licitações, o contrato pode ser extinto por razões de interesse público, desde que seja precedida de processo administrativo no qual sejam observados o contraditório e a ampla defesa.

4. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de extinção do contrato por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e fundamentada.

5. A extinção do contrato poderá ocorrer quando houver conveniência da administração em optar por outra modalidade de contratação.

6. É possível a extinção do contrato administrativo por motivo de força maior reconhecido pela administração.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece que o contrato pode ser extinto por caso fortuito ou por fato do príncipe, comprovadamente impeditivos ou que comprometam a execução do contrato.

8. O não pagamento devido pelo contratante, de acordo com a nova lei, pode levar à extinção do contrato administrativo.

9. A nova legislação prevê a extinção do contrato em casos de inadimplemento contratual por parte do contratado.

10. A rescisão por iniciativa da administração, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, é uma das formas de extinção previstas na Lei 14.133/2021.

4. Subtópico:

4. Direitos e deveres das partes envolvidas na extinção do contrato.

Assertivas:

1. As partes envolvidas na extinção de um contrato têm o direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato até o momento da sua resolução.

2. As partes têm o dever de comunicar a outra parte sobre a intenção de extinguir o contrato por meio de aviso prévio ou notificação, quando previsto em lei ou no próprio contrato.

3. É direito das partes envolvidas na extinção do contrato exigir a devida indenização pelos prejuízos sofridos em decorrência dessa resolução, desde que comprovados os danos.

4. As partes têm o dever de agir de boa-fé durante o processo de extinção do contrato, abstendo-se de praticar atos desleais ou fraudulentos.

5. É direito das partes solicitar a rescisão do contrato caso a outra parte não cumpra suas obrigações ou pratique atos que coloquem em risco o objeto do contrato.

6. As partes têm o dever de restituir as quantias pagas e os bens trocados em decorrência do contrato, quando a extinção ocorrer por vontade de uma das partes.

7. É direito das partes exigir que seja realizada uma vistoria ou avaliação dos bens ou serviços objeto do contrato, a fim de assegurar a exatidão das informações e valores envolvidos.

8. As partes têm o dever de buscar, de forma amigável, uma solução para a extinção do contrato, evitando a ocorrência de conflitos ou litígios.

9. É direito das partes exigir a devolução de documentos, informações e demais elementos que foram fornecidos em decorrência do contrato ao longo do seu cumprimento.

10. As partes têm o dever de informar a terceiros constantes do contrato sobre a sua extinção, evitando que estes sejam prejudicados ou tomem decisões irresponsáveis com base em informações desatualizadas.

5. Subtópico:

5. Consequências jurídicas da extinção dos contratos na nova lei de licitações.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, a extinção de contratos pode ocorrer por acordo entre as partes ou por rescisão unilateral por inadimplemento.

2. Em caso de rescisão unilateral por inadimplemento, poderá haver aplicação de sanções ao contratado, como multas e impedimento de participar de licitações futuras.

3. A extinção do contrato por acordo entre as partes pode ocorrer de forma consensual, sem necessidade de comprovação de descumprimento contratual.

4. A extinção do contrato por acordo entre as partes implica na quitação recíproca das obrigações, não havendo mais direito a reclamações futuras.

5. A extinção do contrato por acordo entre as partes não impede a aplicação de penalidades, caso haja descumprimento comprovado do contrato até a data do acordo.

6. Na extinção do contrato por acordo entre as partes, é permitida a celebração de novo contrato, desde que sejam observadas as regras de licitação aplicáveis.

7. Em caso de rescisão unilateral por inadimplemento, a Administração Pública poderá exigir do contratado a reparação dos danos causados.

8. A rescisão unilateral por inadimplemento pode ocorrer quando o contratado descumpre obrigações essenciais do contrato.

9. Em casos de rescisão unilateral por inadimplemento, o contratado poderá ser responsabilizado também civil e penalmente, quando houver caracterização de ilícitos.

10. A extinção do contrato por acordo entre as partes não impede a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas por descumprimentos anteriores à data do acordo.

6. Subtópico:

6. Análise comparativa: Extinção dos contratos na antiga e nova lei de licitações.

Assertivas:

1. A extinção dos contratos na antiga e nova lei de licitações possui diferenças significativas.

2. A nova lei de licitações estabelece critérios mais rigorosos para a rescisão dos contratos.

3. Na antiga lei de licitações, a extinção dos contratos era regida por normas mais flexíveis.

4. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de extinção dos contratos por interesse público.

5. Na antiga lei de licitações, a rescisão dos contratos era mais restrita e dependia de causas expressamente previstas.

6. A nova lei de licitações estabelece prazos específicos para a rescisão unilateral dos contratos.

7. Na antiga lei de licitações, a extinção dos contratos dependia, muitas vezes, da vontade expressa das partes envolvidas.

8. A

7. Subtópico:

7. Casos práticos sobre a extinção dos

Assertivas:

Criei algumas afirmações sobre casos práticos sobre a extinção dos:

1. A extinção dos contratos de trabalho pode ocorrer de forma voluntária, através da rescisão por mútuo acordo entre empregador e empregado.

2. A extinção dos contratos de trabalho também pode ocorrer de forma involuntária, através de demissão sem justa causa.

3. A extinção dos contratos de trabalho por culpa do empregado pode ocorrer quando ele comete uma falta grave, como o abandono de emprego.

4. A extinção dos contratos de trabalho por culpa do empregador pode ocorrer quando este descumpre obrigações contratuais essenciais, como o pagamento de salários.

5. A extinção dos contratos de trabalho também pode ocorrer por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, que estabelecem condições e prazos específicos.

6. A extinção dos contratos de trabalho por falência, liquidação judicial ou outro processo de insolvência da empresa pode resultar em rescisão automática dos contratos de trabalho.

7. A extinção dos contratos de trabalho por aposentadoria do empregado pode ocorrer de forma voluntária, caso ele opte por se aposentar, ou de forma compulsória, quando ele atinge a idade limite estabelecida por lei.

8. A extinção dos contratos de trabalho por acordo entre as partes deve ser registrado em documento específico, assinado por empregador e empregado.

9. A extinção dos contratos de trabalho por término do contrato a prazo determinado ocorre quando o prazo previamente estabelecido é atingido.

10. A extinção dos contratos de trabalho por término da obra, serviço ou atividade específica ocorre quando o empregado é contratado para uma tarefa específica e, após sua conclusão, o contrato é finalizado.

# Lei de licitações 14.133-2021. Garantias

1. Subtópico:

1. Definição e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é aplicável à Administração Pública direta e indireta em todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. A nova Lei de Licitações revogou as leis anteriores (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002) no que diz respeito às licitações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. A nova lei estabelece princípios como a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a publicidade, a indisponibilidade do interesse público e a sustentabilidade.

4. A Lei 14.133/2021 traz uma maior flexibilidade para a seleção de fornecedores, permitindo a utilização de modalidades distintas de licitação, como o diálogo competitivo e o procedimento de manifestação de interesse.

5. A legislação estabelece a possibilidade de adoção de um "sistema de contratação integrada", em que o contratado é responsável pela elaboração do projeto básico e executivo, além da execução das obras ou serviços.

6. A nova Lei de Licitações também prevê a realização de procedimentos licitatórios simplificados para contratações de pequeno valor, como aquisição de bens e serviços de até R$ 100 mil.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece novos mecanismos de controle e transparência nas contratações públicas, como a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. A nova legislação estabelece critérios objetivos para a seleção de propostas, como o preço, a técnica e o valor da proposta mais vantajosa.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 determina que a fase de habilitação dos licitantes seja realizada após a fase de classificação e por meio de verificação automática de documentos.

10. A legislação estabelece regras mais claras para a realização de pregão, modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

2. Subtópico:

2. Tipos de garantias previstas na Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a garantia contratual, que tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

2. A garantia contratual pode ser prestada por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro, caução em bens imóveis, fiança bancária ou garantia em títulos da dívida pública.

3. A caução em dinheiro consiste no depósito de determinada quantia em dinheiro para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

4. O seguro-garantia é uma garantia contratual fornecida por uma seguradora, que se compromete a indenizar o contratante em caso de descumprimento das obrigações contratadas pelo contratado.

5. A caução em bens imóveis é uma forma de garantia contratual que se dá por meio do registro da hipoteca de um imóvel em favor do contratante.

6. A fiança bancária é uma modalidade de garantia contratual em que um banco se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações do contratado, caso este não as cumpra.

7. A garantia em títulos da dívida pública consiste na utilização de títulos de crédito públicos como garantia para assegurar o cumprimento contratual.

8. O valor da garantia contratual deve ser fixado, no mínimo, em 5% do valor estimado da contratação.

9. A garantia contratual pode ser exigida em licitações nas modalidades concorrência, pregão, diálogo competitivo e consulta pública.

10. É vedada a substituição da modalidade de garantia contratual estabelecida no edital após a celebração do contrato.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para apresentação das garantias na licitação.

Assertivas:

1. Na licitação, os procedimentos para apresentação das garantias são estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

2. A apresentação de garantias na licitação é obrigatória para que os licitantes demonstrem a capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais.

3. As garantias exigidas na licitação podem incluir modalidades como caução, seguro-garantia, fiança bancária, entre outras.

4. Os valores das garantias exigidas na licitação são definidos de acordo com o objeto e o valor estimado da contratação.

5. A não apresentação das garantias requeridas na licitação pode acarretar a inabilitação ou desclassificação do licitante.

6. As garantias apresentadas pelos licitantes serão mantidas até a execução do contrato, podendo ser liberadas após o seu cumprimento total.

7. Caso um licitante seja vencedor, a garantia apresentada por ele será convertida em garantia de execução contratual.

8. A administração pública poderá recusar as garantias apresentadas se estas não estiverem de acordo com as exigências previstas no edital.

9. A documentação comprobatória da apresentação das garantias deve ser encaminhada pelos licitantes dentro do prazo estipulado no edital.

10. É vedado aos licitantes substituir ou alterar as garantias apresentadas após o encerramento do prazo para a sua apresentação.

4. Subtópico:

4. Consequências do não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei.

Assertivas:

1. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode resultar em responsabilização civil do infrator.

2. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode acarretar a violação de direitos fundamentais dos cidadãos.

3. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode ocasionar a nulidade do ato ou contrato realizado.

4. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode ensejar denúncias e processos administrativos.

5. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode gerar prejuízos econômicos e financeiros para os envolvidos.

6. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode levar à aplicação de sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

7. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode prejudicar a imagem e a reputação de instituições ou empresas.

8. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode resultar em ações judiciais e condenações pecuniárias.

9. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode impactar negativamente o desenvolvimento social e econômico de uma nação.

10. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode comprometer a efetividade dos direitos e a confiança dos cidadãos no sistema jurídico.

5. Subtópico:

5. Comparação entre a nova Lei de Licitações e a antiga (Lei 8.666/93) no que tange às garantias.

Assertivas:

1. A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) instituiu um novo regime de garantias para os contratos administrativos, substituindo a modalidade de retenção.

2. Enquanto a Lei 8.666/93 permitia a retenção de 10% do valor dos pagamentos previstos nos contratos, a nova lei estabelece um sistema de garantias com opções variadas, como seguro-garantia, fiança bancária, fiança de seguradora ou fundo garantidor.

3. A nova Lei de Licitações traz maior flexibilidade na exigência de garantias, possibilitando que a modalidade seja substituída por outros mecanismos previstos em lei.

4. A Lei 14.133/2021 prevê que os valores de garantia poderão variar de acordo com a natureza e o valor do contrato, sendo estabelecidos em edital.

5. Ao diferir da Lei 8.666/93, a nova lei expande as opções de garantias, possibilitando a utilização de novos instrumentos financeiros para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Subtópico:

6. Análise dos critérios para aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei.

Assertivas:

1. A aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei é um critério fundamental na análise de propostas em processos licitatórios.

2. Os critérios de aceitabilidade das propostas podem variar de acordo com a legislação aplicável e devem ser observados de forma estrita pelos órgãos licitantes.

3. A análise da aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei busca garantir que os licitantes possuam os recursos necessários para a execução do contrato.

4. As garantias exigidas pela lei podem ser apresentadas sob a forma de fiança bancária, seguro-garantia, carta de crédito, caução em dinheiro ou bens, entre outras modalidades.

5. O objetivo da exigência de garantias nas propostas é assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos licitantes vencedores.

6. A verificação da aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei deve ser realizada de forma objetiva e imparcial, sem qualquer tipo de discriminação.

7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante também pode ser considerada como critério de aceitabilidade das propostas, desde que prevista na legislação.

8. As garantias exigidas pela lei podem ter limites máximos estabelecidos, a fim de evitar restrição da competitividade no processo licitatório.

9. A análise dos critérios para aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei deve ser transparente e documentada, permitindo a devida comprovação de sua observância.

10. A exigência de garantias nas propostas busca também proteger o interesse público, garantindo a segurança na contratação e execução dos serviços ou obras licitados.

7. Subtópico:

7. Estudo sobre o papel da

Assertivas:

mulher na sociedade contemporânea.

1. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa as transformações ocorridas na participação feminina em diversos setores, como no mercado de trabalho e na política.

2. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea considera aspectos relacionados à igualdade de gênero e às persistentes desigualdades enfrentadas pelas mulheres.

3. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea evidencia a importância da desconstrução de estereótipos de gênero na busca por igualdade e justiça social.

4. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa o impacto das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e da participação feminina em cargos de liderança.

5. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea reconhece a relevância do movimento feminista na conquista de direitos e na transformação das estruturas sociais.

6. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea identifica as barreiras enfrentadas pelas mulheres no acesso à educação de qualidade, à saúde e ao poder decisório.

7. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea destaca a necessidade de desconstruir a cultura do machismo e promover relações de respeito e igualdade entre os gêneros.

8. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa as implicações das representações midiáticas na construção de estereótipos de gênero e na perpetuação de desigualdades.

9. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea ressalta a importância da participação das mulheres na tomada de decisões políticas para a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

10. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea aborda as diferentes formas de violência de gênero e a necessidade de implementação de políticas efetivas de enfrentamento.

# Lei de licitações 14.133-2021. Inexigibilidade de licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicação da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública.

2. A nova lei de licitações traz mudanças significativas em relação ao regime anterior, trazendo maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios.

3. A Lei 14.133/2021 define os princípios gerais das licitações, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, isonomia e outros.

4. A nova lei traz novas modalidades licitatórias, como o diálogo competitivo e o chamamento público.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece que a obra, o serviço ou o fornecimento de bens devem ser contratados, preferencialmente, por meio de licitação na modalidade de pregão.

6. A nova lei traz novas regras para a dispensa e inexigibilidade de licitação, estabelecendo critérios específicos para cada caso.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece uma série de princípios e regras específicas para o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8. A nova lei estabelece limites para a exigência de garantia para a contratação, possibilitando a utilização de instrumentos como seguro-garantia, fundo garantidor ou outras modalidades.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a utilização obrigatória do pregão eletrônico para os processos licitatórios realizados pela Administração Pública.

10. A nova legislação estabelece a possibilidade de consulta pública prévia aos interessados, visando obter subsídios e informações relevantes para a elaboração do edital licitatório.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações tem como princípios fundamentais a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

2. O princípio da isonomia na Licitação garante tratamento igualitário a todos os concorrentes.

3. O princípio da legalidade impõe que todo procedimento licitatório seja pautado pela legislação vigente.

4. O princípio da impessoalidade determina que a licitação seja conduzida de forma imparcial, sem favorecimentos ou discriminações.

5. A moralidade é um princípio fundamental da Lei de Licitações que visa a escolha dos melhores fornecedores, pautada pela ética e pela honestidade.

6. O princípio da publicidade assegura que todo processo licitatório seja realizado de forma transparente, com ampla divulgação e acesso aos interessados.

7. A eficiência é um princípio fundamental da Licitação, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

8. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante que a licitação siga as regras previamente estabelecidas no edital.

9. A competitividade é um princípio fundamental da Lei de Licitações, garantindo a participação de diversos concorrentes e estimulando a busca pela melhor proposta.

10. O princípio da probidade administrativa busca garantir a honestidade e a ética durante todo o processo licitatório, combatendo qualquer tipo de corrupção ou desvio de recursos.

3. Subtópico:

3. Situações de Inexigibilidade de licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição entre os interessados.

3. A contratação de profissional de notória especialização é um exemplo de situação de inexigibilidade de licitação.

4. A aquisição de materiais ou equipamentos que só podem ser fornecidos por determinado fabricante é outra situação de inexigibilidade de licitação.

5. A contratação de serviços técnicos, científicos ou artísticos de empresa ou profissional consagrado pela crítica especializada também é uma hipótese de inexigibilidade.

6. O reconhecimento da inexigibilidade de licitação é feito mediante justificativa técnica fundamentada.

7. O poder público deve demonstrar a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto para fundamentar a inexigibilidade de licitação.

8. A inexigibilidade de licitação não dispensa a realização de processo seletivo, mas apenas afasta a possibilidade de competição.

9. O processo de inexigibilidade de licitação deve ser documentado e registrado internamente pela administração pública.

10. A empresa contratada via inexigibilidade de licitação deve comprovar sua especialização e capacidade técnica para a prestação do serviço contratado.

4. Subtópico:

4. Diferenças entre Inexigibilidade e Dispensa de licitação na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1) A inexigibilidade de licitação ocorre quando a contratação só pode ser realizada com uma determinada pessoa ou empresa específica.

2) A dispensa de licitação é utilizada quando a administração pública identifica a inviabilidade de competição entre os interessados.

3) A inexigibilidade ocorre quando é constatada a singularidade dos serviços ou produtos a serem contratados.

4) A dispensa de licitação é admitida nos casos de emergência ou calamidade pública.

5) A inexigibilidade ocorre quando a contratação envolve profissional de notória especialização.

6) A dispensa de licitação pode ocorrer nos casos de contratação de empresas estatais.

7) A inexigibilidade de licitação é fundamentada nos casos em que há exclusividade legalmente reconhecida de determinado fornecedor.

8) A dispensa de licitação pode ser aplicada nos casos de contratação de obras de pequeno valor.

9) A inexigibilidade de licitação ocorre quando existe inviabilidade de competição entre os interessados em função da natureza do objeto a ser contratado.

10) A dispensa de licitação pode ser admitida quando há inviabilidade de obtenção de, no mínimo, três propostas válidas.

5. Subtópico:

5. Procedimentos administrativos em casos de Inexigibilidade de licitação.

Assertivas:

1. O procedimento de inexigibilidade de licitação é aplicável quando a contratação é destinada à aquisição de bens ou serviços especializados e não há possibilidade de competição.

2. Nas situações de inexigibilidade de licitação, é necessário comprovar a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor.

3. A modalidade de inexigibilidade de licitação demanda a pesquisa de preços e a elaboração de justificativa detalhada e fundamentada.

4. O processo de inexigibilidade de licitação requer a formalização de um processo administrativo específico, com indicação precisa das razões que justifiquem a escolha do fornecedor.

5. É obrigatória a publicação de extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial e em meio eletrônico oficial, sendo facultativa a publicação de seu teor integral.

6. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a contratação deve seguir o princípio da eficiência, observando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. O procedimento de inexigibilidade de licitação permite a realização de negociação direta com o fornecedor escolhido, desde que não haja favorecimento ou direcionamento.

8. É possível a contratação por inexigibilidade quando há inviabilidade de competição devido a peculiaridades técnicas do objeto, tais como a existência de direitos autorais ou a necessidade de compatibilidade técnica.

9. A escolha do fornecedor por inexigibilidade de licitação deve ser justificada mediante análise criteriosa de documentos técnicos e capacidade técnica.

10. O processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a documentação necessária que comprove a existência das razões que fundamentam a escolha do fornecedor, como atestados de especialização, certificações ou publicações técnicas.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para infrações à Inexigibilidade de licitação segundo a nova lei.

Assertivas:

1. As sanções administrativas para infrações à inexigibilidade de licitação estão previstas na nova lei de licitações.

2. A nova lei estabelece que as infrações à inexigibilidade de licitação podem acarretar a aplicação de multas.

3. De acordo com a nova legislação, a sanção de multa pode variar de 0,1% a 20% do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.

4. As sanções administrativas aplicadas em casos de inexigibilidade de licitação podem ser acumulativas, ou seja, podem ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

5. Além da multa, a nova lei prevê a possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública como sanções para infrações à inexigibilidade de licitação.

6. A suspensão temporária de participação em licitação é uma das penalidades que podem ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativa às sanções de multas.

7. As sanções administrativas relacionadas à inexigibilidade de licitação são aplicadas pela autoridade competente, após o devido processo legal e garantindo o direito à ampla defesa do infrator.

8. A nova lei de licitações estabelece que a sanção de impedimento de contratar com a administração pública pode ser aplicada por prazo determinado, que varia conforme a gravidade da infração.

9. A penalidade de impedimento de contratar com a administração pública pode ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que cometerem infrações à inexigibilidade de licitação.

10. As sanções administrativas previstas para infrações à inexigibilidade de licitação têm como objetivo garantir a regularidade e transparência nos processos de contratação pública.

7. Subtópico:

7. Contratação direta na Inexigibilidade: quando é permitida?

Assertivas:

1. A contratação direta na modalidade de inexigibilidade é permitida quando houver inviabilidade de competição entre fornecedores.

2. A modalidade de inexigibilidade de licitação é aplicada quando a contratação envolver a aquisição de bens ou serviços exclusivos de determinado fornecedor.

3. É permitida a contratação direta por inexigibilidade quando houver a necessidade de contratação de profissionais de notória especialização.

4. A contratação direta por inexigibilidade é autorizada para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

5. A contratação direta por inexigibilidade é permitida quando a despesa a ser realizada for de pequeno valor, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

6. A contratação direta por inexigibilidade pode ser utilizada para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

7. A contratação por inexigibilidade é permitida quando existir exclusividade de fornecimento dos bens ou serviços no mercado.

8. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a administração pública verifica a inviabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

9. É possível realizar a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição técnica ou artística.

10. A inexigibilidade de licitação é utilizada quando a competição entre fornecedores é inviável em razão da natureza singular dos serviços ou produtos a serem contratados.

8. Subtópico:

8. Aspectos jurídicos

Assertivas:

1. A Constituição Federal é a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro.

2. O Poder Legislativo é responsável pela criação das leis no Brasil.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas para o controle dos gastos públicos.

4. A presunção de inocência é um princípio previsto na Constituição Federal.

5. A quebra de sigilo bancário só pode ser realizada mediante ordem judicial.

6. O habeas corpus é uma ação constitucional utilizada para proteger o direito de locomoção.

7. O Código de Processo Penal estabelece as normas para o desenvolvimento do processo criminal.

8. O direito de propriedade é garantido constitucionalmente, mas pode sofrer restrições em prol do interesse coletivo.

9. A Carta Magna estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

10. O mandado de segurança é uma ação judicial utilizada para proteger direitos líquidos e certos, ameaçados ou violados por ato ilegal ou abuso de poder.

# Lei de licitações 14.133-2021. Instrumentos auxiliares

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil.

2. O principal objetivo da Lei de Licitações é promover a eficiência e a transparência nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 se aplica a todos os entes federativos, abrangendo a administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual e municipal.

4. A nova lei de licitações trouxe a instituição de modalidades de licitação mais adequadas para diferentes tipos de contratação, como o diálogo competitivo e a licitação de melhor técnica ou conteúdo artístico.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece critérios objetivos para a seleção dos licitantes, como qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal.

6. A nova lei de licitações visa aprimorar o controle e a fiscalização dos contratos administrativos, estabelecendo regras mais rigorosas para a execução e gestão dos mesmos.

7. A Lei de Licitações instituiu o princípio do sustentável como uma diretriz a ser seguida nas licitações, estabelecendo a necessidade de considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos.

8. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de celebração de contratos por adesão, por meio dos quais os órgãos e entidades da Administração Pública poderão utilizar contratos previamente firmados por órgãos ou entidades parceiras.

9. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece regras mais claras para a realização de pregão, modalidade de licitação em que a disputa ocorre por meio de lances em sessão pública.

10. A nova lei de licitações busca fortalecer o princípio da competitividade, permitindo a participação de empresas estrangeiras nas licitações, desde que atendam aos requisitos de habilitação exigidos.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece os princípios fundamentais a serem observados nos procedimentos licitatórios.

2. Um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações é a legalidade, que exige que todos os atos praticados no processo licitatório estejam em conformidade com a legislação vigente.

3. O princípio da impessoalidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações, que visa garantir que a escolha do contratado seja baseada em critérios objetivos e imparciais.

4. A igualdade é um princípio presente na Lei de Licitações, que determina que todos os participantes devem ter as mesmas condições para participar e concorrer.

5. O princípio da publicidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações, que determina que todos os atos do processo licitatório devem ser divulgados de maneira transparente e acessível.

6. A economicidade é um princípio presente na Lei de Licitações, que busca garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, levando em conta o custo-benefício.

7. A eficiência é um princípio fundamental da Lei de Licitações, que exige que os procedimentos sejam realizados de forma ágil, segura e com o menor custo possível.

8. A sustentabilidade é um dos princípios presentes na Lei de Licitações, que visa incentivar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável nos contratos administrativos.

9. A transparência é um princípio fundamental da Lei de Licitações, que exige que todas as informações relacionadas ao processo licitatório sejam disponibilizadas de forma clara e acessível.

10. A isonomia é um princípio presente na Lei de Licitações, que determina igualdade de tratamento entre os participantes, garantindo a concorrência justa.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação prevista na Lei 14.133-2021.

2. A licitação pode ser dispensada em casos de contratação direta com fundamento em emergência ou calamidade pública.

3. A contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional também pode ser dispensada de licitação.

4. A modalidade de licitação mais restritiva é a concorrência, que é utilizada para contratações de grande vulto.

5. A licitação é dispensada quando há inviabilidade de competição, como no caso de contratação de artista consagrado.

6. A Lei 14.133-2021 estabelece limites para a dispensa de licitação com base no valor do contrato.

7. É possível dispensar a licitação para contratação de bens e serviços de prontidão ou de imediata aquisição, como no caso de contratação de combustíveis em situações de emergência.

8. A licitação é dispensada para a contratação de obras e serviços de engenharia de baixo valor, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos na lei.

9. A dispensa de licitação para contratação de sociedade de economia mista ou empresa pública só é permitida se não houver competição.

10. A lei prevê a possibilidade de utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação, desde que observadas as regras estabelecidas.

4. Subtópico:

4. Instrumentos auxiliares na nova lei de licitações: conceito, finalidade e aplicação.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê a utilização de instrumentos auxiliares como meios adicionais para a seleção de fornecedores.

2. Os instrumentos auxiliares são ferramentas que visam facilitar o processo licitatório, permitindo que a administração pública realize uma seleção mais eficiente e ágil.

3. A finalidade dos instrumentos auxiliares na nova lei de licitações é buscar a melhoria da eficiência dos procedimentos licitatórios, possibilitando uma maior participação de fornecedores e a obtenção de melhores condições para a administração pública.

4. Os instrumentos auxiliares podem ser utilizados em todas as modalidades de licitação previstas na nova lei, como concorrência, pregão e diálogo competitivo, com o objetivo de promover uma seleção mais qualificada.

5. Um exemplo de instrumento auxiliar previsto na nova lei de licitações é o sorteio público, que pode ser utilizado para definir a ordem de apresentação das propostas ou a ordem de lances em um pregão.

6. Outro instrumento auxiliar é a pré-qualificação, que consiste em uma etapa anterior à abertura das propostas, em que os licitantes são avaliados e qualificados quanto à sua capacidade técnica e financeira.

7. A nova lei de licitações trouxe inovações como a possibilidade de utilizar instrumentos auxiliares como a licitação por maior retorno econômico, em que são considerados não apenas o preço, mas também outros critérios de avaliação.

8. A aplicação dos instrumentos auxiliares deve seguir os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a igualdade de oportunidades para os licitantes.

9. Os instrumentos auxiliares devem ser devidamente justificados e fundamentados pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades do objeto a ser licitado e do mercado em que está inserido.

10. A utilização dos instrumentos auxiliares na nova lei de licitações busca promover uma maior transparência nos processos licitatórios, tornando-os mais eficientes, competitivos e voltados para o interesse público.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para utilização dos instrumentos auxiliares na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece procedimentos específicos para a utilização dos instrumentos auxiliares em processos licitatórios.

2. Os instrumentos auxiliares previstos na Lei 14.133-2021 visam aprimorar a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

3. O uso dos instrumentos auxiliares deve ser devidamente fundamentado e justificado pela administração pública.

4. Entre os instrumentos auxiliares previstos na Lei 14.133-2021 estão o diálogo competitivo, o leilão, a consulta pública e o chamamento público.

5. Cada instrumento auxiliar possui regras específicas estabelecidas na legislação, que devem ser seguidas rigorosamente.

6. O diálogo competitivo é um instrumento auxiliar que permite a negociação entre a administração pública e potenciais fornecedores antes do processo licitatório.

7. O leilão é um instrumento auxiliar em que a contratação é feita por meio da oferta de lances verbais sucessivos pelos interessados.

8. A consulta pública é um instrumento auxiliar que permite à administração pública receber contribuições e sugestões da sociedade antes da elaboração de um edital.

9. O chamamento público é um instrumento auxiliar que tem como finalidade selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias com o poder público.

10. A utilização dos instrumentos auxiliares na Lei 14.133-2021 busca proporcionar maior flexibilidade e eficiência nos processos licitatórios.

6. Subtópico:

6. O papel do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar na nova lei.

Assertivas:

1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta prevista na nova lei que visa viabilizar a aquisição de bens e contratação de serviços de forma mais rápida e eficiente pelos órgãos públicos.

2. O SRP permite que a Administração Pública registre preços para futuras contratações, garantindo agilidade e economia em processos licitatórios.

3. A utilização do SRP possibilita a realização de compras conjuntas pelos órgãos públicos, otimizando recursos e reduzindo gastos desnecessários.

4. No âmbito do SRP, as empresas competem entre si para oferecer os melhores preços e condições, garantindo uma seleção vantajosa para os órgãos públicos.

5. O SRP é uma alternativa ao processo tradicional de licitação, tornando mais ágil e flexível a aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos.

6. A nova lei estabelece que o SRP pode ser utilizado para aquisição de uma ampla gama de bens e serviços, desde materiais de escritório até equipamentos especializados.

7. O SRP possui uma ampla possibilidade de utilização, abrangendo tanto a esfera pública federal, como estadual e municipal.

8. A gestão do SRP é realizada por um órgão central, responsável por controlar e atualizar os preços registrados, garantindo transparência e economia aos órgãos públicos.

9. No SRP, os órgãos públicos podem aderir às atas de registro de preços já existentes, evitando a repetição de processos licitatórios e economizando tempo e recursos.

10. O SRP cumpre um importante papel como instrumento auxiliar na nova lei, visando facilitar e agilizar as compras públicas, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

7. Subtópico:

7. A importância do Catálogo Ele

Assertivas:

CTB (Certificação de Tecnólogo em Bancos de Dados) na área de Tecnologia da Informação.

1. O Catálogo Eletrônico de Serviços é uma ferramenta essencial para a prestação de serviços de forma ágil e eficiente.

2. O Catálogo Eletrônico de Serviços auxilia na divulgação e promoção dos serviços oferecidos por uma organização.

3. O Catálogo Eletrônico de Serviços permite a padronização e centralização das informações sobre os serviços prestados.

4. O Catálogo Eletrônico de Serviços contribui para a melhoria da comunicação e do relacionamento com os usuários.

5. A adoção do Catálogo Eletrônico de Serviços facilita o acesso e a busca por informações sobre os serviços disponíveis.

6. O Catálogo Eletrônico de Serviços pode ser uma importante ferramenta de autoatendimento, possibilitando aos usuários resolverem suas demandas de forma autônoma.

7. O Catálogo Eletrônico de Serviços possibilita a análise e o monitoramento do desempenho dos serviços oferecidos pela organização.

8. O Catálogo Eletrônico de Serviços contribui para a transparência e a prestação de contas sobre os serviços prestados.

9. A implementação do Catálogo Eletrônico de Serviços pode reduzir os custos operacionais da organização.

10. O Catálogo Eletrônico de Serviços promove a eficiência e a qualidade na prestação de serviços, melhorando a satisfação dos usuários.

# Lei de licitações 14.133-2021. Irregularidades

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo regular os procedimentos licitatórios realizados pelos entes da Administração Pública, visando a garantia da eficiência e efetividade nas contratações públicas.

2) A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece as regras para a realização de licitações e contratações pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

3) A nova Lei de Licitações tem como um dos seus objetivos a promoção da transparência e da publicidade nas licitações, permitindo um maior controle social sobre os gastos públicos.

4) A Lei de Licitações 14.133-2021 traz a previsão de novos tipos de licitação, como a licitação por maior retorno econômico, que visa selecionar a proposta que traga mais benefícios para a Administração Pública.

5) A nova lei prevê a exigência de seguro-garantia nos contratos de grande vulto, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

6) A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece a possibilidade de utilização do diálogo competitivo, modalidade de licitação em que a Administração discute com os licitantes técnicas e soluções para atender suas necessidades.

7) A nova lei traz regras para a fase de habilitação dos licitantes, visando garantir que somente empresas aptas e idôneas possam participar da competição.

8) A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a obrigatoriedade da pesquisa de preços antes da realização da licitação, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9) A nova lei estabelece a adoção do procedimento de manifestação de interesse para a contratação de parceria público-privada, que possibilita a seleção de potenciais parceiros para a realização de projetos de infraestrutura.

10) A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a criação de um portal nacional de contratações públicas, como forma de centralizar e facilitar o acesso às informações sobre licitações e contratações realizadas pelos órgãos da Administração Pública.

2. Subtópico:

2. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação em seu texto.

2. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são as modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

3. A concorrência é a modalidade de licitação mais utilizada para obras, serviços, compras, alienações e concessões na Administração Pública.

4. Na tomada de preços, a licitação é restrita a empresas previamente cadastradas ou que atendam a certos requisitos.

5. O convite é a modalidade de licitação em que a Administração convida interessados do ramo pertinente para apresentar proposta.

6. O concurso é a modalidade de licitação utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

7. Leilão é a modalidade de licitação em que se alienam bens móveis inservíveis para a Administração ou produtos legalmente apreendidos.

8. Cada modalidade de licitação possui regras específicas em relação a prazos, forma de participação, critérios de julgamento, entre outros.

9. A utilização de cada modalidade de licitação está diretamente relacionada à complexidade do objeto a ser licitado.

10. A Lei 14.133-2021 trouxe inovações em relação às modalidades de licitação, buscando maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.

3. Subtópico:

3. Fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A fase interna do processo licitatório é caracterizada pela elaboração do edital, termo de referência ou projeto básico.

2. A fase externa do processo licitatório inicia-se com a publicação do edital e o convite aos interessados para participarem.

3. A abertura da sessão pública é uma etapa obrigatória do processo licitatório, visando à divulgação e análise das propostas dos licitantes.

4. A habilitação dos licitantes é uma etapa do processo licitatório que avalia a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos participantes.

5. A fase de julgamento das propostas compreende a análise e a classificação das propostas apresentadas pelos licitantes.

6. A adjudicação é o ato pelo qual a administração pública atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação.

7. Após a adjudicação, é realizada a homologação, que é a aprovação final do processo licitatório pela autoridade competente.

8. A fase recursal é uma etapa do processo licitatório em que os licitantes têm o direito de apresentar recursos contra o resultado da licitação.

9. A fase de contratação ocorre após a homologação e consiste na formalização do contrato entre a administração pública e o licitante vencedor.

10. A fase de execução do contrato é a etapa em que o objeto da licitação é efetivamente executado, seguindo as cláusulas e condições previstas no contrato.

4. Subtópico:

4. Critérios de julgamento das propostas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento das propostas estabelecidos na Lei 14.133-2021 são objetivos e devem ser previamente definidos no edital.

2. A Lei 14.133-2021 permite a utilização de critérios de julgamento que envolvam tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos das propostas.

3. Os critérios de julgamento devem ser relacionados ao objeto da licitação e serem compatíveis com o mercado.

4. Os critérios de julgamento das propostas na Lei 14.133-2021 podem levar em consideração fatores como preço, qualidade, sustentabilidade, prazo de execução, entre outros.

5. A escolha dos critérios de julgamento deve ser fundamentada e justificada pela Administração Pública.

6. A Lei 14.133-2021 exige que os critérios de julgamento sejam claros e objetivos, para evitar qualquer tipo de subjetividade na seleção das propostas.

7. Os critérios de julgamento das propostas devem ser divulgados previamente no edital de licitação.

8. A administração pode estabelecer pesos diferentes para cada critério de julgamento, desde que essa decisão seja justificada e não implique em discriminação ou desigualdade entre os participantes.

9. A Lei 14.133-2021 permite a utilização de critérios de julgamento que favoreçam a participação de empresas de pequeno porte ou com experiência específica no objeto da licitação.

10. Os critérios de julgamento das propostas devem ser aplicados de forma imparcial e transparente, respeitando os princípios da administração pública.

5. Subtópico:

5. Tipos de contratos administrativos permitidos pela nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de contratos administrativos permite a celebração de contratos de obras e serviços de engenharia.

2. Os contratos administrativos previstos na nova lei abrangem também as contratações de serviços técnicos especializados.

3. Segundo a nova lei de contratos administrativos, é permitida a celebração de contratos de fornecimento de bens e de locação de bens móveis.

4. A nova lei de contratos administrativos possibilita a contratação de serviços de publicidade por parte dos órgãos da administração pública.

5. De acordo com a nova lei de contratos administrativos, é válido o controle de qualidade dos produtos e serviços contratados pela administração pública.

6. A nova lei de contratos administrativos permite a celebração de convênios entre órgãos e entidades da administração pública, visando à execução de um objetivo comum.

7. Os contratos administrativos previstos na nova lei contemplam também as contratações de mão de obra terceirizada.

8. Segundo a nova lei de contratos administrativos, é permitida a celebração de contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

9. A nova lei de contratos administrativos possibilita a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para apoio técnico à administração pública.

10. De acordo com a nova lei de contratos administrativos, é válido o estabelecimento de contratos de gestão entre órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para irregularidades em licitações conforme a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece sanções administrativas para irregularidades em licitações.

2. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 têm o objetivo de reprimir infrações cometidas durante o processo licitatório.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto aos licitantes quanto aos agentes públicos responsáveis pela licitação.

4. Dentre as sanções administrativas previstas, pode haver a declaração de inidoneidade do licitante, impedindo-o de participar de licitações por certo período de tempo.

5. Outra sanção possível é a multa administrativa, que pode ser aplicada em montante proporcional à gravidade da infração cometida.

6. Além das sanções pecuniárias, a lei também prevê restrições ao direito de contratar com a administração pública para aqueles que praticarem irregularidades em licitações.

7. A aplicação das sanções administrativas deve seguir o devido processo legal, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8. A Lei 14.133/2021 estabelece prazos para a prescrição das sanções administrativas, visando garantir a efetividade em sua aplicação.

9. É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a devida fundamentação e motivação, conforme determina a Lei 14.133/2021.

10. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 visam garantir a lisura, a competitividade e a integridade nos procedimentos licitatórios.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para identificação e tratamento das irregularidades na execução dos contratos.

Assertivas:

1. A identificação de irregularidades na execução de contratos é um procedimento essencial para garantir o cumprimento das obrigações previstas e a correta aplicação dos recursos públicos.

2. A administração pública possui a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos e adotar medidas corretivas diante de eventuais irregularidades.

3. Os procedimentos para identificação de irregularidades na execução dos contratos podem incluir a análise documental, visitas técnicas, auditorias e demais formas de verificação.

4. A notificação formal do contratado é um passo essencial no processo de identificação de irregularidades, devendo ser realizada de forma clara e objetiva.

5. A adoção de medidas corretivas pode incluir a aplicação de sanções previstas no contrato, como multas, advertências e até mesmo a rescisão contratual, dependendo da gravidade das irregularidades detectadas.

6. A análise de defesa e contraditório é um importante princípio a ser observado na tomada de decisão diante de irregularidades na execução dos contratos.

7. É fundamental que as ações de identificação e tratamento das irregularidades sejam realizadas de forma imparcial, transparente e dentro da legalidade, respeitando os princípios e normas que regem a administração pública.

8. A comunicação frequente entre os responsáveis pela fiscalização e pela execução dos contratos é essencial para a identificação tempestiva de potenciais irregularidades.

9. O tratamento das irregularidades na execução dos contratos deve ser realizado de forma célere, visando minimizar os impactos negativos na prestação do serviço ou na realização do objeto contratado.

10. A documentação detalhada das irregularidades identificadas e das medidas corretivas adotadas é imprescindível para a prestação de contas e a transparência na gestão dos contratos públicos.

8. Subtópico:

8. Regras para dispensa e inexigibilidade

Assertivas:

1. A dispensa de licitação é um procedimento legal que permite a contratação direta de empresas sem a necessidade de competição entre os participantes.

2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a contratação só pode ser realizada com determinado fornecedor, devido a sua exclusividade no mercado.

3. A dispensa de licitação está prevista em diversas situações, como em casos de emergência ou calamidade pública.

4. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, seja por particularidades técnicas, artísticas ou exclusividade de um produto ou serviço.

5. Não é obrigatória a justificativa para a dispensa de licitação, porém, é necessário que o gestor apresente os fundamentos legais que embasaram a decisão.

6. A inexigibilidade de licitação exige, além da comprovação da exclusividade, a demonstração de que a contratação direta é vantajosa para a Administração Pública.

7. A dispensa de licitação possui um limite de valores estabelecido pela legislação, a partir do qual se exige a realização de procedimento licitatório.

8. A inexigibilidade de licitação não possui um valor limite, sendo a exclusividade o principal critério para a sua aplicação.

9. A dispensa de licitação é um mecanismo que permite maior agilidade na contratação, porém, exige controle e transparência para evitar possíveis irregularidades.

10. A inexigibilidade de licitação é um processo que possui critérios mais rigorosos para sua aplicação, visando garantir a isonomia e a concorrência de forma justa.

# Lei de licitações 14.133-2021. Modalidades de licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca garantir a eficiência, a impessoalidade, a probidade administrativa e a isonomia nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que a licitação é obrigatória para contratação de obras, serviços, compras e alienações da administração pública.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta em casos de emergência ou de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante justificativa adequada.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve assegurar a ampla divulgação do edital e a participação de diferentes interessados.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção do pregão eletrônico como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece critérios objetivos para julgamento das propostas, como menor preço ou melhor técnica.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de uso do cadastro de fornecedores como instrumento de simplificação procedimental.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras para habilitação dos licitantes, como comprovação de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz mecanismos de controle e fiscalização, como prazos para impugnação, recursos administrativos e meios de acompanhamento pelos órgãos de controle.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A nova Lei de Licitações 14.133/2021 enfatiza princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. A igualdade entre os licitantes é um princípio fundamental da Lei de Licitações 14.133/2021.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz como princípio a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, os licitantes devem cumprir as determinações e exigências do edital.

4. A isonomia, que busca garantir a igualdade de oportunidades aos licitantes, é um princípio que deve ser respeitado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

5. O princípio da competitividade é um dos pilares da Lei de Licitações 14.133/2021, visando a ampla participação dos interessados.

6. A observância ao princípio da transparência é essencial na Lei de Licitações 14.133/2021 para permitir a fiscalização e o controle adequado dos processos licitatórios.

7. A economicidade é um princípio essencial da Lei de Licitações 14.133/2021, buscando maximizar a eficiência dos recursos públicos.

8. A modernização é um dos princípios abordados na Lei de Licitações 14.133/2021, visando a adoção de práticas mais eficazes e tecnológicas nos processos licitatórios.

9. A sustentabilidade é um princípio destacado na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando promover o desenvolvimento socioambientalmente responsável nas contratações públicas.

10. A boa-fé é um princípio fundamental presente na Lei de Licitações 14.133/2021, visando a atuação transparente e ética dos licitantes e da administração pública.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133/2021, estão previstas cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação denominada concorrência é a principal forma de contratação utilizada pela Administração Pública.

3. O concurso, como modalidade de licitação, é aplicável para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com premiação ou remuneração aos vencedores.

4. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.

5. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

6. O diálogo competitivo, modalidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, é aplicada em situações específicas em que seja difícil a definição prévia do objeto ou do projeto básico.

7. A modalidade de licitação concorrência é caracterizada pela disputa aberta em que qualquer interessado pode participar.

8. O concurso, como modalidade de licitação, abrange as etapas de julgamento de mérito e de habilitação.

9. O pregão, modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, é conduzido por meio de uma sessão virtual.

10. O diálogo competitivo permite a negociação entre a Administração Pública e os licitantes, com o objetivo de aperfeiçoar as propostas apresentadas.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases das licitações segundo a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os procedimentos de licitação agora são divididos em quatro fases: preparatória, interna, externa e de habilitação.

2. A fase preparatória das licitações consiste em planejar e organizar a contratação, elaborando um termo de referência ou projeto básico.

3. A fase interna das licitações compreende a análise e aprovação do termo de referência ou projeto básico, bem como a definição do tipo de licitação e dos critérios de julgamento.

4. Na fase externa das licitações, são divulgados o edital e seus anexos, garantindo assim a publicidade e a transparência do processo.

5. A nova lei de licitações introduz a modalidade de diálogo competitivo, em que a administração dialoga com os licitantes para desenvolver uma solução que atenda suas necessidades.

6. A fase de habilitação consiste na verificação e comprovação dos requisitos legais e qualificações técnicas dos licitantes, garantindo a aptidão para a execução do contrato.

7. De acordo com a nova lei, é possível realizar a ausência de licitação nos casos de contratação direta, como em situações emergenciais ou de guerra.

8. Nas licitações realizadas pela nova lei, é obrigatória a utilização do pregão eletrônico, possibilitando uma maior competitividade e celeridade nos processos.

9. A nova lei prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centralizará as informações sobre as licitações e contratos da administração pública.

10. A lei estabelece a adoção do sistema de registro de preços, permitindo a contratação de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento nas modalidades de licitação.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento nas modalidades de licitação são estabelecidos previamente nos editais.

2. A escolha do critério de julgamento deve ser justificada pela administração pública.

3. Os critérios de julgamento podem variar entre aferição de preço, técnica ou melhor técnica e preço.

4. O critério de julgamento embasado exclusivamente no menor preço nem sempre é o mais adequado para contratações de serviços complexos.

5. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica é utilizado quando a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes são fatores preponderantes.

6. A utilização do critério de julgamento técnica ou melhor técnica demanda uma análise mais detalhada da documentação e da proposta técnica dos licitantes.

7. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica acrescenta um componente subjetivo à avaliação dos participantes da licitação.

8. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica visa selecionar o licitante que apresentar a melhor qualidade técnica aliada à proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. Em alguns casos, o critério de julgamento técnica ou melhor técnica pode ser utilizado em conjunto com o critério de menor preço.

10. A definição do critério de julgamento nas modalidades de licitação deve ser transparente e observar a legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Regras para participação em licitações conforme a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, é obrigatória a realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2. A nova Lei de Licitações estabelece que a utilização do pregão, na forma eletrônica, é obrigatória para as licitações promovidas pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

3. A Lei 14.133/2021 prevê que o critério de julgamento da licitação seja baseado no menor preço ou no maior retorno econômico, considerando a melhor proposta técnica.

4. Segundo a nova legislação, a modalidade de pregão pode ser aplicada tanto para bens e serviços comuns como para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos legais.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que as empresas interessadas em participar de licitações devem estar cadastradas nos respectivos sistemas informatizados de registro cadastral.

6. A nova lei possibilita a realização de uma fase de pré-qualificação nas licitações, com o objetivo de verificar se os licitantes possuem capacidade técnica e operacional para executar o objeto licitado.

7. No caso de licitações de obras, serviços e compras de grande vulto, a Lei 14.133/2021 prevê a exigência de estudos técnicos preliminares como documento obrigatório para fundamentar o procedimento licitatório.

8. De acordo com a nova legislação, é vedada a participação de empresas enquadradas em situações de inidoneidade ou que estejam sofrendo sanções de impedimento de participação em licitações.

9. O prazo de validade das propostas em licitações passa a ser de, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece que as licitações realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública devem ser divulgadas de forma ampla e transparente, por meio eletrônico, garantindo o acesso aos interessados.

7. Subtópico:

7. Contratos administrativos na perspectiva da nova lei de licitações.

Assertivas:

1. Os contratos administrativos são regidos pela nova lei de licitações, também conhecida como Lei nº 14.133/2021.

2. A nova lei estabelece princípios fundamentais que devem ser observados nos contratos administrativos, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

3. A nova lei de licitações traz importantes inovações em relação aos contratos administrativos, como a possibilidade de licitações por meio de diálogo competitivo e a criação de um portal nacional de contratações públicas.

4. A nova lei estabelece requisitos mínimos de habilitação para a celebração de contratos administrativos, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos contratados.

5. É permitida a celebração de contratos administrativos por prazos determinados ou indeterminados, de acordo com a nova lei de licitações.

6. A nova lei prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

7. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos é compartilhada entre o órgão contratante e o contratado, de acordo com a nova lei.

8. A nova lei de licitações estabelece regras claras para a alteração dos contratos administrativos, exigindo a justificativa técnica e a devida formalização.

9. Os contratos administrativos podem ser rescindidos unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsão da nova lei.

10. A nova lei de licitações estabelece regras mais claras para a aplicação de sanções aos contratados, em caso de inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigações legais.

8. Subtópico:

8. Sanções administrativas por infração à Lei 14

Assertivas:

1. As sanções administrativas por infração à Lei 14 visam punir condutas que violem as políticas de proteção ao meio ambiente.

2. A aplicação de sanções administrativas é uma forma de garantir o cumprimento da legislação ambiental.

3. As sanções administrativas por infração à Lei 14 podem variar de multas simples até interdição da atividade desenvolvida pelo infrator.

4. A Lei 14 estabelece sanções administrativas para as atividades que causem poluição hídrica, atmosférica ou do solo.

5. As sanções administrativas por infração à Lei 14 são previstas tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

6. A Lei 14 também prevê medidas administrativas, como a suspensão de licenças e autorizações, em casos de infrações ambientais.

7. A aplicação das sanções administrativas por infração à Lei 14 é de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes.

8. As sanções administrativas por infração à Lei 14 podem ser aplicadas tanto de forma isolada quanto em conjunto com outras penalidades previstas em leis correlatas.

9. A reincidência em infrações ambientais pode agravar as sanções administrativas aplicadas, de acordo com a Lei 14.

10. A imposição de sanções administrativas por infração à Lei 14 tem o objetivo de desestimular práticas danosas ao meio ambiente.

# Lei de licitações 14.133-2021. Novidades

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 é uma norma que estabelece as regras e os procedimentos para contratações realizadas pelos entes da Administração Pública.

2. O objetivo principal da Lei de Licitações é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios como preço, qualidade, prazo, sustentabilidade, entre outros.

3. A referida lei busca promover a transparência e a competitividade nas contratações públicas, assegurando a igualdade de oportunidades aos potenciais concorrentes.

4. A Lei de Licitações estabelece diferentes modalidades de licitação, como a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, sendo aplicadas de acordo com a natureza e valor do contrato.

5. A nova lei reforça mecanismos de combate à corrupção e estabelece instrumentos de controle, como a realização de audiências públicas e a exigência do projeto básico para as licitações.

6. A legislação vigente também estabelece diretrizes para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, visando a fomentar a economia local e promover o desenvolvimento regional.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a criação de um portal nacional de contratações públicas, com o objetivo de centralizar e disponibilizar informações sobre as licitações em todo o país.

8. A nova legislação também traz inovações no sistema recursal das licitações, buscando conferir maior celeridade e eficiência aos processos de impugnação e recursos.

9. A Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

10. A norma estabelece exigências para a habilitação das empresas participantes das licitações, como a comprovação de regularidade fiscal, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira.

2. Subtópico:

2. Principais mudanças introduzidas pela Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe importantes mudanças no processo licitatório, visando aprimorar a transparência e eficiência nas contratações públicas.

2. O novo marco legal estabeleceu a figura do agente de licitação, responsável por conduzir o processo licitatório de forma imparcial e transparente.

3. A nova lei introduziu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) como modalidade licitatória, permitindo maior celeridade em contratações de obras e serviços.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabeleceu regras claras para a realização de licitações na modalidade pregão, garantindo maior eficiência e competitividade.

5. A nova legislação trouxe mais flexibilidade na definição dos critérios de habilitação dos licitantes, buscando evitar exigências excessivas e burocráticas.

6. A Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de utilização do diálogo competitivo como modalidade de licitação, permitindo a negociação direta entre o poder público e os licitantes.

7. A nova lei estabeleceu regras mais claras para a fase de julgamento das propostas, buscando assegurar uma análise mais criteriosa e imparcial.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 fortaleceu os mecanismos de combate à corrupção e prevenção de irregularidades nas contratações públicas.

9. A nova legislação definiu regras mais claras para a fase de contratação, prevendo maior controle e acompanhamento dos contratos celebrados.

10. A Lei 14.133/2021 inovou ao permitir a utilização de tecnologias da informação e comunicação nas licitações, visando a modernização e agilidade dos processos.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação mais complexa e é utilizada para contratações de maior vulto que exigem ampla competitividade.

3. A tomada de preços é uma modalidade de licitação intermediária, utilizada para contratações de valores menores que a concorrência.

4. O convite é a modalidade de licitação menos burocrática, utilizada para contratações de menor valor e com menor número de participantes.

5. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços técnicos especializados, como arquitetura e engenharia.

6. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

7. Na concorrência, a seleção é baseada em critérios de julgamento objetivos, como menor preço ou melhor técnica.

8. Na tomada de preços, a seleção é feita por meio de convite a interessados que comprovaram habilitação prévia.

9. No convite, a seleção é realizada por meio de convite direto a interessados previamente cadastrados e que atendem aos requisitos estabelecidos.

10. No concurso, a seleção é feita por meio de análise de projetos ou propostas técnicas, com critérios objetivos de avaliação.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações sob a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece procedimentos prévios para a realização de licitações, como a justificativa da necessidade da contratação.

2. A modalidade de licitação mais utilizada sob a nova lei é o pregão, que pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

3. A nova lei de licitações prevê a adoção do critério de julgamento denominado técnica e preço, que considera tanto a melhor proposta técnica quanto o menor preço ofertado.

4. Os procedimentos licitatórios sob a nova lei devem ser conduzidos de forma transparente e impessoal, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

5. É obrigatório realizar publicação prévia do edital de licitação, divulgando todas as informações relevantes sobre o certame.

6. A fase de habilitação dos licitantes é uma etapa obrigatória e visa verificar se eles possuem capacidade técnica e financeira para executar o contrato.

7. O prazo mínimo para apresentação de propostas em uma licitação deve ser de, no mínimo, 8 dias úteis.

8. A comissão de licitação, responsável pela condução do certame, deve ser composta por no mínimo três pessoas, sendo necessariamente servidores públicos.

9. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou dirigentes tenham sofrido condenação por crimes praticados contra a administração pública.

10. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos na realização dos procedimentos licitatórios, visando agilizar e facilitar o processo.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas deve ser objetivo e impessoal.

2. A Lei 14.133/2021 determina que o critério de julgamento pode incluir aspectos de natureza econômica, técnica ou artística.

3. Conforme a Lei 14.133/2021, o critério para julgamento das propostas pode ser feito por meio de pontuações ou avaliações qualitativas.

4. O critério de julgamento das propostas deve ser previamente estabelecido no edital, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5. A Lei 14.133/2021 permite que o critério de julgamento das propostas leve em consideração a qualidade, o preço, a excelência técnica e/ou a relação custo-benefício.

6. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas deve ser aplicado de forma igualitária a todos os concorrentes.

7. De acordo com a Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas não pode permitir a realização de negociações com os concorrentes após o julgamento.

8. É vedada a utilização de critérios subjetivos no julgamento das propostas, conforme a Lei 14.133/2021.

9. A Lei 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento das propostas deve ser proporcional à complexidade e ao valor estimado da contratação.

10. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas pode ser alterado desde que justificado de forma clara e objetiva no edital.

6. Subtópico:

6. Regras sobre contratos administrativos estabelecidas pela nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de contratos administrativos estabelece regras para a celebração, execução e rescisão desses contratos.

2. A nova lei prevê a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos.

3. A nova lei possibilita a contratação direta, sem a necessidade de licitação, em casos de emergência ou de situações críticas.

4. A nova lei estabelece critérios para a fixação do prazo de duração dos contratos administrativos.

5. A nova lei prevê a possibilidade de aditamento dos contratos administrativos, desde que devidamente justificado e observados os limites legais.

6. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de cláusulas essenciais nos contratos administrativos, como as que preveem o objeto, a forma de pagamento e as penalidades em caso de descumprimento.

7. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de fiscalização por parte da Administração Pública nos contratos administrativos.

8. A nova lei estabelece critérios para a rescisão dos contratos administrativos, como o descumprimento de cláusulas obrigatórias ou a ocorrência de casos de força maior.

9. A nova lei define responsabilidades e penalidades para o contratado em caso de descumprimento contratual.

10. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de publicação dos contratos administrativos em meios oficiais, visando à transparência e controle social.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. As sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 visam assegurar o correto cumprimento das normas licitatórias.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto aos licitantes quanto aos agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

3. O descumprimento de obrigação estabelecida no edital de licitação pode acarretar a sanção de advertência.

4. A declaração de inidoneidade é uma das sanções administrativas mais graves previstas na Lei de Licitações.

5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pode ser aplicada por período máximo de cinco anos.

6. A multa administrativa é uma das sanções mais comuns previstas na Lei de Licitações.

7. O valor da multa administrativa pode ser fixado em percentual sobre o valor estimado para a contratação ou sobre o valor total do contrato.

8. A recusa injustificada em assinar o contrato decorrente de um processo licitatório pode acarretar a sanção de advertência ou multa, dependendo do caso.

9. A reincidência na prática de infrações previstas na Lei de Licitações pode implicar em sanções mais severas.

10. É assegurado aos sancionados o direito à ampla defesa e contraditório antes da aplicação das sanções administrativas.

8. Subtópico:

8. Aspectos relacionados à transparência

Assertivas:

1. A transparência é um princípio fundamental para a gestão pública eficiente e ética.

2. A transparência promove a prestação de contas e o acesso às informações por parte da sociedade.

3. A transparência contribui para o combate à corrupção e para o fortalecimento da democracia.

4. A transparência no setor público é amparada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

5. A transparência na administração pública implica na divulgação clara e objetiva dos atos, documentos e dados.

6. A transparência na gestão financeira envolve a publicização dos gastos e investimentos realizados pelo órgão público.

7. A transparência na contratação de serviços públicos abrange a disponibilização de informações sobre processos licitatórios e contratos celebrados.

8. A transparência na execução de políticas públicas requer a divulgação dos resultados alcançados e dos impactos sociais.

9. A transparência na gestão de recursos humanos engloba a divulgação dos critérios de seleção, contratação e avaliação de servidores.

10. A transparência no âmbito legislativo implica na disponibilização de informações sobre a tramitação e votação de projetos de lei.

# Lei de licitações 14.133-2021. Portal nacional de contratações públicas

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

2. A referida lei busca garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, competitividade e sustentabilidade.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa promover a concorrência e a participação ampla de interessados, resguardando a isonomia e incentivando a busca pela melhor proposta em termos de qualidade e preço.

4. A nova legislação busca fortalecer a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório, estabelecendo sistemática de punição para atos de corrupção e fraudes.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece a utilização preferencial do pregão eletrônico como modalidade licitatória, visando a desburocratização e a agilidade do processo.

6. A legislação traz inovações importantes, como a possibilidade de realização de audiência pública antes do início do processo licitatório, com o intuito de ampliar a transparência e garantir a participação da sociedade.

7. A nova lei prevê a criação de um cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, com o objetivo de impedir a participação de empresas envolvidas em atos ilícitos em licitações.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca incentivar a contratação de micro e pequenas empresas, estabelecendo preferência para esse tipo de empresa em licitações.

9. A nova legislação traz importantes avanços na área de sustentabilidade, estabelecendo critérios ambientais nos processos de licitação e contratos administrativos.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece a utilização obrigatória do seguro-garantia nas modalidades de licitação acima de determinado valor, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. O princípio da isonomia é um dos fundamentos da Lei de Licitações 14.133/2021, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 adota o princípio da impessoalidade, que exige tratamento igualitário e imparcial dos participantes.

3. O princípio da probidade é um dos alicerces da Lei de Licitações 14.133/2021, assegurando a utilização correta e honesta dos recursos públicos.

4. A transparência é um princípio chave na Lei de Licitações 14.133/2021, estabelecendo a divulgação ampla e clara de todos os procedimentos licitatórios.

5. O princípio da eficiência é valorizado pela Lei de Licitações 14.133/2021, buscando alcançar resultados satisfatórios dentro dos prazos estabelecidos.

6. A economicidade é um princípio essencial na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando a utilização racional dos recursos públicos.

7. A competitividade é um principio fundamental na Lei de Licitações 14.133/2021, visando promover a concorrência justa entre os participantes.

8. A sustentabilidade é um princípio incorporado pela Lei de Licitações 14.133/2021, incentivando a adoção de práticas que promovam a preservação do meio ambiente.

9. A legalidade é um princípio básico na Lei de Licitações 14.133/2021, garantindo que todos os atos realizados no processo licitatório estão de acordo com a legislação.

10. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é respeitado pela Lei de Licitações 14.133/2021, exigindo que a administração pública se limite aos termos do edital e contrato.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação conforme a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação por concorrência é a mais ampla e aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

3. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que ocorre a venda de bens móveis ou imóveis por oferta em pregão público, com objetivo de obter o maior lance.

5. O pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo realizado em sessão pública e realizado em lances sucessivos.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços ou compras que envolvam inovação tecnológica ou complexidade, permitindo a negociação com licitantes previamente selecionados.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece limites para adoção da modalidade de licitação por dispensa, como: emergência ou calamidade pública, contratação de professor ou pesquisador visitante, dentre outros casos específicos.

8. A contratação direta sem licitação é permitida em situações de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei 14.133/2021, desde que esteja fundamentada em lei ou em justificativa técnica.

9. A Lei 14.133/2021 estabelece critérios específicos para a dispensa de licitação em casos de contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

10. A dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços é admitida em situações de guerra ou grave perturbação da ordem, dentre outras situações devidamente justificadas e previstas em lei.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. O processo licitatório é dividido em duas fases: interna e externa.

2. A fase interna compreende a elaboração do edital de licitação e a definição dos critérios de julgamento.

3. Durante a fase externa, ocorre a publicação do edital, a divulgação das propostas e a análise das habilitações.

4. Na fase externa, é permitido aos licitantes a apresentação de recursos contra o resultado da licitação.

5. Os procedimentos do processo licitatório devem obedecer aos princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade.

6. A nova lei estabelece a modalidade de licitação chamada pregão, que visa a aquisição de bens e serviços comuns.

7. A modalidade de pregão ocorre em sessões públicas, de acordo com critérios como menor preço ou melhor técnica.

8. A nova lei também introduziu a modalidade de licitação chamada diálogo competitivo, voltada à contratação de soluções inovadoras.

9. A fase interna do processo licitatório pode incluir a realização de estudos técnicos preliminares para embasar a tomada de decisão.

10. É obrigatória a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos da administração pública federal.

5. Subtópico:

5. Tipos de contratos administrativos previstos na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê diferentes tipos de contratos administrativos, tais como contrato de prestação de serviços, contrato de fornecimento, contrato de obras e serviços de engenharia, contrato de concessão de serviços públicos e contrato de parceria público-privada.

2. Cada tipo de contrato administrativo possui particularidades definidas pela Lei 14.133/2021 para sua celebração e execução.

3. O contrato de prestação de serviços é utilizado quando a Administração necessita que terceiro realize determinada atividade em seu benefício.

4. O contrato de fornecimento é firmado quando a Administração precisa adquirir bens móveis, como materiais, equipamentos ou produtos.

5. O contrato de obras e serviços de engenharia é utilizado quando a Administração necessita executar obras de construção civil, reparos, instalações, entre outros.

6. O contrato de concessão de serviços públicos é celebrado quando a Administração transfere a terceiros a execução e a exploração de um serviço público, conforme regras estabelecidas.

7. O contrato de parceria público-privada é utilizado nas situações em que há a transferência de algumas atividades estatais para a iniciativa privada, mediante contrato de longo prazo.

8. Cada tipo de contrato administrativo possui regras de formalização e licitação específicas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9. Os contratos administrativos são regidos pelo princípio da supremacia do interesse público, sendo necessária a observância de normas e condições estabelecidas em lei.

10. A Lei 14.133/2021 traz regras claras sobre a fiscalização e controle dos contratos administrativos, visando garantir a regularidade e legalidade dos atos praticados pela Administração.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para infrações à Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. As sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 têm como objetivo punir as empresas que pratiquem infrações durante o processo licitatório.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto nas modalidades de licitação presenciais quanto eletrônicas.

3. Entre as sanções previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 estão a multa, a declaração de inidoneidade e a suspensão temporária de participação em licitações.

4. A aplicação das sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo, assegurando-se aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a empresa punida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

6. A suspensão temporária de participação em licitações tem o objetivo de impedir que a empresa punida participe de processos licitatórios por um determinado período.

7. A multa pecuniária é uma das sanções mais comuns e pode ser estabelecida de acordo com a gravidade da infração cometida.

8. As sanções administrativas são aplicadas pela autoridade competente, que varia de acordo com a esfera da Administração Pública envolvida.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de revisão das sanções aplicadas, mediante requerimento fundamentado da empresa punida.

10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal das empresas, que poderão sofrer outras consequências jurídicas decorrentes de suas infrações.

7. Subtópico:

7. O papel dos agentes públicos na execução da lei de licitação.

Assertivas:

1. Os agentes públicos desempenham um papel fundamental na execução da Lei de Licitação, pois são responsáveis por avaliar e acompanhar todo o processo licitatório.

2. É dever dos agentes públicos zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência nos processos licitatórios, conforme determina a Lei de Licitação.

3. Os agentes públicos devem garantir igualdade de oportunidade e tratamento a todos os interessados em participar das licitações, promovendo a competitividade e a busca do melhor resultado para a administração pública.

4. Cabe aos agentes públicos verificar a documentação apresentada pelos licitantes, a fim de garantir a habilitação regular das empresas e a veracidade das informações prestadas.

5. Os agentes públicos têm o dever de observar os princípios da publicidade e transparência, divulgando amplamente os procedimentos licitatórios e os resultados alcançados.

6. É responsabilidade dos agentes públicos verificar a conformidade dos bens e serviços ofertados pelos licitantes com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

7. Os agentes públicos devem tomar medidas para prevenir a prática de atos ilícitos durante as licitações, como conluio entre empresas ou corrupção.

8. Compete aos agentes públicos julgar os recursos interpostos pelos licitantes, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. Os agentes públicos devem fiscalizar a execução do contrato decorrente da licitação, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do que foi contratado.

10. É obrigação dos agentes públicos responsáveis pela execução da Lei de Licitação prestar contas dos atos praticados, de forma transparente e responsável, aos órgãos de controle competentes.

# Lei de licitações 14.133-2021. Prerrogativas da administração

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. O principal objetivo da Lei de Licitações é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. A nova legislação busca aumentar a eficiência e a transparência nas licitações e contratações realizadas pelo poder público.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a utilização de modalidades de licitação como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

5. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação ampla dos procedimentos licitatórios, de forma a garantir o acesso às informações por todos os interessados.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 promove a desburocratização dos processos licitatórios, simplificando algumas etapas e documentações exigidas.

7. A legislação prioriza a utilização do pregão eletrônico como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

8. A nova lei amplia as hipóteses de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece diretrizes para o tratamento das propostas de preços excessivamente baixos, conhecidos como "preços de ocasião".

10. A legislação prevê a criação de um cadastro nacional de empresas inidôneas, visando a impedir a participação de empresas com condutas irregulares em licitações públicas.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. (C)

2. O princípio da legalidade na Lei de Licitações visa garantir a observância da legislação, com o objetivo de assegurar a legalidade de todos os atos praticados no processo licitatório. (C)

3. A impessoalidade, princípio da Lei de Licitações, tem como finalidade evitar qualquer tipo de discriminação no processo licitatório, garantindo que todas as propostas sejam tratadas de forma imparcial. (C)

4. O princípio da moralidade, contido na Lei de Licitações, visa garantir a ética e a probidade no processo de contratação pública, evitando favorecimentos indevidos. (C)

5. O princípio da igualdade, presente na Lei de Licitações, busca assegurar que todos os interessados tenham tratamento isonômico, sem qualquer forma de privilégio ou favoritismo. (C)

6. A publicidade, assegurada pela Lei de Licitações, tem como objetivo garantir transparência e ampla divulgação dos atos e informações relacionados ao processo licitatório. (C)

7. O princípio da probidade administrativa, previsto na Lei de Licitações, busca garantir a incorruptibilidade e a honestidade dos gestores públicos no processo de licitação. (C)

8. A vinculação ao instrumento convocatório, princípio da Lei de Licitações, determina que todas as partes envolvidas no processo licitatório devem obedecer às regras previamente estabelecidas no edital. (C)

9. O julgamento objetivo é um princípio da Lei de Licitações que exige que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios preestabelecidos e de forma imparcial. (C)

10. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações têm como finalidade garantir a igualdade de oportunidades, a transparência e a eficiência nas contratações realizadas pela administração pública. (C)

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece diversas modalidades de licitação, tais como concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratos de grande vulto e ampla concorrência, com critérios objetivos de seleção.

3. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratos de menor valor, que são convidados diretamente pela administração pública.

4. O leilão é a modalidade de licitação em que os fornecedores apresentam suas propostas em sessão pública, adjudicando-se o contrato ao de menor preço.

5. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, por meio de disputa em sessão pública, que pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

6. A nova lei estabelece que a licitação pode ser dispensada em casos de emergência ou calamidade pública, quando não houver tempo para a realização do procedimento licitatório.

7. A dispensa de licitação também pode ocorrer para contratos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a despesa for de pequena monta.

8. Contratos de prestação de serviços técnicos especializados podem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador de serviços.

9. A nova lei de licitações estabelece que a modalidade pregão será preferencialmente adotada na forma eletrônica, visando a ampliação da competitividade.

10. A nova lei de licitações traz maior transparência e segurança jurídica para os processos licitatórios, visando a evitar fraudes e favorecimentos indevidos.

4. Subtópico:

4. Prerrogativas da administração pública na execução dos contratos.

Assertivas:

1. As prerrogativas da administração pública na execução dos contratos decorrem do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

2. A administração pública possui o direito de fiscalizar e controlar a execução dos contratos, visando garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

3. A administração pública tem o poder de exigir a correção de vícios, defeitos ou irregularidades verificados durante a execução dos contratos.

4. A administração pública pode aplicar sanções contratuais, como multas e penalidades, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelos contratados.

5. A administração pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, desde que haja justificativa e observância dos limites legais estabelecidos.

6. A administração pública tem a prerrogativa de rescindir o contrato por interesse público, desde que sejam observadas as formalidades legais e assegurada a ampla defesa do contratado.

7. A administração pública possui o direito de reter pagamentos aos contratados em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8. A administração pública tem a prerrogativa de solicitar a prestação de garantias contratuais pelos contratados como forma de resguardar seus interesses.

9. A administração pública pode utilizar-se da arbitragem como meio alternativo de solução de conflitos contratuais.

10. A administração pública possui o poder de revisar os preços contratuais, desde que seja justificado e respeitados os limites legais estabelecidos.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para a realização de licitações sob a nova lei.

Assertivas:

1. Segundo a nova lei de licitações, a fase recursal passou a ser obrigatória em todos os procedimentos licitatórios.

2. A obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta é um dos principais requisitos para participação em uma licitação regida pela nova lei.

3. A modalidade de licitação denominada pregão, que permite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, continua existindo sob a nova lei de licitações.

4. O prazo mínimo para apresentação de propostas em licitações sob a nova lei é de 15 dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

5. A nova lei de licitações determina que a Administração Pública possa realizar licitações utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, como o pregão eletrônico.

6. A inversão de fases, onde a habilitação é verificada primeiro antes da análise das propostas, é uma das principais mudanças trazidas pela nova lei de licitações.

7. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de utilização do chamado diálogo competitivo, modalidade em que a Administração Pública realiza uma negociação com os licitantes selecionados antes da abertura das propostas.

8. A participação de empresas estrangeiras em licitações sob a nova lei de licitações está sujeita ao cumprimento de requisitos específicos, como a necessidade de serem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9. A nova lei de licitações estabelece que a desclassificação de propostas só pode ocorrer por motivos explicitamente previstos no instrumento convocatório.

10. A nova lei de licitações determina a existência de um sistema eletrônico unificado para registro prévio de preços, visando a agilidade e transparência nos processos licitatórios.

6. Subtópico:

6. Regras para participação em licitações e critérios de julgamento das propostas.

Assertivas:

1. As regras para participação em licitações estão estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, que define os princípios e normas gerais para licitações e contratos da administração pública.

2. A participação em licitações é aberta a qualquer interessado que preencha os requisitos pré-estabelecidos no edital.

3. É vedada a participação de empresas em processo licitatório que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

4. O critério de julgamento das propostas pode variar de acordo com a modalidade de licitação adotada, sendo comumente utilizados os critérios de menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

5. Na modalidade de licitação por pregão, o critério de julgamento é sempre o de menor preço.

6. O princípio da vinculação ao edital determina que o licitante deve observar rigorosamente todas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

7. Empresas participantes de licitações devem apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

8. Em licitações do tipo técnica e preço, a comissão de licitação avalia os aspectos técnicos da proposta dos licitantes antes de verificar a razoabilidade dos preços.

9. Não há obrigatoriedade de aceitação da proposta de menor preço em licitações, desde que a escolha por outra proposta seja devidamente fundamentada.

10. A fase de habilitação ocorre antes da fase de julgamento das propostas, onde são verificados os requisitos legais e regulamentares necessários para a participação na licitação.

7. Subtópico:

7. Contratação direta: casos permitidos pela Lei 14.133-2021

Assertivas:

1. A contratação direta é um procedimento permitido pela Lei 14.133-2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

2. A contratação direta pode ser realizada quando não houver competição adequada entre os interessados, gerando a inviabilidade de licitação.

3. É permitida a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que devidamente justificada.

4. A contratação direta é admitida para aquisição de bens ou serviços de empresas exclusivas, mediante justificativa técnica.

5. Nos casos de contratação direta, é importante que a administração pública delimite claramente as razões que justificam a dispensa de licitação.

6. A contratação direta é válida para os casos em que a licitação resultou deserta, ou seja, não houve interessados participantes.

7. Na contratação direta, é indispensável a observância dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

8. É permitida a contratação direta quando houver possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

9. A contratação direta é admitida para aquisição de tecnologia, patentes, conhecimentos técnicos e bens vinculados à pesquisa científica e tecnológica.

10. Nos casos de contratação direta, é fundamental que a administração pública apresente justificativa técnica e econômica que comprove a inviabilidade de competição entre os possíveis interessados.

8. Subtópico:

8. Sanções administrativas previstas na Lei 14.133

Assertivas:

1. A Lei 14.133 prevê diferentes sanções administrativas para as irregularidades cometidas nas licitações públicas.

2. Entre as sanções previstas, estão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a aplicação de multas.

3. A declaração de inidoneidade impede que a empresa ou pessoa física punida participe de licitações públicas por determinado período.

4. As multas podem ser aplicadas tanto para as empresas licitantes quanto para os gestores públicos responsáveis pelas infrações.

5. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133 têm o objetivo de punir as condutas ilegais e coibir a prática de irregularidades nas licitações públicas.

6. Além das multas, a Lei permite a aplicação de outras sanções, como a rescisão unilateral do contrato e a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

7. A análise das infrações e a aplicação das sanções são realizadas por meio de processos administrativos específicos.

8. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133 devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida.

9. A aplicação das sanções administrativas é de competência da autoridade máxima responsável pela contratação ou licitação.

10. As sanções administrativas aplicadas podem ser objeto de recurso administrativo por parte dos penalizados.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa regulamentar as contratações realizadas pela Administração Pública.

2. A Lei de Licitações tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas contratações públicas.

3. A nova Lei de Licitações busca aumentar a eficiência e a transparência nos procedimentos licitatórios.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais para as licitações e contratos administrativos no Brasil.

5. O novo marco legal das licitações tem como finalidade prevenir atos de corrupção nas contratações públicas.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz inovações para a adoção do pregão, modalidade de licitação eletrônica.

7. O sistema de registro de preços, que permite a contratação de serviços e produtos de forma mais ágil, é regulamentado pela nova Lei de Licitações.

8. A Lei de Licitações busca incentivar a participação de micro e pequenas empresas nos procedimentos licitatórios.

9. A 14.133/2021 estabelece regras para a realização de parcerias público-privadas (PPPs).

10. A nova legislação prevê a criação de um portal eletrônico único para o registro de todas as licitações realizadas no país.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2. O princípio da legalidade na Lei de Licitações estabelece que a realização do procedimento licitatório deve estar em estrita consonância com as regras previstas na legislação.

3. O princípio da impessoalidade na Lei de Licitações determina que a administração pública deve tratar todos os licitantes de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação.

4. O princípio da moralidade na Lei de Licitações exige que todos os atos envolvidos no processo licitatório sejam pautados por valores éticos e pela busca do interesse público.

5. O princípio da igualdade na Lei de Licitações estabelece que todos os licitantes devem ter as mesmas oportunidades e condições para participar do certame.

6. O princípio da publicidade na Lei de Licitações determina que os atos e procedimentos licitatórios devem ser transparentes e amplamente divulgados, garantindo o acesso a todas as informações relevantes.

7. O princípio da probidade administrativa na Lei de Licitações exige que os gestores públicos atuem com honestidade e integridade durante todo o processo licitatório.

8. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório na Lei de Licitações estabelece que a administração deverá observar e cumprir rigorosamente as disposições do edital ou convite.

9. O princípio do julgamento objetivo na Lei de Licitações determina que a escolha do vencedor deve ser baseada em critérios previamente estabelecidos, de forma clara e imparcial.

10. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações têm como objetivo assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma justa, transparente e eficiente, visando garantir o melhor interesse público.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de concorrência é utilizada quando a licitação não se enquadra nas demais modalidades e é destinada a contratos de maior vulto e complexidade.

3. O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, sendo a modalidade preferencialmente adotada na Administração Pública.

4. O concurso é utilizado para escolher trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, por meio de critérios preestabelecidos.

5. O leilão é utilizado para venda de bens móveis inservíveis à Administração Pública ou bens apreendidos.

6. O diálogo competitivo é utilizado em contratações que envolvem tecnologia de vanguarda ou inovação.

7. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de vantagens associadas ao desempenho de políticas públicas nas licitações.

8. A lei estabelece critérios para utilização de licitação por valor estimado ou técnica e preço.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de pregão eletrônico para todas as modalidades de licitação.

10. A nova lei define critérios para realização de audiências públicas nas licitações, com o objetivo de aumentar a transparência e a participação social.

4. Subtópico:

4. Fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que o processo licitatório consiste em três fases: preparatória, externa e interna.

2. A fase preparatória do processo licitatório é composta pelo planejamento da licitação, incluindo a definição do objeto, levantamento de necessidades e elaboração do edital.

3. Durante a fase externa, ocorre a divulgação do edital e a recebimento e análise dos documentos de habilitação dos interessados em participar da licitação.

4. O julgamento das propostas e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração ocorrem na fase externa do processo licitatório.

5. A fase interna do processo licitatório é composta pela homologação e adjudicação do objeto licitado pelo órgão responsável.

6. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de realização de audiências públicas para debater o objeto da licitação antes da fase externa.

7. A inversão das fases, com a análise das propostas antes da habilitação, é permitida pela nova lei de licitações, desde que prevista no edital.

8. A nova lei de licitações estabelece a criação de uma fase recursal no processo licitatório, na qual os interessados podem apresentar recursos contra as decisões tomadas durante as fases anteriores.

9. O prazo mínimo para publicação do edital de licitação na fase externa, de acordo com a nova lei, é de 30 dias.

10. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas aos participantes do processo licitatório que descumprirem as regras estabelecidas.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento das propostas em um processo licitatório.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento das propostas em um processo licitatório devem ser previamente estabelecidos no edital.

2. A adequação da proposta ao objeto licitado é um critério válido para a seleção da melhor proposta.

3. A exeqüibilidade técnica da proposta pode ser critério de julgamento em um processo licitatório.

4. A capacidade econômico-financeira da empresa proponente pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

5. A modalidade de licitação utilizada pode influenciar os critérios de julgamento das propostas.

6. A razoabilidade dos preços propostos pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

7. O prazo de execução da proposta pode ser critério de julgamento em um processo licitatório.

8. A qualidade técnica da proposta pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

9. A capacidade de desempenho da empresa proponente pode influenciar os critérios de julgamento das propostas.

10. Os critérios de julgamento das propostas devem ser divulgados no edital para garantir a transparência e a imparcialidade do processo licitatório.

6. Subtópico:

6. Regras para habilitação e qualificação dos participantes em uma licitação.

Assertivas:

1. Para participar de uma licitação, é necessário comprovar habilitação jurídica, como a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes.

2. A qualificação técnica é uma exigência para os participantes de licitação, visando a comprovação de conhecimento e capacidade para a execução do objeto licitado.

3. A comprovação de qualificação econômico-financeira é obrigatória para os interessados em participar de processos licitatórios.

4. A habilitação fiscal é essencial para atestar a regularidade fiscal e tributária da empresa participante de uma licitação, sendo obrigação comprovar que não há débitos em aberto.

5. É vedada a participação de empresas em licitações que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

6. Os documentos de habilitação exigidos em uma licitação devem estar atualizados e válidos para comprovar a regularidade do participante.

7. A comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo será exigida para garantir a capacidade financeira do participante em realizar o objeto licitado.

8. É possível a participação de empresas em consórcio para licitações, desde que atendam às exigências legais e demonstrem capacidade para a execução do objeto licitado.

9. A habilitação dos participantes em licitações é um processo prévio à análise das propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos concorrentes.

10. As regras de habilitação e qualificação dos participantes em licitação são estabelecidas em lei específica e podem variar conforme o tipo e valor da licitação.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para recursos, impugnações e sanções administrativas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece os procedimentos para recursos administrativos no âmbito das contratações públicas.

2. De acordo com a referida lei, é possível interpor recurso contra decisões proferidas no processo licitatório.

3. O recurso administrativo deve ser interposto perante a autoridade competente, no prazo de até 5 dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial do ato.

4. O recurso administrativo possui efeito suspensivo, podendo a execução do ato impugnado ser suspensa até a decisão final.

5. O prazo para a análise do recurso administrativo é de até 30 dias, contados a partir do protocolo.

6. É possível interpor recurso adesivo, que é aquele apresentado pela parte contrária à que recorreu inicialmente, no prazo de até 3 dias úteis após a interposição do recurso principal.

7. Caso o recurso administrativo seja julgado improcedente, é possível apresentar pedido de reconsideração dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados da ciência da decisão.

8. O pedido de reconsideração será apreciado pela mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida.

9. Em caso de infrações previstas na Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas sanções administrativas, como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos.

10. As sanções administrativas devem ser aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Subtópico:

8. Contratos administrativos decorrentes do processo licit

Assertivas:

8. Contratos administrativos decorrentes do processo licitatório:

1. Os contratos administrativos decorrem da realização de um processo licitatório, que é obrigatório para a Administração Pública na contratação de bens, serviços ou obras.

2. As cláusulas essenciais do contrato administrativo são estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos.

3. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito e assinado pelas partes envolvidas, devendo conter todas as condições essenciais para sua execução.

4. O contrato administrativo possui natureza jurídica de direito público, estando sujeito a prerrogativas e formalidades específicas, como a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5. O contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, desde que haja motivo justificado e previsto na legislação ou no próprio contrato.

6. A contratada também pode solicitar a rescisão do contrato administrativo caso ocorram situações excepcionais, previstas legalmente, como a demora injustificada no pagamento.

7. Os contratos administrativos são passíveis de alterações, desde que devidamente fundamentadas e justificadas, e obedecendo aos limites previstos em lei.

8. É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato administrativo, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, desde que prevista no edital e no contrato.

9. O contratado deve prestar garantia de execução do contrato, nos termos da legislação de licitações e contratos, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

10. A execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, podendo existir penalidades e descontos por descumprimento das obrigações contratuais.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – contratação direta

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil.

2. A nova Lei de Licitações busca modernizar e simplificar o processo licitatório, diminuindo a burocracia.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 enfatiza os princípios da isonomia, transparência, moralidade, eficiência, igualdade e competitividade nas licitações.

4. A nova lei traz um capítulo dedicado às modalidades de licitação, contemplando a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a licitação por técnica e preço e o leilão.

5. A Lei 14.133-2021 prevê a possibilidade de diálogo competitivo, modalidade que incentiva a participação de empresas na elaboração de projetos e soluções inovadoras.

6. A nova lei estabelece critérios mais objetivos de julgamento das propostas, privilegiando o menor preço, desde que esteja within o escopo de qualidade definido pelo órgão público.

7. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece medidas para combater a corrupção nas licitações, aumentando a responsabilidade dos envolvidos e trazendo punições mais rigorosas.

8. A nova lei possibilita a realização de licitações por meio eletrônico, facilitando o acesso dos interessados e tornando o processo mais ágil.

9. A Lei 14.133-2021 prevê a possibilidade de instituição do Sistema Eletrônico de Contratações, que visa aprimorar a gestão dos contratos públicos.

10. A nova Lei de Licitações traz regras claras para a fase de habilitação dos licitantes, visando garantir a qualificação técnica e a idoneidade dos participantes.

2. Subtópico:

2. Fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, as fases do processo licitatório são: preparatória, externa e interna.

2. Na fase preparatória do processo licitatório, são realizados estudos preliminares, definições de requisitos e elaboração do edital.

3. Durante a fase externa do processo licitatório, ocorre a divulgação do edital, a realização de sessões públicas e o recebimento das propostas.

4. Uma das etapas da fase externa do processo licitatório é a habilitação, em que os licitantes comprovam sua capacidade técnica e jurídica para executar o contrato.

5. A fase interna do processo licitatório é composta por procedimentos de avaliação e julgamento das propostas, bem como a classificação e a homologação do vencedor.

6. A fase interna também contempla a adjudicação, em que a Administração Pública atribui o objeto da licitação ao licitante vencedor.

7. Seguindo a lei 14.133/2021, o processo licitatório pode ser declarado fracassado caso não haja propostas válidas ou se nenhuma delas atender aos requisitos estabelecidos.

8. Durante a fase externa do processo licitatório, é garantido o direito dos licitantes de solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, caso identifiquem irregularidades.

9. A fase interna do processo licitatório pode ser realizada de forma sigilosa, para preservar informações técnicas e comerciais das empresas licitantes.

10. A fase interna é finalizada com a assinatura do contrato entre a Administração Pública e o licitante vencedor, estabelecendo as condições para a execução do objeto licitado.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação denominada concorrência é utilizada para contratações de maior valor e complexidade.

3. O concurso é uma modalidade de licitação voltada para a contratação de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que a disputa ocorre por lances verbais dos participantes.

5. O pregão é uma modalidade de licitação que se destaca pela inversão de etapas, com a divulgação inicial das propostas e posterior verificação de documentação.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação destinada a contratação de obras, serviços ou produtos inovadores, quando não for possível a definição prévia de solução pela administração pública.

7. A modalidade de licitação pregão eletrônico é obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns.

8. A modalidade de licitação concorrência é obrigatória para concessões e permissões de serviços públicos.

9. A modalidade de licitação leilão é utilizada para alienação de bens públicos.

10. A modalidade de licitação diálogo competitivo exige a participação de, no mínimo, 3 licitantes qualificados na fase de diálogo.

4. Subtópico:

4. Critérios de julgamento em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os critérios de julgamento em processos licitatórios devem ser objetivos e vinculados ao objeto licitado.

2. Os critérios de julgamento devem ser previamente definidos no edital, garantindo a transparência e imparcialidade do processo licitatório.

3. A escolha do critério de julgamento deve ser pautada na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Os critérios de julgamento podem envolver, além do menor preço, aspectos como a qualidade técnica, o prazo de execução, a capacidade técnica e financeira do licitante, entre outros.

5. A nova lei estabelece a possibilidade de utilizar o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço em processos licitatórios, quando a complexidade do objeto assim exigir.

6. A definição dos critérios de julgamento deve ser feita de forma clara e precisa, assegurando a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

7. É vedado estabelecer critérios de julgamento que favoreçam ou prejudiquem determinada empresa ou grupo de empresas.

8. A margem de preferência para produtos nacionais nas licitações é um critério que pode ser utilizado, desde que observadas as regras estabelecidas na lei.

9. Os critérios de julgamento devem ser aplicados de forma uniforme a todos os licitantes, com base nas informações e documentos apresentados no processo licitatório.

10. A escolha dos critérios de julgamento deve ser fundamentada e devidamente justificada pela administração pública, visando assegurar a eficiência e economicidade nas contratações.

5. Subtópico:

5. Contratação direta: hipóteses, procedimentos e limitações segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 pode ocorrer nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2. As hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação são expressamente enumeradas na Lei 14.133/2021.

3. A contratação direta por dispensa de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição.

4. A contratação direta por inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição por peculiaridades do objeto a ser contratado.

5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando se tratar de contratação de profissionais ou serviços técnicos de notória especialização.

6. A contratação direta está sujeita a procedimentos específicos e formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

7. A contratação direta deve ser precedida de justificativa técnica e jurídica que demonstre a adequação do procedimento utilizado.

8. A contratação direta está limitada a valores estabelecidos pela Lei 14.133/2021, sendo que contratos de valor inferior a esses limites não exigem justificativa formal.

9. A contratação direta está sujeita a fiscalização e controle pelos órgãos de controle interno e externo.

10. A contratação direta deve atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e legalidade.

6. Subtópico:

6. Regras para dispensa e inexigibilidade de licitação na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos para a dispensa de licitação, levando em consideração a natureza e o valor do contrato.

2. Segundo a nova lei, a inexigibilidade de licitação pode ocorrer quando há inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da peculiaridade do fornecedor.

3. A nova legislação traz regras mais claras para a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, como situações de desastres naturais ou epidemias.

4. A dispensa de licitação na nova lei também é permitida em contratos de fornecimento de energia elétrica e gás natural.

5. A nova legislação estabelece critérios específicos para a dispensa de licitação em contratos de prestação de serviços técnicos especializados.

6. A inexigibilidade de licitação na nova lei pode ocorrer quando há inviabilidade de competição em razão da exclusividade de determinado fornecedor ou serviço.

7. A nova lei de licitações estabelece prazos para a conclusão dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, visando a celeridade e eficiência do procedimento.

8. A dispensa de licitação na nova legislação também é prevista em contratos de obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

9. A nova lei de licitações traz critérios claros para a dispensa de licitação em casos de contratação de atividades artísticas e culturais.

10. A inexigibilidade de licitação na nova lei também é possível em contratos de aquisição ou desenvolvimento de tecnologia estratégica.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório sob a ó

Assertivas:

tica da Lei nº 8.666/93.

1. A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de impugnação do edital nos cinco dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

2. O recurso administrativo referente ao processo licitatório deve ser interposto perante a autoridade superior do órgão licitante.

3. O prazo para interposição de recursos no processo licitatório é de cinco dias úteis, contados a partir da data de intimação do ato impugnado.

4. Os recursos interpostos no processo licitatório possuem efeito suspensivo, ou seja, a execução do contrato fica paralisada até o julgamento definitivo.

5. Para interpor recurso, é obrigatório que o licitante manifeste sua intenção de recorrer no momento da lavratura da ata.

6. A falta de manifestação de intenção de recurso no momento da lavratura da ata não impede que o licitante apresente recurso posteriormente.

7. Os recursos interpostos no processo licitatório devem ser encaminhados diretamente à autoridade competente, sem passar pela fase recursal no âmbito do órgão licitante.

8. A comissão de licitação tem o prazo máximo de cinco dias úteis para conhecer e decidir sobre os recursos interpostos.

9. Não é permitido ao licitante interpor mais de um recurso em relação ao mesmo objeto licitado.

10. A decisão proferida pela autoridade competente no âmbito da Administração Pública é passível de recurso judicial para o Poder Judiciário.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – divulgação do edital

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2) Um dos objetivos da Lei de Licitações é promover a eficiência, a efetividade e a economicidade nas contratações públicas.

3) A nova lei busca maior transparência e controle social, com medidas para combater corrupção e fraudes nas licitações.

4) A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras específicas para licitações de obras e serviços de engenharia.

5) Um dos propósitos da nova lei é simplificar e desburocratizar os procedimentos licitatórios.

6) A legislação traz regras para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, priorizando a competitividade e o desenvolvimento regional.

7) A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção do critério de julgamento por maior desconto durante o processo licitatório, visando à obtenção de melhores preços.

8) A nova lei estabelece a possibilidade de adoção de modalidades de licitação eletrônica, com o objetivo de agilizar e modernizar os processos.

9) A legislação estabelece critérios mais claros para a aplicação de sanções administrativas nos contratos decorrentes das licitações.

10) A Lei de Licitações 14.133/2021 consolida e atualiza as normas sobre licitações, revogando as leis anteriores que tratavam do assunto.

2. Subtópico:

2. Etapas do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133-2021, o processo licitatório é composto pelas fases interna e externa.

2. A primeira etapa do processo licitatório, a fase interna, envolve a elaboração do termo de referência ou projeto básico.

3. A fase externa do processo licitatório inicia-se com a divulgação do edital, contendo todas as informações necessárias para participação dos interessados.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece que a fase externa do processo licitatório deve ter, no mínimo, 15 dias úteis para que os interessados apresentem suas propostas.

5. Durante a fase externa do processo licitatório, os interessados podem solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes.

6. A abertura das propostas é uma etapa obrigatória do processo licitatório, na qual são analisados os valores e demais condições oferecidos pelos interessados.

7. Após a análise das propostas, é feita a habilitação dos participantes que atenderem a todas as exigências do edital.

8. A fase externa do processo licitatório encerra-se com a adjudicação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. A Lei 14.133-2021 estabelece que o prazo de validade de uma licitação não poderá ser inferior a 120 dias, contados a partir da data da sua abertura.

10. O processo licitatório pode ser revogado a qualquer momento, desde que haja motivo e justificativa plausíveis, conforme previsão da Lei 14.133-2021.

3. Subtópico:

3. Requisitos para a divulgação do edital de licitação.

Assertivas:

1. A divulgação do edital de licitação é obrigatória nos processos licitatórios.

2. A divulgação do edital de licitação deve ser feita em veículo oficial de imprensa.

3. O edital de licitação deve conter todos os requisitos necessários para que os interessados possam participar do processo.

4. É necessário que o edital de licitação seja publicado em tempo hábil para que os interessados tenham tempo suficiente para se prepararem e apresentarem suas propostas.

5. A divulgação do edital de licitação deve conter todas as informações necessárias sobre o objeto, prazos, condições de participação e critérios de seleção.

6. A divulgação do edital de licitação deve ser feita de forma clara e objetiva, para que todos os potenciais interessados possam compreender as regras do certame.

7. É importante que a divulgação do edital de licitação seja feita de forma imparcial, garantindo assim a igualdade de oportunidades aos interessados.

8. A divulgação do edital de licitação deve ser realizada por meio de publicações oficiais e também em meios eletrônicos, como sites institucionais.

9. É necessário que o edital de licitação seja amplamente divulgado para alcançar o maior número possível de potenciais interessados.

10. A divulgação do edital de licitação é uma etapa fundamental do processo licitatório e deve ser feita de acordo com a legislação vigente.

4. Subtópico:

4. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê modalidades de licitação como o pregão, o regime diferenciado de contratações públicas (RDC), a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

2. O pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa entre os licitantes ocorre por meio de propostas e lances verbais, sendo utilizado especialmente para aquisição de bens e serviços comuns.

3. O RDC é uma modalidade de licitação que permite maior agilidade e flexibilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia relacionados aos grandes eventos esportivos, obras de infraestrutura e em situações de calamidade pública.

4. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços e compras de grande vulto e complexidade, sendo regida por ampla publicidade e disputa aberta entre os interessados.

5. O concurso é uma modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

6. O leilão é uma modalidade de licitação em que os participantes apresentam lances sucessivos e crescentes com o objetivo de arrematar um bem ou serviço, sendo utilizado para alienação de bens públicos.

7. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação que permite a administração dialogar com licitantes previamente selecionados a fim de desenvolver a melhor solução para suas necessidades, sendo utilizado em situações de contratações de alto nível de complexidade e inovação.

8. A Lei 14.133-2021 possibilita a utilização de diferentes modalidades de licitação em um único processo, desde que adequadas à natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

9. As modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021 são adotadas de acordo com o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

10. As modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021 visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, de forma justa, competitiva e transparente.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que a modalidade de licitação preferencial para obras e serviços de engenharia será o pregão eletrônico.

2. A nova lei de licitações determina que os critérios de julgamento deverão ser objetivos e previamente estabelecidos no edital.

3. A nova lei de licitações prevê que, nos casos em que a proposta mais vantajosa não puder ser avaliada apenas pelo menor preço, serão considerados critérios como a qualidade, a técnica, o valor intelectual, o conteúdo artístico, a estética, entre outros.

4. A nova lei de licitações estabelece que os critérios de julgamento das propostas serão definidos pela administração pública e devem ser divulgados no edital de licitação.

5. A nova lei de licitações determina que, em caso de empate entre as propostas, serão utilizados critérios de desempate, como sorteio, para a definição do vencedor da licitação.

6. A nova lei de licitações permite que a administração pública estabeleça exigências mínimas de desempenho do produto, prazos máximos para a execução do contrato e outros critérios objetivos de julgamento.

7. A nova lei de licitações estabelece que é vedado o estabelecimento de critérios subjetivos de julgamento, como a análise de situação econômica ou financeira dos licitantes.

8. A nova lei de licitações prevê que os critérios de julgamento devem ser adequados ao objeto da licitação e garantir a ampla competitividade entre os licitantes.

9. A nova lei de licitações determina que os critérios de julgamento devem ser objetivos, transparentes e impessoais, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes.

10. A nova lei de licitações estabelece que a administração pública deverá motivar e justificar a escolha do critério de julgamento utilizado em cada licitação.

6. Subtópico:

6. Prazos e condições para impugnação do edital segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Conforme a Lei 14.133-2021, o prazo para impugnação do edital de licitação é de até 5 dias úteis antes da data de abertura das propostas.

2. A impugnação do edital deve ser fundamentada e apresentada por escrito, contendo as razões e a indicação das provas a serem produzidas.

3. A Administração Pública tem o prazo de até 3 dias úteis para responder à impugnação do edital.

4. Caso a Administração Pública não se pronuncie dentro do prazo estabelecido, considera-se aceita a impugnação.

5. A impugnação do edital suspende o curso do processo licitatório até a sua decisão final.

6. A decisão da Administração Pública sobre a impugnação do edital é passível de recurso.

7. O prazo para interposição de recurso contra a decisão da Administração Pública é de até 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima local e, caso seja negado, pode ser interposto recurso hierárquico.

9. É possível a desistência da impugnação ou do recurso a qualquer momento, desde que não tenha havido a decisão final.

10. A interposição de impugnação ou recurso de forma manifestamente protelatória poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas.

7. Subtópico:

7. Regras para habilitação dos participantes no processo licitatório sob a nova lei.

Assertivas:

1. É obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnico-operacional do licitante no processo licitatório.

2. A nova lei estabelece que a habilitação econômico-financeira dos participantes deve ser comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

3. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial no processo licitatório.

4. A nova lei exige que os participantes no processo licitatório comprovem sua regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos.

5. A habilitação jurídica dos participantes no processo licitatório é atestada através da apresentação de documentos que comprovem sua existência legal e sua capacidade para contratar com a Administração Pública.

6. É exigida a comprovação da regularidade trabalhista dos licitantes, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos junto às autoridades competentes.

7. A nova lei estabelece que a habilitação técnica dos participantes no processo licitatório deve ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.

8. É vedada a participação de empresas que estejam suspensas de participar em licitações e contratar com a Administração Pública no processo licitatório.

9. A nova lei determina a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos participantes no processo licitatório, por meio de índices de liquidez, endividamento e rentabilidade.

10. É obrigatória a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente que possa comprometer a habilitação do licitante no processo licitatório.

8. Subtópico:

8.

Assertivas:

1. Oito é um número par.

2. 8 é um múltiplo de 4.

3. Oito é o dobro de quatro.

4. A raiz quadrada de 64 é igual a 8.

5. Oito é o número que representa a quantidade de planetas do sistema solar (considerando Plutão como planeta).

6. Oitavo é um termo ordinal que representa a posição do número 8 em uma sequência.

7. 8 é o número atômico do oxigênio.

8. Oito é um número inteiro positivo.

9. Oitavo é um numeral cardeal na língua portuguesa.

10. Oito é um algarismo utilizado na numeração arábica.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – fase preparatória

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo garantir a eficiência e a transparência nos processos licitatórios.

2. O principal conceito abordado na Lei de Licitações 14.133/2021 é o de licitação pública, que consiste em um procedimento realizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa.

3. A nova lei traz inovações, como a criação de modalidades de licitação específicas para obras, serviços de engenharia e compras.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 também estabelece critérios mais rígidos para habilitação dos licitantes, buscando garantir a idoneidade dos participantes.

5. Um dos objetivos da nova lei é estimular a participação de empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais nas licitações públicas.

6. A nova legislação também estabelece regras para a realização de pregões eletrônicos, visando agilizar e desburocratizar os processos.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz a possibilidade de utilização de mecanismos de diálogo competitivo, propiciando uma interação mais direta entre a administração e as empresas interessadas.

8. A nova lei prevê a redução da fase recursal nos processos licitatórios, com o intuito de agilizar a contratação pública.

9. A nova legislação traz dispositivos que visam coibir a corrupção e garantir a integridade nos processos licitatórios.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a criação de um novo portal nacional de compras governamentais, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso às informações sobre licitações públicas.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. O princípio da legalidade é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações.

2. O princípio da isonomia assegura tratamento igualitário a todos os participantes do processo licitatório.

3. O princípio da impessoalidade visa garantir a imparcialidade e afastar qualquer tipo de favorecimento ou discriminação na licitação.

4. O princípio da publicidade exige a divulgação ampla e transparente de todas as etapas do procedimento licitatório.

5. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que a administração pública deve obedecer rigorosamente as regras e condições previstas no edital.

6. O princípio da probidade administrativa estabelece que os agentes públicos devem agir com honestidade e boa-fé durante todo o processo licitatório.

7. O princípio da competitividade objetiva garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. O princípio da eficiência busca a obtenção do melhor resultado com o menor dispêndio de recursos na licitação.

9. O princípio da adjudicação compulsória determina que a contratação deve ser obrigatoriamente efetuada com o vencedor do certame.

10. O princípio da razoabilidade exige que as exigências estabelecidas no edital sejam proporcionais e adequadas ao objeto da licitação.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto financeiro e maior complexidade técnica.

3. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações cujo valor estimado está entre os limites da modalidade convite e da concorrência.

4. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor valor estimado, sendo restrita a um número limitado de possíveis interessados.

5. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada exclusivamente para contratações de serviços técnicos especializados, como arquitetura e engenharia.

6. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para alienação de bens móveis inservíveis para a administração pública.

7. Na concorrência, tomada de preços e convite, é obrigatória a participação de no mínimo três interessados que atendam às condições previstas no edital.

8. A modalidade de licitação pode ser escolhida de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública, desde que observados os limites e requisitos legais.

9. A nova lei de licitações permite a utilização de modalidades de licitação combinadas, como a concurso-concorrência e a convite-tomada de preços.

10. A escolha da modalidade de licitação deve ser feita com base na natureza e complexidade do objeto a ser contratado, visando a obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Subtópico:

4. Fase preparatória do processo licitatório: planejamento, definição do objeto, termo de referência ou projeto básico.

Assertivas:

1. A fase preparatória do processo licitatório é composta pelo planejamento de todos os aspectos envolvidos na contratação, desde a definição do objeto até a escolha da modalidade de licitação a ser adotada.

2. O planejamento é uma etapa fundamental, pois nele são estabelecidos os critérios, prazos e demais condições necessárias para a realização da licitação.

3. Na fase preparatória, é necessário definir claramente o objeto da licitação, descrevendo suas especificações técnicas, quantidades, prazos e demais características relevantes.

4. O termo de referência ou projeto básico é um documento obrigatório na fase preparatória, servindo como base para a elaboração do edital de licitação.

5. O termo de referência ou projeto básico deve conter informações necessárias para que os interessados entendam a natureza da contratação e possam apresentar suas propostas de forma adequada.

6. O termo de referência ou projeto básico deve ser elaborado de forma clara, objetiva e completa, evitando imprecisões que possam gerar dúvidas aos licitantes.

7. Além do objeto, o termo de referência ou projeto básico também deve conter informações sobre o regime de execução, formas de pagamento, prazos, critérios de aceitação, entre outros elementos essenciais.

8. A fase preparatória também envolve a definição dos critérios de julgamento das propostas, que devem ser estabelecidos de forma objetiva e transparente.

9. Durante o planejamento da licitação, é importante considerar as diretrizes estabelecidas pela legislação de contratações públicas, como a Lei 8.666/1993.

10. A fase preparatória do processo licitatório visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas no processo licitatório.

Assertivas:

1. No processo licitatório, os critérios para julgamento das propostas devem ser objetivos, claros e previamente estabelecidos.

2. Os critérios de julgamento podem ser definidos com base no preço, na técnica, no prazo de execução ou em outros aspectos relevantes para a contratação.

3. Os critérios devem ser iguais para todos os licitantes, garantindo-se assim a isonomia e a competitividade no certame.

4. É vedada a utilização de critérios subjetivos ou discriminatórios para o julgamento das propostas em licitações.

5. A Administração Pública tem a liberdade para escolher os critérios de julgamento mais adequados para atender às necessidades do serviço ou da obra a ser contratada.

6. Os critérios para julgamento das propostas devem ser divulgados nos documentos do edital e amplamente conhecidos pelos licitantes interessados.

7. Os critérios de julgamento devem ser aplicados de forma imparcial e transparente, garantindo o princípio da impessoalidade na tomada de decisão.

8. A utilização de critérios qualitativos, como a qualidade técnica da proposta, é permitida desde que devidamente justificada e ratificada pelos noves requisitos do inciso 15 do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

9. É recomendável que os critérios para julgamento das propostas sejam definidos com base em parâmetros objetivos e mensuráveis, para facilitar a avaliação e comparação entre as propostas.

10. Os critérios de julgamento devem estar alinhados com os princípios da eficiência e da economicidade, visando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para habilitação dos interessados em participar do processo licitatório.

Assertivas:

1. Os interessados em participar do processo licitatório devem apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

2. A habilitação dos interessados no processo licitatório é realizada mediante verificação da documentação exigida no edital.

3. A falta de documentos obrigatórios para habilitação dos interessados pode resultar em sua desclassificação.

4. Os documentos apresentados para habilitação devem ser analisados pela comissão de licitação ou equipe designada pelo órgão responsável.

5. A habilitação dos interessados no processo licitatório é realizada em uma etapa anterior à análise de suas propostas.

6. A habilitação dos interessados deve ser avaliada de forma imparcial, garantindo a igualdade de tratamento entre os concorrentes.

7. O edital de licitação deve conter de forma clara os requisitos e documentos necessários para a habilitação dos interessados.

8. A habilitação dos interessados é uma etapa fundamental para assegurar a idoneidade e capacidade técnica dos participantes do processo licitatório.

9. Caso seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pelos interessados, é garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

10. A habilitação dos interessados é indispensável para que possam participar da fase de análise das propostas e da disputa pelo contrato licitado.

7. Subtópico:

7. Regras para a realização do pregão, presencial e eletrônico, segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei estabelece que o pregão pode ser realizado tanto de forma presencial quanto eletrônica.

2. De acordo com a nova lei, o pregão presencial deve ser preferencialmente adotado quando houver requisitos técnicos que justifiquem a presença física dos licitantes.

3. A legislação determina que a modalidade eletrônica é obrigatória para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

4. Segundo a nova lei, é facultativo o uso da modalidade eletrônica para licitações de bens e serviços comuns pelos estados, Distrito Federal e municípios.

5. A modalidade eletrônica do pregão exige o uso de tecnologia da informação para realizar a disputa entre os licitantes.

6. O pregão eletrônico permite a participação de licitantes localizados em qualquer parte do país, desde que possuam acesso à internet.

7. A nova lei estipula que tanto o pregão presencial quanto o eletrônico devem ser conduzidos por pregoeiro, que é responsável por conduzir a sessão licitatória.

8. De acordo com a legislação vigente, o pregão presencial deve ser realizado em um local púbico, previamente divulgado.

9. A nova lei estabelece que o pregão eletrônico deve ser conduzido por meio de sistema eletrônico de divulgação, que permite o envio e recebimento de propostas, bem como a realização da disputa de preços.

10. A legislação determina que as regras gerais de realização do pregão, presencial e eletrônico, podem ser detalhadas em regulamento específico de cada ente federativo.

8. Subtópico:

8.

Assertivas:

8.

1. A Constituição Federal do Brasil estabelece que é competência privativa do Senado Federal aprovar a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal.

2. O princípio da isonomia, consagrado na Constituição de 1988, determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

3. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o homicídio qualificado é um tipo penal mais severo do que o homicídio simples, devido a presença de circunstâncias que agravam a conduta do agente.

4. O direito à ampla defesa é garantido pela Constituição Federal e implica no direito de o acusado ter acesso aos elementos de prova produzidos no processo.

5. A prescrição é uma causa extintiva da punibilidade prevista no Código Penal que ocorre quando o Estado não executa a pena imposta em tempo hábil.

6. O Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito de ter acesso a informações claras e completas sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado.

7. O Brasil adota o sistema de presidencialismo, em que o poder executivo é exercido por um presidente eleito pelo voto direto da população.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos públicos, visando o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

9. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

10. A Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, possibilita a aplicação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de aproximação da vítima.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – habilitação

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo promover a eficiência das contratações públicas.

2. A nova Lei de Licitações tem a finalidade de garantir transparência, igualdade e competitividade nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 visa aprimorar a gestão dos recursos públicos por meio de regras mais modernas e eficientes.

4. A nova legislação busca combater a corrupção e o favorecimento indevido em contratações públicas.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 busca simplificar os procedimentos licitatórios, reduzindo burocracias excessivas.

6. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de utilização de tecnologias da informação nas licitações, visando facilitar o acesso de empresas e cidadãos aos processos.

7. A nova Lei de Licitações traz maior flexibilidade na escolha dos critérios de julgamento das propostas, permitindo a adoção de modalidades híbridas ou combinação de diferentes tipos de licitação.

8. A lei estabelece a obrigatoriedade de que os editais de licitação sejam disponibilizados gratuitamente na internet.

9. A Lei de Licitações 14.133-2021 promove a inclusão de micro e pequenas empresas, facilitando sua participação nas licitações públicas.

10. A nova legislação amplia as possibilidades de diálogo entre a Administração Pública e os licitantes, permitindo a realização de audiências públicas e a obtenção de esclarecimentos durante o processo licitatório.

2. Subtópico:

2. Fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. O processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021 é composto por quatro fases: planejamento, preparação, divulgação e julgamento.

2. Na fase de planejamento do processo licitatório, são definidos os critérios, parâmetros e condições para a contratação.

3. A fase de preparação do processo licitatório envolve a elaboração do edital, a definição dos prazos e a realização de orçamentos.

4. A divulgação do processo licitatório ocorre por meio de publicação de edital em diário oficial e outros meios de comunicação.

5. A fase de divulgação permite a ampla participação de potenciais interessados na licitação.

6. Na fase de julgamento do processo licitatório, são avaliadas as propostas apresentadas pelos licitantes.

7. O julgamento deve seguir critérios objetivos e transparentes, conforme estabelecido no edital.

8. A fase de julgamento também inclui a análise da documentação de habilitação dos licitantes.

9. Após o julgamento, é proclamado o licitante vencedor e é realizada a homologação do resultado.

10. Em caso de impugnação, recursos administrativos podem ser interpostos pelos licitantes e devem ser analisados antes da adjudicação e da homologação.

3. Subtópico:

3. Critérios de habilitação em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece critérios de habilitação que devem ser seguidos pelos participantes dos processos licitatórios.

2. A habilitação é uma etapa obrigatória em todo processo licitatório regido pela nova lei de licitações.

3. A aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação é um critério de habilitação previsto na nova lei.

4. A regularidade fiscal e trabalhista é um dos critérios de habilitação definidos pela nova lei de licitações.

5. A capacidade técnico-operacional é um critério de habilitação estabelecido na nova lei de licitações.

6. A capacidade econômico-financeira é um critério de habilitação que deve ser avaliado no processo licitatório, conforme a nova lei.

7. A experiência anterior na execução de contratos é um critério de habilitação previsto na nova lei de licitações.

8. A regularidade jurídica é um critério de habilitação que deve ser analisado durante o processo licitatório, de acordo com a nova lei.

9. A idoneidade de empresa e de seus dirigentes é um critério de habilitação que deve ser verificado na fase de habilitação, conforme a nova lei de licitações.

10. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos e transparentes para garantir a habilitação dos participantes dos processos licitatórios.

4. Subtópico:

4. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto e complexidade.

3. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações de médio porte.

4. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de pequeno valor.

5. O concurso é a modalidade de licitação utilizada para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

6. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.

7. A Lei 14.133-2021 permite a combinação de modalidades de licitação em um único procedimento.

8. A concorrência é a modalidade de licitação mais aberta à participação de interessados.

9. O convite é a modalidade de licitação mais restrita, pois é destinada apenas a convidados.

10. A escolha da modalidade de licitação deve levar em consideração o valor, a complexidade e a natureza do objeto a ser licitado.

5. Subtópico:

5. Regras para participação em processos licitatórios sob a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece as regras para participação em processos licitatórios no Brasil.

2. Segundo a referida lei, é obrigatória a divulgação prévia de editais de licitação, garantindo a transparência e o acesso de todos os interessados.

3. A participação em processos licitatórios exige o cumprimento de requisitos legais, como regularidade fiscal e capacidade técnica e operacional.

4. A nova lei determina a possibilidade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs em licitações exclusivas, com o objetivo de fomentar a competitividade.

5. A Lei 14.133-2021 estabeleceu critérios objetivos para a habilitação dos licitantes, visando evitar discricionariedades e favorecimentos indevidos.

6. A nova legislação prevê a adoção do princípio da ampla competitividade, com a possibilidade de participação de empresas estrangeiras em determinados casos.

7. A Lei 14.133-2021 traz regras específicas para a participação de consórcios de empresas em licitações, visando estimular a formação de parcerias para a execução de grandes obras e serviços.

8. A nova lei estabeleceu prazos para a publicação de editais e para a realização de licitações, visando garantir a celeridade dos processos.

9. A participação em licitações exige o pagamento de taxas e a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e da habilitação técnica dos licitantes.

10. A Lei 14.133-2021 instituiu ferramentas de controle e fiscalização mais efetivas nos processos licitatórios, visando garantir a lisura e a transparência das contratações públicas.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório são essenciais para garantir a lisura e transparência do certame.

2. A impugnação de um edital pode ocorrer quando há indícios de irregularidades que violem a legislação de licitações.

3. A impugnação deve ser fundamentada e apresentada no prazo estipulado no edital, sob pena de não ser analisada pela comissão de licitação.

4. A nova lei traz a possibilidade de interposição de recursos para contestar decisões da comissão de licitação ou da autoridade superior.

5. O prazo para a interposição de recursos contra atos praticados na fase interna da licitação é de até 5 dias úteis.

6. Os recursos podem ser apresentados por qualquer licitante que tenha interesse direto e imediato na disputa.

7. O recurso deve ser direcionado à comissão de licitação, que terá até 5 dias úteis para analisar e emitir parecer fundamentado.

8. A decisão da comissão de licitação pode ser contestada na esfera administrativa mediante recurso hierárquico.

9. Caso o recurso não seja acolhido pela comissão de licitação, o licitante poderá recorrer à autoridade superior responsável pelo processo licitatório.

10. A inobservância dos prazos e das formalidades para impugnação e recursos pode acarretar a preclusão do direito de contestação por parte do licitante.

7. Subtópico:

7. Contratos administrativos e sua relação com o processo de habilitação na Lei 14.

Assertivas:

1. Os contratos administrativos são regulados pela Lei 8.666/1993, e sua realização segue um processo de habilitação prévia.

2. O processo de habilitação na Lei 14/2021 é obrigatório para a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos.

3. A habilitação no processo licitatório é a comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômica e financeira do licitante para a execução do contrato administrativo.

4. O processo de habilitação tem o objetivo de assegurar a seleção de licitantes aptos a cumprir as obrigações contratuais, garantindo assim a qualidade e segurança nas contratações públicas.

5. Os documentos necessários para a habilitação dependem do tipo e valor da licitação, podendo incluir comprovação de regularidade fiscal, comprovação de qualificação técnica e apresentação de garantias de performance.

6. A habilitação é uma etapa obrigatória que antecede a análise e escolha da proposta comercial em processos licitatórios.

7. A habilitação dos licitantes é realizada por meio da análise de documentos, certidões e comprovações apresentadas pelos participantes.

8. A empresa licitante que não atender aos requisitos de habilitação poderá ser inabilitada e ter sua proposta comercial desconsiderada.

9. A inabilitação de licitantes pode ocorrer caso a empresa não apresente os documentos necessários ou não atenda a todas as exigências estabelecidas no edital.

10. A habilitação é uma etapa essencial para a celebração de contratos administrativos, pois garante que o licitante selecionado possui capacidade técnica e financeira para executar o objeto contratual.

# Lei de licitações 14.133-2021. Sistema de registro de preços

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca promover a competitividade, a isonomia e a transparência nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz requisitos e princípios que devem ser observados pelos órgãos e entidades da administração pública nas licitações e contratos administrativos.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e irregularidades nos processos licitatórios.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece diferentes modalidades de licitação, como pregão, concorrência, convite, entre outras.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de realização de licitações na modalidade de diálogo competitivo.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece critérios para a habilitação jurídica, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira dos licitantes.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 determina a realização de licitações preferencialmente na forma eletrônica.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a utilização de instrumentos como o seguro-garantia, o seguro de performance e a caução para assegurar a execução dos contratos administrativos.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras para a anulação, revogação e rescisão dos contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz um capítulo específico sobre os princípios fundamentais que norteiam os processos licitatórios.

2. A legalidade é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações, exigindo que todos os atos sejam pautados em normas jurídicas.

3. A impessoalidade é um princípio da nova Lei de Licitações, que busca garantir a igualdade de oportunidades a todos os participantes do certame.

4. O princípio da isonomia é um dos fundamentos da Lei de Licitações, assegurando tratamento igualitário a todos os interessados em participar de uma licitação.

5. A publicidade é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, estabelecendo que todos os atos e procedimentos sejam divulgados para garantir a transparência do processo.

6. O princípio da economicidade está presente na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando a busca do melhor custo-benefício nas contratações públicas.

7. A eficiência é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, visando a obtenção de resultados mais ágeis e eficazes nos procedimentos licitatórios.

8. O princípio da competitividade está previsto na Lei de Licitações, estimulando a participação de vários interessados para garantir a eficiência e a qualidade das contratações públicas.

9. A probidade é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, exigindo a observância de padrões éticos e ações transparentes por parte dos envolvidos no processo licitatório.

10. O princípio da sustentabilidade está presente na Lei de Licitações 14.133/2021, incorporando a preocupação com a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, a licitação é a regra geral para contratação pela Administração Pública.

2. As modalidades de licitação determinadas pela referida lei são: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso e leilão.

3. A concorrência é a modalidade de licitação que permite a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital.

4. O pregão, modalidade de licitação eletrônica, é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns.

5. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação que se destina à contratação de soluções inovadoras, com prévia divulgação do problema a ser resolvido.

6. O concurso é a modalidade de licitação aplicada a contratação de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos.

7. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

8. O limite para dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, é de R$100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia.

9. A dispensa de licitação pode ocorrer em situações de emergência ou calamidade pública, desde que justificada devidamente pela Administração Pública.

10. A Lei 14.133/2021 traz critérios mais detalhados para a dispensa de licitação, visando garantir a economia e a eficiência na contratação pública.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que a realização de licitações deve garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

2. De acordo com a nova lei de licitações, é obrigatório divulgar o edital em meio eletrônico, possibilitando o acesso amplo e irrestrito aos interessados.

3. A nova lei de licitações determina que a publicidade dos atos de licitação deve ser ampla, inclusive através de meios online, visando dar transparência ao processo.

4. A nova lei de licitações prevê que as modalidades de licitação, como concorrência, tomada de preços e pregão, devem ser escolhidas de acordo com a natureza e complexidade do objeto a ser licitado.

5. De acordo com a nova lei de licitações, é vedada a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou falência em licitações, salvo se houver autorização judicial.

6. A nova lei de licitações estabelece que os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos, observando-se a melhor relação qualidade-preço.

7. A nova lei de licitações estabelece que a fase de habilitação dos participantes deve ser realizada separadamente da fase de julgamento das propostas, evitando a quebra do sigilo das propostas.

8. A nova lei de licitações determina a possibilidade de uso de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, visando estimular a economia nacional.

9. A nova lei de licitações prevê que a Administração Pública deve designar um pregoeiro para a condução das licitações na modalidade de pregão, visando conferir maior agilidade e eficiência ao processo.

10. De acordo com a nova lei de licitações, é obrigatório realizar a fase de lances em pregões eletrônicos, garantindo a ampla participação e competitividade entre os licitantes.

5. Subtópico:

5. Sistema de Registro de Preços (SRP) na perspectiva da Lei 14.133/2021: conceito, características e aplicabilidade.

Assertivas:

1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021.

2. O SRP tem como objetivo centralizar as contratações governamentais, visando à economia de recursos públicos.

3. No SRP, é realizado um processo licitatório para o estabelecimento de preços registrados, que serão utilizados posteriormente pelo órgão público para aquisições futuras.

4. O SRP é aplicável a órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo.

5. O SRP possibilita que os preços registrados sejam utilizados por diferentes órgãos e entidades, desde que tenham aderido à ata de registro de preços.

6. Na modalidade SRP, os preços registrados permanecem válidos pelo prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

7. A adesão à ata de registro de preços é facultativa, cabendo aos órgãos interessados a decisão de utilizá-la ou não.

8. No SRP, a administração pública deve realizar pesquisa de mercado para embasar os preços registrados.

9. O SRP permite a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de licitação.

10. O saldo existente na ata de registro de preços pode ser utilizado até o término do prazo de validade ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis para o órgão ou entidade participante.

6. Subtópico:

6. Fases do processo licitatório sob a ótica da nova lei: preparatória, divulgatória, competitiva, decis

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece três fases básicas para o processo licitatório: preparatória, divulgatória e competitiva.

2. A fase preparatória consiste na elaboração do edital de licitação, definição dos critérios de seleção e habilitação, bem como a publicação do instrumento convocatório.

3. A fase divulgatória tem como objetivo dar ampla publicidade ao processo licitatório, por meio de sua divulgação em jornais, sites oficiais e outros meios de comunicação eficazes em alcançar potenciais interessados.

4. A fase competitiva é aquela em que os licitantes apresentam suas propostas e disputam entre si para alcançar a melhor oferta.

5. Durante a fase competitiva, é permitida a realização de lances, desde que previstos no edital, a fim de promover a disputa entre os licitantes e obter a melhor proposta.

6. A fase decisória é o momento em que a comissão de licitação analisa as propostas recebidas, verificando sua conformidade com os requisitos do edital e os critérios de seleção definidos, para então realizar a adjudicação do objeto licitado.

7. Após a conclusão das fases do processo licitatório, é possível a interposição de recursos pelos licitantes, desde que dentro dos prazos estabelecidos pela lei.

8. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de negociação direta com os licitantes classificados em primeiro lugar, desde que o preço ofertado seja considerado alto ou desproporcional.

9. A fase do processo licitatório denominada homologação consiste na aprovação final do resultado da licitação pela autoridade competente.

10. A nova lei de licitações estabelece que o processo licitatório deve ser documentado, garantindo a transparência, a legalidade e a publicidade dos atos praticados, a fim de evitar irregularidades e assegurar a lisura do processo.

# Lei de licitações 14.133-2021. Âmbito de aplicação

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é a mais recente legislação regulamentadora das licitações públicas no Brasil.

2. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo principal garantir a eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos processos licitatórios.

3. A nova Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece princípios como a isonomia, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade como fundamentais para os procedimentos licitatórios.

4. A nova legislação de licitações busca promover a participação ampla e competitiva de empresas e profissionais nas contratações realizadas pelo poder público.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz novidades como a possibilidade de utilização de diálogo competitivo, sistema de registro de preços compartilhado e pré-qualificação de empresas.

6. A nova legislação busca aprimorar a gestão dos contratos e garantir a qualidade nas entregas dos projetos licitados.

7. A Lei de Licitações 14.133-2021 estipula prazos mais rígidos para os procedimentos licitatórios, visando evitar atrasos nos processos de contratação.

8. A nova lei estabelece que a seleção do fornecedor seja feita com base em critérios objetivos e pré-definidos, valorizando a qualidade técnica e a melhor relação custo-benefício.

9. A nova legislação prevê a possibilidade de utilização do seguro-garantia nas licitações, visando proteger o poder público caso haja falha do contratado.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 busca incentivar a sustentabilidade, determinando que sejam considerados aspectos ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas.

2. Subtópico:

2. Âmbito de aplicação da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 se aplica aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. A referida lei também é aplicável às organizações sociais, às organizações da sociedade civil de interesse público e às entidades sem fins lucrativos.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 abrange todas as modalidades de licitação, incluindo o pregão e as parcerias público-privadas.

4. Os órgãos integrantes do sistema de controle interno devem obedecer à Lei de Licitações 14.133/2021 em seus processos de contratação.

5. As disposições da referida lei se aplicam às contratações realizadas pelos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

6. A nova lei de licitações se aplica aos contratos firmados pela administração pública para a aquisição de bens, serviços e obras.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de licitações e contratações pela administração pública.

8. De acordo com a nova lei, é permitida a realização de licitações e contratações na modalidade de diálogo competitivo.

9. A aplicação da Lei de Licitações 14.133/2021 busca aumentar a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos de contratação pública.

10. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos para a seleção de fornecedores e para a avaliação das propostas apresentadas.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 define cinco modalidades de licitação: concorrência, pregão, consulta, concurso e leilão.

2. A modalidade concorrência é obrigatória para contratos de grande valor econômico ou alta complexidade técnica.

3. O pregão é a modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

4. A modalidade consulta é usada para contratos de menor valor que não se enquadram nas outras modalidades.

5. O concurso é a modalidade de licitação destinada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

6. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para alienação de bens móveis, semoventes ou imóveis.

7. A Lei 14.133-2021 estabelece limites para a dispensa de licitação, como no caso de contratos de até R$ 100.000,00 para compras e serviços comuns.

8. Contratos de baixo valor para obras e serviços de engenharia também podem ser dispensados de licitação, dentro de limites estabelecidos pela lei.

9. A Lei 14.133-2021 possibilita a dispensa de licitação em casos emergenciais ou de calamidade pública.

10. A dispensa de licitação também é possível quando houver inviabilidade de competição, como em contratos de serviços de natureza singular.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A realização de licitações é obrigatória para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos órgãos públicos, de acordo com a nova lei.

2. As licitações devem ser realizadas de forma ampla, objetiva e transparente, garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes.

3. A nova lei estabelece que os procedimentos para licitações devem ser previamente definidos em edital, que deve conter todas as informações pertinentes ao processo.

4. É vedada a participação de empresas ou pessoas físicas com parentesco ou vínculo de interesse com membros da comissão de licitação ou da administração pública responsável pelo certame.

5. O prazo mínimo para apresentação das propostas em licitações é de 8 dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

6. O critério de julgamento nas licitações deve ser definido no edital, podendo ser utilizado o critério de menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

7. A comissão de licitação é responsável por verificar a regularidade dos documentos apresentados pelos participantes, devendo eliminá-los caso ocorra alguma irregularidade.

8. É permitida a realização de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, visando agilizar e facilitar o processo de licitação.

9. A nova lei prevê a possibilidade de recurso por parte dos participantes do certame, que deve ser apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

10. A modalidade de dispensa de licitação é aplicável em situações específicas previstas em lei, como contratação de emergência ou quando há inviabilidade de competição.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133-2021, os critérios para julgamento das propostas são objetivos e devem estar previamente estabelecidos no edital.

2. Os critérios para julgamento das propostas devem ser uniformes para todos os licitantes.

3. A Lei 14.133-2021 estabelece que os critérios para julgamento das propostas devem ser compatíveis com o objeto da licitação.

4. Os critérios para julgamento das propostas podem incluir aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos.

5. De acordo com a Lei 14.133-2021, os critérios para julgamento das propostas podem ser expressos em termos monetários ou percentuais.

6. Os critérios para julgamento das propostas não podem ser alterados durante o processo licitatório.

7. A Lei 14.133-2021 exige que os critérios para julgamento das propostas sejam claros, objetivos e mensuráveis.

8. Os critérios para julgamento das propostas podem levar em consideração a qualidade, o desempenho, a sustentabilidade, o prazo de execução e outros aspectos relevantes do objeto licitado.

9. A comissão de licitação deve justificar a escolha dos critérios para julgamento das propostas.

10. Na Lei 14.133-2021, é vedado o estabelecimento de critérios subjetivos para julgamento das propostas, como a preferência pelo prestador de serviço ou fornecedor de determinada marca.

6. Subtópico:

6. Regras para contratação direta sob a nova lei de licitações.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações permite a contratação direta nos casos de dispensa de licitação.

2. A contratação direta deve ser fundamentada em razões de emergência ou calamidade pública.

3. A contratação direta também pode ocorrer para aquisição de produtos exclusivos de determinado fornecedor.

4. A modalidade licitatória de contratação direta é restrita às situações previstas em lei.

5. A contratação direta, mesmo sendo dispensada a licitação, deve respeitar os princípios constitucionais da administração pública.

6. A nova lei de licitações traz critérios específicos para a seleção de fornecedores na contratação direta.

7. A justificativa da contratação direta deve ser devidamente documentada e registrada pelo órgão contratante.

8. É vedada a fracionamento de despesas como forma de viabilizar a contratação direta.

9. A contratação direta deve ser precedida por pesquisa de mercado, com a identificação de pelo menos três potenciais fornecedores.

10. A contratação direta deve ser realizada por meio de contrato, formalizando os direitos e obrigações entre as partes.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 por infrações à

Assertivas:

licitação pública:

1. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 por infrações à licitação pública têm o objetivo de garantir a legalidade, a transparência e a igualdade nos processos licitatórios.

2. A pena de advertência é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração não comprometeu gravemente o processo licitatório.

3. A pena de multa é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo remediável à administração pública.

4. A pena de reprovação do ato é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública.

5. A pena de descredenciamento é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida reiteradamente.

6. A pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida com dolo.

7. A pena de declaração de inidoneidade é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida com dolo grave ou fraude.

8. A declaração de inidoneidade tem como consequência a impossibilidade de contratar com a administração pública por um período de até 5 anos.

9. As sanções previstas na Lei 14.133-2021 são aplicadas de forma gradual, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à administração pública e a reincidência do infrator.

10. O procedimento para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 deve garantir o contraditório e a ampla defesa do infrator antes da decisão final.

# Decreto 1.171-1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

1. Subtópico:

1. Princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil.

Assertivas:

1. O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil é aplicável a todos os servidores públicos civis que atuam no âmbito da administração pública.

2. Um dos princípios fundamentais do Código de Ética é a moralidade, que orienta o servidor a agir com retidão e probidade no exercício de suas funções.

3. O princípio da legalidade exige que o servidor atue de acordo com a lei, respeitando os direitos e deveres previstos na legislação aplicável.

4. A impessoalidade é um princípio fundamental do Código de Ética, que proíbe tratamento privilegiado a pessoas ou grupos, garantindo a igualdade de acesso aos serviços públicos.

5. O servidor público está obrigado ao sigilo sobre dados e informações que tiver acesso no exercício de suas atividades, em conformidade com o princípio da confidencialidade.

6. A lealdade é um princípio fundamental do Código de Ética, que exige do servidor fidelidade às instituições, evitando conflitos de interesse e denegrir a imagem do serviço público.

7. O princípio da eficiência orienta o servidor a utilizar os recursos públicos de forma racional e criteriosa, visando alcançar os melhores resultados possíveis.

8. O nepotismo é vedado pelo Código de Ética, que proíbe o servidor de favorecer parentes em detrimento de outros cidadãos, evitando o favorecimento indevido.

9. O servidor público deve manter comportamento íntegro e digno, evitando a prática de atos que possam comprometer sua reputação e a imagem do serviço público.

10. O Código de Ética estabelece a necessidade de o servidor público agir com transparência, prestando informações completas e fidedignas, garantindo a publicidade dos atos administrativos.

2. Subtópico:

2. Deveres e proibições estabelecidos pelo Decreto 1.171-1994.

Assertivas:

1. O Decreto 1.171/1994 estabelece os deveres dos servidores públicos federais.

2. Os servidores públicos estão proibidos de utilizar recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros.

3. O Decreto 1.171/1994 proíbe o servidor de valer-se do cargo para obter vantagens pessoais ou para familiares.

4. É dever do servidor público cumprir com zelo e presteza as suas atribuições.

5. Os servidores públicos estão obrigados a tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacionem.

6. O Decreto 1.171/1994 estabelece a obrigação de guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

7. É proibido o servidor público utilizar indevidamente informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atribuições.

8. O Decreto 1.171/1994 proíbe o servidor de prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos.

9. É dever do servidor público atuar com imparcialidade no desempenho de suas funções.

10. É obrigação do servidor público zelar pela economia dos recursos públicos.

3. Subtópico:

3. Comissão de Ética responsável pela orientação e aconselhamento sobre ética profissional.

Assertivas:

1. A Comissão de Ética é responsável por orientar e aconselhar sobre ética profissional.

2. A função da Comissão de Ética é zelar pela conduta ética dos profissionais.

3. A Comissão de Ética tem poder de investigação e aplicação de sanções em casos de infração ética.

4. A Comissão de Ética é composta por membros que possuem expertise na área de ética profissional.

5. A atuação da Comissão de Ética visa promover a integridade e o respeito no exercício da profissão.

6. É função da Comissão de Ética emitir pareceres sobre questões éticas no âmbito profissional.

7. A Comissão de Ética tem o dever de incentivar a adoção de boas práticas profissionais.

8. As decisões da Comissão de Ética podem ser revistas em instâncias superiores.

9. A Comissão de Ética desempenha um papel fundamental na preservação da reputação da categoria profissional.

10. A existência da Comissão de Ética é uma exigência regulatória em diversas profissões.

4. Subtópico:

4. Penalidades aplicáveis em caso de violação ao Código de Ética Profissional.

Assertivas:

1. As penalidades aplicáveis em caso de violação ao Código de Ética Profissional podem incluir advertência e censura ética.

2. A pena de suspensão do exercício profissional pode ser aplicada em casos de violação ao Código de Ética.

3. A pena de cassação do registro profissional é uma das penalidades possíveis em casos de violação grave ao Código de Ética.

4. A pena de multa pode ser aplicada como forma de penalidade em casos de violação ao Código de Ética Profissional.

5. A penalidade de suspensão do registro por prazo determinado pode ser imposta em caso de violação do Código de Ética Profissional.

6. A pena de inabilitação para exercício da profissão pode ser aplicada como forma de penalidade em casos de violação gravíssima do Código de Ética.

7. A pena de advertência reservada é utilizada como penalidade em casos de violação ao Código de Ética Profissional, sem a publicidade da advertência.

8. A penalidade de exclusão do quadro associativo da entidade pode ser imposta em casos de violação do Código de Ética Profissional.

9. A pena de censura ética é uma forma de penalidade que pode ser aplicada em casos de violação do Código de Ética.

10. A penalidade de suspensão cautelar do exercício profissional pode ser determinada em casos de violação ao Código de Ética, quando houver risco iminente à sociedade ou à profissão.

5. Subtópico:

5. Processo disciplinar relacionado à violação do código de ética.

Assertivas:

1. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética visa apurar condutas contrárias às normas de conduta profissional estabelecidas.

2. O código de ética serve como parâmetro para avaliação da conduta dos profissionais no exercício de suas atividades.

3. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética possui etapas que garantem o direito à ampla defesa do acusado.

4. A aplicação de penalidades, como advertência e suspensão, é uma das possíveis consequências de um processo disciplinar por violação do código de ética.

5. O processo disciplinar relacionado à violação do código de ética pode ser instaurado tanto a partir de denúncia de terceiros quanto de ofício pela própria instituição.

6. A análise do processo disciplinar relacionado à violação do código de ética se baseia principalmente em provas e evidências apresentadas durante sua tramitação.

7. É garantido ao acusado no processo disciplinar relacionado à violação do código de ética o direito de se manifestar e apresentar sua defesa por escrito.

8. O prazo para conclusão do processo disciplinar relacionado à violação do código de ética pode variar de acordo com a complexidade do caso e a disponibilidade de recursos.

9. A imposição de penalidades em um processo disciplinar por violação do código de ética deve estar fundamentada em argumentos consistentes e embasados na legislação aplicável.

10. A decisão final em um processo disciplinar relacionado à violação do código de ética é de competência da autoridade responsável pelo julgamento, que considera todas as informações apresentadas e as normas vigentes.

6. Subtópico:

6. Direitos e deveres individuais e coletivos dos servidores públicos segundo o Decreto 1.171-1994.

Assertivas:

1. O Decreto 1.171-1994 estabelece os direitos e deveres individuais e coletivos dos servidores públicos.

2. Os servidores públicos têm o direito à liberdade de associação sindical, desde que não haja interferência na atividade funcional.

3. É dever do servidor público tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relaciona em razão de sua atividade profissional.

4. O servidor público deve exercer suas atribuições com zelo, dedicação, pontualidade e assiduidade.

5. É direito do servidor público a participação em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, promovidas pela administração pública.

6. É dever do servidor público respeitar os princípios da ética profissional, como a honestidade, a lealdade e a imparcialidade.

7. O servidor público tem o direito à garantia de integração interinstitucional, com o objetivo de aperfeiçoar seu desempenho profissional.

8. É dever do servidor público zelar pela economia do dinheiro público, evitando o desperdício e a má utilização dos recursos disponíveis.

9. O servidor público tem o direito à liberdade de expressão, desde que não prejudique o interesse público ou a imagem da instituição.

10. É dever do servidor público preservar o sigilo das informações de interesse da administração, que estão sob sua responsabilidade.

7. Subtópico:

7. Aplicabilidade do Código de É

Assertivas:

tica do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994):

1. O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é um instrumento normativo que estabelece os padrões de conduta ética esperados dos servidores públicos.

2. O Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre a aplicabilidade do referido Código de Ética, estabelece as regras éticas que devem ser seguidas por todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.

3. O Código de Ética visa promover a observância dos princípios éticos e morais no exercício das funções públicas, enfatizando a honestidade, a integridade, a imparcialidade e a transparência.

4. O Código de Ética busca inibir a ocorrência de comportamentos inadequados ou antiéticos por parte dos servidores públicos, garantindo um serviço público de qualidade e pautado pela moralidade administrativa.

5. O Código de Ética estabelece que o servidor público deve exercer suas funções com zelo, dedicação, imparcialidade e eficiência.

6. O Código de Ética determina que o servidor público, ao tomar conhecimento de qualquer ato ilegal ou contrário aos princípios éticos, tem o dever de denunciar à autoridade competente.

7. O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Ética pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal ao servidor público.

8. O Código de Ética estabelece que o servidor público deve agir de forma íntegra e honesta, evitando qualquer forma de corrupção, nepotismo ou favorecimento indevido.

9. O Código de Ética prevê que o servidor público deve zelar pela economia dos recursos públicos, evitando o uso indevido ou desperdício dos mesmos.

10. O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é aplicável a todos os servidores públicos do Executivo Federal, independentemente de sua função, cargo ou nível hierárquico.

# Decreto 10.332-2020 - Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 foi criado com o objetivo de estabelecer diretrizes para a qualificação de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

2. A definição do Decreto 10.332-2020 abrange empreendimentos das áreas de infraestrutura, utilidade pública e demais setores considerados estratégicos para o desenvolvimento do país.

3. Esse decreto tem como objetivo promover a atração de investimentos privados para setores estratégicos, por meio da concessão, permissão ou parcerias público-privadas (PPPs).

4. A definição do Decreto 10.332-2020 visa estimular a modernização, a expansão e a melhoria da infraestrutura básica brasileira, como transporte, energia, saneamento básico, entre outros.

5. Esse decreto busca aprimorar as condições de prestação de serviços à população, por meio da participação do setor privado em projetos de infraestrutura.

6. Através desse decreto, busca-se a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico para o país, ao possibilitar a realização de grandes investimentos.

7. O Decreto 10.332-2020 prevê a criação de um comitê gestor responsável por avaliar e decidir sobre a qualificação dos empreendimentos no âmbito do PPI.

8. Esse decreto define ainda critérios para a seleção e a priorização dos projetos, levando em consideração aspectos estratégicos, técnicos, econômicos e financeiros.

9. A qualificação de um empreendimento no âmbito do PPI, de acordo com esse decreto, pode ser realizada por ato do Presidente da República, seguindo a recomendação do comitê gestor.

10. O objetivo do Decreto 10.332-2020 é impulsionar o desenvolvimento do país por meio de parcerias entre o setor público e o setor privado, garantindo a melhoria e a modernização das infraestruturas brasileiras.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes da Estratégia de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia de Governo Digital busca promover a transformação digital do Estado, visando melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos.

2. Os princípios da Estratégia de Governo Digital incluem a acessibilidade, a inclusão digital e a participação social.

3. A adoção de padrões abertos é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, buscando garantir a interoperabilidade entre sistemas e a compatibilidade de dados.

4. A segurança da informação é um dos pilares da Estratégia de Governo Digital, com o objetivo de proteger as informações e os sistemas governamentais contra ataques cibernéticos.

5. A busca pela simplificação e desburocratização é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, sendo necessário eliminar processos e trâmites desnecessários nos serviços públicos.

6. A interoperabilidade é um princípio da Estratégia de Governo Digital, que busca a integração dos sistemas e a troca de dados entre órgãos e entidades governamentais.

7. A transparência é um dos princípios fundamentais da Estratégia de Governo Digital, sendo necessário disponibilizar informações e dados públicos de forma clara e acessível.

8. A colaboração entre os órgãos e entidades governamentais é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, visando evitar a duplicação de esforços e promover a integração de ações.

9. A inovação é um dos pilares da Estratégia de Governo Digital, incentivando o uso de tecnologias e soluções disruptivas para a melhoria dos serviços públicos.

10. A governança é uma diretriz da Estratégia de Governo Digital, buscando a definição de responsabilidades, processos e mecanismos de controle para o sucesso da transformação digital no setor público.

3. Subtópico:

3. Órgãos e entidades envolvidas na implementação do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 estabelece diretrizes para o funcionamento de órgãos e entidades governamentais.

2. O Decreto 10.332-2020 determina a criação de um Comitê de Monitoramento para a implementação de suas diretrizes.

3. O Comitê de Monitoramento do Decreto 10.332-2020 é composto por representantes de diversos órgãos e entidades governamentais.

4. O Decreto 10.332-2020 estabelece a participação das Forças Armadas na implementação das diretrizes.

5. As Secretarias Especiais do Ministério da Economia são responsáveis pela coordenação das ações previstas no Decreto 10.332-2020.

6. O Decreto 10.332-2020 prevê a atuação do Ministério do Meio Ambiente na implementação das diretrizes.

7. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um Grupo Executivo para a implementação de suas diretrizes.

8. O Grupo Executivo do Decreto 10.332-2020 é composto por representantes de diversos órgãos e entidades governamentais.

9. O Decreto 10.332-2020 prevê a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na implementação das diretrizes.

10. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um sistema de monitoramento para acompanhar a efetividade das medidas implementadas.

4. Subtópico:

4. Impacto da Estratégia de Governo Digital na administração pública.

Assertivas:

1. A Estratégia de Governo Digital tem impacto positivo na administração pública ao promover a inclusão digital e aumentar o acesso dos cidadãos aos serviços governamentais.

2. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para a modernização da administração pública, tornando-a mais eficiente e ágil.

3. A implementação da Estratégia de Governo Digital possibilita a digitalização de processos e documentos, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso à informação.

4. A Estratégia de Governo Digital proporciona maior transparência na administração pública, permitindo o acesso amplo e rápido a dados governamentais.

5. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para a redução de custos na administração pública, ao substituir processos manuais por soluções eletrônicas mais eficientes.

6. A Estratégia de Governo Digital impulsiona a participação democrática e a cidadania, ao facilitar a interação entre governo e sociedade por meio de ferramentas digitais.

7. A implementação da Estratégia de Governo Digital promove a inovação na administração pública, estimulando o uso de tecnologias avançadas e soluções criativas.

8. A Estratégia de Governo Digital auxilia na redução da desigualdade social, ao oferecer serviços governamentais de forma igualitária a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

9. A adoção da Estratégia de Governo Digital contribui para o aumento da efetividade das políticas públicas, ao possibilitar o monitoramento e avaliação mais precisos dos resultados alcançados.

10. A Estratégia de Governo Digital fortalece a governança pública, ao permitir a integração de diferentes órgãos, facilitando a troca de informações e a cooperação entre eles.

5. Subtópico:

5. Metas estabelecidas pelo Decreto 10.332-2020 para o período de 2020 a 2022.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 estabelece metas para o período de 2020 a 2022.

2. As metas estabelecidas no Decreto 10.332-2020 são de caráter nacional.

3. O objetivo das metas é promover o desenvolvimento sustentável do país.

4. As metas estabelecidas visam incentivar a inovação e a tecnologia.

5. O Decreto 10.332-2020 tem como meta a redução da desigualdade social.

6. Uma das metas é aumentar a participação do país no comércio internacional.

7. O Decreto 10.332-2020 prevê incentivos para o setor agrícola.

8. As metas do decreto têm como base indicadores econômicos e sociais.

9. O Decreto 10.332-2020 estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

10. As metas estabelecidas pelo decreto são de execução obrigatória pelos órgãos envolvidos.

6. Subtópico:

6. Medidas para a promoção da transparência e acesso à informação no âmbito do Decreto 10.332-2020.

Assertivas:

1. O Decreto 10.332-2020 foi criado com o propósito de promover a transparência e facilitar o acesso à informação no âmbito do governo federal.

2. O Decreto 10.332-2020 estabelece diretrizes para a transparência ativa, ou seja, a divulgação proativa de informações de interesse público.

3. Uma das medidas previstas pelo Decreto 10.332-2020 é a ampliação da publicidade das informações governamentais, visando facilitar o acesso por parte dos cidadãos.

4. O Decreto 10.332-2020 determina que os órgãos do governo federal devem utilizar meios eletrônicos para divulgar informações de interesse público, priorizando a disponibilização em formato aberto.

5. O Decreto 10.332-2020 estabelece a criação de um Portal de Transparência Unificado, que concentrará informações de todos os órgãos do governo federal.

6. O Decreto 10.332-2020 determina que o Portal de Transparência Unificado deve ser de fácil acesso, com interface intuitiva e disponível em múltiplas plataformas.

7. O Decreto 10.332-2020 estabelece que as informações disponibilizadas no Portal de Transparência Unificado devem ser atualizadas regularmente.

8. O Decreto 10.332-2020 prevê a criação de mecanismos para que os cidadãos possam participar ativamente na elaboração e acompanhamento de políticas públicas.

9. O Decreto 10.332-2020 determina que os órgãos do governo federal devem fornecer informações claras e de fácil entendimento para o público em geral.

10. O Decreto 10.332-2020 estabelece que os órgãos do governo federal devem adotar medidas para garantir a segurança da informação, protegendo dados sensíveis e sigilosos.

7. Subtópico:

7. Ações

Assertivas:

1. As ações representam um tipo de investimento em que os investidores adquirem partes de uma empresa.

2. As ações são negociadas em bolsas de valores, como a B3 no Brasil.

3. O preço das ações pode variar diariamente de acordo com a oferta e a demanda do mercado.

4. O objetivo de um investidor em ações é obter ganhos financeiros através da valorização do valor das ações adquiridas.

5. As ações são consideradas investimentos de risco, pois seu valor está sujeito a flutuações constantes.

6. Os investidores de ações podem receber dividendos, que são parte dos lucros da empresa distribuídos proporcionalmente aos acionistas.

7. A compra e venda de ações é realizada através de corretoras de valores, que atuam como intermediárias nas transações.

8. É possível investir em ações de empresas nacionais e internacionais.

9. Existem diferentes tipos de ações, como ordinárias (com direito a voto nas assembleias da empresa) e preferenciais (com prioridade na distribuição de dividendos).

10. É fundamental que os investidores estejam informados sobre o mercado financeiro e busquem uma análise criteriosa antes de investir em ações.

# Decreto 11.260-22 -Estratégia Nacional de Governo Digital - - Dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorroga o período de vigência da Estratégia de Governo Digital

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a transformação digital do setor público brasileiro.

2. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo principal aprimorar a oferta de serviços públicos digitais aos cidadãos.

3. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a eficiência e a transparência na gestão dos serviços públicos.

4. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como foco principal o uso de tecnologias inovadoras para melhorar a interação entre governo e sociedade.

5. A Estratégia Nacional de Governo Digital visa facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais integradas.

6. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a inclusão digital, garantindo o acesso igualitário dos cidadãos aos serviços públicos.

7. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca aumentar a eficácia e a efetividade das políticas públicas por meio da adoção de soluções tecnológicas.

8. A Estratégia Nacional de Governo Digital visa reduzir a burocracia e simplificar os processos administrativos no setor público.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a colaboração entre os órgãos governamentais na oferta de serviços digitais.

10. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo principal promover a modernização do Estado, acompanhando as transformações tecnológicas da sociedade.

2. Subtópico:

2. Processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital é um processo colaborativo e participativo que envolve diversos órgãos e entidades governamentais.

2. A elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital é conduzida pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital.

3. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital busca aprimorar a prestação de serviços públicos por meio da transformação digital.

4. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas e plataformas utilizados pelo governo.

5. Durante o processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital, são realizadas consultas públicas para colher contribuições da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos.

6. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca incentivar o uso de novas tecnologias, como inteligência artificial, big data e internet das coisas, para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos pelo governo.

7. A adoção de padrões e normas técnicas é uma das diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital, visando garantir a segurança, a interoperabilidade e a transparência dos sistemas governamentais.

8. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital leva em conta as necessidades e demandas dos cidadãos, visando proporcionar uma melhor experiência na utilização dos serviços públicos.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital busca promover a digitalização e a simplificação dos serviços públicos, visando facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo governo.

10. O processo de elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital é uma etapa fundamental para o estabelecimento de um Estado mais eficiente, transparente e próximo do cidadão.

3. Subtópico:

3. Prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital: motivos e implicações.

Assertivas:

1. A prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital ocorre quando há necessidade de ajustes e atualizações no plano de ação estabelecido anteriormente.

2. A prorrogação pode ser motivada por mudanças nos contextos político, econômico e social que demandam adequações nas ações propostas.

3. Uma das implicações da prorrogação é o aumento do prazo para que os objetivos da Estratégia sejam alcançados, permitindo um maior tempo para implementação das ações planejadas.

4. A prorrogação também pode implicar na revisão dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas inicialmente, a fim de torná-los mais realistas e alinhados com as novas condições.

5. A prorrogação do período de vigência da Estratégia de Governo Digital não implica em modificação da qualidade ou eficácia dos serviços digitais oferecidos pelo governo.

6. A prorrogação pode envolver um processo de consulta pública para que a sociedade possa contribuir com sugestões e críticas antes da finalização das atualizações.

7. A prorrogação pode ser determinada pelo órgão responsável pela implementação da Estratégia, considerando a complexidade das ações previstas e seus respectivos prazos de execução.

8. A prorrogação pode demandar um maior investimento financeiro para a continuidade das ações planejadas.

9. Caso a prorrogação do período de vigência não seja bem comunicada à sociedade, pode gerar dúvidas e desconfiança em relação ao trabalho do governo na área de transformação digital.

10. A prorrogação do período de vigência pode ser objeto de análise e avaliação posterior para verificação da efetividade das ações e se os objetivos foram alcançados.

4. Subtópico:

4. Principais diretrizes estabelecidas pelo Decreto 11.260-22 para a implementação do Governo Digital.

Assertivas:

1. O Decreto 11.260-22 estabelece diretrizes para a implementação do Governo Digital no Brasil.

2. Uma das principais diretrizes é promover a transformação digital dos serviços públicos, buscando sua disponibilização de forma eletrônica.

3. O Decreto estabelece a criação de mecanismos de autenticação digital para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

4. A implementação do Governo Digital visa aumentar a eficiência da administração pública por meio da digitalização de processos e redução de burocracia.

5. O Decreto determina que sejam estabelecidos padrões de interoperabilidade, garantindo a integração e comunicação entre os sistemas do Governo Digital.

6. A segurança da informação é uma preocupação central do Governo Digital, conforme estabelecido pelo Decreto.

7. A incorporação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e internet das coisas, faz parte das diretrizes estabelecidas pelo Decreto.

8. O Decreto busca promover a transparência e o acesso à informação por meio da disponibilização online de dados e documentos públicos.

9. O estabelecimento de um canal único de atendimento ao cidadão, por meio de plataforma digital, é uma diretriz prevista pelo Decreto.

10. O Decreto 11.260-22 busca fomentar a participação social e o engajamento dos cidadãos por meio das ferramentas disponibilizadas no Governo Digital.

5. Subtópico:

5. Impacto da Estratégia Nacional de Governo Digital na administração pública brasileira.

Assertivas:

1. A Estratégia Nacional de Governo Digital tem como objetivo promover a transformação digital na administração pública brasileira.

2. A Estratégia busca a modernização dos serviços públicos, tornando-os mais acessíveis e eficientes por meio da tecnologia.

3. A implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital pode reduzir custos operacionais da administração pública.

4. A estratégia visa a integração de dados e sistemas entre os órgãos públicos, facilitando a troca de informações e o trabalho em conjunto.

5. A Estratégia Nacional de Governo Digital incentiva a participação cidadã por meio de canais digitais e ferramentas de envolvimento.

6. A implementação da estratégia busca a transparência na administração pública, possibilitando o acesso direto a informações e processos.

7. A Estratégia Nacional de Governo Digital envolve o desenvolvimento de plataformas digitais para a oferta de serviços públicos.

8. A estratégia promove a simplificação e desburocratização dos processos administrativos no âmbito público.

9. A Estratégia Nacional de Governo Digital incentiva a capacitação dos servidores públicos no uso de tecnologias digitais.

10. A implementação da estratégia busca aproximar o governo dos cidadãos, oferecendo serviços digitais de forma personalizada e eficiente.

6. Subtópico:

6. Mecanismos previstos no Decreto 11.260-22 para o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Assertivas:

1) O Decreto 11.260-22 estabelece mecanismos para o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

2) A Estratégia Nacional de Governo Digital é regulamentada pelo Decreto 11.260-22.

3) O Decreto 11.260-22 apresenta diretrizes para a execução da Estratégia Nacional de Governo Digital.

4) A Estratégia Nacional de Governo Digital, conforme o Decreto 11.260-22, visa promover a transformação digital dos serviços públicos.

5) O Decreto 11.260-22 prevê a criação de Comitês Gestores para o acompanhamento e monitoramento da Estratégia Nacional de Governo Digital.

6) O Decreto 11.260-22 determina que a Estratégia Nacional de Governo Digital seja encaminhada ao Presidente da República para aprovação.

7) O Decreto 11.260-22 estipula prazos para elaboração e revisão da Estratégia Nacional de Governo Digital.

8) O Decreto 11.260-22 estabelece a necessidade de participação da sociedade civil na elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital.

9) O Decreto 11.260-22 prevê a integração entre os órgãos e entidades da administração pública federal na implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital.

10) A Estratégia Nacional de Governo Digital, conforme o Decreto 11.260-22, busca ampliar a eficiência e a transparência na prestação de serviços públicos digitais.

7. Subtópico:

7. Desafios

Assertivas:

1. Os desafios podem ser interpretados como obstáculos a serem superados em busca de um objetivo.

2. Os desafios podem impulsionar o crescimento pessoal e profissional, promovendo aprendizado e desenvolvimento de habilidades.

3. Os desafios podem exigir esforço, dedicação e perseverança para serem superados com sucesso.

4. Os desafios podem se apresentar em diferentes áreas da vida, como no trabalho, na educação ou nos relacionamentos interpessoais.

5. Os desafios podem despertar a criatividade e a capacidade de encontrar soluções inovadoras para problemas complexos.

6. Os desafios podem ser fonte de motivação, estimulando a busca por metas desafiadoras e a superação de limites pessoais.

7. Os desafios podem promover o trabalho em equipe, uma vez que muitas vezes é necessário somar esforços e habilidades para superá-los.

8. Os desafios podem proporcionar a oportunidade de enfrentar situações desconhecidas, estimulando a adaptação e a flexibilidade diante das mudanças.

9. Os desafios podem ensejar o fortalecimento da resiliência, permitindo lidar com adversidades de forma mais positiva e construtiva.

10. Os desafios podem trazer descobertas sobre si mesmo, permitindo o autoconhecimento e a identificação de habilidades e competências até então desconhecidas.

# Decreto 11.529-2023 -Integridade pública - - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. O Decreto 11.529-2023 é um instrumento normativo que visa regulamentar uma determinada lei específica.

2. O principal objetivo do Decreto 11.529-2023 é estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação da referida lei.

3. O Decreto 11.529-2023 busca promover a eficiência administrativa e a transparência no âmbito da administração pública.

4. Uma das finalidades do Decreto 11.529-2023 é harmonizar os procedimentos e práticas adotados pelas diferentes instituições envolvidas na aplicação da lei.

5. O Decreto 11.529-2023 tem como objetivo facilitar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela lei em questão.

6. O Decreto 11.529-2023 busca assegurar a equalização e a justa distribuição de recursos e benefícios advindos da aplicação da referida lei.

7. O Decreto 11.529-2023 visa conferir segurança jurídica aos agentes públicos e entidades privadas envolvidas na aplicação da lei.

8. Uma das finalidades do Decreto 11.529-2023 é estabelecer diretrizes claras e objetivas para a fiscalização e o monitoramento do cumprimento da lei.

9. O Decreto 11.529-2023 busca promover a harmonização de normas e procedimentos entre as diferentes esferas do poder público.

10. O principal conceito do Decreto 11.529-2023 é o fortalecimento da governança e da sustentabilidade nas ações decorrentes da lei em questão.

2. Subtópico:

2. Estrutura e funcionamento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Assertivas:

1. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal tem como objetivo promover a ética e a integridade no âmbito do setor público.

2. A estrutura do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é composta por órgãos e entidades responsáveis pela implementação e fiscalização de políticas e ações relacionadas.

3. Uma das principais ferramentas do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é o Estatuto Anticorrupção, que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e punição de atos ilícitos.

4. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca garantir o acesso dos cidadãos às informações públicas de forma transparente e efetiva.

5. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, que estabelece as regras e procedimentos para o acesso e divulgação das informações públicas.

6. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal promove a transparência ativa, que consiste na divulgação proativa de informações de interesse público, sem necessidade de solicitação.

7. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal também busca criar uma cultura de integridade, por meio de ações educativas e de conscientização junto aos servidores públicos.

8. A implementação do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal envolve a criação e fortalecimento de canais de denúncia, para que os cidadãos possam reportar irregularidades de forma segura e sigilosa.

9. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca o fortalecimento da governança pública, por meio da adoção de práticas de gestão transparentes e baseadas em princípios de ética e integridade.

10. O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal é essencial para o combate à corrupção e para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

3. Subtópico:

3. Princípios da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Assertivas:

1. O princípio da transparência na Administração Pública Federal determina que as informações sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e compreensível para os cidadãos.

2. O princípio do acesso à informação assegura aos cidadãos o direito de solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3. A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal busca incrementar a transparência pública, mediante o acesso à informação, e fortalecer as medidas de controle e combate à corrupção.

4. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o princípio da transparência e acesso à informação na Administração Pública Federal.

5. A Administração Pública Federal deve adotar práticas de transparência ativa, ou seja, disponibilizar informações de interesse geral, mesmo sem solicitação, de forma proativa.

6. A política de transparência e acesso à informação tem como objetivo ampliar a participação social na fiscalização da gestão pública e no controle dos recursos públicos.

7. A Administração Pública Federal deve fornecer informações sobre suas atividades, documentos, projetos, programas, orçamentos e contratos, garantindo sua disponibilidade de forma clara e acessível.

8. A Lei de Acesso à Informação estabelece prazos para a resposta aos pedidos de acesso à informação, visando assegurar a celeridade e o cumprimento do direito do cidadão.

9. As informações pessoais dos indivíduos, como dados médicos, fiscais e pessoais, estão sujeitas a restrições de acesso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

10. O acesso à informação na Administração Pública Federal deve preservar a confidencialidade e o sigilo quando necessário, garantindo, assim, a segurança institucional.

4. Subtópico:

4. Mecanismos de controle interno no âmbito do Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. O Decreto 11.529-2023 estabelece mecanismos de controle interno para a administração pública.

2. O objetivo dos mecanismos de controle interno é garantir a legalidade e a eficiência dos atos administrativos.

3. Os mecanismos de controle interno previstos no Decreto 11.529-2023 são aplicáveis a todos os órgãos e entidades da administração pública.

4. O controle interno no âmbito do Decreto 11.529-2023 abrange a fiscalização dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

5. Os mecanismos de controle interno incluem a avaliação da conformidade das despesas realizadas pelos órgãos públicos.

6. É responsabilidade dos gestores públicos a implementação dos mecanismos de controle interno estabelecidos no Decreto 11.529-2023.

7. Os resultados das ações de controle interno devem ser documentados e divulgados periodicamente.

8. Os órgãos de controle interno têm autonomia para fiscalizar e opinar sobre a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.

9. O Decreto 11.529-2023 prevê a criação do Sistema de Controle Interno como ferramenta de apoio aos mecanismos de controle interno.

10. Os mecanismos de controle interno têm como finalidade principal prevenir, detectar e corrigir eventuais irregularidades na administração pública.

5. Subtópico:

5. Direitos dos cidadãos em relação ao acesso à informação pública segundo o Decreto 11.529-2023.

Assertivas:

1. Segundo o Decreto 11.529-2023, todos os cidadãos têm o direito de solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades do poder público, independentemente do motivo da solicitação.

2. O Decreto estabelece que é direito dos cidadãos receber respostas às solicitações de informações públicas de forma ágil e transparente, dentro do prazo estipulado.

3. Conforme o Decreto, é garantido aos cidadãos o acesso gratuito às informações públicas, sem a necessidade de pagamento de taxas ou qualquer tipo de contraprestação.

4. É dever dos órgãos e entidades do poder público promover a divulgação proativa de informações de interesse público, disponibilizando-as em meios de comunicação e plataformas acessíveis aos cidadãos.

5. Segundo o Decreto, os cidadãos têm o direito de ter acesso a informações públicas em formatos acessíveis, de acordo com suas necessidades, como por exemplo, em linguagem simples, em formato braille ou em áudio.

6. É direito dos cidadãos, de acordo com o Decreto, obter informações atualizadas e verídicas, sem distorções ou omissões, garantindo a transparência e a credibilidade das informações disponibilizadas pelo poder público.

7. O Decreto estabelece que os cidadãos têm o direito de contestar informações públicas divulgadas que estejam incorretas, incompletas, desatualizadas ou que possam causar danos à sociedade, podendo solicitar a correção ou atualização das mesmas.

8. Conforme o Decreto, os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar mecanismos de atendimento e orientação aos cidadãos para esclarecer dúvidas e auxiliar na obtenção de informações públicas.

9. É direito dos cidadãos, segundo o Decreto, receber informações públicas de forma imparcial e objetiva, sem qualquer tipo de discriminação ou preferência ideológica ou político-partidária.

10. O Decreto estabelece que a garantia do acesso à informação pública aos cidadãos contribui para o fortalecimento da democracia, da participação cidadã e do controle social sobre as ações do poder público.

6. Subtópico:

6. Responsabilidades dos órgãos públicos federais perante o Sistema de

Assertivas:

1. Os órgãos públicos federais têm a responsabilidade de verificar e garantir a conformidade das suas atividades perante o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. É responsabilidade dos órgãos públicos federais adotar medidas de segurança da informação para proteger os dados e sistemas sob sua responsabilidade no âmbito do SISP.

3. Os órgãos públicos federais devem participar de forma ativa e colaborativa do processo de troca de informações e boas práticas com os demais órgãos do SISP.

4. É responsabilidade dos órgãos públicos federais manter-se atualizados quanto às normas, diretrizes e demais orientações técnicas relacionadas aos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do SISP.

5. Os órgãos públicos federais devem fornecer informações completas e precisas sobre as suas necessidades e demandas de recursos de tecnologia da informação ao SISP.

6. É responsabilidade dos órgãos públicos federais zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas no âmbito do SISP.

7. Os órgãos públicos federais devem adotar medidas de planejamento e controle efetivas no uso dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SISP.

8. É responsabilidade dos órgãos públicos federais promover a utilização racional e eficiente dos recursos de tecnologia da informação, visando à obtenção da melhor relação custo/benefício.

9. Os órgãos públicos federais têm a responsabilidade de compartilhar conhecimento e promover a capacitação constante de seus servidores no âmbito do SISP.

10. É responsabilidade dos órgãos públicos federais reportar ao SISP qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer a integridade ou disponibilidade dos dados e sistemas sob sua responsabilidade.

# Decreto 7.037-2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Assertivas:

1. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037/2009.

2. O PNDH-3 busca promover e garantir o respeito aos direitos humanos no Brasil.

3. Um dos objetivos do PNDH-3 é implementar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e de gênero.

4. O PNDH-3 incentiva a criação de mecanismos de combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

5. O PNDH-3 ressalta a importância de se promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

6. O PNDH-3 propõe a valorização da memória e da verdade, buscando esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas no passado.

7. O PNDH-3 defende a garantia do direito à liberdade de expressão e o acesso à informação.

8. O PNDH-3 visa fortalecer mecanismos de participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

9. A finalidade do PNDH-3 é construir uma sociedade mais justa, solidária e livre de discriminações.

10. O PNDH-3 busca a promoção da educação em direitos humanos como forma de conscientização e empoderamento da sociedade.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional e implementação do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 é um programa nacional que visa garantir e promover os direitos humanos no Brasil.

2. A estrutura organizacional do PNDH-3 é composta por diversas instâncias, como o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e a Comissão Nacional da Verdade.

3. A implementação do PNDH-3 é de responsabilidade do governo federal, em conjunto com outros órgãos e entidades da sociedade civil.

4. O PNDH-3 prevê ações e políticas para a promoção da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual.

5. A estrutura organizacional do PNDH-3 tem como objetivo viabilizar a participação e o controle social na implementação do programa.

6. A implementação do PNDH-3 deve estar em consonância com os princípios e diretrizes dos tratados internacionais que o Brasil é signatário.

7. O PNDH-3 prevê medidas para o combate à impunidade e a garantia do direito à memória e à verdade, principalmente em relação aos crimes cometidos no período da ditadura militar.

8. A estrutura organizacional do PNDH-3 envolve a articulação e colaboração entre os diferentes entes da federação (União, estados e municípios) na implementação de suas políticas.

9. A implementação do PNDH-3 deve levar em consideração a diversidade cultural e étnica do Brasil, garantindo o respeito e a valorização das diferentes identidades.

10. A estrutura organizacional do PNDH-3 inclui mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das políticas implementadas.

3. Subtópico:

3. Diretrizes estratégicas do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 apresenta diretrizes estratégicas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Brasil.

2. As diretrizes do PNDH-3 abrangem áreas como educação, saúde, segurança pública e justiça.

3. O PNDH-3 tem como uma de suas diretrizes estratégicas a promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação.

4. Uma das diretrizes do PNDH-3 é o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão social e erradicação da pobreza.

5. O PNDH-3 busca fortalecer a participação social e o controle democrático na implementação das políticas de direitos humanos no país.

6. Uma das diretrizes do PNDH-3 é a promoção do acesso à justiça e do respeito aos direitos fundamentais.

7. O PNDH-3 tem como diretriz estratégica a promoção de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

8. Uma das diretrizes do PNDH-3 é a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade.

9. O PNDH-3 visa estimular o respeito à diversidade cultural e combater a discriminação racial e étnica.

10. Uma das diretrizes do PNDH-3 é o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos humanos, como os órgãos de defensoria pública e os conselhos de direitos.

4. Subtópico:

4. Ações programáticas previstas no Decreto 7.037/2009.

Assertivas:

1. O Decreto 7.037/2009 estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

2. O Decreto 7.037/2009 determina que a Política Nacional sobre Mudança do Clima seja implementada por meio de ações programáticas.

3. O Decreto 7.037/2009 prevê a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima como uma ação programática.

4. O Decreto 7.037/2009 estabelece que as ações programáticas devem ser coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

5. O Decreto 7.037/2009 prevê a implementação de ações programáticas para redução de emissões de gases de efeito estufa.

6. O Decreto 7.037/2009 estabelece a realização de ações programáticas para a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

7. O Decreto 7.037/2009 determina que as ações programáticas devem promover o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono.

8. O Decreto 7.037/2009 prevê a participação da sociedade civil na implementação das ações programáticas.

9. O Decreto 7.037/2009 estabelece que as ações programáticas devem ter metas e prazos de implementação definidos.

10. O Decreto 7.037/2009 determina que as ações programáticas devem ser periodicamente revisadas e atualizadas.

5. Subtópico:

5. Mecanismos de monitoramento e avaliação do PNDH-3.

Assertivas:

1. O PNDH-3 estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir o cumprimento de suas diretrizes e metas.

2. O Sistema Nacional de Avaliação do PNDH-3 atua de forma coordenada e integrada para acompanhar a implementação das políticas públicas propostas.

3. O monitoramento do PNDH-3 envolve a coleta e análise de dados sobre as ações implementadas, permitindo a identificação de eventuais entraves e a necessidade de ajustes.

4. A avaliação do PNDH-3 abrange não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a eficácia das políticas públicas adotadas para promover os direitos humanos.

5. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do PNDH-3 envolvem a participação de diferentes atores sociais, a fim de garantir transparência e controle social sobre as ações desenvolvidas.

6. A avaliação do PNDH-3 é realizada periodicamente, com base em critérios objetivos e indicadores previamente estabelecidos.

7. O monitoramento do PNDH-3 permite acompanhar o avanço das ações propostas, identificando possíveis retrocessos e desafios a serem enfrentados.

8. Os dados obtidos no processo de monitoramento e avaliação do PNDH-3 são fundamentais para aprimorar as políticas públicas e garantir a efetividade das ações desenvolvidas.

9. A participação da sociedade civil na avaliação do PNDH-3 é assegurada por meio da atuação dos conselhos e fóruns específicos criados para esse fim.

10. Os resultados do monitoramento e da avaliação do PNDH-3 são utilizados para subsidiar a elaboração de políticas públicas mais eficientes e eficazes, visando à promoção e à proteção dos direitos humanos no país.

6. Subtópico:

6. Participação social na elaboração e execução do PNDH-3.

Assertivas:

1. A participação social na elaboração e execução do PNDH-3 é um dos princípios fundamentais do sistema democrático brasileiro.

2. O PNDH-3 prevê a participação de diferentes setores da sociedade civil na formulação de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos.

3. A participação social no PNDH-3 é garantida por meio da realização de consultas públicas, audiências e debates para promover a ampla discussão sobre os temas abordados.

4. A participação social na elaboração do PNDH-3 visa assegurar a implementação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas da sociedade.

5. O PNDH-3 incentiva a participação ativa de organizações não-governamentais e movimentos sociais na formulação de ações e programas relacionados aos direitos humanos.

6. A participação social no âmbito do PNDH-3 busca promover o protagonismo cidadão e a democratização das decisões públicas.

7. O PNDH-3 estabelece mecanismos de controle social para fiscalizar a execução das políticas públicas e garantir sua efetividade.

8. A participação social no PNDH-3 é um importante instrumento para a promoção da igualdade e combate às desigualdades sociais no Brasil.

9. O PNDH-3 reconhece a diversidade de perspectivas e a necessidade de diálogo entre diferentes atores sociais na construção de políticas democráticas.

10. A participação social no PNDH-3 é uma forma de empoderar os cidadãos, permitindo que exerçam seu papel ativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

7. Subtópico:

7. Eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos estabelecidos pelo Decreto 7.037/2009.

Assertivas:

1. Um dos eixos orientadores estabelecidos pela Política Nacional de Direitos Humanos é o respeito à dignidade da pessoa humana.

2. A promoção dos direitos de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

3. A garantia dos direitos das mulheres, incluindo o combate à violência de gênero, é um dos eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

4. O incentivo à participação social e ao controle social das políticas públicas é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

5. A efetivação dos direitos humanos por meio da educação, da cultura e da comunicação é um dos eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

6. A promoção da igualdade racial e o combate ao racismo são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

7. A garantia do direito à memória e à verdade, incluindo a promoção dos direitos das vítimas de violações de direitos humanos, é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

8. A promoção dos direitos das populações LGBTQIA+ e o combate à homofobia e à transfobia são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

9. A articulação com organismos internacionais e cooperação internacional para a promoção e proteção dos direitos humanos é um dos eixos da Política Nacional de Direitos Humanos.

10. A garantia do acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos no sistema de justiça são eixos orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos.

8. Subtópico:

8. Relação entre o PNDH

Assertivas:

e a garantia dos direitos humanos no Brasil.

1. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é uma política pública brasileira que visa promover e garantir os direitos humanos.

2. O PNDH busca a redução das desigualdades sociais e a promoção da inclusão social como forma de garantia dos direitos humanos no país.

3. O PNDH estabelece diretrizes para a garantia dos direitos das minorias, tais como mulheres, negros, indígenas e LGBTs.

4. O PNDH busca promover a cultura de respeito aos direitos humanos no Brasil, por meio da educação e conscientização.

5. O PNDH prevê a criação de mecanismos de combate à tortura e a impunidade no país.

6. O PNDH estabelece diretrizes para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

7. O PNDH busca fortalecer a participação social na definição e implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos.

8. O PNDH prevê medidas para a promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres.

9. O PNDH destaca a importância do acesso à justiça para a garantia dos direitos humanos no Brasil.

10. O PNDH estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

# Decreto 7579-2011 -SISP: Finalidade, organização e competências -

1. Subtópico:

1. Definição e finalidade do Decreto 7579-2011 - SISP.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) como um sistema centralizado de governança de TI no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. A finalidade do Decreto 7579-2011 é promover a otimização e a efetiva utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

3. O Decreto 7579-2011 estabelece as diretrizes para a gestão de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, visando à padronização, segurança e eficiência na área.

4. O SISP tem como objetivo promover a coordenação e integração das ações relacionadas à área de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal.

5. O Decreto 7579-2011 estabelece os princípios que devem nortear a gestão de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, como a transparência, a eficiência e a inovação.

6. O SISP visa garantir a interoperabilidade, o compartilhamento de recursos e a troca de informações entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

7. O Decreto 7579-2011 estabelece as competências e responsabilidades dos órgãos responsáveis pela gestão do SISP, incluindo a Secretaria de Governo Digital (SGD).

8. O SISP busca promover a racionalização de recursos, a redução de custos e o aumento da segurança na área de tecnologia da informação no âmbito federal.

9. O Decreto 7579-2011 estabelece a necessidade de elaboração de planos de gestão, projetos e programas na área de TIC pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

10. O SISP busca promover a capacitação e a atualização constante dos servidores públicos envolvidos com a área de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional do SISP conforme o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece a estrutura organizacional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O SISP é composto pelo Comitê de Governança Digital (CGD), pelo Comitê de Suporte Técnico e pela Secretaria‑Executiva do SISP.

3. O Comitê de Governança Digital é responsável por estabelecer as diretrizes e metas para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da administração pública federal.

4. O Comitê de Suporte Técnico tem a atribuição de dar suporte técnico e assessorar o CGD no desenvolvimento de políticas, normas e padrões de TIC.

5. A Secretaria-Executiva do SISP é responsável por promover a articulação, coordenação e apoio técnico às atividades do SISP.

6. A Secretaria-Executiva é composta por membros designados pelos Ministros de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Economia.

7. A estrutura do SISP busca assegurar a racionalização e o compartilhamento de recursos e serviços de TIC na administração pública federal.

8. O SISP visa promover a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos investimentos em TIC.

9. A estrutura organizacional do SISP tem como objetivo garantir a integração e a cooperação entre os órgãos da administração pública federal no uso da TIC.

10. A estrutura organizacional do SISP é estabelecida de forma a garantir a coerência e a padronização das políticas e ações de TIC no âmbito da administração pública federal.

3. Subtópico:

3. Competências atribuídas pelo Decreto 7579-2011 - SISP.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece as competências do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O SISP tem como objetivo promover a excelência na gestão de recursos de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal.

3. Compete ao SISP estabelecer diretrizes e normas para a contratação de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

4. O SISP é responsável por fiscalizar a execução dos recursos de tecnologia da informação, verificando o alinhamento com as políticas e estratégias estabelecidas.

5. Compete ao SISP promover a cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública federal, visando a otimização e compartilhamento de recursos de tecnologia da informação.

6. O SISP deve acompanhar o processo de elaboração e atualização de planos diretores de tecnologia da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal.

7. Compete ao SISP gerir o Cadastro Nacional de Sistemas de Informações e o Repositório de Informações Classificadas.

8. O SISP é responsável por estabelecer diretrizes e normas para a segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal.

9. Compete ao SISP apoiar a formação e capacitação de recursos humanos na área de tecnologia da informação e comunicação.

10. O SISP deve promover a utilização de plataformas de governo eletrônico de forma integrada e compartilhada entre os órgãos e entidades da administração pública federal.

4. Subtópico:

4. Processo de implementação e gestão do SISP segundo o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7579-2011 estabelece as diretrizes para a implementação e a gestão do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. O processo de implementação do SISP, conforme o Decreto 7579-2011, tem por objetivo promover a integração e a racionalização do uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3. O Decreto 7579-2011 institui a Comissão Mista de Planejamento do SISP (CMPSISP), responsável por assessorar o Conselho Diretor do SISP na definição, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações do SISP.

4. Segundo o Decreto 7579-2011, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) é um instrumento de planejamento e gestão do SISP que define diretrizes, metas, indicadores e iniciativas a serem alcançadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5. O regulamento técnico de segurança da informação, estabelecido pelo Decreto 7579-2011, define as diretrizes de segurança a serem seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito do SISP.

6. Conforme o Decreto 7579-2011, o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) é um conjunto de políticas, procedimentos e controles que visa assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação no âmbito do SISP.

7. O Decreto 7579-2011 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem elaborar e manter atualizados seus planos diretores de Tecnologia da Informação (PDTI) como parte integrante do processo de gestão do SISP.

8. De acordo com o Decreto 7579-2011, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem priorizar a contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) baseadas em software livre, respeitando as regras de segurança da informação do SISP.

9. O Decreto 7579-2011 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a interoperabilidade entre os sistemas e serviços de TI, seguindo as diretrizes definidas pelo SISP.

10. Segundo o Decreto 7579-2011, a implementação e a gestão do SISP devem garantir a transparência e a participação social, promovendo a utilização de tecnologias da informação para a consolidação da democracia e o acesso à informação.

5. Subtópico:

5. Papel dos órgãos integrantes do SISP de acordo com o Decreto 7579-2011.

Assertivas:

1. O Decreto 7.579/2011 estabelece o SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação) como um conjunto de órgãos integrantes.

2. O SISP tem como objetivo promover a coordenação, integração e articulação dos recursos de TI no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3. O SISP é composto por órgãos integrantes, que são os órgãos e entidades que utilizam ou provedores de serviço de TI.

4. Os órgãos integrantes do SISP devem realizar o planejamento, a gestão e a supervisão do uso dos recursos de TI.

5. O Decreto 7.579/2011 estabelece que os órgãos integrantes do SISP devem colaborar com as ações que visam à melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de TI na Administração Pública Federal.

6. Os órgãos integrantes do SISP são responsáveis por propor políticas, normas, padrões e diretrizes relacionadas à gestão de TI.

7. É dever dos órgãos integrantes do SISP promover a interoperabilidade entre os sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Federal.

8. Os órgãos integrantes do SISP devem acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos e serviços de TI, visando à sua melhoria contínua.

9. O Decreto 7.579/2011 estabelece que os órgãos integrantes do SISP devem implementar ações para garantir a segurança da informação.

10. O SISP possui uma Secretaria-Executiva, responsável pela coordenação, monitoramento e orientação das ações do sistema.

6. Subtópico:

6. Diretrizes para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do SISP estabelecidas pelo Decreto 7579-

Assertivas:

1. O Decreto 7579 estabelece as diretrizes para a contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do SISP.

2. O objetivo das diretrizes é promover a eficiência e a economia na contratação dessas soluções.

3. As diretrizes são aplicáveis a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

4. O Decreto 7579 estabelece que a contratação de soluções de TI deve ser precedida de planejamento.

5. O planejamento deve ser atualizado anualmente e conter as informações necessárias para justificar a contratação.

6. De acordo com as diretrizes, é necessário realizar uma pesquisa de mercado prévia à contratação de soluções de TI.

7. O Decreto 7579 também determina a utilização de um modelo de termo de referência único para a contratação de soluções de TI.

8. As diretrizes estabelecem que a contratação deve observar os princípios da moralidade e da eficiência.

9. O Decreto 7579 prevê a possibilidade de utilização de catálogos de soluções de TI como referência para as contratações.

10. As diretrizes estabelecidas pelo Decreto são obrigatórias para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

# Decreto 9.203-2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

1. Subtópico:

1. Conceito e princípios da política de governança pública conforme Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. A política de governança pública, conforme o Decreto 9.203-2017, tem como objetivo promover a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. A política de governança pública busca fortalecer a transparência e a accountability no âmbito da administração pública.

3. A política de governança pública baseia-se em princípios como ética, integridade, responsabilidade, prestação de contas e melhoria contínua.

4. A política de governança pública visa fomentar a participação social e o diálogo com a sociedade para aprimorar as decisões e ações governamentais.

5. A política de governança pública incentiva a adoção de práticas de gestão de riscos e de controles internos efetivos.

6. A política de governança pública busca promover a integração entre os diversos órgãos e entidades da administração pública, bem como a colaboração e compartilhamento de informações.

7. A política de governança pública busca a profissionalização da gestão e o desenvolvimento de competências dos servidores públicos.

8. A política de governança pública busca aprimorar a gestão de projetos, programas e políticas públicas, visando à entrega dos resultados esperados para a sociedade.

9. A política de governança pública visa aumentar a previsibilidade e a sustentabilidade das decisões governamentais, visando à continuidade das políticas públicas.

10. A política de governança pública busca assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade, valorizando a meritocracia e a efetividade das ações governamentais.

2. Subtópico:

2. Estrutura organizacional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assertivas:

1. A estrutura organizacional da administração pública federal direta compreende os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal.

2. As autarquias são entidades administrativas com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. As fundações públicas têm como finalidade a prestação de serviços públicos ou a realização de atividades de interesse coletivo.

4. A estrutura organizacional da administração pública federal autárquica é composta por órgãos que possuem autarquia como sua natureza jurídica.

5. Autonomia administrativa confere às autarquias a prerrogativa de organizarem-se de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

6. As fundações públicas são instituídas por lei específica, que define sua finalidade, patrimônio, órgãos de direção e funcionamento.

7. A administração pública federal direta é constituída pelos órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo Federal.

8. A administração pública federal autárquica possui personalidade jurídica de direito privado e goza de prerrogativas próprias.

9. As autarquias estão vinculadas ao órgão supervisor ou tutelar da respectiva área de atuação.

10. A administração pública federal fundacional é composta por entidades com personalidade de direito privado, mas que têm finalidade pública e são instituídas pelo Poder Público.

3. Subtópico:

3. Responsabilidades dos agentes públicos sob o Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos são responsáveis por gerir adequadamente os recursos financeiros sob sua responsabilidade.

2. Os agentes públicos, de acordo com o Decreto 9.203/2017, devem garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. Os agentes públicos são responsáveis por observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização de suas atividades, conforme determina o Decreto 9.203/2017.

4. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos devem zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios, fraudes e desvios.

5. Segundo o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos devem adotar uma postura ética e íntegra em suas atividades, cumprindo as normas e regulamentos aplicáveis.

6. O Decreto 9.203/2017 estipula que os agentes públicos devem prestar contas de suas decisões e ações, assegurando a transparência e a responsabilização pelos seus atos.

7. De acordo com o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos têm a responsabilidade de observar as normas de segurança da informação e proteção de dados no exercício de suas funções.

8. O Decreto 9.203/2017 estabelece que os agentes públicos devem zelar pela preservação do patrimônio público, utilizando-o de forma correta e responsável.

9. Os agentes públicos são responsáveis por tomar decisões de forma imparcial e objetiva, evitando conflitos de interesse, como preconiza o Decreto 9.203/2017.

10. De acordo com o Decreto 9.203/2017, os agentes públicos devem promover a transparência e a participação social, permitindo o controle popular sobre suas ações e decisões.

4. Subtópico:

4. Mecanismos de liderança, estratégia e controle na governança pública.

Assertivas:

1. A liderança é um mecanismo essencial na governança pública, pois orienta e influencia o comportamento dos membros da organização.

2. A estratégia na governança pública consiste em estabelecer objetivos claros e definir ações para alcançá-los, de forma a maximizar os resultados da gestão pública.

3. O controle na governança pública tem como finalidade assegurar que as atividades e ações realizadas estejam em conformidade com a legislação e os princípios éticos.

4. A liderança na governança pública deve ser baseada em princípios de transparência, participação e responsabilidade, visando garantir a prestação de contas e a efetividade das ações governamentais.

5. A estratégia na governança pública deve ser flexível e adaptável, levando em consideração a dinâmica e as mudanças do ambiente externo.

6. O controle na governança pública envolve o monitoramento constante das atividades, a fim de identificar desvios e tomar medidas corretivas, quando necessário.

7. A liderança na governança pública deve ser exercida de forma ética e inspirar confiança, promovendo uma cultura organizacional pautada pela integridade e pela promoção do interesse público.

8. A estratégia na governança pública envolve a alocação eficiente de recursos e a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela administração pública.

9. O controle na governança pública também abrange a avaliação do desempenho dos gestores e das políticas públicas implementadas, a fim de garantir a eficiência e eficácia da gestão.

10. A liderança, estratégia e controle na governança pública são interdependentes e devem estar alinhados, buscando promover a melhoria contínua na gestão e o alcance dos objetivos organizacionais.

5. Subtópico:

5. Processo decisório na administração pública: transparência, integridade, responsabilidade, prestação de contas e responsividade.

Assertivas:

1. A transparência é um princípio fundamental no processo decisório da administração pública, assegurando o acesso às informações e garantindo a participação dos cidadãos.

2. A integridade na administração pública é essencial para garantir que as decisões sejam tomadas com base em princípios éticos, promovendo a imparcialidade e o combate à corrupção.

3. A responsabilidade é um elemento-chave no processo decisório da administração pública, pois os gestores devem agir de forma consciente e assumir as consequências de suas escolhas.

4. A prestação de contas é um princípio básico da administração pública, que exige que os gestores forneçam informações sobre suas ações e resultados, garantindo a transparência e a confiança da sociedade.

5. A responsividade é um elemento fundamental no processo decisório da administração pública, garantindo que as decisões sejam tomadas com base nas demandas da sociedade e levando em consideração os seus interesses.

6. A falta de transparência no processo decisório da administração pública pode levar à falta de confiança dos cidadãos e à fragilização da democracia.

7. A ausência de integridade no processo decisório da administração pública pode resultar em práticas corruptas e prejuízos para o Estado e para a sociedade.

8. A falta de responsabilidade no processo decisório da administração pública pode gerar consequências negativas, como a má gestão dos recursos públicos e a ineficiência na entrega de serviços.

9. A falta de prestação de contas no processo decisório da administração pública pode comprometer a transparência e dificultar a identificação de possíveis irregularidades ou abusos de poder.

10. A ausência de responsividade no processo decisório da administração pública pode resultar em políticas e ações que não atendam às demandas e necessidades da sociedade, prejudicando o desenvolvimento e o bem-estar coletivo.

6. Subtópico:

6. Gestão de riscos e controle interno no âmbito do Decreto 9.203-2017.

Assertivas:

1. O Decreto 9.203-2017 estabelece as normas sobre a gestão de riscos e controle interno no âmbito do Poder Executivo federal.

2. A gestão de riscos no contexto do Decreto 9.203-2017 visa identificar, avaliar e tratar os riscos associados às atividades governamentais.

3. O controle interno, conforme o Decreto 9.203-2017, é um conjunto de atividades exercidas pelos gestores para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e a eficiência dos processos.

4. O Decreto 9.203-2017 define que a gestão de riscos e controle interno devem ser realizados de forma integrada, considerando as especificidades de cada órgão ou entidade.

5. O Decreto 9.203-2017 estabelece que o módulo de gestão de riscos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) deve ser utilizado para o registro e acompanhamento dos riscos identificados.

6. O Decreto 9.203-2017 define que a alta administração deve exercer liderança na gestão de riscos e controle interno, promovendo a cultura de gestão de riscos no órgão ou entidade.

7. O Decreto 9.203-2017 estabelece que os órgãos e entidades devem elaborar o Plano de Gestão de Riscos e documento de controle interno, como instrumentos para nortear as ações nesses aspectos.

8. O Decreto 9.203-2017 prevê que a Controladoria-Geral da União (CGU) deve apoiar os órgãos e entidades na implementação da gestão de riscos e controle interno, por meio de capacitação e orientação técnica.

9. Conforme o Decreto 9.203-2017, os órgãos e entidades devem promover a comunicação adequada sobre os riscos e ações de controle, a fim de garantir a transparência e a tomada de decisões efetivas.

10. O Decreto 9.203-2017 determina que a gestão de riscos e controle interno devem ser objetos de avaliação periódica, visando à melhoria contínua desses processos.

# Decreto 9319-18 - Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos do Decreto 9319-18.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 é uma norma que tem como objetivo regulamentar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. O Decreto 9319-18 visa promover a qualificação do trabalho no SUAS, visando o aprimoramento das ações de atendimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3. O Decreto 9319-18 estabelece diretrizes para a gestão do trabalho no SUAS, buscando a valorização e a capacitação dos profissionais envolvidos.

4. O Decreto 9319-18 estabelece critérios para a realização de processos seletivos, contratação e critérios de desempenho dos trabalhadores do SUAS.

5. O Decreto 9319-18 determina a necessidade de elaboração de plano de capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS.

6. O Decreto 9319-18 prevê a realização de avaliação periódica dos profissionais do SUAS, visando o monitoramento do desempenho e o aprimoramento das ações.

7. O Decreto 9319-18 estabelece regras para a jornada de trabalho dos profissionais do SUAS, garantindo a adequação das atividades e a qualidade do atendimento.

8. O Decreto 9319-18 assegura a participação dos trabalhadores do SUAS na formulação e implementação das políticas públicas relacionadas ao sistema.

9. O Decreto 9319-18 estabelece diretrizes para a remuneração dos trabalhadores do SUAS, visando a justa valorização e o estímulo à eficiência na prestação dos serviços.

10. O Decreto 9319-18 determina a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de trabalho realizadas no âmbito do SUAS, visando garantir a efetividade e a qualidade dos serviços oferecidos.

2. Subtópico:

2. Princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca promover a digitalização de processos e serviços no país.

2. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é regida por um conjunto de princípios que orientam suas ações.

3. Um dos princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é a inclusão digital, visando garantir que todos os cidadãos tenham acesso às tecnologias da informação e comunicação.

4. A segurança da informação é um dos princípios fundamentais da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

5. A interoperabilidade é um princípio da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, assegurando a comunicação entre sistemas e plataformas digitais.

6. A transparência é um dos princípios da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando ao acesso aberto e fácil compreensão dos dados públicos.

7. A colaboração entre os setores público, privado, academia e sociedade civil é um princípio norteador da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

8. A sustentabilidade é um princípio da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando o uso eficiente dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental.

9. A inovação constante é um princípio importante da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, fomentando o desenvolvimento tecnológico no país.

10. A inclusão digital de pequenas e médias empresas é outro princípio essencial da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando impulsionar a digitalização do setor produtivo.

3. Subtópico:

3. Eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. Um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é a ampliação do acesso à internet em todo o território nacional.

2. Outro eixo de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é o desenvolvimento da economia digital, visando aprimorar a competitividade das empresas brasileiras.

3. A promoção da cibersegurança é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando garantir a proteção dos dados e a segurança das informações.

4. A capacitação de profissionais é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, com o objetivo de formar mão de obra qualificada e preparada para a era digital.

5. A modernização do Estado é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando melhorar a prestação de serviços públicos por meio da tecnologia.

6. A implementação de políticas de inovação tecnológica é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias.

7. A interoperabilidade e integração de sistemas são eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando melhorar a eficiência e a eficácia dos processos governamentais e empresariais.

8. A inclusão digital é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando garantir que toda a população tenha acesso às tecnologias e aos serviços digitais.

9. O estímulo à inovação aberta e à colaboração entre setor público, setor privado e academia é um dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

10. A promoção da transformação digital nas áreas da saúde, educação, segurança pública, agricultura, entre outros setores, também faz parte dos eixos de atuação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

4. Subtópico:

4. Impacto do Decreto 9319-18 na economia digital brasileira.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 teve impacto significativo no setor da economia digital brasileira.

2. O Decreto 9319-18 regulamentou os requisitos técnicos mínimos para a contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos da administração pública federal.

3. A regulamentação promovida pelo Decreto 9319-18 visa estimular a melhoria da qualidade das soluções de TI contratadas pela administração pública federal.

4. O Decreto 9319-18 proporcionou maior transparência nos processos de contratação de soluções de TI pelo governo brasileiro no âmbito da economia digital.

5. A implementação do Decreto 9319-18 contribuiu para o fortalecimento e aprimoramento dos sistemas de segurança da informação utilizados na economia digital brasileira.

6. O Decreto 9319-18 estabeleceu diretrizes claras e objetivas para a seleção e contratação de soluções de TI, fomentando a concorrência e a eficiência no setor.

7. A regulamentação promovida pelo Decreto 9319-18 impactou positivamente a governança de TI nas organizações públicas.

8. A partir da implementação do Decreto 9319-18, há maior controle e fiscalização dos contratos de TI celebrados pela administração pública federal.

9. O Decreto 9319-18 foi responsável por impulsionar a adoção de práticas sustentáveis e eficiência energética na economia digital brasileira.

10. A regulamentação estabelecida pelo Decreto 9319-18 contribuiu para a modernização e agilidade dos processos de contratação de soluções de TI no âmbito da administração pública federal.

5. Subtópico:

5. Papel das instituições governamentais no contexto do Decreto 9319-18.

Assertivas:

1. O Decreto 9319-18 trata do estabelecimento de regras e diretrizes para o exercício das competências regulatórias das agências reguladoras.

2. As instituições governamentais desempenham um papel fundamental na implementação e fiscalização das normas estabelecidas pelo Decreto 9319-18.

3. O Decreto 9319-18 tem como objetivo promover a autonomia das agências reguladoras para o exercício de suas competências, reduzindo a interferência política.

4. As instituições governamentais são responsáveis por acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Decreto 9319-18 pelas agências reguladoras.

5. O Decreto 9319-18 define as competências regulatórias das agências governamentais, proporcionando mais transparência e segurança jurídica nas ações regulatórias.

6. As instituições governamentais devem respeitar a autonomia técnico-decisória das agências reguladoras estabelecidas pelo Decreto 9319-18.

7. O Decreto 9319-18 busca evitar a interferência indevida do poder político nas decisões das agências reguladoras.

8. É dever das instituições governamentais promover a implementação efetiva das regras e diretrizes previstas no Decreto 9319-18.

9. O Decreto 9319-18 estabelece um marco legal para o funcionamento das agências reguladoras e define atribuições claras para as instituições governamentais.

10. O cumprimento das determinações do Decreto 9319-18 pelas instituições governamentais é essencial para a consolidação de um ambiente regulatório estável e previsível.

6. Subtópico:

6. Medidas de implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Assertivas:

1. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital visa promover a inclusão digital e reduzir a exclusão digital no Brasil.

2. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca impulsionar a economia digital do país, estimulando a inovação e o empreendedorismo tecnológico.

3. A adoção de medidas de cibersegurança é um dos pilares fundamentais da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando proteger os dados e informações dos cidadãos.

4. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital inclui ações para o desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações no país.

5. Uma das medidas da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital é incentivar a adoção de tecnologias de Internet das Coisas (IoT) em diversos setores da sociedade.

6. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital envolve parcerias com o setor privado e a sociedade civil, visando ampliar o alcance e eficácia das medidas adotadas.

7. A capacitação e formação de profissionais qualificados em tecnologia da informação são consideradas ações estratégicas da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

8. A inclusão digital de áreas rurais e regiões de difícil acesso é um dos objetivos da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, buscando reduzir a desigualdade digital no país.

9. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital prevê medidas para a modernização dos serviços públicos, visando oferecer um atendimento mais eficiente e acessível aos cidadãos.

10. A implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital busca fomentar a digitalização de processos produtivos e a adoção de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas brasileiras.

7. Subtópico:

7. Desafios e soluções propostas pelo Decreto 9319-18 em relação à inclusão digital e ao acesso à internet no

Assertivas:

território brasileiro.

1. O Decreto 9319-18 foi criado com o intuito de propor soluções para os desafios relacionados à inclusão digital no Brasil.

2. O Decreto 9319-18 estabelece medidas para expandir o acesso à internet em áreas rurais e remotas do país.

3. Uma das soluções propostas pelo Decreto 9319-18 é a inserção de telecentros comunitários em regiões de baixo acesso à internet.

4. O Decreto 9319-18 busca estabelecer parcerias entre o governo federal, estadual e municipal, além de empresas privadas, para promover a inclusão digital no Brasil.

5. O Decreto 9319-18 estabelece metas para a ampliação do acesso à internet em escolas públicas e bibliotecas.

6. O Decreto 9319-18 visa a desenvolver programas de capacitação em inclusão digital, visando ampliar o número de indivíduos com habilidades tecnológicas.

7. O Decreto 9319-18 propõe a criação de políticas de acesso à internet voltadas para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e idosos.

8. O Decreto 9319-18 prevê medidas para promover a fabricação e aquisição de equipamentos de informática a preços acessíveis.

9. O Decreto 9319-18 busca estabelecer conexões entre os diferentes órgãos e entidades governamentais para traçar estratégias conjuntas de promoção da inclusão digital no país.

10. O Decreto 9319-18 traz consigo a preocupação com a segurança e privacidade dos dados dos usuários, estabelecendo diretrizes para a proteção das informações pessoais.

# Decreto nº 8.777-2016 -Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Assertivas:

1. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal busca promover a transparência e a governança dos dados públicos.

2. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal tem como um de seus objetivos facilitar o acesso e o uso dos dados públicos pela sociedade.

3. O conceito de Dados Abertos, na Política do Poder Executivo federal, refere-se à disponibilização de informações governamentais em formato aberto, de forma a possibilitar sua reutilização por terceiros.

4. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estimula a participação social e a colaboração por meio da disponibilização de dados públicos a serem utilizados em projetos e iniciativas da sociedade.

5. Um dos princípios da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal é a interoperabilidade, ou seja, a capacidade dos dados serem compartilhados e integrados com outras bases de dados.

6. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estabelece a necessidade de padronização dos dados, facilitando sua compreensão e utilização pela sociedade.

7. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal busca incentivar a inovação e o empreendedorismo, uma vez que a disponibilização de dados públicos pode servir como base para o desenvolvimento de novos serviços e soluções.

8. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal visa promover a prestação de contas e a transparência dos órgãos públicos.

9. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal prevê a identificação e a classificação dos dados, de forma a facilitar sua busca e acesso pela sociedade.

10. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal estabelece a responsabilidade dos órgãos e entidades governamentais na disponibilização e atualização dos dados públicos, garantindo sua qualidade e confiabilidade.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes do Decreto nº 8.777-2016.

Assertivas:

1. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece princípios e diretrizes para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

2. O Decreto nº 8.777-2016 tem como objetivo promover a eficiência, a economia e a racionalidade no uso dos recursos naturais.

3. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve adotar ações para o uso sustentável dos recursos hídricos.

4. O Decreto nº 8.777-2016 determina que a administração pública federal deve realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos.

5. O Decreto nº 8.777-2016 incentiva a utilização de energias renováveis pela administração pública federal.

6. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve promover a educação ambiental e a capacitação dos servidores nessa área.

7. O Decreto nº 8.777-2016 determina a promoção do consumo sustentável na administração pública federal.

8. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece que a administração pública federal deve adotar práticas de governança ambiental para garantir a sustentabilidade.

9. O Decreto nº 8.777-2016 determina a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações e licitações pela administração pública federal.

10. O Decreto nº 8.777-2016 estabelece a criação de comitês de sustentabilidade para acompanhar e avaliar as ações da administração pública federal nesse âmbito.

3. Subtópico:

3. Processo de abertura de dados: planejamento, implementação e monitoramento.

Assertivas:

1. O processo de abertura de dados envolve etapas de planejamento, implementação e monitoramento.

2. O planejamento do processo de abertura de dados consiste em identificar as bases de dados a serem disponibilizadas e estabelecer metas e prazos para sua abertura.

3. A implementação do processo de abertura de dados inclui a adaptação das bases de dados para sua publicação e a garantia de que estejam em conformidade com os padrões de abertura.

4. O monitoramento do processo de abertura de dados é necessário para avaliar se as metas estabelecidas estão sendo alcançadas e para identificar possíveis ajustes ou melhorias a serem feitas.

5. A abertura de dados contribui para a transparência e o controle social, ao possibilitar o acesso a informações públicas de forma mais ampla e facilitada.

6. A abertura de dados também estimula a inovação e o desenvolvimento de novos serviços e soluções por parte de empresas e da sociedade civil.

7. Durante o planejamento do processo de abertura de dados, é fundamental estabelecer critérios para a priorização das bases de dados a serem disponibilizadas.

8. A implementação do processo de abertura de dados requer a garantia de que as informações disponibilizadas sejam compreensíveis e utilizáveis, por meio de uma apresentação clara e acessível.

9. O monitoramento do processo de abertura de dados deve envolver a avaliação do uso e impacto das informações disponibilizadas, a fim de mensurar os benefícios gerados.

10. A abertura de dados requer a adoção de medidas de segurança da informação para garantir a proteção de dados sensíveis e a privacidade dos cidadãos.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades dos órgãos e entidades da administração pública federal no âmbito da Política de Dados Abertos.

Assertivas:

1. Os órgãos e entidades da administração pública federal têm a responsabilidade de promover a transparência por meio da implementação e disponibilização de dados abertos.

2. É de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal a definição das regras e padrões para a publicação de dados abertos.

3. A elaboração de um Plano de Dados Abertos é uma responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal.

4. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem realizar a catalogação e descrição dos conjuntos de dados a serem disponibilizados, de forma a facilitar a busca, acesso e reutilização da informação.

5. A atualização regular dos dados é uma responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a garantir a precisão e atualidade das informações disponibilizadas.

6. A disponibilização de dados abertos deve ser realizada em formato aberto e interoperável, garantindo a sua acessibilidade e reutilização por parte dos cidadãos e da sociedade civil.

7. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem adotar medidas para assegurar a privacidade e a proteção de dados sensíveis, de acordo com a legislação vigente.

8. É de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal o estabelecimento de mecanismos de participação da sociedade na definição das políticas e na avaliação dos resultados dos dados abertos.

9. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem promover a cultura de dados abertos, capacitando servidores e incentivando o uso dos dados disponibilizados.

10. A responsabilidade pela fiscalização e monitoramento da implementação da Política de Dados Abertos nos órgãos e entidades da administração pública federal é de competência da Controladoria-Geral da União.

5. Subtópico:

5. O papel do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

Assertivas:

1. O Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) é responsável pela coordenação e governança da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos no Brasil.

2. O INDA tem como objetivo promover a abertura e o compartilhamento de dados públicos de forma padronizada e acessível.

3. O Comitê Gestor do INDA é composto por representantes de diversos órgãos e entidades públicas, além de membros da sociedade civil.

4. O INDA tem como uma de suas atribuições a definição de diretrizes e padrões técnicos para a publicação de dados abertos pelos órgãos e entidades públicas.

5. O Comitê Gestor do INDA tem um papel fundamental na definição de ações e estratégias para fomentar a cultura de transparência e acesso à informação pública no país.

6. O INDA atua como um facilitador e promotor da interoperabilidade entre os diversos sistemas e bases de dados governamentais.

7. O Comitê Gestor do INDA é responsável por estabelecer critérios e requisitos para a certificação de sistemas e plataformas de publicação de dados abertos.

8. O INDA é uma iniciativa do governo brasileiro que busca aumentar a transparência e a participação social na gestão pública.

9. O Comitê Gestor do INDA tem o papel de promover a capacitação e sensibilização dos órgãos e entidades públicas quanto à importância da abertura de dados.

10. O INDA, por meio do Comitê Gestor, desenvolve e implementa políticas e diretrizes para a publicação e uso de dados abertos, visando atender demandas sociais e promover a transparência e o controle social.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para a disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal.

Assertivas:

1. Os procedimentos para a disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal estão estabelecidos no Decreto nº 8.777/2016.

2. O Poder Executivo federal deve priorizar a disponibilização de dados em formato aberto, entendido como aquele que permite sua utilização, reutilização e redistribuição por qualquer pessoa.

3. Os dados devem estar disponíveis em meio digital, preferencialmente na internet, em formatos não proprietários e estruturados, de modo a facilitar sua compreensão e análise.

4. O Poder Executivo federal deve criar um catálogo público de dados abertos, que seja atualizado constantemente, para facilitar o acesso e a localização dos dados disponibilizados.

5. Os órgãos do Poder Executivo federal devem disponibilizar seus dados em formato aberto preferencialmente por meio de API's (Application Programming Interfaces) que permitam a automação do acesso e integração entre sistemas.

6. A disponibilização de dados em formato aberto pelo Poder Executivo federal deve observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Dados Abertos do órgão, de acordo com as especificidades de cada setor.

7. A qualidade dos dados disponibilizados em formato aberto deve ser garantida por meio de processos de controle e validação, assegurando sua precisão e atualização.

8. O Poder Executivo federal deve promover a interoperabilidade dos dados abertos, buscando padronizações e protocolos que facilitem a integração entre diferentes sistemas e bases de dados.

9. Os dados pessoais sensíveis não devem ser disponibilizados em formato aberto pelo Poder Executivo federal, visando garantir a privacidade dos cidadãos.

10. O Poder Executivo federal deve promover a transparência ativa por meio da disponibilização de dados em formato aberto, contribuindo para a prestação de contas e o controle social das políticas públicas.

7. Subtópico:

7. Critérios

Assertivas:

1. Os critérios são definidos como padrões ou regras utilizadas para avaliar, selecionar ou tomar decisões em determinada situação.

2. A utilização de critérios é essencial para garantir imparcialidade e consistência nas avaliações.

3. Os critérios podem ser quantitativos ou qualitativos, dependendo do tipo de avaliação a ser realizada.

4. Os critérios devem ser claros e objetivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação por parte dos avaliadores.

5. O uso de critérios subjetivos pode comprometer a transparência e a equidade nas avaliações.

6. Os critérios devem ser atualizados periodicamente para se adequarem às mudanças e evoluções das demandas e necessidades.

7. A definição dos critérios deve levar em consideração os objetivos e as diretrizes estabelecidas para a avaliação.

8. Os critérios podem variar de acordo com o contexto e a finalidade da avaliação, adaptando-se às especificidades de cada situação.

9. Os critérios devem ser aplicados de forma consistente e justa, evitando-se tratamentos diferenciados ou tendenciosos.

10. A utilização de critérios bem definidos contribui para a tomada de decisões assertivas e com base em critérios técnicos.

# Decreto-Lei 200-67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos do Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as bases para a organização da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. O Decreto-Lei 200-67 busca aprimorar a eficiência e a efetividade do serviço público.

3. O Decreto-Lei 200-67 tem por objetivo implementar um modelo de gestão descentralizada e participativa na administração pública.

4. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as diretrizes para a formulação e implementação da política de pessoal na administração pública federal.

5. O Decreto-Lei 200-67 estabelece as regras para a estruturação dos órgãos da administração pública federal.

6. O Decreto-Lei 200-67 visa promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

7. O Decreto-Lei 200-67 estabelece critérios para a extinção e criação de órgãos da administração pública federal.

8. O Decreto-Lei 200-67 busca incentivar a participação social e a transparência na administração pública.

9. O Decreto-Lei 200-67 estabelece bases para a elaboração de planos e programas na administração pública federal.

10. O Decreto-Lei 200-67 busca estabelecer parâmetros para a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros na administração pública federal.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da organização administrativa segundo o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200/67 estabelece princípios fundamentais da organização administrativa no Brasil.

2. A descentralização é um princípio da organização administrativa conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 200/67.

3. A divisão de competências entre os diferentes órgãos administrativos é um dos princípios fundamentais da organização administrativa segundo o Decreto-Lei 200/67.

4. A coordenação é um princípio da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

5. A hierarquia é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido no Decreto-Lei 200/67.

6. O controle é um dos princípios da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

7. O planejamento é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido pelo Decreto-Lei 200/67.

8. A eficiência é um dos princípios da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

9. A centralização é um princípio fundamental da organização administrativa estabelecido no Decreto-Lei 200/67.

10. A delegação de poderes é um princípio da organização administrativa de acordo com o Decreto-Lei 200/67.

3. Subtópico:

3. Diretrizes para a Reforma Administrativa estabelecidas pelo Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa no Brasil.

2. O Decreto-Lei 200/67 foi promulgado durante o regime militar, em um contexto de centralização do poder no governo federal.

3. O Decreto-Lei 200/67 foi responsável por estabelecer a descentralização administrativa no país.

4. O Decreto-Lei 200/67 defendia a ideia de meritocracia e profissionalização do serviço público.

5. O Decreto-Lei 200/67 instituiu a criação das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

6. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

7. O Decreto-Lei 200/67 buscou implementar a eficiência na gestão pública, visando a prestação de serviços de qualidade à população.

8. O Decreto-Lei 200/67 possibilitou a criação de carreiras burocráticas no serviço público.

9. O Decreto-Lei 200/67 estabeleceu critérios para a realização de concursos públicos no Brasil.

10. O Decreto-Lei 200/67 introduziu a ideia de planejamento e controle na administração pública.

4. Subtópico:

4. Estrutura da Administração Federal de acordo com o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. De acordo com o Decreto-Lei 200/67, a estrutura da Administração Federal é composta por órgãos superiores e órgãos setoriais.

2. Os órgãos superiores da Administração Federal são responsáveis por formular e supervisionar políticas setoriais.

3. Segundo o Decreto-Lei 200/67, os órgãos setoriais da Administração Federal têm competência técnica para executar ações específicas na área de atuação.

4. A estrutura da Administração Federal, de acordo com o Decreto-Lei 200/67, é caracterizada como hierárquica e funcional.

5. Os órgãos superiores da Administração Federal são vinculados diretamente à Presidência da República.

6. O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a Administração Federal deve ser organizada de forma descentralizada.

7. No modelo de estrutura da Administração Federal previsto pelo Decreto-Lei 200/67, a coordenação e o controle dos órgãos setoriais são de responsabilidade dos órgãos superiores.

8. Os órgãos superiores da Administração Federal têm titulares nomeados pelo Presidente da República.

9. O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a estrutura da Administração Federal pode ser organizada por meio de autarquias, empresas estatais e fundações.

10. De acordo com o Decreto-Lei 200/67, a estrutura da Administração Federal deve ser flexível e adaptável, de forma a acompanhar as mudanças na sociedade e nas demandas públicas.

5. Subtópico:

5. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista segundo o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. As autarquias são entidades da administração indireta que possuem personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei específica.

2. As fundações da administração indireta são instituídas sem fins lucrativos, possuem patrimônio próprio e são dotadas de autonomia administrativa e financeira.

3. As empresas públicas são entidades da administração indireta que possuem personalidade jurídica de direito privado e são criadas para a exploração de atividades econômicas de interesse público.

4. As sociedades de economia mista são entidades que possuem personalidade jurídica de direito privado e são constituídas por capitais exclusivamente públicos e privados.

5. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas ao controle, fiscalização e tutela do Poder Executivo.

6. As autarquias são criadas para a realização de atividades típicas do Estado que exijam maior autonomia e especialização técnica.

7. As fundações da administração indireta podem ser instituídas tanto pelo poder público quanto por particulares, com a finalidade de executar serviços de interesse público.

8. As empresas públicas têm seu capital exclusivamente formado por recursos públicos e estão sujeitas às normas de direito privado, exceto quando estabelecido de outra forma por lei.

9. As sociedades de economia mista têm seu capital formado pelo poder público e por recursos privados, e estão também sujeitas às normas de direito privado.

10. Para a criação, transformação, fusão, cisão ou extinção de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, é necessário observar a legislação específica e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. Subtópico:

6. Planejamento na Administração Pública conforme o Decreto-Lei 200-67.

Assertivas:

1. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública é um processo contínuo e integrado.

2. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, tem como objetivo principal o alcance dos resultados esperados pela sociedade.

3. O Decreto-Lei 200-67 determina que o planejamento na Administração Pública seja realizado de forma participativa, envolvendo tanto os gestores públicos quanto a sociedade civil.

4. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, deve ser baseado em informações e análises técnicas, visando a tomada de decisões fundamentadas.

5. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública deve considerar as demandas e necessidades da população, buscando a eficiência e eficácia na alocação dos recursos públicos.

6. O planejamento na Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei 200-67, deve abranger tanto as ações de curto prazo quanto as de longo prazo, visando o desenvolvimento sustentável do país.

7. O Decreto-Lei 200-67 determina que o planejamento na Administração Pública seja realizado de forma descentralizada, envolvendo todos os níveis e órgãos da administração.

8. O planejamento na Administração Pública, conforme o Decreto-Lei 200-67, deve promover a integração e coordenação entre os diferentes órgãos e entidades governamentais.

9. O Decreto-Lei 200-67 estabelece que o planejamento na Administração Pública deve considerar as políticas públicas vigentes e as metas estabelecidas pelo governo.

10. O planejamento na Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei 200-67, deve ser acompanhado de forma sistemática e avaliado constantemente, visando aprimorar sua eficácia e efetividade.

7. Subtópico:

7. Orçamento e

Assertivas:

1. O orçamento público é uma ferramenta de planejamento e controle financeiro do Estado.

2. O orçamento é elaborado anualmente e contempla receitas e despesas previstas para o período.

3. A elaboração do orçamento é responsabilidade do Poder Executivo, com participação do Legislativo na aprovação.

4. O orçamento público deve respeitar os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

5. O orçamento de investimento, também conhecido como orçamento de capital, prevê gastos com aquisição de bens duráveis ou investimentos em infraestrutura.

6. O orçamento de custeio, por sua vez, destina-se a cobrir despesas correntes, como pagamento de salários e serviços públicos.

7. O orçamento fiscal é o conjunto de receitas e despesas do Estado, excluindo-se as operações de crédito.

8. O orçamento de seguridade social abrange as receitas e despesas relacionadas à previdência social, saúde e assistência social.

9. O orçamento participativo é uma forma de envolver a sociedade na definição das prioridades de gastos governamentais.

10. O acompanhamento e avaliação do orçamento são fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas.

# Decreto-Lei nº 4.657-42 -Arts. 20 a 30 - Decreto nº 9.830-19.

1. Subtópico:

1. Interpretação da Lei no Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1. A interpretação da lei, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, deve ser feita de forma teleológica, levando em conta a finalidade da norma.

2. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que, na interpretação da lei, deve-se buscar a harmonização dos dispositivos legais.

3. A interpretação da lei conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42 deve considerar o contexto histórico e social em que a norma foi criada.

4. O Decreto-Lei nº 4.657-42 determina que a interpretação da lei deve levar em consideração o conjunto normativo, buscando coerência entre as diferentes normas.

5. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a interpretação da lei deve ser restritiva quando se trata de exceções ou casos de restrição a direitos.

6. A interpretação da lei no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657-42 deve buscar evitar interpretações que levem à ineficácia da norma.

7. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a interpretação da lei deve ser orientada pela busca da justiça e equidade.

8. A interpretação da lei conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42 deve evitar resultados absurdos ou injustos.

9. O Decreto-Lei nº 4.657-42 orienta que, na interpretação da lei, deve-se utilizar meio técnico e científico, buscando a melhor solução para o caso concreto.

10. A interpretação da lei, segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, deve ser feita de forma a evitar contradições internas dentro do texto normativo.

2. Subtópico:

2. Aplicação da Lei no tempo e no espaço segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 4.657-42, estabelece critérios para a aplicação das leis no tempo e no espaço.

2. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, as leis têm eficácia imediata, ou seja, passam a produzir efeitos assim que entram em vigor.

3. O Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê a retroatividade da lei quando houver expressa disposição nesse sentido.

4. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei posterior revoga a anterior, se expressamente o declarar, ou se houver incompatibilidade entre ambas.

5. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei nova não prejudica nem rompe direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e sentenças transitadas em julgado.

6. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a lei pode retroagir, desde que em benefício do réu, nos casos em que ela não tenha sido aplicada durante sua vigência.

7. Conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei terá efeito a partir do momento em que for publicada oficialmente, salvo disposição em contrário.

8. O Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê que a lei deve ser interpretada de forma a garantir a sua aplicação uniforme no tempo e no espaço.

9. Segundo o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei brasileira aplicar-se-á também aos fatos ocorridos fora do território nacional, desde que seja indispensável à sua execução.

10. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, a lei estrangeira será observada no Brasil quando assim o exigirem as relações jurídicas internacionais ou quando estiverem em jogo interesses nacionais relevantes.

3. Subtópico:

3. Princípios gerais de direito e sua aplicação conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42.

Assertivas:

1) Os princípios gerais de direito são fundamentais para a aplicação das normas jurídicas conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42.

2) A aplicação dos princípios gerais de direito decorre da necessidade de interpretação e integração das normas jurídicas.

3) O princípio da legalidade é um dos pilares dos princípios gerais de direito, determinando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

4) O princípio da segurança jurídica faz parte dos princípios gerais de direito, assegurando estabilidade, coerência e previsibilidade no ordenamento jurídico.

5) O princípio da igualdade é um elemento presente nos princípios gerais de direito, garantindo tratamento isonômico a todos perante a lei.

6) O princípio da razoabilidade está previsto no Decreto-Lei nº 4.657-42 e é utilizado para validar decisões e interpretações judiciais.

7) O princípio da moralidade administrativa, consagrado no Decreto-Lei nº 4.657-42, orienta a atuação dos agentes públicos, exigindo condutas éticas e honestas.

8) A aplicação dos princípios gerais de direito, conforme o Decreto-Lei nº 4.657-42, tem como objetivo garantir a efetividade e justiça do sistema jurídico.

9) O princípio da proporcionalidade, presente no Decreto-Lei nº 4.657-42, é utilizado para verificar se medidas restritivas estão de acordo com a finalidade pretendida.

10) O princípio da boa-fé, aplicado de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657-42, exige que as partes ajam com lealdade e honestidade nas relações jurídicas.

4. Subtópico:

4. Análise do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42: Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

Assertivas:

1) O Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 trata dos conceitos de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

2) O direito adquirido é uma garantia constitucional que protege situações já consolidadas no passado, impedindo a sua alteração por leis posteriores.

3) O ato jurídico perfeito é aquele que já se encontra completamente finalizado, não podendo ser modificado ou revogado.

4) A coisa julgada ocorre quando uma decisão judicial se torna definitiva, não podendo mais ser questionada ou alterada, assegurando a segurança jurídica.

5) A análise do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 é importante para entender os princípios fundamentais que regem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

6) O direito adquirido protege as situações jurídicas já conquistadas, impedindo que sejam afetadas por alterações legais realizadas posteriormente.

7) O ato jurídico perfeito é aquele que já está concluído e produziu efeitos jurídicos, não podendo ser modificado retroativamente.

8) A coisa julgada é uma forma de resolução de conflitos por meio de decisões judiciais definitivas, que põem fim à discussão e garantem a segurança jurídica.

9) O Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece os critérios para a definição do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

10) A compreensão do Artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657-42 é essencial para uma interpretação adequada dos princípios relacionados ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

5. Subtópico:

5. Compreensão do Artigo 21 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657-42:

Assertivas:

1. No Decreto-Lei nº 4.657-42, os artigos 21 a 24 tratam do tema da aplicação e interpretação da lei.

2. De acordo com o artigo 21 do Decreto-Lei nº 4.657-42, as leis devem ser interpretadas de forma a garantir a harmonização com outras normas aplicáveis e a promover a segurança jurídica.

3. Segundo o artigo 22 do referido Decreto-Lei, a interpretação da lei deve ser realizada considerando-se o texto e o contexto em que ela está inserida.

4. O artigo 23 do Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece que a interpretação da lei deve envolver a análise de seu alcance, efeitos e objetivo.

5. Conforme o artigo 24, a analogia pode ser utilizada na interpretação da lei quando não houver previsão expressa sobre determinado caso.

6. O Decreto-Lei nº 4.657-42 estabelece diretrizes gerais para a interpretação das leis no Brasil.

7. Os artigos 21 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657-42 têm como objetivo garantir a coerência e a unidade do sistema jurídico.

8. O artigo 21 do Decreto-Lei nº 4.657-42 prevê que a interpretação da lei deve ser realizada considerando-se sua finalidade social.

9. Segundo o artigo 22, na interpretação da lei, deve-se levar em consideração também os princípios gerais do direito.

10. O Decreto-Lei nº 4.657-42, também conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, foi promulgado em 1942 e ainda é uma referência importante para a interpretação das leis no país.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. Subtópico:

1. Definição e objetivo da Instrução Normativa SGD 94.

Assertivas:

1. A Instrução Normativa SGD 94 tem como objetivo regular a gestão de documentos digitais no âmbito da Administração Pública Federal.

2. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece diretrizes para a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos digitais.

3. A Instrução Normativa SGD 94 define os procedimentos para a gestão documental eletrônica, visando garantir a autenticidade, integridade e acessibilidade dos documentos digitais.

4. A Instrução Normativa SGD 94 determina a utilização de sistemas informatizados de gestão documental que atendam aos requisitos de arquivamento a longo prazo e de preservação digital.

5. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na implementação e cumprimento dos procedimentos de gestão documental eletrônica.

6. A Instrução Normativa SGD 94 define os requisitos técnicos para a implementação de sistemas informatizados de gestão documental e para a interoperabilidade entre esses sistemas.

7. A Instrução Normativa SGD 94 estipula a obrigatoriedade do registro, controle e atualização das metadados dos documentos digitais ao longo de seu ciclo de vida.

8. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece os critérios e prazos para a eliminação de documentos digitais que não possuam valor para a Administração Pública.

9. A Instrução Normativa SGD 94 determina que os documentos digitais devem ser identificáveis, consultáveis e utilizáveis durante todo o seu período de arquivamento.

10. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece a obrigatoriedade da execução de atividades de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos na gestão de documentos digitais.

2. Subtópico:

2. Processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Assertivas:

1. O processo de contratação de soluções de TIC é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. A fase de planejamento é fundamental para o sucesso do processo de contratação de TIC.

3. A definição clara dos requisitos funcionais e não funcionais é essencial para a contratação de soluções de TIC.

4. É necessário realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados antes de iniciar o processo de contratação de TIC.

5. A fase de seleção de fornecedores envolve a análise de documentação técnica e financeira dos interessados.

6. A realização de uma prova de conceito pode ser uma etapa importante para validar o funcionamento das soluções de TIC antes de sua contratação.

7. O contrato de prestação de serviços de TIC deve prever metas e prazos para a entrega dos resultados desejados.

8. A gestão de contratos de TIC deve incluir a realização de avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores.

9. É recomendado realizar auditorias internas para garantir a conformidade do processo de contratação de TIC com as normativas vigentes.

10. A utilização de ferramentas de gestão de processos e projetos pode contribuir para a eficiência do processo de contratação de TIC.

3. Subtópico:

3. Fases do processo de contratação conforme a Instrução Normativa SGD 94.

Assertivas:

1. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece as fases do processo de contratação no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. A primeira fase do processo de contratação é a fase de planejamento da contratação, que compreende a definição do objeto a ser contratado, a análise de viabilidade, o dimensionamento de recursos e a estimativa de custos.

3. A segunda fase do processo de contratação é a fase de seleção do fornecedor, em que são definidos os critérios de seleção, realizadas as pesquisas de mercado, apresentadas as propostas, analisadas e classificadas, e, por fim, realizada a negociação.

4. A terceira fase do processo de contratação é a fase de contratação propriamente dita, em que ocorre a formalização do instrumento contratual, com a sua publicação e assinatura.

5. A quarta fase do processo de contratação é a fase de execução contratual, em que a empresa contratada realiza as ações previstas no objeto contratual, sob a fiscalização da administração pública.

6. A quinta e última fase do processo de contratação é a fase de encerramento, que inclui a verificação de todas as obrigações cumpridas, a liquidação do contrato e a sua extinção.

7. A Instrução Normativa SGD 94 estabelece também as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos no processo de contratação.

8. O processo de contratação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e probidade administrativa.

9. A fase de seleção do fornecedor deve ser pautada pela isonomia, transparência, competitividade, tempestividade e eficiência.

10. O processo de contratação deve ser documentado de forma clara, objetiva e completa, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização.

4. Subtópico:

4. Critérios para seleção e contratação de soluções TIC.

Assertivas:

1. A seleção e contratação de soluções TIC devem ser pautadas por critérios que visem atender às necessidades e objetivos da organização contratante.

2. É fundamental considerar o alinhamento entre a solução TIC e as estratégias da organização, garantindo que ela contribua para o alcance dos resultados esperados.

3. Os critérios de seleção devem levar em conta a compatibilidade da solução TIC com o ambiente tecnológico existente na organização, evitando incompatibilidades e garantindo maior integração.

4. A escolha da solução TIC deve levar em consideração a capacidade de suporte técnico oferecida pelos fornecedores, garantindo que a organização possa contar com o apoio necessário durante todo o ciclo de vida da solução.

5. A análise de custo-benefício deve ser um critério relevante para a seleção e contratação de soluções TIC, levando em conta não apenas os custos iniciais, mas também os custos de manutenção, atualização e suporte.

6. A segurança da solução TIC é um critério de extrema importância na seleção e contratação, devendo ser considerada a adequação da solução às políticas e normas de segurança da organização.

7. É essencial avaliar a qualidade e a performance da solução TIC, considerando aspectos como a estabilidade, escalabilidade e compatibilidade com padrões tecnológicos.

8. A solução TIC deve ser selecionada levando em conta sua aplicabilidade e flexibilidade, de forma a atender às necessidades atuais e futuras da organização.

9. É importante avaliar a reputação e o histórico dos fornecedores de soluções TIC, considerando sua experiência e capacidade de entrega de projetos similares com sucesso.

10. A contratação de soluções TIC deve ser efetuada de acordo com os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo a conformidade legal e ética nos processos de seleção.

5. Subtópico:

5. Papel dos gestores no processo de contratação das soluções TIC.

Assertivas:

1. Os gestores possuem responsabilidade na definição dos requisitos para a contratação das soluções TIC.

2. É papel dos gestores avaliar as necessidades da organização antes de iniciar o processo de contratação das soluções TIC.

3. Os gestores devem estabelecer critérios objetivos para a seleção dos fornecedores de soluções TIC.

4. É de responsabilidade dos gestores assegurar que o processo de contratação das soluções TIC esteja alinhado com as políticas e diretrizes da organização.

5. Os gestores devem garantir que as soluções TIC contratadas atendam aos requisitos de segurança da informação da organização.

6. Compete aos gestores a definição dos prazos e cronogramas para a contratação das soluções TIC.

7. É papel dos gestores participar ativamente das etapas de negociação e formalização do contrato para a contratação das soluções TIC.

8. Os gestores devem realizar o monitoramento e controle das atividades relacionadas à contratação das soluções TIC e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9. É de responsabilidade dos gestores avaliar o desempenho dos fornecedores das soluções TIC contratadas.

10. Os gestores devem promover a transparência e a competitividade no processo de contratação das soluções TIC, assegurando a igualdade de oportunidades para os fornecedores.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico na contratação das soluções TIC.

Assertivas:

1. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é obrigatória antes da contratação de soluções TIC.

2. O Termo de Referência ou Projeto Básico define os requisitos técnicos e funcionais da solução a ser contratada.

3. Os procedimentos para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e pelo Decreto nº 10.046/2019.

4. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais das áreas técnicas e de compras.

5. A definição dos critérios de aceitabilidade da solução e dos requisitos técnicos mínimos faz parte do processo de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

6. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter uma descrição clara e objetiva da solução a ser contratada.

7. É importante realizar pesquisas de mercado e consultar empresas especializadas no ramo para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

8. A descrição dos serviços, prazos, formas de entrega e garantia da solução devem constar no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9. A definição do valor estimado para a contratação da solução também deve fazer parte do Termo de Referência ou Projeto Básico.

10. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser revisado e atualizado sempre que necessário, durante todo o processo licitatório.

7. Subtópico:

7. Aspectos legais envolvidos na Instrução Normativa

Assertivas:

1. A Instrução Normativa é uma norma de caráter infralegal que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos no âmbito da Administração Pública.

2. A elaboração da Instrução Normativa deve estar fundamentada em legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e demais normas aplicáveis.

3. A competência para expedir Instruções Normativas varia de acordo com a hierarquia administrativa, podendo ser de âmbito federal, estadual ou municipal.

4. A revogação de uma Instrução Normativa pode ocorrer quando seu conteúdo se tornar obsoleto ou quando houver incompatibilidade com normas superiores.

5. A publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial é um requisito essencial para sua eficácia e aplicação.

6. A Instrução Normativa possui um caráter vinculante, ou seja, impõe obrigatoriedade aos destinatários, devendo ser seguida e aplicada.

7. A Instrução Normativa pode estabelecer prazos para o cumprimento de determinadas exigências ou procedimentos administrativos.

8. A inobservância das disposições de uma Instrução Normativa pode acarretar sanções administrativas aos responsáveis.

9. A elaboração da Instrução Normativa deve seguir princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. A validade e legalidade de uma Instrução Normativa podem ser questionadas judicialmente, caso sejam verificadas irregularidades ou ilegalidades em sua edição.

# Lei 11.813-2013 -Lei de conflito de interesses -.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013, também conhecida como a Lei das Organizações da Sociedade Civil, estabelece normas para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

2. O principal objetivo da Lei 11.813/2013 é incentivar a participação da sociedade civil na execução de políticas públicas.

3. A Lei 11.813/2013 define que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Segundo a Lei 11.813/2013, as parcerias são firmadas por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, dependendo do objeto e dos interesses envolvidos.

5. A Lei 11.813/2013 estabelece que as organizações da sociedade civil devem ser selecionadas por meio de chamamento público, respeitando os princípios da impessoalidade e da isonomia.

6. De acordo com a Lei 11.813/2013, as parcerias celebradas devem ser objeto de celebração, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação.

7. A Lei 11.813/2013 prevê que as parcerias possam ser rescindidas ou encerradas antecipadamente, desde que haja motivo legal e justificado.

8. Segundo a Lei 11.813/2013, as organizações da sociedade civil são responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos públicos recebidos na parceria.

9. A Lei 11.813/2013 estabelece que os órgãos de controle interno e externo devem realizar a fiscalização das parcerias, verificando a regularidade e a execução dos recursos públicos.

10. A Lei 11.813/2013 possui um caráter normativo e regulatório, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação das organizações da sociedade civil em parceria com a Administração Pública.

2. Subtópico:

2. Situações que configuram conflito de interesses segundo a Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A ocupação simultânea de cargos públicos por um mesmo servidor caracteriza uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

2. O servidor público deve declarar suas atividades profissionais paralelas que possam gerar conflito de interesses, conforme estabelecido pela Lei 11.813/2013.

3. A contratação direta de empresa ou pessoa física em que o servidor público tenha interesse econômico constitui uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

4. A participação de servidor público em licitações ou processos decisórios nos quais ele tenha interesse econômico configura uma situação de conflito de interesses, conforme previsto na Lei 11.813/2013.

5. A divulgação de informações privilegiadas por parte de servidor público em benefício próprio ou de terceiros configura uma situação de conflito de interesses, segundo a Lei 11.813/2013.

6. A influência indevida de servidor público em decisões administrativas que possam resultar em benefícios pessoais ou para pessoas próximas constitui uma situação de conflito de interesses, de acordo com a Lei 11.813/2013.

7. O aproveitamento indevido de informações privilegiadas obtidas no exercício do cargo público para obter vantagens pessoais ou para terceiros configura uma situação de conflito de interesses, conforme estabelecido pela Lei 11.813/2013.

8. O recebimento de presentes, vantagens ou benefícios de pessoas ou entidades com interesse em decisões ou procedimentos em que o servidor público esteja envolvido é considerado uma situação de conflito de interesses, segundo a Lei 11.813/2013.

9. A nomeação de servidor público para cargo ou função em que tenha interesse que possa configurar conflito de interesses é vedada pela Lei 11.813/2013.

10. A recusa de servidor público em agir em situações que configurem conflito de interesses, visando proteger a imparcialidade e a moralidade administrativa, é um princípio estabelecido pela Lei 11.813/2013.

3. Subtópico:

3. Proibições estabelecidas pela Lei 11.813/2013 para evitar conflitos de interesses.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013 estabelece que é proibido o exercício de atividades remuneradas que possam conflitar com o exercício do cargo público.

2. É vedado ao servidor público participar de sociedade empresarial na qualidade de administrador ou sócio-gerente.

3. A Lei veda que o servidor público exerça consultoria, assessoramento, representação comercial ou venda de bens ou serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

4. É proibido ao servidor público participar de gerência ou administração de empresa que possa ser afetada por decisões ou informações a que tenha acesso em razão do cargo público.

5. É vedado ao servidor público receber, a título de presente, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica que possua interesse na decisão ou atividade do servidor público.

6. A Lei estabelece como proibição o servidor público utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

7. É vedado ao servidor público exercer atividade em empresa ou organização que explore atividades autorizadas ou regulamentadas pelo órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado.

8. É proibido ao servidor público receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza em razão de suas atribuições.

9. A Lei veda que o servidor público utilize os recursos, bens, equipamentos ou serviços públicos para fins particulares, sem autorização legal.

10. É proibido ao servidor público participar de licitação com a Administração Pública ou celebrar contrato ou qualquer outro instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e pessoa jurídica da qual o servidor seja sócio, majoritário ou controlador.

4. Subtópico:

4. Processo administrativo para apuração de conflito de interesses.

Assertivas:

1. O processo administrativo para apuração de conflito de interesses é regulado pela Lei nº 12.813/2013.

2. O processo administrativo para apuração de conflito de interesses tem como objetivo garantir a imparcialidade e a ética no exercício de cargos públicos.

3. Entre os tipos de conflito de interesses investigados no processo administrativo estão aqueles relacionados à participação em licitações, contratos e atividades de consultoria.

4. O processo administrativo de apuração de conflito de interesses é conduzido por uma comissão específica, composta por servidores públicos de diferentes áreas.

5. Durante o processo administrativo, são garantidos a ampla defesa e o contraditório ao servidor envolvido no conflito de interesses.

6. Caso comprovada a existência de conflito de interesses no processo administrativo, podem ser aplicadas sanções disciplinares ao servidor público infrator.

7. A autoridade competente para instaurar o processo administrativo de apuração de conflito de interesses é o superior hierárquico do servidor envolvido.

8. É obrigatória a participação do servidor investigado no processo administrativo, a fim de garantir o seu direito de defesa.

9. O processo administrativo de apuração de conflito de interesses deve ser conduzido de forma célere, visando a eficiência na apuração dos fatos.

10. As decisões proferidas no processo administrativo de apuração de conflito de interesses podem ser passíveis de recurso administrativo.

5. Subtópico:

5. Penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de violação das normas estabelecidas.

Assertivas:

1. A Lei 11.813/2013 estabelece penalidades para a violação das normas de segurança em instituições financeiras.

2. A penalidade de advertência é aplicada em caso de infração leve às normas de segurança estabelecidas na Lei 11.813/2013.

3. A imposição da pena de multa é uma das penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de violação das normas de segurança.

4. A multa prevista na Lei 11.813/2013 pode variar de R$ 1.000,00 a R$ 1.000.000,00, a depender da gravidade e reincidência da infração.

5. A pena de suspensão temporária das atividades é uma penalidade prevista na Lei 11.813/2013 para casos graves de violação das normas de segurança.

6. A imposição da pena de interdição temporária do estabelecimento é uma das penalidades previstas na Lei 11.813/2013 em caso de infração gravíssima às normas de segurança.

7. A interdição temporária do estabelecimento pode durar de 1 a 90 dias, conforme estabelecido na Lei 11.813/2013.

8. Além das penalidades mencionadas, a Lei 11.813/2013 prevê a cassação da autorização para funcionamento da instituição financeira em casos de violação grave e reiterada das normas de segurança.

9. A penalidade de cassação da autorização é aplicada após processo administrativo com ampla defesa e contraditório, garantidos aos envolvidos.

10. As penalidades previstas na Lei 11.813/2013 têm o objetivo de garantir a segurança e a integridade das instituições financeiras e de seus clientes.

6. Subtópico:

6. O papel da Comissão de Ética Pública na aplicação da Lei 11.813/2013.

Assertivas:

1. A Comissão de Ética Pública tem como atribuição principal a aplicação e fiscalização da Lei 11.813/2013.

2. A Lei 11.813/2013 estabelece normas de conduta ética para os agentes públicos.

3. A Comissão de Ética Pública é responsável por receber e analisar denúncias de possíveis violações à ética no serviço público.

4. A Lei 11.813/2013 estabelece as sanções aplicáveis em caso de infrações éticas cometidas por agentes públicos.

5. A Comissão de Ética Pública possui autonomia e independência funcional no exercício de suas atividades.

6. A Lei 11.813/2013 estabelece também as formas de composição e funcionamento da Comissão de Ética Pública.

7. A Comissão de Ética Pública tem o poder de realizar investigações para apurar possíveis infrações éticas.

8. A Lei 11.813/2013 prevê que a Comissão de Ética Pública pode aplicar, entre outras sanções, a censura ética aos agentes públicos.

9. A Comissão de Ética Pública visa promover a adoção de práticas éticas no serviço público.

10. A Lei 11.813/2013 estabelece que a Comissão de Ética Pública pode receber consultas sobre ética no serviço público e emitir pareceres técnicos orientativos.

7. Subtópico:

7. A relação entre a Lei 11,813

Assertivas:

1. A Lei 11.813 estabelece normas gerais para a realização de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. A Lei 11.813 foi promulgada no ano de 2008, com o intuito de modernizar e aprimorar os procedimentos licitatórios no Brasil.

3. A Lei 11.813 aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

4. A Lei 11.813 estabelece como princípio fundamental a igualdade de oportunidades entre os participantes das licitações.

5. A Lei 11.813 prevê a possibilidade de realização de pregão eletrônico como forma de licitação, garantindo maior competitividade e eficiência no procedimento.

6. A Lei 11.813 possibilita a utilização de critérios de sustentabilidade nas licitações, visando a promoção de práticas ambientais e sociais responsáveis.

7. A Lei 11.813 estabelece a modalidade de licitação denominada pregão, que pode ser realizada tanto na forma presencial quanto por meio eletrônico.

8. A Lei 11.813 estabelece critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo a transparência e a isonomia no processo de seleção.

9. A Lei 11.813 prevê a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos.

10. A Lei 11.813 estabelece obrigações e responsabilidades tanto para os licitantes quanto para os gestores públicos, garantindo a lisura e a moralidade nos procedimentos licitatórios.

# Lei 12.527-2011 -Lei de Acesso à Informação -.

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Assertivas:

1. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) tem como objetivo promover a transparência e o acesso às informações públicas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

2. A Lei de Acesso à Informação estabelece que todas as informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas são consideradas públicas e devem ser disponibilizadas de forma transparente.

3. A Lei de Acesso à Informação assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar acesso a informações públicas, mesmo que não apresente motivo ou justificativa para o pedido.

4. A Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações públicas devem ser divulgadas de forma proativa, ou seja, as informações devem ser disponibilizadas de forma espontânea pelos órgãos públicos.

5. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos têm o dever de prestar todas as informações solicitadas pelos cidadãos, exceto quando a divulgação possa causar algum prejuízo específico protegido por lei.

6. A Lei de Acesso à Informação prevê prazos específicos para que os órgãos públicos respondam às solicitações de acesso à informação, sendo o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa.

7. A Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas devem criar e manter um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), responsável por receber e responder às solicitações de acesso à informação.

8. A Lei de Acesso à Informação estabelece que, em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão tem o direito de recorrer da decisão por meio de recurso interno do órgão e, posteriormente, por meio de recursos administrativos e judiciais.

9. A Lei de Acesso à Informação prevê a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores públicos para o adequado cumprimento das normas relacionadas ao acesso à informação.

10. A Lei de Acesso à Informação estabelece penalidades para o descumprimento das suas disposições, incluindo a aplicação de multas e a responsabilização de agentes públicos que obstruírem ou dificultarem o acesso à informação.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Acesso à Informação.

Assertivas:

1. Um dos princípios fundamentais da Lei de Acesso à Informação (LAI) é a publicidade, que estabelece que as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público devem ser disponibilizadas de forma transparente e acessível.

2. Outro princípio fundamental da LAI é a transparência ativa, que implica na divulgação proativa de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

3. A impessoalidade é um princípio da LAI que estabelece que todas as informações devem ser disponibilizadas de forma objetiva e imparcial, sem qualquer viés ideológico ou pessoal.

4. A LAI estabelece o princípio da eficiência, que determina que as informações devem ser acessíveis de maneira rápida e eficaz, sem burocracias desnecessárias.

5. O princípio da gratuidade é outro aspecto fundamental da LAI, garantindo que o acesso à informação seja oferecido de forma gratuita, salvo custos específicos de reprodução e envio dos documentos.

6. A razoabilidade é um princípio da LAI, que busca equilibrar o direito de acesso à informação com a necessidade de proteção de outros valores e interesses legítimos.

7. O princípio da presunção de sigilo estabelece que todas as informações devem ser tratadas como públicas, salvo exceções previstas na própria legislação, que determinam a necessidade de restrição ou classificação.

8. O acesso à informação deve ser oferecido de maneira desburocratizada, segundo o princípio da simplificação, evitando exigências excessivas e garantindo que o requerente possa obter as informações de forma simples e ágil.

9. A LAI estabelece o princípio da igualdade, garantindo que todas as pessoas tenham o mesmo direito de acesso às informações públicas, sem discriminações ou privilégios.

10. O princípio da interoperabilidade estabelece que as informações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis e de fácil leitura, permitindo a sua compreensão e utilização por todos os interessados.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para solicitação de acesso à informação.

Assertivas:

1. O acesso à informação é garantido a todos os cidadãos, conforme determinado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. Para solicitar acesso à informação, é necessário fazer um pedido por escrito, de forma clara e objetiva.

3. O órgão ou entidade pública tem um prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, para responder ao pedido de acesso à informação.

4. Caso o cidadão não concorde com a resposta recebida ou caso não receba nenhuma resposta dentro do prazo, pode apresentar recurso à autoridade hierarquicamente superior.

5. A solicitação de acesso à informação pode ser feita de forma presencial, por correspondência, por telefone ou por meio eletrônico, dependendo da disponibilidade do órgão ou entidade.

6. É possível acompanhar o andamento da solicitação de acesso à informação por meio do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

7. A identificação do solicitante é facultativa, ou seja, não é obrigatório se identificar para fazer uma solicitação de acesso à informação.

8. Existem informações que são sigilosas e não estão disponíveis para acesso público, sendo protegidas por legislação específica.

9. O cidadão tem o direito de receber as informações solicitadas de forma objetiva, clara, completa e precisa.

10. Caso não seja possível conceder o acesso integral à informação solicitada, é dever do órgão ou entidade fornecer uma justificativa clara e fundamentada.

4. Subtópico:

4. Limitações e exceções ao direito de acesso às informações.

Assertivas:

1. As limitações ao direito de acesso às informações estão previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. Uma das limitações ao direito de acesso às informações é a proteção da privacidade e intimidade dos indivíduos, de acordo com o que estabelece a legislação.

3. A restrição ao acesso às informações pode ocorrer devido à existência de segredo de Estado, que visa resguardar interesses nacionais relacionados à segurança e defesa do país.

4. O sigilo empresarial pode ser considerado uma exceção ao direito de acesso às informações, visando proteger segredos comerciais e industriais.

5. Existem informações consideradas sensíveis que podem ser objeto de restrição de acesso, como aquelas relacionadas à defesa nacional, segurança pública e investigação criminal.

6. Uma das limitações ao direito de acesso às informações é a necessidade de proteger informações que possam prejudicar a condução de negociações diplomáticas por parte do Estado.

7. A divulgação de informações que possam colocar em risco a segurança física das pessoas também pode ser restrita.

8. O acesso a informações protegidas por direitos autorais pode estar limitado quando não houver autorização expressa do titular desses direitos.

9. Informações captadas por órgãos de inteligência podem ser objeto de restrição de acesso visando à proteção da segurança nacional.

10. Em alguns casos, a divulgação de informações que possam prejudicar a estabilidade financeira e o regular funcionamento do mercado pode ser restringida.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades dos órgãos e entidades públicas segundo a Lei 12.527/2011.

Assertivas:

1. A Lei 12.527/2011 estabelece que os órgãos e entidades públicas devem assegurar o acesso à informação de forma transparente e com agilidade.

2. Segundo a referida lei, é responsabilidade dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação proativa de informações de interesse coletivo.

3. A Lei de Acesso à Informação determina que a disponibilização de informações de interesse público deve ser realizada de forma gratuita, salvo custo de reprodução de documentos.

4. Os órgãos e entidades públicas são responsáveis por garantir a qualidade e a fidedignidade das informações divulgadas, assegurando sua atualização e correção.

5. A Lei 12.527/2011 prevê a responsabilidade dos órgãos e entidades públicas em adotar mecanismos de controle social para garantir a efetividade do acesso à informação.

6. De acordo com a legislação, é responsabilidade das autoridades públicas responder às solicitações de acesso à informação dentro do prazo legal previsto.

7. A Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas devem manter um serviço de informação ao cidadão para orientar e receber solicitações de acesso.

8. Segundo a norma, é responsabilidade dos órgãos e entidades públicas estabelecer e incentivar a adoção de mecanismos de gestão da informação e disseminação do conhecimento.

9. A Lei 12.527/2011 determina que os órgãos e entidades públicas devem realizar a classificação da informação para garantir a sua proteção e divulgação adequada.

10. Os órgãos e entidades públicas são responsáveis por adotar medidas para a preservação e a guarda adequada dos documentos e informações sob sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Classificação das informações: sigilosas, pessoais e públicas.

Assertivas:

1. A classificação das informações é essencial para garantir a proteção e o acesso adequado a dados sensíveis em órgãos públicos.

2. As informações sigilosas são aquelas que possuem restrição de acesso e divulgação, sendo necessário autorização específica para seu acesso.

3. As informações pessoais são aquelas relacionadas a dados de pessoas físicas, como nome, CPF, endereço, etc., e devem ser tratadas com cuidado para preservar a privacidade dos indivíduos.

4. A classificação de informações públicas diz respeito aos dados que são de acesso livre e irrestrito a todos, conforme determinado pela legislação.

5. Uma correta classificação das informações contribui para a transparência, eficiência e segurança no trato com os dados institucionais.

6. A classificação das informações deve ser realizada de acordo com normas e critérios estabelecidos por cada órgão ou entidade, considerando a natureza e sensibilidade dos dados.

7. A classificação das informações é um instrumento de gestão e governança, que visa garantir o controle adequado dos dados e suas restrições de acesso.

8. É responsabilidade dos servidores públicos conhecerem as diretrizes de classificação das informações em suas respectivas instituições.

9. A classificação das informações deve ser revisada periodicamente, a fim de garantir que se mantenham atualizadas e adequadas às necessidades de proteção dos dados.

10. A classificação das informações é parte integrante de políticas de segurança da informação, que buscam assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

7. Subtópico:

7. Recursos administrativos em caso de negativa ao acesso à informação.

Assertivas:

1. O recurso administrativo em caso de negativa ao acesso à informação é um direito do cidadão previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI).

2. O recurso administrativo pode ser interposto contra qualquer negativa ao acesso à informação, seja parcial ou total.

3. O prazo para interpor o recurso administrativo é de até 10 dias corridos a partir da ciência da negativa.

4. O recurso administrativo deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que negou o acesso à informação.

5. É obrigatória a motivação da decisão de negativa ao acesso à informação.

6. O recurso administrativo é gratuito e pode ser apresentado por qualquer meio que assegure a comprovação de seu recebimento.

7. O órgão ou entidade pública tem o prazo de 30 dias para responder ao recurso administrativo, podendo prorrogar por mais 10 dias mediante justificativa expressa.

8. Caso a negativa ao acesso à informação seja mantida após o recurso administrativo, o cidadão pode recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) ou à autoridade de monitoramento da LAI do respectivo ente federativo.

9. O não cumprimento do prazo para resposta ao recurso administrativo pela autoridade competente é considerado uma hipótese de negativa ficta, permitindo ao cidadão recorrer imediatamente.

10. O recurso administrativo é uma etapa obrigatória, e somente após sua apreciação é que o cidadão pode ingressar com ação judicial para garantir o acesso à informação desejada.

8. Subtópico:

8. Penalidades previstas na Lei 12.527/2011 para desc

Assertivas:

ulgar informações sigilosas, como dados pessoais de terceiros.

1. A Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, prevê penalidades para aqueles que descumprirem as normas sobre o acesso à informação.

2. Uma das penalidades previstas na Lei 12.527/2011 para o descumprimento das normas é a advertência.

3. Além da advertência, a Lei de Acesso à Informação estipula como penalidade possível a multa.

4. A multa prevista na Lei 12.527/2011 pode variar de R$ 1.000,00 a R$ 200.000,00, dependendo da gravidade da infração.

5. Aqueles que divulgarem informações sigilosas, como dados pessoais de terceiros, podem ser penalizados pela Lei de Acesso à Informação.

6. A pena de multa prevista na Lei 12.527/2011 pode ser aplicada tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica.

7. Além da advertência e da multa, a lei também prevê a possibilidade de suspensão temporária do acesso a recursos públicos.

8. As penalidades previstas na Lei de Acesso à Informação podem ser aplicadas tanto a órgãos e entidades públicas quanto a particulares.

9. A responsabilidade pela aplicação das penalidades previstas na Lei 12.527/2011 pode ser atribuída a autoridades específicas designadas pela administração pública.

10. A Lei de Acesso à Informação busca garantir a transparência e o acesso à informação pública, estabelecendo medidas para punir aqueles que desrespeitarem suas disposições.

# Lei 12.846-2013 -Lei anticorrupção -

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

Assertivas:

1. A Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, tem como principal objetivo responsabilizar as pessoas jurídicas que praticarem atos de corrupção contra a administração pública.

2. A Lei Anticorrupção tem como propósito combater a corrupção e promover a probidade administrativa, a ética nos negócios e a transparência nas relações entre empresas e setor público.

3. A Lei 12.846/2013 estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa ou participação direta de seus dirigentes.

4. A Lei Anticorrupção estabelece que as empresas podem ser responsabilizadas por atos de corrupção cometidos por seus funcionários, representantes legais ou terceiros agindo em seu interesse.

5. A Lei 12.846/2013 prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas responsabilizadas por atos de corrupção, incluindo multas, perdimento de bens, suspensão de atividades e até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

6. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de celebração de acordos de leniência entre as empresas envolvidas em atos de corrupção e a administração pública, permitindo a redução das sanções aplicadas, em troca de informações e colaboração na investigação.

7. A Lei 12.846/2013 estabelece que as sanções administrativas aplicadas às empresas responsabilizadas por atos de corrupção não excluem a responsabilidade civil e penal de seus dirigentes, funcionários e terceiros envolvidos no ilícito.

8. A Lei Anticorrupção instituiu a criação do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que consolidará todas as pessoas jurídicas que sofreram sanções nos termos da legislação anticorrupção.

9. A responsabilidade da pessoa jurídica prevista na Lei 12.846/2013 é independente da responsabilização de seus dirigentes ou funcionários, permitindo que ambos possam ser responsabilizados individualmente pelos atos praticados.

10. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de os órgãos de controle firmarem acordos de cooperação com entidades privadas para a prevenção e o combate à corrupção, visando a troca de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas.

2. Subtópico:

2. Sujeitos atingidos pela Lei Anticorrupção: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Assertivas:

1. A Lei Anticorrupção abrange pessoas jurídicas de direito privado.

2. Empresas públicas estão sujeitas à Lei Anticorrupção.

3. Sociedades de economia mista estão sujeitas à Lei Anticorrupção.

4. A Lei Anticorrupção não se aplica a pessoas físicas.

5. A Lei Anticorrupção não se aplica a organizações não-governamentais.

6. A responsabilização prevista na Lei Anticorrupção abrange tanto sanções administrativas quanto cíveis.

7. A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Anticorrupção é de competência exclusiva da Controladoria-Geral da União.

8. A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de celebração de acordos de leniência.

9. As empresas punidas com base na Lei Anticorrupção podem ser impedidas de contratar com o poder público.

10. A Lei Anticorrupção estabelece a obrigatoriedade de implementação de programas de compliance pelas empresas sujeitas a ela.

3. Subtópico:

3. Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira previstos na lei.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, constitui ato lesivo à administração pública nacional a prática de corrupção (ativa ou passiva), suborno, fraudes em processos licitatórios e lavagem de dinheiro.

2. O ato de fraudar licitações públicas, previsto na Lei nº 8.666/1993, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

3. O crime de peculato, previsto no Código Penal Brasileiro, é considerado um ato lesivo à administração pública nacional.

4. A conduta de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos configura um ato lesivo à administração pública nacional, de acordo com a legislação vigente.

5. A prática de nepotismo, ao nomear parentes para cargos públicos de confiança ou funções de chefia, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

6. A falsificação de documentos públicos, prevista no Código Penal Brasileiro, constitui um ato lesivo à administração pública nacional.

7. O ato de fraude em compras governamentais, como superfaturamento de valores, é considerado um ato lesivo à administração pública nacional.

8. A prática de desvio de recursos públicos, desviando verbas destinadas a obras, serviços ou órgãos públicos, é um ato lesivo à administração pública nacional.

9. O favorecimento ilegal em processos administrativos, através de influência indevida ou tráfico de influência, configura um ato lesivo à administração pública nacional.

10. A prática de atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/1992, são considerados atos lesivos à administração pública nacional.

4. Subtópico:

4. Responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública.

Assertivas:

1. A responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública é regida pela Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

2. De acordo com essa lei, a responsabilização das pessoas jurídicas não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou colaboradores.

3. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pode resultar em sanções como multas, publicação de decisões condenatórias e proibição de contratar com o poder público.

4. A responsabilização civil das pessoas jurídicas pode envolver o ressarcimento integral dos danos causados à administração pública, além da aplicação de multa.

5. A Lei Anticorrupção também prevê a possibilidade de celebração do acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos contra a administração pública.

6. Para a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de condutas ilícitas, como corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, entre outras.

7. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas é aplicada independentemente da responsabilização penal de seus dirigentes ou colaboradores.

8. A responsabilização civil das pessoas jurídicas não exclui a responsabilidade do administrador ou sócio que tenha participado, de alguma forma, do ato ilícito.

9. A responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pode ser realizada pelos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e os Tribunais de Contas.

10. A Lei Anticorrupção também estabelece regras de compliance, ou seja, medidas de prevenção e controle interno, que as pessoas jurídicas devem adotar para evitar atos ilícitos contra a administração pública.

5. Subtópico:

5. Processo administrativo de responsabilização (PAR) segundo a Lei 12.846/2013.

Assertivas:

1. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) se baseia na Lei 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção.

2. O PAR tem como objetivo apurar a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública.

3. O PAR pode ser instaurado de ofício pela autoridade competente ou a partir de denúncia fundamentada.

4. O processo administrativo de responsabilização visa, entre outras coisas, aplicar sanções às pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos.

5. O PAR assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa para as pessoas jurídicas envolvidas.

6. O Processo Administrativo de Responsabilização é conduzido pela autoridade sancionadora designada pela Administração Pública.

7. Durante o PAR, é possível a utilização de acordos de leniência para beneficiar as empresas que cooperarem nas investigações.

8. O PAR pode ser suspenso caso sejam feitas negociações para celebração de acordo de leniência.

9. Caso seja comprovada a responsabilidade, as penalidades aplicadas no PAR podem incluir multas e publicação da decisão condenatória.

10. A decisão do PAR pode ser objeto de recurso administrativo nos termos previstos na legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Sanções previstas na Lei Anticorrupção: multas, public

Assertivas:

10. Sanções previstas na Lei Anticorrupção: multas, publicação de condenação, proibição de contratar com o poder público, perdimento de bens, suspensão ou interdição parcial de atividades e dissolução compulsória de pessoa jurídica envolvida em atos de corrupção.

11. A Lei Anticorrupção prevê a aplicação de sanções administrativas para pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública.

12. O valor máximo de multa aplicável às pessoas jurídicas infratoras, de acordo com a Lei Anticorrupção, pode alcançar até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.

13. A publicação da condenação da pessoa jurídica infratora em veículos de comunicação é uma das sanções previstas na Lei Anticorrupção.

14. Além das multas, a Lei Anticorrupção permite a aplicação da sanção de proibição de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 anos.

15. O perdimento de bens é uma das sanções previstas na Lei Anticorrupção e pode ser aplicado quando constatada a prática de atos lesivos contra a administração pública.

16. A sanção de suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica infratora, por até 2 anos, é uma medida prevista na Lei Anticorrupção.

17. A dissolução compulsória de pessoa jurídica infratora é uma das sanções mais gravosas previstas na Lei Anticorrupção e só pode ser aplicada em casos extremos e quando a integridade da administração pública é colocada em risco.

18. A Lei Anticorrupção permite que a pessoa jurídica infratora celebre acordo de leniência, o que pode resultar na redução das sanções administrativas aplicáveis.

19. A aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção pode ocorrer tanto em esfera administrativa quanto judicial, sendo que cada órgão tem sua própria competência para aplicar as penalidades cabíveis.

20. As sanções previstas na Lei Anticorrupção têm o objetivo de coibir práticas lesivas à administração pública, buscando aprimorar a transparência, a ética e a integridade nas relações entre o poder público e as empresas.

# Lei 12.965-2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

1. Subtópico:

1. Princípios da Lei 12.965/2014: Neutralidade de rede, privacidade e liberdade de expressão.

Assertivas:

1. O princípio da neutralidade de rede estabelece que o tráfego na internet deve ser tratado de forma isonômica, sem discriminação ou priorização de conteúdos.

2. A Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, tem como um de seus princípios a garantia da privacidade do usuário na utilização da rede.

3. A neutralidade de rede impede que as empresas de telecomunicações bloqueiem, filtrem ou restrinjam o acesso a determinados conteúdos online.

4. O Marco Civil da Internet assegura a liberdade de expressão e impede a retirada de conteúdos da internet sem uma ordem judicial.

5. A utilização de métodos de monitoramento e captação de dados pessoais na internet deve ser realizada de forma transparente e com o devido consentimento do usuário, conforme previsto no Marco Civil da Internet.

6. A privacidade na internet é um direito fundamental e se estende a comunicações privadas, inclusive correspondências eletrônicas.

7. O Marco Civil da Internet define que os provedores de conexão à internet devem respeitar a privacidade dos usuários e não podem fornecer informações pessoais sem autorização legal.

8. A Lei 12.965/2014 estabelece que os provedores de aplicação devem tratar de forma igualitária os diferentes conteúdos, serviços e aplicações disponíveis na internet.

9. As garantias de neutralidade de rede, privacidade e liberdade de expressão presentes no Marco Civil da Internet se aplicam a todos os usuários, sem distinção de nacionalidade ou localização.

10. O Marco Civil da Internet determina que as sanções pelo descumprimento de seus princípios podem variar desde advertências até multas expressivas, de acordo com a gravidade da infração cometida.

2. Subtópico:

2. Garantias estabelecidas pela Lei 12.965/2014: Proteção aos dados pessoais e registros de conexão.

Assertivas:

1. A Lei 12.965/2014 estabelece garantias para a proteção de dados pessoais e registros de conexão.

2. A proteção aos dados pessoais é assegurada pela Lei 12.965/2014.

3. A lei mencionada estabelece garantias para a proteção dos registros de conexão.

4. A Lei 12.965/2014 assegura a privacidade e proteção dos dados pessoais de indivíduos na internet.

5. A proteção aos dados pessoais é considerada uma garantia prevista na Lei 12.965/2014.

6. Os registros de conexão são abrangidos pelas garantias estabelecidas pela Lei 12.965/2014.

7. A Lei 12.965/2014 é responsável por estipular diretrizes para a proteção de dados pessoais e registros de conexão.

8. A garantia da proteção aos dados pessoais e registros de conexão é uma exigência da Lei 12.965/2014.

9. A Lei 12.965/2014 estabelece salvaguardas para a privacidade dos dados pessoais e registros de conexão na internet.

10. A proteção aos dados pessoais e registros de conexão é uma das finalidades principais da Lei 12.965/2014.

3. Subtópico:

3. Direitos dos usuários segundo a Lei 12.965/2014: Inviolabilidade da intimidade e vida privada, não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 12.965/2014, é assegurada a inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos usuários da internet.

2. A Lei 12.965/2014 proíbe a suspensão da conexão à internet dos usuários, exceto nos casos de débito diretamente decorrente de sua utilização.

3. A Lei 12.965/2014 estabelece que os usuários da internet têm o direito de não terem sua conexão suspensa por atraso no pagamento de contas não relacionadas ao uso da própria internet.

4. A Lei 12.965/2014 garante aos usuários da internet o direito à inviolabilidade de sua intimidade e de sua vida privada, protegendo-os de qualquer tipo de violação ou acesso não autorizado.

5. A Lei 12.965/2014 assegura aos usuários da internet o direito de não terem sua conexão suspensa em razão de pendências financeiras que não são decorrentes da própria utilização da rede.

6. A Lei 12.965/2014 estabelece que a suspensão da conexão à internet só pode ocorrer em casos de débito diretamente relacionado à utilização do serviço, não podendo ser utilizada como forma de cobrança de outras dívidas do usuário.

7. A Lei 12.965/2014 protege os usuários da internet contra a suspensão arbitrária de suas conexões, garantindo que a medida só possa ser aplicada em casos de débito específico relacionado à utilização da rede.

8. Segundo a Lei 12.965/2014, os usuários da internet têm o direito de acessar e utilizar a rede de forma contínua, não podendo ter sua conexão suspensa a menos que haja débito diretamente decorrente de sua utilização.

9. A Lei 12.965/2014 estabelece que a suspensão da conexão à internet só pode ocorrer mediante prévia e específica notificação ao usuário, assegurando o direito de defesa e o contraditório.

10. A Lei 12.965/2014 garante aos usuários da internet o direito de não serem penalizados com a suspensão de sua conexão por débitos não relacionados ao uso da rede, garantindo a continuidade do serviço.

4. Subtópico:

4. Deveres dos provedores de conexão e aplicações na Internet conforme a Lei 12.965/2014: Manutenção dos registros

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 12.965/2014, os provedores de conexão e aplicações na Internet devem manter os registros de acesso dos usuários pelo prazo de seis meses.

2. A manutenção dos registros é obrigatória para os provedores de conexão e aplicações, independentemente do porte ou natureza do serviço prestado.

3. Os provedores devem assegurar a inviolabilidade e o sigilo dos registros dos usuários, garantindo a privacidade e a proteção de dados pessoais.

4. A manutenção dos registros deve ocorrer de maneira segura, evitando a sua perda, alteração ou destruição, bem como o acesso não autorizado a essas informações.

5. Os provedores de conexão e aplicações têm o dever de disponibilizar, mediante ordem judicial, os registros de acesso dos usuários quando solicitados pelas autoridades competentes.

6. É obrigação dos provedores de conexão e aplicações preservar os registros de acesso, mesmo diante de medidas de preservação de segurança, como criptografia ou utilização de tecnologias similares.

7. Os registros de acesso devem conter informações como data e hora de início e término da conexão, duração, endereço IP, entre outras, de forma a identificar o acesso realizado pelo respectivo usuário.

8. O provedor de conexão deve, ainda, fornecer identificação do terminal de origem quando houver dúvida sobre o usuário responsável pelas atividades registradas.

9. A manutenção dos registros é uma forma de auxiliar na investigação e responsabilização de eventuais condutas ilícitas realizadas na Internet.

10. Aquele que descumprir o dever de manutenção dos registros pode ser penalizado com advertência, multa, suspensão temporária ou definitiva das ativ

# Lei 13.243-2016 -Marco Legal de CT&I -.

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 13.243/2016 - Marco Legal de CT&I.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016, conhecida como Marco Legal de CT&I, foi promulgada com a finalidade de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

2. O Marco Legal de CT&I busca promover a cooperação entre setores público e privado para impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a capacitação de recursos humanos e a transferência de tecnologia.

3. A Lei 13.243/2016 estabelece mecanismos para facilitar a interação entre universidades, institutos de pesquisa, empresas e entidades de fomento, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

4. O Marco Legal de CT&I incentiva a criação de ambientes de inovação, como parques tecnológicos e incubadoras de empresas, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de start-ups.

5. A Lei 13.243/2016 prevê a simplificação dos processos administrativos e a redução de burocracia para facilitar a cooperação e transferência de tecnologia entre instituições públicas e privadas.

6. O Marco Legal de CT&I incentiva a participação de empreendedores e startups em licitações e compras públicas, visando estimular a inovação tecnológica no setor público.

7. A Lei 13.243/2016 estabelece medidas para estimular a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia inovadora para o setor produtivo.

8. O Marco Legal de CT&I busca promover a internacionalização da ciência, tecnologia e inovação, mediante o estímulo à cooperação internacional e à mobilidade de pesquisadores.

9. A Lei 13.243/2016 prevê a criação de fundos setoriais, que são mecanismos de financiamento para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

10. O Marco Legal de CT&I ressalta a importância da criação de políticas de estímulo à inovação, com o objetivo de fortalecer a competitividade do país e promover o desenvolvimento sustentável.

2. Subtópico:

2. Princípios e diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assertivas:

1. Os princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação são fundamentados na busca pela soberania nacional e pelo desenvolvimento sustentável.

2. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como diretriz principal a promoção da cooperação e integração entre empresas, instituições de pesquisa e governo.

3. Entre os princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, destaca-se a valorização do conhecimento, da criatividade e da inovação como elementos centrais para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

4. A democratização do acesso ao conhecimento científico e tecnológico é uma das diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação busca fomentar a formação e capacitação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas científicas e tecnológicas.

6. A garantia da participação social e do diálogo entre os setores público e privado é um dos princípios da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem entre suas diretrizes a promoção da internacionalização e integração da comunidade científica e tecnológica brasileira.

8. A garantia de recursos financeiros e orçamentários é um dos princípios fundamentais para a efetivação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

9. A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como diretriz a promoção da transferência de tecnologia e conhecimento para o setor produtivo.

10. O estímulo à criação e fortalecimento de ambientes de inovação é uma das diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. Subtópico:

3. Estímulo à inovação tecnológica nas empresas segundo a Lei 13.243/2016.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016 tem como objetivo fomentar a inovação tecnológica nas empresas brasileiras.

2. A lei prevê incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

3. A Lei 13.243/2016 estabelece a criação de políticas públicas de estímulo à inovação tecnológica.

4. A lei busca promover a integração entre universidades, empresas e governo na geração de conhecimento e inovação.

5. A Lei de Inovação permite a criação de parcerias estratégicas entre empresas e instituições de pesquisa.

6. A lei criou o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que busca fortalecer o ecossistema de inovação no país.

7. A legislação prevê a proteção da propriedade intelectual resultante de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

8. Empresas inovadoras podem obter benefícios como créditos de PIS/PASEP e COFINS no âmbito da Lei 13.243/2016.

9. A Lei de Inovação estimula a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas de base tecnológica.

10. A legislação também incentiva a participação de startups em programas de financiamento e de apoio à inovação.

4. Subtópico:

4. Regulamentação do regime jurídico das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

Assertivas:

1. A regulamentação do regime jurídico das ICTs visa promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no país.

2. A regulamentação define as diretrizes e normas para a criação, gestão, financiamento e controle das ICTs.

3. A Lei que regula o regime jurídico das ICTs estabelece a autonomia administrativa, financeira e patrimonial dessas instituições.

4. A regulamentação busca estabelecer mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas ICTs.

5. A regulamentação define a forma de contratação e remuneração dos profissionais que atuam nas ICTs.

6. A regulamentação estabelece critérios para a transferência de conhecimento e tecnologia das ICTs para a sociedade.

7. A regulamentação prevê a celebração de parcerias e convênios entre as ICTs e outras entidades públicas e privadas.

8. A regulamentação busca incentivar a participação das ICTs em projetos de cooperação nacional e internacional.

9. A regulamentação estabelece a criação de fundos específicos para o financiamento das ICTs.

10. A regulamentação define as responsabilidades dos gestores e servidores das ICTs, visando a eficiência e a transparência na gestão dessas instituições.

5. Subtópico:

5. Mecanismos para execução das atividades de pesquisa científica no Brasil conforme a Lei 13.243/2016.

Assertivas:

1. A Lei 13.243/2016 estabelece mecanismos para a execução das atividades de pesquisa científica no Brasil.

2. A Lei 13.243/2016 assegura o papel central das universidades e institutos de pesquisa na produção científica nacional.

3. Segundo a Lei 13.243/2016, a pesquisa científica no Brasil deve ser realizada de forma ética e responsável.

4. A Lei 13.243/2016 prevê a criação de um sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação para fortalecer a pesquisa científica no país.

5. De acordo com a Lei 13.243/2016, é garantida a proteção da propriedade intelectual das pesquisas científicas realizadas no Brasil.

6. A Lei 13.243/2016 incentiva a colaboração entre instituições de pesquisa, empresas e setor público na execução das atividades científicas.

7. A Lei 13.243/2016 estabelece a criação de fundos para financiamento da pesquisa científica no Brasil.

8. A Lei 13.243/2016 estimula a participação de pesquisadores brasileiros em programas de cooperação internacional.

9. A Lei 13.243/2016 estabelece que a pesquisa científica deve contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

10. Segundo a Lei 13.243/2016, é dever do Estado promover a formação e a capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica.

6. Subtópico:

6. O papel do poder público na indução à pesquisa cient

Assertivas:

1. O poder público desempenha um papel fundamental na indução à pesquisa científica por meio da criação de políticas públicas voltadas para o estímulo e financiamento de projetos de pesquisa.

2. A atuação do poder público na indução à pesquisa científica inclui a concessão de bolsas de estudo e financiamento de projetos de pesquisa, com o objetivo de fomentar a geração de conhecimento e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

3. O poder público pode induzir a pesquisa científica por meio da criação de fundos específicos para financiar projetos de pesquisa e por meio de convênios e parcerias com instituições e agências de fomento.

4. O papel do poder público na indução à pesquisa científica também envolve a promoção de parcerias entre universidades, instituições de pesquisa e setor produtivo, com o intuito de incentivar a transferência de tecnologia e inovação para a sociedade.

5. O poder público exerce a indução à pesquisa científica ao criar programas de apoio a pesquisadores individuais e grupos de pesquisa, com o objetivo de estimular a produção científica de qualidade e o desenvolvimento de novas tecnologias.

6. A indução à pesquisa científica pelo poder público inclui a articulação entre diversas áreas do conhecimento e a promoção da interdisciplinaridade, visando a solução de problemas complexos e o avanço do conhecimento científico.

7. O poder público pode induzir a pesquisa científica ao promover a inserção de pesquisadores em redes de colaboração nacional e internacional, favorecendo a troca de conhecimentos e experiências entre os diferentes atores do meio científico.

8. A indução à pesquisa científica pelo poder público inclui a promoção de ações de inclusão e igualdade de oportunidades, visando a ampliação do acesso a recursos e oportunidades para pesquisadores de diferentes regiões e grupos sociais.

9. O poder público pode induzir a pesquisa científica ao estabelecer critérios de avaliação e monitoramento da produção científica, garantindo a excelência e a qualidade das pesquisas financiadas.

10. A indução à pesquisa científica pelo poder público também envolve o estímulo à divulgação e popularização da ciência, por meio de programas de divulgação científica, feiras, exposições e eventos, buscando a aproximação da sociedade com a ciência e seus resultados.

# Lei 13.460-2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 tem como objetivo dispor sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

2. A lei busca garantir a transparência nas relações entre o poder público e os usuários dos serviços públicos.

3. A Lei 13.460/2017 tem como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos.

4. A legislação visa promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, estabelecendo padrões de atendimento e boas práticas.

5. A Lei 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades devem disponibilizar informações claras e precisas sobre os serviços prestados.

6. O objetivo da lei é estimular a participação e o controle social no que diz respeito aos serviços públicos.

7. A legislação busca estimular a adoção de mecanismos de ouvidoria e de solução de conflitos nas relações entre o poder público e os usuários.

8. A Lei 13.460/2017 determina que o usuário dos serviços públicos tem direito à tratamento adequado e respeitoso por parte dos agentes públicos.

9. A lei estabelece que os usuários têm direito a serem informados sobre a tramitação de processos administrativos em que sejam partes interessadas.

10. A legislação determina que os órgãos e entidades devem prestar contas quanto à qualidade e efetividade dos serviços públicos entregues aos usuários.

2. Subtópico:

2. Direitos básicos do usuário dos serviços públicos conforme a Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à adequada prestação dos serviços, com qualidade, eficiência, segurança, continuidade e regularidade.

2. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à informação completa, clara, precisa e de fácil acesso sobre os serviços prestados.

3. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à participação na gestão pública, por meio de mecanismos democráticos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados.

4. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à proteção da sua privacidade, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais fornecidos aos órgãos públicos.

5. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a ser tratado com cordialidade, respeito e urbanidade pelos servidores públicos, independentemente de sua origem, raça, cor, gênero, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação.

6. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a atendimento em tempo razoável, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

7. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à simplificação dos procedimentos e à redução da burocracia na prestação dos serviços.

8. Conforme estabelecido pela Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito a mecanismos efetivos de recebimento de reclamações, denúncias e sugestões, bem como a prazo para sua resposta.

9. Segundo a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito à manutenção da qualidade dos serviços prestados, mesmo durante períodos de contingência ou de transição para novos gestores.

10. De acordo com a Lei 13.460/2017, o usuário dos serviços públicos tem direito ao ressarcimento de danos causados pela prestação inadequada dos serviços, nos termos da legislação específica.

3. Subtópico:

3. Mecanismos de participação do usuário na administração pública segundo a Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece os mecanismos de participação do usuário na administração pública.

2. A lei prevê a possibilidade de o usuário apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços públicos.

3. Um dos mecanismos de participação previstos na lei é a realização de consultas públicas.

4. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem disponibilizar canais de comunicação acessíveis para receber as manifestações dos usuários.

5. A lei estabelece prazos para o atendimento das demandas dos usuários pelos órgãos e entidades.

6. A lei determina que os órgãos e entidades devem comunicar aos usuários as etapas de tramitação das demandas apresentadas.

7. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem fornecer respostas claras e completas às demandas dos usuários.

8. A lei estabelece que os usuários têm direito a serem informados sobre os serviços disponíveis, bem como sobre os requisitos, prazos e documentos necessários para o acesso a esses serviços.

9. A lei determina que os órgãos e entidades devem promover a educação dos usuários sobre seus direitos e deveres.

10. A lei estabelece que os órgãos e entidades devem promover a transparência na administração pública, divulgando informações de interesse dos usuários.

4. Subtópico:

4. Deveres dos órgãos e entidades perante os usuários de serviços públicos sob a luz da Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece os deveres dos órgãos e entidades perante os usuários de serviços públicos.

2. Entre os deveres dos órgãos e entidades está o de fornecer informações claras, completas e precisas sobre os serviços prestados.

3. É dever dos órgãos e entidades possibilitar ao usuário fácil acesso aos serviços públicos, sem burocracia excessiva.

4. Os órgãos e entidades devem disponibilizar canais de comunicação eficiente para atender as demandas dos usuários.

5. É dever dos órgãos e entidades proporcionar um atendimento de qualidade, respeitando a dignidade e a igualdade de tratamento dos usuários.

6. A Lei 13.460/2017 estabelece que os órgãos e entidades devem realizar avaliações periódicas para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

7. É dever dos órgãos e entidades adotar medidas para prevenir a ocorrência de irregularidades e para corrigir falhas nos serviços públicos.

8. Os órgãos e entidades são responsáveis por comunicar aos usuários eventuais problemas na prestação dos serviços e as formas de solucioná-los.

9. É dever dos órgãos e entidades agir de forma imparcial e transparente na prestação dos serviços públicos.

10. Os órgãos e entidades devem respeitar o sigilo das informações pessoais dos usuários, garantindo a privacidade e a segurança dos dados.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei 13.460-2017.

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 estabelece que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos é um direito do cidadão.

2. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve ser realizada de forma contínua e sistemática.

3. A Lei 13.460/2017 prevê que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve levar em consideração as expectativas e necessidades dos usuários.

4. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos visa identificar oportunidades de melhoria e aprimoramento dos serviços prestados.

5. A Lei 13.460/2017 estabelece que a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve ser realizada por órgão ou entidade competente.

6. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos deve envolver a participação dos usuários, por meio de pesquisas, audiências e consultas públicas.

7. A Lei 13.460/2017 estabelece prazos para que as avaliações periódicas sejam realizadas e os resultados sejam divulgados.

8. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos contempla a análise de indicadores de desempenho e aferição da satisfação dos usuários.

9. A Lei 13.460/2017 determina que as informações geradas pela avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos devem ser amplamente divulgadas e acessíveis ao público.

10. A avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos é uma importante ferramenta de gestão, que visa promover a transparência e a qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

6. Subtópico:

6. O papel das ouvidorias no contexto da Lei 13,

Assertivas:

1. A Lei 13.460/2017 regulamenta a atuação das ouvidorias no âmbito dos órgãos e entidades do poder público.

2. As ouvidorias têm como principal objetivo receber e encaminhar manifestações dos cidadãos, visando à melhoria dos serviços prestados pela administração pública.

3. A Lei 13.460/2017 estabelece a necessidade de publicação de relatórios periódicos pelas ouvidorias, a fim de garantir transparência e controle social.

4. As ouvidorias devem respeitar a confidencialidade das informações dos cidadãos, apenas as utilizando para fins de análise e diagnóstico das demandas recebidas.

5. Os órgãos e entidades do poder público devem promover a divulgação das informações das ouvidorias, como forma de garantir o direito à informação dos cidadãos.

6. As ouvidorias têm como atribuição auxiliar na resolução de conflitos entre a administração pública e os cidadãos, por meio de mediação e diálogo.

7. A Lei 13.460/2017 prevê a criação de sistemas eletrônicos de ouvidoria, facilitando o acesso dos cidadãos e a análise das manifestações recebidas.

8. As ouvidorias exercem um importante papel de controle social, uma vez que a análise das manifestações recebidas contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

9. As ouvidorias devem buscar soluções ágeis e eficientes para as demandas dos cidadãos, promovendo a resolutividade e a satisfação do público atendido.

10. A Lei 13.460/2017 estabelece que as ouvidorias devem atuar de forma independente e imparcial, garantindo a isenção na análise das manifestações e na tomada de decisões.

# Lei 13.709-2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -.

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Assertivas:

1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi aprovada em 2018 e entrou em vigor em 2020.

2. A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos.

3. A LGPD aplica-se a todas as empresas e organizações que coletam, armazenam ou processam dados pessoais no Brasil.

4. A LGPD estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a necessidade de consentimento para sua obtenção e uso.

5. A LGPD prevê a obrigação das empresas de adotarem medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais coletados.

6. A LGPD permite que os titulares dos dados pessoais tenham acesso às informações coletadas sobre si e solicitem sua exclusão, retificação ou portabilidade.

7. A LGPD estabelece a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por garantir a conformidade com a lei dentro das organizações.

8. A LGPD prevê a aplicação de sanções e multas em caso de descumprimento das disposições legais, podendo chegar a valores expressivos.

9. A LGPD é uma lei inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que entrou em vigor na União Europeia em 2018.

10. A LGPD representa um avanço significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil, alinhando-se com as melhores práticas internacionais nessa área.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da LGPD.

Assertivas:

1. A LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, estabelece princípios fundamentais que devem ser observados no tratamento de dados pessoais.

2. Um dos princípios fundamentais da LGPD é o da finalidade, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares.

3. O princípio da adequação é um dos pilares da LGPD, exigindo que o tratamento de dados pessoais seja compatível com as finalidades informadas aos titulares.

4. A LGPD estabelece como princípio fundamental a necessidade, determinando que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

5. O princípio da livre acesso é um dos fundamentos da LGPD, assegurando aos titulares o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

6. O princípio da qualidade é um dos princípios da LGPD, estabelecendo que os dados pessoais devem ser tratados de forma precisa, completa e atualizada.

7. O princípio da transparência é um dos pilares da LGPD, exigindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma clara, estrita e acessível ao titular.

8. A LGPD estabelece como princípio fundamental a segurança, determinando que medidas técnicas e organizativas adequadas devem ser adotadas para proteger os dados pessoais.

9. O princípio da prevenção é um dos fundamentos da LGPD, exigindo que sejam adotadas medidas para evitar danos aos titulares de dados pessoais.

10. A LGPD estabelece como princípio fundamental a responsabilização e prestação de contas, exigindo que o controlador e o operador de dados pessoais sejam responsabilizados pelos danos decorrentes de seu tratamento.

3. Subtópico:

3. Direitos do titular dos dados pessoais segundo a LGPD.

Assertivas:

1. Segundo a LGPD, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso aos seus próprios dados, de forma clara e transparente.

2. O titular dos dados pessoais, conforme a LGPD, possui o direito de retificar suas informações, caso estejam incompletas, inexatas ou desatualizadas.

3. De acordo com a LGPD, o titular dos dados tem o direito de revogar o consentimento dado para o tratamento de seus dados, a qualquer momento.

4. O titular dos dados pessoais, de acordo com a LGPD, pode solicitar a exclusão de suas informações, desde que não haja nenhuma obrigação legal que impeça tal ação.

5. Segundo a LGPD, o titular dos dados possui o direito de ser informado sobre a finalidade específica do tratamento de seus dados, de maneira clara e acessível.

6. Conforme a LGPD, o titular dos dados pessoais tem o direito de se opor ao tratamento de suas informações, em casos de descumprimento da legislação ou falta de consentimento.

7. A LGPD assegura ao titular dos dados o direito de solicitar a portabilidade de suas informações para outro serviço ou fornecedor, quando tecnicamente possível.

8. Segundo a LGPD, o titular dos dados tem o direito de ser informado sobre a existência de compartilhamento de seus dados com terceiros, de forma clara e objetiva.

9. De acordo com a LGPD, o titular dos dados pessoais possui o direito de receber informações claras e completas sobre a origem dos dados, quando estes não foram fornecidos diretamente por ele.

10. A LGPD garante ao titular dos dados o direito de receber informações claras e completas sobre a utilização de seus dados, incluindo a identificação dos agentes de tratamento envolvidos.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades dos agentes de tratamento de dados pessoais.

Assertivas:

1. Os agentes de tratamento de dados pessoais são responsáveis pela implementação e manutenção de políticas de proteção de dados em conformidade com a legislação vigente.

2. É responsabilidade dos agentes de tratamento garantir a segurança dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos não autorizados ou vazamentos.

3. Os agentes de tratamento devem fornecer aos titulares dos dados informações claras e transparentes sobre a finalidade do tratamento, bem como sobre os direitos que lhes são garantidos pela legislação de proteção de dados.

4. A responsabilidade dos agentes de tratamento inclui assegurar a qualidade dos dados pessoais coletados, mantendo-os atualizados e corrigindo eventuais imprecisões.

5. Os agentes de tratamento de dados pessoais devem obter o consentimento dos titulares de forma legítima e específica para o tratamento dos seus dados, informando sobre as finalidades e os limites do processamento.

6. É responsabilidade dos agentes de tratamento adotar medidas para assegurar a portabilidade dos dados pessoais, garantindo que o titular possa transferi-los de um serviço para outro, mediante requisição.

7. Os agentes de tratamento devem adotar medidas para garantir a anonimização ou a pseudonimização dos dados pessoais, sempre que possível, para proteger a privacidade dos titulares.

8. É responsabilidade dos agentes de tratamento informar aos titulares sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer a privacidade ou a segurança dos dados pessoais.

9. Os agentes de tratamento devem promover a conscientização e a capacitação de seus funcionários sobre a importância da proteção de dados pessoais e das obrigações legais a ela relacionadas.

10. A responsabilidade dos agentes de tratamento de dados pessoais inclui a realização de avaliações de impacto à proteção de dados, especialmente nos casos de tratamentos de alto risco, a fim de garantir a conformidade com a legislação aplicável.

5. Subtópico:

5. Transferência internacional de dados na LGPD.

Assertivas:

1. A transferência internacional de dados está sujeita às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

2. A LGPD estabelece que a transferência de dados pessoais para países que não garantam níveis adequados de proteção só poderá ocorrer mediante o consentimento do titular dos dados ou em situações específicas previstas em lei.

3. A LGPD autoriza a transferência internacional de dados caso haja garantias suficientes de proteção, como cláusulas contratuais adequadas, normas corporativas globais ou a existência de um acordo internacional.

4. A transferência internacional de dados só será permitida pela LGPD quando o país destinatário dos dados garantir um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao oferecido pela legislação brasileira.

5. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é responsável por fiscalizar as transferências internacionais de dados pessoais, garantindo seu cumprimento de acordo com as diretrizes da LGPD.

6. Subtópico:

6. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e suas competências.

Assertivas:

1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública federal brasileira responsável por garantir a proteção dos dados pessoais no país.

2. Compete à ANPD fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das demais normas que regulamentam a proteção de dados pessoais.

3. A ANPD possui a competência de aplicar sanções administrativas nos casos de violação de dados pessoais, em conformidade com as disposições legais existentes.

4. Compete à ANPD zelar pela observância dos princípios da privacidade, transparência, autodeterminação informativa e demais fundamentos da proteção de dados pessoais.

5. A ANPD é responsável por elaborar diretrizes, normas e regulamentos técnicos necessários para o cumprimento da LGPD.

6. Compete à ANPD orientar e oferecer suporte às entidades que tratam dados pessoais, visando à boa prática e à correta aplicação das normas de proteção de dados.

7. A ANPD possui a competência de celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades, nacionais e internacionais, para o intercâmbio de informações e cooperação na área de proteção de dados pessoais.

8. Compete à ANPD realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade das entidades com a LGPD e as demais normas de proteção de dados pessoais.

9. A ANPD é responsável por receber e apurar denúncias relacionadas a violações de dados pessoais, adotando as medidas cabíveis para a solução do problema.

10. Compete à ANPD atuar de forma independente e autônoma, sem subordinação hierárquica, para garantir a imparcialidade e eficiência na proteção dos dados pessoais.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas em caso de violação da LGPD.

Assertivas:

1. As sanções administrativas em caso de violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) possuem natureza pecuniária.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por outras entidades reguladoras.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto a pessoas jurídicas quanto a pessoas físicas que violem as disposições da LGPD.

4. As sanções administrativas podem variar entre advertência e multa, dependendo da gravidade e circunstâncias da infração.

5. As multas administrativas por violação da LGPD podem chegar a 2% do faturamento da empresa ou a R$ 50 milhões, prevalecendo o valor que for maior.

6. A APND pode aplicar sanções administrativas mesmo sem prévia notificação ou advertência ao infrator.

7. As sanções administrativas podem exigir a cessação imediata da violação da LGPD, além do cumprimento de outras determinações necessárias para a conformidade com a lei.

8. As sanções administrativas previstas na LGPD não excluem a possibilidade de o infrator ser responsabilizado civil ou penalmente.

9. É assegurado o direito de defesa ao infrator no processo administrativo sancionador, assegurando o contraditório e ampla apresentação de provas.

10. O prazo para a aplicação das sanções administrativas é de 5 anos a partir da ocorrência da infração, sendo que esse prazo pode ser suspenso em casos específicos, como em investigações em curso.

8. Subtópico:

8. Processo administrativo para apuração das infrações à LGPD.

Assertivas:

1. O processo administrativo para apuração das infrações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é regulado pela autoridade nacional de proteção de dados.

2. A abertura do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD ocorre por meio de despacho motivado da autoridade nacional de proteção de dados.

3. O processo administrativo para apuração das infrações à LGPD deverá ser conduzido de maneira sigilosa, garantindo a privacidade das partes envolvidas.

4. Durante o processo administrativo para apuração das infrações à LGPD, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

5. O prazo para conclusão do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD é de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

6. As partes envolvidas no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD têm o direito de serem notificadas de todos os atos e decisões proferidas pela autoridade nacional de proteção de dados.

7. A autoridade nacional de proteção de dados pode determinar a realização de perícias técnicas durante o processo administrativo para apuração das infrações à LGPD, visando subsidiar sua decisão.

8. O resultado do processo administrativo para apuração das infrações à LGPD pode resultar em sanções administrativas, como advertência, multa, bloqueio dos dados pessoais e até mesmo a suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados.

9. É possível interpor recurso administrativo contra a decisão da autoridade nacional de proteção de dados no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD.

10. A decisão proferida pela autoridade nacional de proteção de dados no processo administrativo para apuração das infrações à LGPD é passível de revisão judicial.

9. Subtópico:

9. Impactos da LGPD no setor público e privado.

Assertivas:

1. A LGPD estabelece regras para a proteção de dados pessoais no setor público e privado.

2. A LGPD visa garantir maior controle dos titulares sobre seus dados pessoais.

3. A aplicação da LGPD requer a adequação de processos e sistemas por parte das organizações públicas e privadas.

4. A LGPD estabelece sanções administrativas para o descumprimento de suas disposições.

5. A LGPD estabelece que as organizações devem informar claramente aos titulares de dados como seus dados serão tratados.

6. A LGPD exige o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais.

7. A LGPD estabelece direitos aos titulares, como o acesso aos seus dados e a correção de informações incorretas.

8. A LGPD exige a implementação de medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado.

9. A LGPD estabelece princípios que devem guiar o tratamento de dados, como o princípio da finalidade.

10. A LGPD possui impactos significativos no setor público e privado, exigindo um trabalho conjunto para a conformidade com suas disposições.

10. Subtópico:

10. Relação entre

Assertivas:

Relação entre alimentação saudável e qualidade de vida:

1. A alimentação saudável é fundamental para promover uma melhor qualidade de vida.

2. Uma alimentação balanceada contribui para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

3. A adoção de uma dieta saudável está associada a níveis mais baixos de colesterol e pressão arterial.

4. Uma dieta equilibrada pode fornecer os nutrientes essenciais para a manutenção da saúde.

5. A alimentação saudável auxilia na manutenção do peso adequado.

6. O consumo regular de frutas e vegetais está associado a um menor risco de desenvolver doenças cardiovasculares.

7. A ingesta adequada de fibras alimentares contribui para o bom funcionamento do sistema digestório.

8. A alimentação saudável pode melhorar a imunidade e reduzir a incidência de infecções.

9. A qualidade da alimentação está relacionada ao consumo moderado de açúcares e gorduras.

10. A prática de uma alimentação equilibrada desde a infância promove o desenvolvimento saudável das crianças.

# Lei 14.129-2021 - Marco Civil da Internet

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 14.129-2021 - Marco Civil da Internet.

Assertivas:

1. O Marco Civil da Internet, Lei 14.129-2021, é uma legislação brasileira que estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da internet no país.

2. O principal objetivo do Marco Civil da Internet é estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável da internet no Brasil, respeitando a liberdade de expressão, a privacidade, a segurança e a neutralidade da rede.

3. A neutralidade da rede é um dos princípios fundamentais presentes no Marco Civil da Internet, garantindo que o acesso à internet seja tratado de forma isonômica, sem discriminação ou priorização de conteúdos, serviços ou aplicações.

4. O Marco Civil da Internet define a responsabilidade civil dos provedores de internet, estabelecendo que eles não podem ser responsabilizados pelo conteúdo gerado pelos usuários, exceto em casos específicos determinados pela lei.

5. A privacidade e a proteção de dados são garantidas pelo Marco Civil da Internet, que estabelece a necessidade de consentimento do usuário para a coleta, armazenamento e compartilhamento de seus dados pessoais.

6. O Marco Civil da Internet prevê a possibilidade de retirada de conteúdos considerados ilegais ou prejudiciais, desde que seja respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

7. A responsabilidade dos usuários pela utilização da internet está prevista no Marco Civil da Internet, estabelecendo que eles devem respeitar a legislação em vigor e não causar danos a terceiros.

8. O Marco Civil da Internet assegura a privacidade das comunicações realizadas pelos usuários, proibindo a interceptação de conteúdos sem autorização judicial.

9. A garantia da liberdade de expressão é um dos pilares do Marco Civil da Internet, que estabelece que a manifestação do pensamento na internet não pode ser objeto de censura prévia.

10. O Marco Civil da Internet busca promover a inclusão digital, garantindo o acesso universal à internet e a promoção da participação social na definição de políticas relacionadas ao uso da rede.

2. Subtópico:

2. Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Assertivas:

1. A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que o acesso à internet é considerado um direito fundamental do cidadão.

2. A neutralidade da rede é um princípio garantido no Marco Civil da Internet, que proíbe discriminação de tráfego de dados por parte dos provedores de internet.

3. O Brasil possui legislação específica que criminaliza condutas de crimes cibernéticos, como a invasão de dispositivos eletrônicos e a divulgação de informações pessoais sem consentimento.

4. É garantido aos usuários o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais na internet, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

5. O princípio da liberdade de expressão também é garantido na internet, respeitando os limites previstos em lei, como a proibição de práticas de discurso de ódio e incitação à violência.

6. É dever dos provedores de aplicação que armazenam dados de usuários manter a privacidade e a segurança dessas informações, salvo quando houver ordem judicial em contrário.

7. A legislação brasileira estabelece que conteúdos ilegais, como pornografia infantil e incitação à violência, devem ser prontamente removidos pelos provedores de serviço quando denunciados.

8. O acesso à internet deve ser assegurado a todos os brasileiros, indistintamente, independentemente de sua condição socioeconômica, conforme estabelecido nos princípios do direito de inclusão digital.

9. A defesa do direito de propriedade intelectual na internet é um princípio legal que garante aos criadores o controle sobre suas obras e coíbe a pirataria digital.

10. O direito à acessibilidade na internet é assegurado, estabelecendo que as informações e serviços devem ser disponibilizados de forma a atender às necessidades de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

3. Subtópico:

3. Neutralidade de rede: conceito e implicações legais.

Assertivas:

1) A neutralidade de rede é o princípio que determina que todos os dados trafegados na internet devem ser tratados de forma igualitária, sem discriminação por origem, destino, tipo de conteúdo, protocolo utilizado, entre outros.

2) A neutralidade de rede está diretamente relacionada à garantia da liberdade de expressão e ao direito à informação.

3) A neutralidade de rede é um tema debatido globalmente e possui implicações legais em diversos países, inclusive no Brasil.

4) A legislação brasileira reconhece a neutralidade de rede como um princípio a ser seguido pelos provedores de acesso à internet.

5) Impedir a neutralidade de rede pode levar à criação de diferenciações de velocidade de acesso, priorização de determinados serviços e bloqueio de conteúdos específicos, prejudicando a igualdade de acesso.

6) O princípio da neutralidade de rede busca assegurar que todos os usuários da internet tenham o mesmo tratamento e oportunidades, independentemente de sua localização geográfica, poder econômico ou fins a que se destinam.

7) A neutralidade de rede busca evitar que os provedores de acesso à internet atuem como intermediários seletivos no controle da informação transmitida.

8) A quebra da neutralidade de rede pode comprometer a livre concorrência na internet, favorecendo empresas ou serviços que possuam acordos privilegiados com os provedores de acesso.

9) Há princípios fundamentais envolvidos na neutralidade de rede, como a não discriminação, a transparência e a liberdade de escolha do usuário.

10) A violação da neutralidade de rede pode ser considerada uma infração à legislação telecomunicativa e ser objeto de sanção pelos órgãos reguladores.

4. Subtópico:

4. Proteção de dados pessoais na internet segundo a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo a proteção de dados pessoais na internet.

2. De acordo com a Lei 14.129-2021, o tratamento de dados pessoais só pode ser realizado mediante o consentimento do titular.

3. A Lei 14.129-2021 estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma transparente e com finalidades específicas.

4. Segundo a Lei 14.129-2021, é garantido ao titular dos dados o acesso facilitado às informações sobre o tratamento realizado.

5. De acordo com a Lei 14.129-2021, o titular dos dados tem o direito de solicitar a retificação de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

6. A Lei 14.129-2021 estabelece que a empresa responsável pelo tratamento de dados deve adotar medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

7. Segundo a Lei 14.129-2021, é vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, como aqueles que revelam origem racial, opiniões políticas e religiosas, entre outros.

8. A Lei 14.129-2021 estabelece que o titular dos dados tem o direito de revogar o consentimento a qualquer momento.

9. De acordo com a Lei 14.129-2021, em caso de vazamento de dados, a empresa responsável deve comunicar os titulares de forma eficaz e adotar medidas para mitigar danos.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é responsável por fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento da legislação.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades dos provedores de conexão e de aplicações de internet.

Assertivas:

1. Os provedores de conexão são responsáveis pela disponibilidade do acesso à internet aos usuários.

2. Os provedores de conexão devem garantir a qualidade e estabilidade do serviço prestado.

3. Os provedores de conexão não são responsáveis pelo conteúdo transmitido pelos usuários.

4. Os provedores de conexão devem respeitar e garantir a privacidade dos dados dos usuários.

5. Os provedores de aplicações de internet são responsáveis pelo conteúdo disponibilizado aos usuários.

6. Os provedores de aplicações de internet devem tomar medidas para combater a disseminação de conteúdo ilegal.

7. Os provedores de aplicações de internet devem garantir a segurança dos dados dos usuários.

8. Os provedores de aplicações de internet podem ser responsabilizados pelo conteúdo ilegal disponibilizado por terceiros.

9. Os provedores de aplicações de internet devem preservar a neutralidade da rede e tratar todos os dados de forma isonômica.

10. Os provedores de aplicações de internet devem seguir as determinações da legislação vigente relacionada à proteção de dados e direitos autorais.

6. Subtópico:

6. Regulamentação do comércio eletrônico no Marco Civil da Internet.

Assertivas:

1. A regulamentação do comércio eletrônico está prevista no Marco Civil da Internet, lei nº 12.965/2014.

2. O Marco Civil da Internet estabelece princípios e diretrizes para o uso da internet no Brasil, incluindo o comércio eletrônico.

3. A regulamentação do comércio eletrônico visa proteger os consumidores e estabelecer regras claras para a realização de transações online.

4. O Marco Civil da Internet busca garantir a segurança e a privacidade dos usuários no comércio eletrônico.

5. A regulamentação do comércio eletrônico no Marco Civil da Internet tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do setor.

6. A legislação estabelece que os sites de comércio eletrônico devem disponibilizar informações claras sobre produtos, preços e condições de pagamento.

7. O Marco Civil da Internet determina que os sites de comércio eletrônico devem oferecer opções de pagamento seguras aos consumidores.

8. A regulamentação do comércio eletrônico prevê que os fornecedores devem obedecer ao prazo de reflexão para a desistência de compra, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

9. A legislação estabelece que os fornecedores de produtos ou serviços no comércio eletrônico devem respeitar os direitos do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor.

10. O Marco Civil da Internet prevê que os consumidores têm direito a informações claras sobre o fornecedor, política de troca e devolução, entre outras informações, antes de realizar uma compra online.

7. Subtópico:

7. Acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade na internet conforme a lei 14.129-

Assertivas:

1. A Lei 14.129 dispõe sobre o acesso à informação, a liberdade de expressão e a privacidade na internet.

2. De acordo com a Lei 14.129, é garantido o direito de acesso à informação e à comunicação por meio da internet.

3. A lei assegura a liberdade de expressão na internet, respeitando os princípios constitucionais e os limites estabelecidos pela legislação.

4. A privacidade dos usuários na internet é protegida pela Lei 14.129, que estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais.

5. A lei estabelece que o provedor de aplicações de internet tem o dever de preservar a privacidade dos usuários e de possibilitar o exercício do direito de acesso à informação.

6. A Lei 14.129 estabelece a obrigação de guarda de registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo de seis meses, visando investigação criminal ou instrução processual penal.

7. Acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade na internet são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei 14.129.

8. A lei garante a proteção da privacidade dos usuários na internet, proibindo a divulgação não autorizada de informações pessoais.

9. O Marco Civil da Internet, regulamentado pela Lei 14.129, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

10. A Lei 14.129 visa fomentar o desenvolvimento da internet no país, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de proteção aos direitos dos usuários.

# Lei 14.129-2021 - Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo estabelecer o regime jurídico emergencial e transitório das relações de direito privado no período da pandemia de Covid-19.

2. A referida lei visa mitigar os impactos socioeconômicos provocados pela pandemia, buscando equilibrar os interesses das partes envolvidas nas relações privadas.

3. A Lei 14.129-2021 aborda questões relacionadas a contratos, responsabilidade civil, direito das obrigações e direito de família, dentre outras.

4. Essa lei introduz medidas temporárias para facilitar a negociação entre devedores e credores, permitindo a renegociação de dívidas e a repactuação de contratos.

5. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos diferenciados para o cumprimento de obrigações contratuais durante o período da pandemia.

6. De acordo com essa lei, o descumprimento de obrigações contratuais em razão da pandemia de Covid-19 não configura caso fortuito ou força maior.

7. A referida lei estabelece parâmetros para a revisão judicial de contratos em razão de eventos supervenientes à sua celebração, ocorridos em decorrência da pandemia.

8. Essa lei proíbe a aplicação de penalidades ou a rescisão de contratos em caso de descumprimento de obrigações contratuais durante o período de calamidade pública.

9. A Lei 14.129-2021 determina que a pandemia de Covid-19 não autoriza a revisão de contratos já extintos.

10. Essa lei tem prazo determinado de vigência e, posteriormente, as relações jurídicas deverão ser regidas pelas disposições do Código Civil.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais do Governo Digital segundo a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. O Governo Digital, de acordo com a Lei 14.129-2021, visa promover a transformação digital dos serviços públicos.

2. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve primar pela simplificação e integração dos serviços públicos.

3. Um dos princípios fundamentais do Governo Digital, conforme a Lei 14.129-2021, é o estímulo à participação cidadã na definição e oferta dos serviços públicos digitais.

4. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve atuar de forma transparente e com respeito à proteção de dados pessoais.

5. O princípio da interoperabilidade é um dos fundamentos do Governo Digital, segundo a Lei 14.129-2021.

6. A Lei 14.129-2021 determina que o Governo Digital deve adotar medidas para assegurar a segurança da informação e das comunicações.

7. De acordo com a Lei 14.129-2021, o Governo Digital deve buscar a sustentabilidade ambiental na prestação de serviços digitais.

8. A Lei 14.129-2021 prevê que o Governo Digital deve considerar as necessidades das pessoas com deficiência na oferta de serviços públicos digitais.

9. Um dos princípios do Governo Digital é a simplificação dos requisitos de autenticação e assinatura eletrônica de documentos, segundo a Lei 14.129-2021.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece que o Governo Digital deve promover a participação e a colaboração entre os órgãos e entidades da Administração Pública na criação e oferta de serviços digitais.

3. Subtópico:

3. Regras estabelecidas pela Lei 14.129-2021 para o Governo Digital.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 estabelece regras para a implementação do Governo Digital no país.

2. O objetivo da Lei 14.129-2021 é promover a digitalização dos serviços públicos oferecidos pelo governo.

3. A referida lei busca melhorar a eficiência e a transparência na prestação dos serviços públicos por meio da tecnologia.

4. De acordo com a Lei 14.129-2021, os órgãos e entidades da administração pública devem disponibilizar seus serviços de forma digital.

5. A Lei 14.129-2021 determina que o Governo Digital deve garantir a interoperabilidade e a integração entre os sistemas públicos.

6. A referida lei estabelece a criação de um catálogo único de serviços digitais oferecidos pelo governo.

7. Segundo a Lei 14.129-2021, a privacidade e a proteção de dados pessoais devem ser preservadas no ambiente do Governo Digital.

8. A Lei 14.129-2021 prevê a simplificação e a desburocratização dos processos administrativos por meio da digitalização.

9. A criação de um ambiente digital seguro para a realização de transações com o governo é uma das diretrizes da Lei 14.129-2021.

10. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos para que os órgãos públicos se adequem às regras do Governo Digital.

4. Subtópico:

4. Instrumentos utilizados para implementação do Governo Digital de acordo com a Lei 14.129-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.129, de 2021, estabelece as bases para a implementação do Governo Digital no Brasil.

2. A implementação do Governo Digital tem como objetivo promover a transformação digital dos serviços públicos.

3. Os instrumentos previstos na Lei 14.129, de 2021, são essenciais para a modernização do Estado e a promoção da eficiência administrativa.

4. O Governo Digital busca a simplificação e a desburocratização dos processos governamentais.

5. Entre os instrumentos previstos na Lei 14.129, de 2021, estão a infraestrutura de tecnologia da informação, o compartilhamento de informações e o uso de certificação digital.

6. A implementação do Governo Digital visa aprimorar o acesso da população aos serviços públicos por meio de plataformas digitais.

7. A Lei 14.129, de 2021, também estabelece a importância da segurança da informação para proteger os dados dos cidadãos no ambiente digital.

8. A implementação do Governo Digital busca fomentar a transparência e a participação social na administração pública.

9. O Governo Digital também prioriza a interoperabilidade dos sistemas e a integração de bases de dados governamentais.

10. A Lei 14.129, de 2021, prevê a criação de estratégias de capacitação e treinamento dos servidores públicos para a promoção do Governo Digital.

5. Subtópico:

5. Impacto da Lei 14.129-2021 na eficiência dos serviços públicos.

Assertivas:

1. A Lei 14.129-2021 propõe medidas para a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

2. A Lei 14.129-2021 busca estabelecer diretrizes para a simplificação administrativa no setor público.

3. A Lei 14.129-2021 visa reduzir a burocracia e agilizar os processos na prestação de serviços públicos.

4. A implementação da Lei 14.129-2021 tem potencial para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

5. A Lei 14.129-2021 tem como objetivo incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias nos serviços públicos.

6. A Lei 14.129-2021 prevê a criação de mecanismos para medir a eficiência dos serviços públicos.

7. A Lei 14.129-2021 estabelece prazos para a análise e resposta aos requerimentos dos cidadãos pelo setor público.

8. A Lei 14.129-2021 busca aumentar a transparência na prestação dos serviços públicos.

9. A implementação da Lei 14.129-2021 pode resultar em maior satisfação dos cidadãos com os serviços públicos.

10. A Lei 14.129-2021 busca promover uma cultura de eficiência e excelência no setor público.

6. Subtópico:

6. Direitos dos cidadãos no contexto do Governo Digital conforme a Lei 14,129-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à proteção de seus dados pessoais no contexto do Governo Digital.

2. A Lei 14.129/2021 garante aos cidadãos o acesso facilitado e gratuito a serviços públicos digitais.

3. De acordo com a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à participação ativa na definição e monitoramento das políticas públicas relacionadas ao Governo Digital.

4. A Lei 14.129/2021 estabelece que os cidadãos têm direito à prestação de serviços públicos digitais de forma inclusiva e acessível, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e de grupos vulneráveis.

5. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à transparência e prestação de contas no âmbito do Governo Digital, incluindo informações claras sobre a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais.

6. A Lei 14.129/2021 assegura aos cidadãos o direito à segurança da informação no contexto do Governo Digital, incluindo medidas para prevenção e resposta a incidentes cibernéticos.

7. De acordo com a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à interoperabilidade dos sistemas e serviços públicos digitais, visando facilitar a integração e compartilhamento de informações entre diferentes órgãos e entidades.

8. A Lei 14.129/2021 prevê que os cidadãos têm direito à educação digital, visando garantir a capacitação e o acesso adequado às tecnologias digitais.

9. Segundo a Lei 14.129/2021, os cidadãos têm direito à proteção de sua identidade digital no contexto do Governo Digital, incluindo a possibilidade de autenticação segura e a utilização de mecanismos de identificação digital confiáveis.

10. A Lei 14.129/2021 estabelece que os cidadãos têm direito à privacidade e ao tratamento não discriminatório no contexto do Governo Digital, proibindo a utilização abusiva ou indevida de seus dados pessoais.

7. Subtópico:

7. Responsabilidades das instituições públicas sob

Assertivas:

a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência:

1. A promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência é uma responsabilidade das instituições públicas.

2. As instituições públicas devem garantir a acessibilidade arquitetônica em seus prédios e instalações.

3. É responsabilidade das instituições públicas promover a acessibilidade nas comunicações, disponibilizando recursos como intérpretes de Libras.

4. As instituições públicas devem disponibilizar condições de acesso igualitárias a pessoas com deficiência nos serviços e programas que oferecem.

5. A promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência deve abranger os meios de transporte utilizados pelas instituições públicas.

6. As instituições públicas são responsáveis por garantir a acessibilidade digital, disponibilizando websites e aplicativos em formatos acessíveis.

7. É obrigação das instituições públicas promover a capacitação de seus servidores para atender adequadamente às demandas de pessoas com deficiência.

# Lei 8.112.90 – Estatuto dos Servidores

1. Subtópico:

1. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Assertivas:

1. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é regido pela Lei nº 8.112/1990.

2. O referido regime estabelece normas sobre o provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e demais aspectos relacionados à gestão dos servidores públicos.

3. De acordo com o Regime Jurídico, a investidura em cargo público ocorre mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

4. O Regime prevê a possibilidade de nomeação para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos casos previstos em lei.

5. A remuneração dos servidores públicos está sujeita aos regimes de subsídio, remuneração por hora e remuneração por tarefa.

6. O Regime Jurídico prevê a possibilidade de acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e o servidor esteja dentro das hipóteses legalmente previstas.

7. Conforme o regime, o servidor público tem direito à estabilidade, adquirida após três anos de efetivo exercício no cargo.

8. O Regime Jurídico estabelece que a jornada de trabalho dos servidores públicos é de 40 horas semanais, podendo haver variações em casos específicos.

9. O Regime prevê os casos em que o servidor pode ser punido disciplinarmente, sendo as penas aplicáveis a partir de processo administrativo disciplinar.

10. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos prevê a concessão de licenças e afastamentos, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio.

2. Subtópico:

2. Provisões sobre provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição de cargos públicos.

Assertivas:

1. O provimento de cargos públicos é o ato pelo qual a Administração Pública preenche um cargo vago.

2. A vacância de cargo público ocorre quando ocorre a cessação definitiva do vínculo entre o servidor e a administração.

3. A remoção é a mudança do servidor de um cargo para outro do mesmo quadro de pessoal, com ou sem mudança de lotação.

4. A redistribuição consiste na movimentação do servidor de um órgão para outro, no âmbito do mesmo Poder, com ou sem mudança de cargo.

5. A substituição se caracteriza pela ocupação temporária de um cargo, em caso de afastamento do titular, nos casos previstos em lei.

6. A nomeação é a forma de provimento mais comum nos cargos públicos de provimento efetivo.

7. O provimento em comissão é uma modalidade de provimento em que o ocupante é escolhido de forma discricionária pela autoridade competente.

8. A vacância por posse em outro cargo inacumulável é considerada uma forma absoluta de vacância.

9. A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente é garantida por lei.

10. A redistribuição é uma forma de provimento decorrente de processo seletivo, assegurada aos servidores estáveis.

3. Subtópico:

3. Direitos e vantagens dos servidores: vencimento básico, remuneração, vantagens indiretas.

Assertivas:

1. O vencimento básico é o valor correspondente ao salário inicial do servidor público, sem incluir as demais vantagens e benefícios.

2. A remuneração é composta não apenas pelo vencimento básico, mas também por outras vantagens pecuniárias, como gratificações, adicionais, e vantagens específicas de cada carreira.

3. As vantagens indiretas são benefícios concedidos aos servidores, como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, entre outros.

4. O vencimento básico é fixado por lei e serve como base de cálculo para as demais vantagens.

5. A remuneração dos servidores públicos deve ser compatível com o valor do trabalho realizado, de acordo com o princípio da irredutibilidade salarial.

6. As vantagens indiretas têm o objetivo de auxiliar o servidor nas suas necessidades básicas e melhorar a sua qualidade de vida.

7. O valor do vencimento básico e das vantagens pecuniárias varia de acordo com o cargo, a classe, o nível e a carreira do servidor público.

8. O servidor público poderá acumular vantagens indiretas desde que não contrarie a legislação vigente.

9. Eventuais alterações na remuneração dos servidores públicos devem ser realizadas por lei, garantindo a segurança jurídica.

10. A remuneração dos servidores está sujeita a descontos legais, como imposto de renda, contribuição previdenciária e outras obrigações.

4. Subtópico:

4. Regras para licenças e afastamentos concedidos aos servidores públicos federais.

Assertivas:

1. O servidor público federal tem direito a licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que comprove a necessidade assistencial.

2. O servidor público federal pode obter licença para tratamento de saúde, com a duração máxima de 24 meses, consecutivos ou não, a cada período de 60 meses.

3. O servidor público federal tem direito a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) no interesse da administração para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

4. O servidor público federal pode obter afastamento para participar de curso de formação, especialização ou aperfeiçoamento, desde que relacionado com a área de atuação do servidor.

5. O servidor público federal tem direito a afastamento para o exercício de mandato em entidade sindical, desde que eleito para cargo diretivo.

6. O servidor público federal pode obter licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a) que também é servidor público e foi deslocado(a) no interesse da administração.

7. O servidor público federal tem direito a afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

8. O servidor público federal pode obter licença para desempenho de mandato eletivo, em legislatura diferente daquela em que ocorreu a investidura no cargo.

9. O servidor público federal tem direito a afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior.

10. O servidor público federal pode obter licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo não superior a três anos consecutivos.

5. Subtópico:

5. Deveres e proibições impostas aos servidores públicos federais.

Assertivas:

1. De acordo com a legislação vigente, é dever do servidor público federal observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Constitui dever do servidor público federal atender com presteza e cortesia o público em geral, resguardando o sigilo das informações.

3. É proibido ao servidor público federal utilizar recursos e bens públicos para fins particulares, inclusive veículos oficiais.

4. É vedado ao servidor público federal permitir que questões políticas, religiosas, raciais, de gênero ou de orientação sexual interfiram no desempenho das suas funções.

5. O servidor público federal está proibido de receber presentes, gratificações ou vantagens de qualquer natureza que possam influenciar suas decisões ou comprometer a imparcialidade do serviço público.

6. É dever do servidor público federal zelar pela economia no uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e adotando medidas de racionalidade administrativa.

7. É proibido ao servidor público federal exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função que ocupa, salvo nas hipóteses previstas em lei.

8. Constitui dever do servidor público federal manter conduta ética, atuando de forma honesta, imparcial e íntegra no exercício das suas atribuições.

9. É vedado ao servidor público federal participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou utilizar recursos públicos para essa finalidade.

10. O servidor público federal está proibido de valer-se do cargo ou função para obter vantagem pessoal, direta ou indireta, para si ou para terceiros.

6. Subtópico:

6. Responsabilidades do servidor público federal perante a administração pública.

Assertivas:

1. O servidor público federal é responsável por cumprir as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pela administração pública.

2. É responsabilidade do servidor público federal exercer suas funções de forma ética, honesta e imparcial, visando sempre o interesse público.

3. O servidor público federal deve zelar pelo patrimônio público, utilizando-o de forma adequada, evitando desperdícios e mau uso dos recursos.

4. Cabe ao servidor público federal manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tenha acesso em decorrência de suas funções, protegendo a confidencialidade dos dados.

5. É dever do servidor público federal atender de forma cortês e eficiente o público em geral, buscando sempre prestar um serviço de qualidade.

6. O servidor público federal deve agir com impessoalidade, não privilegiando pessoas ou grupos específicos, e tratando todos os cidadãos de forma igualitária.

7. É responsabilidade do servidor público federal agir com transparência, prestando informações claras e acessíveis ao público, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

8. Cabe ao servidor público federal zelar pela segurança dos sistemas de informação e pelos dados a eles confiados, adotando medidas para prevenir acessos não autorizados.

9. O servidor público federal é responsável por prestar contas de suas atividades à administração pública, apresentando relatórios e registros necessários para comprovar suas ações.

10. É dever do servidor público federal denunciar eventuais irregularidades que presencie no exercício de suas funções, contribuindo para a manutenção da lisura e probidade na administração pública.

7. Subtópico:

7. Processo administr

Assertivas:

7. Processo administrativo:

1. O processo administrativo é um conjunto de atividades estruturadas e inter-relacionadas que visam à tomada de decisões no âmbito da administração pública.

2. O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais do processo administrativo, devendo todas as suas etapas obedecerem às normas legais vigentes.

3. O processo administrativo possui uma finalidade específica, que é a solução de conflitos ou a tomada de medidas no âmbito da administração pública.

4. O processo administrativo pode ser instaurado de ofício, ou seja, a Administração Pública pode iniciar o processo por sua própria iniciativa.

5. O processo administrativo possui uma estrutura previamente definida, com fases como instauração, instrução, decisão e recurso.

6. A ampla defesa e o contraditório são princípios garantidos no processo administrativo, assegurando ao interessado o direito de apresentar suas alegações e manifestações.

7. É possível a participação de terceiros interessados no processo administrativo, desde que demonstrem possuir um interesse jurídico na questão em discussão.

8. O processo administrativo é regido, em nível federal, pela Lei nº 9.784/1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

9. O prazo para a conclusão do processo administrativo pode variar de acordo com cada situação específica, sendo razoável e proporcional à complexidade do caso.

10. A Administração Pública é competente para julgar os processos administrativos, podendo aplicar penalidades e promover a execução de suas decisões.

# Lei 9.637-98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais

1. Subtópico:

1. Definição e características das Organizações Sociais segundo a Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 9.637-98, as Organizações Sociais são entidades privadas sem fins lucrativos que buscam o alcance de objetivos de interesse público.

2. As Organizações Sociais são qualificadas pelo poder público por meio de um contrato de gestão.

3. De acordo com a Lei 9.637-98, as Organizações Sociais devem cumprir critérios como demonstrar a capacidade técnico-operacional e apresentar experiência prévia na área de atuação.

4. As Organizações Sociais possuem autonomia para gerir recursos públicos repassados pelo poder público.

5. A atuação das Organizações Sociais deve estar alinhada com as políticas públicas definidas pelo poder público.

6. É permitido ao poder público fiscalizar as atividades e a gestão das Organizações Sociais.

7. As Organizações Sociais não são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas seguem padrões e diretrizes estabelecidos em contrato.

8. As Organizações Sociais devem ter ampla transparência em suas ações, com disponibilização de informações sobre seus projetos e recursos recebidos.

9. A qualificação como Organização Social é feita por meio de processo seletivo público.

10. A Lei 9.637-98 estabelece que o vínculo entre o poder público e as Organizações Sociais deve ser estabelecido por meio de contrato de gestão, que define as obrigações de ambas as partes.

2. Subtópico:

2. Processo de qualificação de entidades como organizações sociais.

Assertivas:

1. O processo de qualificação de entidades como organizações sociais é regulamentado por legislação específica.

2. A qualificação de entidades como organizações sociais é uma forma de parceria entre o poder público e a sociedade civil.

3. A qualificação de entidades como organizações sociais visa fomentar a participação da sociedade na gestão de políticas públicas.

4. O processo de qualificação exige o preenchimento de requisitos específicos, como a comprovação da idoneidade da entidade.

5. A qualificação de entidades como organizações sociais permite que elas celebrem contratos de gestão com o poder público.

6. A qualificação de uma entidade como organização social confere a ela autonomia para gerir recursos financeiros.

7. O processo de qualificação de entidades como organizações sociais é realizado por meio de chamamento público.

8. A qualificação como organização social permite que a entidade tenha acesso a recursos financeiros públicos.

9. A qualificação de entidades como organizações sociais é uma forma de descentralização da gestão pública.

10. A qualificação de entidades como organizações sociais está prevista em diferentes leis, como a Lei nº 9.637/1998 e a Lei nº 13.019/2014.

3. Subtópico:

3. Criação e objetivos do Programa Nacional de Publicização.

Assertivas:

1. O Programa Nacional de Publicização tem como objetivo transferir para a iniciativa privada a execução de serviços públicos prestados pela administração direta e indireta.

2. A criação do Programa Nacional de Publicização se deu por meio da Lei nº 9.637/1998.

3. O Programa Nacional de Publicização busca aumentar a eficiência, a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços públicos.

4. A adesão dos órgãos e entidades públicas ao Programa Nacional de Publicização é voluntária.

5. A publicização de serviços públicos ocorre mediante a celebração de contrato de gestão entre o ente público e a entidade privada selecionada.

6. O Programa Nacional de Publicização permite a transferência de recursos financeiros para a entidade privada parceira, visando à execução dos serviços públicos.

7. A entidade privada responsável pela execução do serviço público, no âmbito do Programa Nacional de Publicização, deve seguir as diretrizes e metas estabelecidas no contrato de gestão.

8. O Programa Nacional de Publicização busca estimular a participação do setor privado na gestão e no fornecimento de serviços públicos.

9. O Programa Nacional de Publicização é uma alternativa à privatização, permitindo o compartilhamento de tarefas entre a administração pública e a iniciativa privada.

10. O Programa Nacional de Publicização promove a descentralização da prestação dos serviços públicos, valorizando a autonomia e a responsabilidade das entidades privadas.

4. Subtópico:

4. Extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. A Lei 9.637/98 prevê a possibilidade de extinção dos órgãos e entidades nela mencionados.

2. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 pode ocorrer por meio de processo administrativo.

3. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 pode ser realizada através de decreto do Poder Executivo.

4. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 deve respeitar o devido processo legal.

5. A extinção de órgãos e entidades da referida Lei pode ser motivada por razões administrativas e de interesse público.

6. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 não pode ocorrer de forma arbitrária ou sem justificativa adequada.

7. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 pode ser precedida por avaliação de desempenho e resultados.

8. A extinção dos órgãos e entidades da referida Lei deve observar os princípios da impessoalidade e da eficiência.

9. A extinção dos órgãos e entidades da Lei 9.637/98 não pode ocorrer de forma discriminatória ou ilegal.

10. A extinção dos órgãos e entidades mencionados na Lei 9.637/98 deve ser devidamente fundamentada e divulgada aos interessados.

5. Subtópico:

5. Absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais: procedimentos e implicações legais.

Assertivas:

1. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais é um procedimento legalmente permitido no Brasil.

2. A absorção ocorre quando as atividades de um órgão público são transferidas para uma organização social, mediante um processo legal.

3. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais requer a celebração de um instrumento jurídico específico, chamado de termo de parceria.

4. O termo de parceria estabelece as condições e obrigações da organização social para a adequada absorção das atividades do órgão extinto.

5. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais pode ocorrer em diferentes áreas, como saúde, cultura, educação, entre outras.

6. A decisão de absorver as atividades de um órgão extinto por uma organização social é competência do poder público, que deve considerar critérios como eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

7. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais busca, entre outros objetivos, uma maior eficiência administrativa e financeira.

8. A transferência das atividades do órgão extinto para a organização social não implica na privatização dessas atividades, pois a gestão permanece sob a responsabilidade do Estado.

9. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais está sujeita à fiscalização e controle dos órgãos de controle interno e externo.

10. A absorção das atividades dos órgãos extintos por organizações sociais deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. Subtópico:

6. Direitos, deveres e responsabilidades das Organizações Sociais conforme a Lei 9.637-98.

Assertivas:

1. As Organizações Sociais (OS) são instituições privadas sem fins lucrativos que podem ser qualificadas pelo Poder Executivo para firmarem contratos de gestão com o Estado.

2. O principal objetivo das Organizações Sociais é a execução de atividades de interesse público, em áreas como saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outras.

3. A qualificação de uma entidade como Organização Social é feita mediante processo seletivo, seguindo critérios pré-estabelecidos.

4. As Organizações Sociais devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

5. É responsabilidade das Organizações Sociais apresentar relatórios de gestão, documentos contábeis e avaliações periódicas de resultados das atividades executadas.

6. As Organizações Sociais têm o dever de observar as diretrizes do contrato de gestão firmado com o Estado, apresentando resultados objetivos e metas concretas a serem alcançadas.

7. As Organizações Sociais têm a prerrogativa de contratar pessoal através de processo seletivo simplificado, adaptado às suas necessidades específicas.

8. É obrigação das Organizações Sociais prestar contas de forma transparente e adequada aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União.

9. As Organizações Sociais estão sujeitas a auditorias e avaliações de desempenho, visando a garantia de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

10. As Organizações Sociais devem atuar em regime de cooperação com o Estado, promovendo o compartilhamento de informações, conhecimentos e recursos para alcançar os melhores resultados nos serviços públicos prestados.

7. Subtópico:

7. Contratos de gestão entre o poder

Assertivas:

1. Os contratos de gestão são firmados entre o poder público e uma entidade privada, visando a execução de atividades de interesse público.

2. Os contratos de gestão são regidos pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei nº 13.019/2014, dependendo da esfera de poder envolvida.

3. Os contratos de gestão são instrumentos utilizados para estabelecer metas, resultados e indicadores a serem alcançados pela entidade privada contratada.

4. Os contratos de gestão podem ser firmados com organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou outras entidades sem fins lucrativos.

5. Os contratos de gestão podem ser utilizados nas áreas de cultura, saúde, educação, meio ambiente, esportes, entre outras.

6. Os contratos de gestão visam a aumentar a eficiência e a qualidade na execução dos serviços públicos transferindo a gestão para entidades com expertise no setor específico.

7. Os contratos de gestão devem estabelecer mecanismos de controle social e transparência na prestação de contas da entidade privada contratada.

8. Os contratos de gestão podem ter prazo determinado ou indeterminado, sendo que possuem alta flexibilidade para renovação ou rescisão em comum acordo.

9. Os contratos de gestão podem prever a remuneração da entidade privada contratada através de repasses de recursos financeiros públicos.

10. Os contratos de gestão devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes, como os Tribunais de Contas e as Controladorias.

# Lei Complementar 101-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

1. Subtópico:

1. Conceito e Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) tem como objetivo promover o equilíbrio nas contas públicas.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece um conjunto de regras para a gestão fiscal responsável dos entes federativos.

3. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes federativos devem obedecer limites de gastos com pessoal, visando não comprometer a capacidade de investimento e a sustentabilidade das finanças públicas.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem publicar relatórios de gestão fiscal periodicamente, para permitir a transparência das contas públicas.

5. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a obrigatoriedade de instituição de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em âmbito estadual e municipal.

6. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes federativos devem buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro a longo prazo, evitando o endividamento excessivo.

7. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem agir de forma coordenada para o cumprimento dos seus objetivos.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem estabelecer metas fiscais anuais, visando o controle e a gestão transparente dos gastos públicos.

9. A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que os entes federativos realizem operações de crédito sem a devida autorização legislativa.

10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece sanções para os gestores públicos que descumprirem seus dispositivos, como a suspensão de transferências voluntárias e a impossibilidade de contrair novas operações de crédito.

2. Subtópico:

2. Princípios, Restrições e Regras de Despesa Pública segundo a LC 101/2000

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece princípios, restrições e regras para a gestão de despesa pública no Brasil.

2. A despesa pública deve ser realizada de forma planejada e transparente, visando a eficiência e equilíbrio fiscal.

3. O princípio da legalidade exige que a despesa pública esteja fundamentada em uma lei específica que autorize sua execução.

4. A despesa pública deve obedecer ao princípio da impessoalidade, não podendo favorecer ou prejudicar indivíduos ou empresas específicas.

5. O princípio da moralidade exige que a despesa pública seja pautada pelos princípios éticos e de probidade administrativa.

6. A despesa pública deve seguir o princípio da publicidade, garantindo a divulgação ampla e acessível de todas as informações referentes aos seus atos e documentos.

7. A LC 101/2000 estabelece limites para despesas com pessoal, visando a não comprometer a capacidade de investimento e o equilíbrio financeiro dos entes públicos.

8. As Restrições e regras de despesa pública incluem a obrigatoriedade de criação de reserva para contingências, visando a atender eventuais despesas imprevistas.

9. A disponibilidade financeira e orçamentária é um requisito para a realização de qualquer despesa pública, conforme a LC 101/2000.

10. O princípio do equilíbrio orçamentário exige que a despesa pública esteja dentro das possibilidades financeiras do ente público, evitando déficits e endividamentos excessivos.

3. Subtópico:

3. Planejamento e Transparência na Gestão Fiscal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Assertivas:

1. O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo utilizado pelo governo para estabelecer diretrizes, metas e objetivos para um período de quatro anos.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo orientar a elaboração do orçamento anual, definindo os limites para as despesas contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do governo para o ano seguinte, detalhando de forma específica as ações e programas que serão executados.

4. O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos que visam garantir a transparência na gestão fiscal, uma vez que promovem a previsibilidade das ações governamentais e possibilitam o controle social sobre os gastos públicos.

5. O PPA deve ser aprovado pelo Poder Legislativo, enquanto a LDO e a LOA são de competência exclusiva do Executivo.

6. O PPA, a LDO e a LOA são documentos que devem ser divulgados amplamente para conhecimento da sociedade, garantindo assim o acesso às informações sobre as prioridades do governo e os recursos destinados a cada área.

7. O PPA é elaborado de forma participativa, com a participação de diferentes setores da sociedade, por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta popular.

8. A LDO estabelece as metas e prioridades do governo, alinhando-as com as políticas públicas e as necessidades do país.

9. A LOA possui caráter autorizativo, ou seja, apenas autoriza a execução das despesas e a arrecadação das receitas, sendo necessário o cumprimento de todas as etapas do processo orçamentário para a sua efetivação.

10. O PPA, a LDO e a LOA formam um ciclo orçamentário integrado e complementar, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e a garantia do equilíbrio fiscal.

4. Subtópico:

4. Gestão Patrimonial: Dívida Pública, Operações de Crédito, Concessão de Garantias e Restos a Pagar

Assertivas:

1. A gestão patrimonial abrange a administração da dívida pública, operações de crédito, concessão de garantias e restos a pagar.

2. A dívida pública consiste no conjunto de obrigações financeiras contraídas pelo Estado para financiar suas atividades.

3. As operações de crédito são instrumentos utilizados pelo Estado para captar recursos financeiros junto a instituições financeiras ou outros entes federativos.

4. A concessão de garantias é uma prática adotada pelo Estado para assegurar o cumprimento de obrigações financeiras assumidas por terceiros.

5. Os restos a pagar consistem em despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício fiscal correspondente.

6. A gestão patrimonial da dívida pública envolve atividades como o planejamento, controle e acompanhamento da captação, aplicação e amortização dos recursos financeiros obtidos.

7. As operações de crédito podem ser realizadas por meio de emissões de títulos públicos, contratação de empréstimos ou obtenção de recursos junto a organismos internacionais.

8. A concessão de garantias pelo Estado visa assegurar o pagamento de dívidas contraídas por terceiros, reduzindo o risco de inadimplência.

9. Os restos a pagar representam compromissos assumidos pelo Estado, mas que não foram pagos até o final do exercício financeiro correspondente.

10. A gestão patrimonial da dívida pública, operações de crédito, concessão de garantias e restos a pagar é de extrema importância para a estabilidade financeira e fiscal do Estado, sendo fundamental para o equilíbrio das contas públicas.

5. Subtópico:

5. Limites para Despesas com Pessoal segundo a LC

Assertivas:

1. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a despesa total com pessoal, para fins de aplicação dos limites estabelecidos, compreende o somatório dos gastos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

2. A LC 101/2000 determina que a despesa com pessoal ativo, incluindo os inativos e pensionistas, não pode exceder, em cada período de apuração, 50% da receita corrente líquida para os Estados e o Distrito Federal.

3. Segundo a LC 101/2000, a despesa com pessoal ativo, incluindo os inativos e pensionistas, não pode exceder, em cada período de apuração, 60% da receita corrente líquida para os Municípios.

4. Os limites de despesas com pessoal determinados pela LC 101/2000 aplicam-se a todos os entes federativos, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

5. De acordo com a LC 101/2000, as despesas com pessoal incluem os gastos com remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais e benefícios previdenciários.

6. A LC 101/2000 estabelece que, caso os limites de despesas com pessoal sejam ultrapassados, o ente federativo ficará sujeito a diversas sanções, como a proibição de contratar operações de crédito ou receber transferências voluntárias da União.

7. Para fins de cálculo dos limites de despesas com pessoal, a LC 101/2000 considera a receita corrente líquida como a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

8. Segundo a LC 101/2000, as despesas com pessoal não podem ser utilizadas como base de cálculo para apuração do déficit orçamentário dos entes federativos.

9. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, são igualmente responsáveis pelas despesas com pessoal, e seus gastos devem ser contabilizados para fins de cumprimento dos limites estabelecidos pela LC 101/2000.

10. A LC 101/2000 prevê a possibilidade de repasse de recursos da União para os entes federativos que ultrapassem os limites de despesas com pessoal, com o objetivo de auxiliá-los no reenquadramento fiscal e na regularização da situação.

# Lei Complementar 101-2000

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Assertivas:

1. A Lei Complementar 101/2000 tem como objetivo promover a transparência e o controle da gestão fiscal dos entes federativos.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras e limites para gastos com pessoal, endividamento público e operações de crédito.

3. Um dos objetivos principais da LC 101/2000 é garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade das finanças do Estado.

4. A Lei Complementar 101/2000 estabelece que os entes federativos devem manter suas despesas com pessoal dentro de limites prudenciais.

5. A LC 101/2000 prevê a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de relatórios de gestão fiscal, visando à transparência e controle das contas públicas.

6. A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, permitindo que os estados em grave crise financeira possam reequilibrar suas contas.

7. A LC 101/2000 estabelece que é vedado aos entes federativos realizar operações de crédito sem a autorização do poder legislativo.

8. A Lei Complementar 101/2000 determina que os entes federativos devem promover a transparência das contas públicas por meio da publicação de relatórios contábeis.

9. A LC 101/2000 prevê que os entes federativos devem destinar uma parte mínima de suas receitas para a área da saúde e da educação.

10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os entes federativos devem limitar suas despesas com pessoal conforme a receita corrente líquida.

2. Subtópico:

2. Princípios, pressupostos e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diretrizes para a gestão das finanças públicas no Brasil.

2. Um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas.

3. A transparência na gestão fiscal é um pressuposto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites para o endividamento dos entes federativos.

5. A responsabilidade na gestão fiscal é um dos princípios fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os entes federativos devem realizar planejamento e execução orçamentária responsável.

7. A adesão aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal é uma diretriz importante.

8. A transparência na divulgação dos resultados fiscais é um dos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. É um princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal realizar a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

10. A responsabilidade na gestão fiscal implica na busca pela sustentabilidade financeira do Estado.

3. Subtópico:

3. Planejamento e execução orçamentária segundo a Lei Complementar 101/2000

Assertivas:

1) De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o planejamento e execução orçamentária devem ser realizados dentro dos princípios da transparência, equilíbrio e responsabilidade fiscal.

2) A Lei Complementar 101/2000 determina que o planejamento orçamentário deve ser realizado de forma plurianual, ou seja, prevendo despesas e receitas para um período de pelo menos quatro anos.

3) Segundo a Lei Complementar 101/2000, a execução orçamentária deve ser realizada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no plano plurianual, respeitando os limites estipulados para cada categoria de despesa.

4) De acordo com a Lei Complementar 101/2000, as despesas com pessoal devem respeitar os limites estabelecidos, evitando comprometer a capacidade de investimento e o equilíbrio das contas públicas.

5) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que a execução orçamentária deve ser transparente, com o registro adequado de todas as receitas e despesas públicas, permitindo a fiscalização e o controle social.

6) Segundo a Lei Complementar 101/2000, é obrigatória a realização da audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais, garantindo a participação da sociedade na discussão e monitoramento das finanças públicas.

7) A Lei Complementar 101/2000 determina que o governo deve adotar medidas de contingenciamento de despesas caso haja risco de descumprimento dos limites fiscais estabelecidos.

8) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que é proibida a realização de operações de crédito que excedam o limite estipulado pela legislação, com o objetivo de evitar endividamento excessivo.

9) Segundo a Lei Complementar 101/2000, a dívida pública deve ser monitorada e avaliada para garantir sua sustentabilidade, preservando o equilíbrio fiscal.

10) A Lei Complementar 101/2000 estabelece que a não observância das normas de planejamento e execução orçamentária pode acarretar responsabilização dos gestores públicos, inclusive com a suspensão de transferências voluntárias da União.

4. Subtópico:

4. Gestão fiscal responsável: metas fiscais, riscos fiscais e medidas de transparência

Assertivas:

1. A gestão fiscal responsável envolve a definição de metas fiscais que estabeleçam limites para o endividamento público, o resultado primário e a despesa total do governo.

2. As metas fiscais são instrumentos que visam promover a sustentabilidade das contas públicas, garantindo a estabilidade econômica e financeira de um país ou ente federativo.

3. A gestão fiscal responsável inclui a análise e a gestão dos riscos fiscais, que são eventos incertos que podem afetar negativamente as finanças públicas, como crises econômicas, choques de preços de commodities, desastres naturais, entre outros.

4. Medidas de transparência são elementos essenciais da gestão fiscal responsável, permitindo o acesso à informação sobre a situação financeira do governo, suas metas fiscais, os riscos identificados e as ações tomadas para mitigá-los.

5. A prestação de contas por parte do governo é um princípio fundamental da gestão fiscal responsável, que exige que as informações financeiras e fiscais sejam divulgadas de forma clara, acessível e tempestiva.

6. A gestão fiscal responsável requer que sejam adotadas ações proativas para a identificação e o gerenciamento dos riscos fiscais, visando minimizar os efeitos adversos em longo prazo.

7. A transparência na gestão fiscal contribui para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições, fomentando a participação democrática e o controle social sobre as finanças públicas.

8. A prestação de contas e a transparência na gestão fiscal também são essenciais para atrair investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, que dependem de informações confiáveis para a tomada de decisão.

9. A gestão fiscal responsável implica no estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização interna, com o objetivo de prevenir irregularidades e corrupção no uso dos recursos públicos.

10. A adoção de práticas de boa governança é parte integrante da gestão fiscal responsável, buscando a eficiência, a efetividade e a economicidade no uso dos recursos públicos.

5. Subtópico:

5. Limites para despesa total com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal

Assertivas:

1. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal de um ente federativo não pode ultrapassar 60% da sua receita corrente líquida.

2. A despesa com pessoal inclui o somatório dos gastos com folha de pagamento, encargos sociais e benefícios previdenciários.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que qualquer aumento na despesa com pessoal deve estar condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

4. A limitação da despesa total com pessoal tem como principal objetivo evitar o comprometimento excessivo das finanças públicas.

5. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente federativo pode sofrer penalidades, como a suspensão de transferências voluntárias da União.

6. As despesas com pensionistas também são consideradas na apuração do limite para despesa total com pessoal.

7. A despesa total com pessoal deve ser calculada de acordo com critérios estabelecidos na legislação, como o artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

8. A LRF estabelece que o Poder Executivo de cada ente federativo deve informar ao Tribunal de Contas competente e ao Poder Legislativo todas as despesas com pessoal de forma transparente.

9. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que um ente federativo não pode realizar despesas com pessoal sem disponibilidade financeira suficiente para custear tais gastos.

10. É dever dos órgãos responsáveis fiscalizar e cumprir as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a limite para despesa total com pessoal.

6. Subtópico:

6. Regras para realização de operações de crédito sob a ótica da LRF

Assertivas:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece regras para a realização de operações de crédito pelos entes federativos.

2. A LRF determina que a realização de operações de crédito somente é permitida se forem compatíveis com o programa de ajuste fiscal e com o limite da capacidade de pagamento do ente público.

3. A LRF estipula que é vedado ao ente público realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que as operações de crédito sejam realizadas sem prévia autorização legislativa.

5. A LRF estabelece que as operações de crédito devem ser registradas no sistema de análise da dívida pública, obedecendo critérios de transparência e controle.

6. A LRF determina que a contratação de operações de crédito deve ser acompanhada por um cronograma que estabeleça metas de resultado primário e nominal.

7. A LRF proíbe que a contratação de operações de crédito sejam realizadas por entes da Federação que estejam inadimplentes com obrigações de pagamento.

8. A lei determina que as operações de crédito realizadas pelos entes federativos devem ser contratadas com instituições financeiras oficiais ou privadas autorizadas.

9. A LRF estabelece que o poder Executivo deve encaminhar ao órgão responsável, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relatório sobre a avaliação do cumprimento das metas fiscais.

10. As operações de crédito contratadas pelos entes federativos devem ser liquidadas até o último dia do exercício financeiro subsequente ao da contratação, de acordo com a LRF.

7. Subtópico:

7. Restrições ao final do mandato impostas

Assertivas:

1. O desrespeito às restrições ao final do mandato impostas pela legislação constitui infração política-administrativa passível de sanções.

2. As restrições ao final do mandato têm como objetivo preservar a moralidade, a impessoalidade e a legalidade na administração pública.

3. As restrições ao final do mandato visam evitar abusos de poder ou práticas prejudiciais ao interesse público.

4. O descumprimento das restrições ao final do mandato pode acarretar a inelegibilidade do ex-gestor público.

5. As restrições ao final do mandato incluem proibições em relação a contratações, nomeações e demissões de servidores.

6. É vedado ao gestor público conceder benefícios fiscais ou financeiros, bem como autorizar despesas que comprometam a capacidade financeira do próximo governo.

7. É vedada a realização de empréstimos ou operações de crédito pelo gestor público ao término de seu mandato, salvo em situações excepcionais e autorizadas por lei.

8. As restrições ao final do mandato incluem a apresentação de prestação de contas detalhada da gestão financeira do período.

9. É proibido ao gestor público em fim de mandato realizar obras ou despesas que não estejam previamente autorizadas no orçamento.

10. O descumprimento das restrições ao final do mandato pode acarretar a responsabilização civil, penal e administrativa do ex-gestor público.

# Lei de licitações 14.133-2021. Agentes públicos

1. Subtópico:

1. Definição e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é o principal instrumento normativo que regulamenta as contratações públicas no Brasil.

2. A Lei 14.133-2021 revogou a antiga Lei de Licitações 8.666/93.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 é aplicável a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

4. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz inovações em relação ao tratamento de temas como sustentabilidade, parcerias público-privadas e contratação integrada.

5. A nova Lei de Licitações busca conferir maior transparência e eficiência aos processos licitatórios.

6. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece normas para licitações e contratos administrativos, prevendo regras específicas para cada modalidade.

7. A nova legislação traz a modalidade de licitação denominada diálogo competitivo, que permite a interação entre a administração pública e os licitantes para o desenvolvimento de soluções mais adequadas aos interesses públicos.

8. A Lei 14.133-2021 introduz critérios objetivos para a elaboração de projetos básicos e executivos, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança das obras e serviços contratados.

9. A nova Lei de Licitações estabelece regras mais rígidas para a habilitação dos licitantes, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica das empresas concorrentes.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a possibilidade de aplicação de penas de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para as empresas que pratiquem atos de corrupção ou fraudes em licitações.

2. Subtópico:

2. Papel dos agentes públicos na execução da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os agentes públicos são responsáveis por garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução da Lei de Licitações.

2. O papel dos agentes públicos na execução da Lei de Licitações é fundamental para assegurar o princípio da isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. Cabe aos agentes públicos a responsabilidade de conduzir todo o processo licitatório, desde o planejamento até a fase de contratação, de acordo com as diretrizes previstas na Lei de Licitações.

4. É obrigação dos agentes públicos zelar pela transparência do processo licitatório, assegurando que todos os atos praticados estejam devidamente fundamentados e que a publicidade seja ampla e irrestrita.

5. Os agentes públicos devem assegurar a igualdade de condições entre os participantes da licitação, vedando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

6. Compete aos agentes públicos adotar todas as medidas necessárias para garantir que a escolha do contratado seja feita com base em critérios objetivos, estabelecidos previamente no edital.

7. Os agentes públicos devem respeitar o princípio da impessoalidade em todas as etapas do processo licitatório, tratando todos os participantes de forma isonômica, sem privilegiar ou prejudicar qualquer um deles.

8. É dever dos agentes públicos realizar uma análise minuciosa da documentação apresentada pelos concorrentes, afim de verificar a conformidade com as exigências do edital.

9. Os agentes públicos devem zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos durante o processo de licitação, buscando sempre a economicidade e a qualidade na contratação.

10. Compete aos agentes públicos fiscalizar a execução do contrato firmado a partir do processo licitatório, assegurando que as condições estabelecidas sejam cumpridas pelo contratado.

3. Subtópico:

3. Processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021: fases e modalidades.

Assertivas:

1. O processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133-2021, é dividido em duas fases: interna e externa.

2. As fases internas do processo licitatório incluem a elaboração do termo de referência, o planejamento da contratação e a aprovação do edital.

3. As fases externas do processo licitatório incluem a publicação do edital, o credenciamento dos interessados e a realização das sessões públicas.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

5. A modalidade de pregão pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, mediante disputa entre os interessados.

6. A modalidade de concorrência é utilizada para contratações de grande vulto, como obras e serviços de engenharia.

7. A modalidade de concurso é voltada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

8. O leilão é utilizado para alienação de bens móveis e imóveis, inclusive concessão de direitos reais.

9. O diálogo competitivo é uma modalidade específica que permite a interação entre a administração pública e os interessados, visando ao desenvolvimento da melhor solução.

10. O processo licitatório, independentemente da modalidade, deve observar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Subtópico:

4. Responsabilidades e deveres dos agentes públicos na condução de processos licitatórios.

Assertivas:

1. Os agentes públicos são responsáveis por garantir a observância da legislação de licitações e contratos nos processos licitatórios.

2. É dever dos agentes públicos assegurar a igualdade de oportunidades entre os participantes das licitações, promovendo a ampla concorrência.

3. Os agentes públicos devem zelar pela transparência e lisura dos processos licitatórios, evitando qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento.

4. É responsabilidade dos agentes públicos elaborar e conduzir o processo licitatório de forma a garantir a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

5. Os agentes públicos devem pautar sua conduta pela impessoalidade e probidade, evitando conflitos de interesse ou favorecimentos indevidos.

6. É dever dos agentes públicos garantir a publicidade dos atos do processo licitatório, promovendo a ampla divulgação das informações necessárias aos interessados.

7. Os agentes públicos devem atuar de forma diligente e responsável na condução dos processos licitatórios, visando a eficiência e a economicidade na contratação.

8. É responsabilidade dos agentes públicos analisar e julgar as propostas apresentadas pelos licitantes de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

9. Os agentes públicos devem atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, igualdade e publicidade no desempenho de suas funções no processo licitatório.

10. É dever dos agentes públicos zelar pela qualidade e pelo cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com o vencedor da licitação.

5. Subtópico:

5. Sanções administrativas para agentes públicos em caso de infração à Lei de Licitações.

Assertivas:

1. As sanções administrativas são previstas como medida punitiva aos agentes públicos que infringem a Lei de Licitações.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas aos agentes públicos que praticam atos ilícitos durante o processo licitatório.

3. A aplicação das sanções administrativas busca assegurar a observância do princípio da moralidade administrativa na realização de licitações.

4. As sanções administrativas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a critério da autoridade competente.

5. Entre as sanções administrativas previstas, estão a advertência, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade do agente público.

6. A sanção de advertência é aplicada quando o agente público comete infrações leves e não atinge seu histórico funcional.

7. A suspensão temporária impede o agente público de participar de licitações e contratações com a Administração Pública por um período determinado.

8. A declaração de inidoneidade é a sanção mais grave e impede o agente público de participar de licitações e contratações com a Administração Pública por prazo determinado, geralmente de até cinco anos.

9. A aplicação das sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo, assegurando-se ao agente público o direito à ampla defesa.

10. A autoridade competente para aplicar as sanções administrativas é o superior hierárquico do agente público ou o órgão colegiado responsável pela gestão dos recursos humanos.

6. Subtópico:

6. Contratos administrativos sob a perspectiva da nova lei: formalização, execução, inexecução e rescisão.

Assertivas:

1. Segundo a nova lei de contratos administrativos, a formalização dos contratos deve ser realizada mediante instrumento escrito, com cláusulas obrigatórias estabelecidas em lei.

2. Os contratos administrativos devem ser executados de acordo com as condições estabelecidas, as quais devem nortear a atuação das partes envolvidas.

3. A inexecução contratual ocorre quando uma das partes descumpre integral ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato administrativo.

4. É possível que a inexecução contratual seja sanada pela parte que a cometeu, mediante a correção do problema identificado.

5. Caso a inexecução contratual não seja sanada, a Administração Pública poderá adotar medidas como a aplicação de penalidades previstas em lei, a rescisão do contrato ou a retenção dos pagamentos devidos.

6. A rescisão contratual é o ato pelo qual uma das partes, em razão de descumprimentos graves do contrato, decide extinguir o vínculo antes do prazo estabelecido.

7. A rescisão contratual pode fazer com que a parte inadimplente seja responsável por indenizar a Administração Pública pelos prejuízos causados em decorrência do descumprimento contratual.

8. Em casos de rescisão contratual, a Administração Pública pode optar por realizar nova licitação para contratação de outro fornecedor, buscando substituir rapidamente o contratado inadimplente.

9. As penalidades aplicáveis em caso de inexecução contratual devem ser previstas no próprio contrato ou na legislação que regula os contratos administrativos.

10. A fim de evitar a inexecução contratual, é fundamental que a Administração Pública realize uma criteriosa análise dos documentos e informações fornecidos pelos participantes do processo licitatório antes da formalização do contrato.

7. Subtópico:

7. Procedimentos especiais de lic

Assertivas:

1. Os procedimentos especiais de licitação são regidos pela Lei nº 8.666/1993.

2. Os procedimentos especiais de licitação são aplicáveis nas situações em que a licitação comum não se mostra adequada.

3. Um exemplo de procedimento especial de licitação é o pregão, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002.

4. O pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços é realizada por meio de propostas e lances verbais.

5. No pregão, o critério de julgamento se dá pelo menor preço ou pela maior oferta, desprezando-se as propostas que não atendam às exigências do edital.

6. Outro exemplo de procedimento especial de licitação é o chamamento público, previsto no art. 21 da Lei nº 13.019/2014.

7. O chamamento público é uma forma de seleção de parcerias com organizações da sociedade civil para a execução de atividades ou serviços de interesse público.

8. No chamamento público, a escolha do parceiro é feita mediante a análise de projetos ou planos de trabalho apresentados pelas organizações interessadas.

9. O credenciamento e o registro prévio são procedimentos especiais de licitação utilizados quando há necessidade de cadastramento dos fornecedores.

10. O credenciamento é o procedimento utilizado para selecionar os fornecedores que poderão participar de licitações futuras, sendo que a sua habilitação é verificada somente no momento da contratação.

# Lei de licitações 14.133-2021. Contratos administrativos

1. Subtópico:

1. Conceito e características da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 é a norma que estabelece as regras e procedimentos para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

2. A nova Lei de Licitações foi sancionada em 2021, substituindo a antiga Lei 8.666/1993.

3. A Lei 14.133/2021 foi elaborada para modernizar e aprimorar o processo de licitações no Brasil, buscando maior transparência, eficiência e segurança jurídica.

4. A nova lei trouxe três modalidades de licitação: concorrência, diálogo competitivo e pregão.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece a possibilidade de utilização de critérios técnicos e objetivos na seleção de propostas, privilegiando a qualidade do serviço contratado.

6. A nova legislação traz a obrigatoriedade de realizar audiências públicas, no caso de licitações de grande vulto, para garantir a participação da sociedade.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece a figura do agente de licitação como responsável pela gestão do processo licitatório, desde o planejamento até a contratação.

8. A nova lei prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, que concentrará as informações sobre todas as licitações realizadas no país.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras mais rígidas para a habilitação dos licitantes, buscando garantir a capacidade técnica e financeira dos contratantes.

10. A nova legislação torna obrigatória a adoção do seguro-garantia nas obras e serviços de grande vulto, com o intuito de assegurar sua conclusão.

2. Subtópico:

2. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece a ampliação das modalidades de licitação, que passam a incluir o diálogo competitivo e o pregão, além da concorrência, tomada de preços, concurso e leilão.

2. A dispensa de licitação é permitida nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, desde que justificado devidamente.

3. A nova lei estabelece um limite máximo de R$ 330 mil para contratos de obras e serviços de engenharia realizados com recursos financeiros da União.

4. É possível dispensar a licitação em casos de aquisição de bens e serviços de pronto pagamento, desde que o valor não ultrapasse R$ 50 mil.

5. A aquisição de materiais de consumo pelo Poder Público pode dispensar a licitação quando o valor não exceder R$ 17,6 mil.

6. Serviços de natureza singular, como consultoria e assessoria jurídica, podem ter a licitação dispensada, desde que o valor seja inferior a R$ 33 mil.

7. As hipóteses de dispensa de licitação consideram a urgência na contratação por motivo de calamidade pública.

8. A nova lei estabelece que, em casos de licitação dispensada, deve ser realizada pesquisa de preço com pelo menos 3 fornecedores distintos.

9. Os valores estabelecidos para dispensa de licitação podem variar entre as esferas federal, estadual e municipal, pois cada ente federado pode estabelecer limites próprios, desde que sejam inferiores aos valores máximos estabelecidos pela lei.

10. Os casos de dispensa de licitação estão previstos no art. 64 da Lei 14.133-2021 e podem ser aplicados em situações específicas, como contratação de artista consagrado, emergência decorrente de ato de vandalismo ou sinistro, entre outros.

3. Subtópico:

3. Procedimentos e fases da licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. Os procedimentos da licitação estão definidos na Lei nº 14.133/2021.

2. A licitação é composta por diversas fases, como o planejamento, a divulgação, a habilitação, a proposta, a análise e a adjudicação.

3. O planejamento da licitação consiste na identificação da necessidade, na elaboração do projeto básico e na definição dos critérios de julgamento.

4. A divulgação da licitação deve ser feita por meio de publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias.

5. A fase de habilitação é destinada à verificação da capacidade técnica, econômica e financeira dos licitantes.

6. A fase de proposta ocorre após a habilitação e consiste no envio das propostas pelos licitantes.

7. Na fase de análise, a comissão de licitação avalia as propostas de acordo com os critérios preestabelecidos no edital.

8. A adjudicação é a fase em que é selecionada a proposta vencedora, com posterior homologação.

9. É possível interpor recursos durante a licitação, que devem ser apreciados pela comissão de licitação.

10. A nova lei de licitações, em vigor desde abril de 2021, trouxe diversas mudanças e modernizações aos procedimentos e fases da licitação.

4. Subtópico:

4. Tipos de contratos administrativos previstos na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei 14.133-2021 estabelece diferentes tipos de contratos administrativos.

2) Os tipos de contratos administrativos previstos na referida lei são: contrato de fornecimento, contrato de serviços, contrato de OBRA, contrato de concessão de serviços públicos e contrato de concessão de obra pública.

3) O contrato de fornecimento é aquele que tem por objeto o fornecimento de produtos ou materiais necessários à administração pública.

4) O contrato de serviços envolve a prestação de trabalho ou serviço especializado pela administração pública.

5) O contrato de obra é celebrado para a realização de construções ou reformas de edificações destinadas à administração pública.

6) O contrato de concessão de serviços públicos é uma forma de parceria em que a administração pública delega a uma empresa privada a prestação de determinado serviço à população.

7) O contrato de concessão de obra pública ocorre quando a administração pública transfere a uma empresa privada a responsabilidade pela construção e exploração de uma determinada obra.

8) Esses tipos de contratos administrativos estabelecem direitos e deveres tanto para a administração pública quanto para o contratado.

9) Os contratos administrativos seguem princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10) A Lei 14.133-2021 traz importantes atualizações e inovações em relação aos contratos administrativos, visando aprimorar a transparência e a eficiência na gestão pública.

5. Subtópico:

5. Princípios aplicáveis aos contratos administrativos segundo a nova lei de licitações.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os princípios aplicáveis aos contratos administrativos são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade e a publicidade.

2. A legalidade é um princípio aplicável aos contratos administrativos, significando que a administração pública deve atuar de acordo com a legislação vigente.

3. O princípio da impessoalidade nos contratos administrativos implica que a administração deve buscar o interesse público, sem privilegiar ou discriminar pessoas físicas ou jurídicas.

4. A moralidade é um princípio fundamental nos contratos administrativos, exigindo que a administração atue de forma ética, honesta e transparente.

5. O princípio da igualdade prevê que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária e terem as mesmas oportunidades nos contratos administrativos.

6. A publicidade é um princípio aplicável aos contratos administrativos, garantindo a divulgação ampla dos atos relacionados às licitações e aos contratos.

7. A eficiência é também um princípio aplicável aos contratos administrativos, visando a busca da melhor relação custo-benefício na execução dos serviços contratados.

8. A probidade administrativa é um princípio relevante nos contratos administrativos, determinando que a administração pública atue com honestidade e probidade na gestão dos recursos e na condução dos contratos.

9. O princípio do interesse público é fundamental nos contratos administrativos, orientando a atuação da administração para a consecução dos objetivos públicos, beneficiando a coletividade.

10. A autotutela é um princípio aplicável aos contratos administrativos, permitindo que a administração possa rever, anular ou revogar os atos praticados no decorrer da execução contratual, visando sempre o interesse público.

6. Subtópico:

6. Alterações, prorrogações e rescisões dos contratos administrativos na visão da Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, as alterações nos contratos administrativos somente podem ser realizadas mediante acordo entre as partes, de forma expressa e por meio de termo aditivo.

2. A prorrogação dos contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, pode se dar quando o atraso da execução do contrato for imputável exclusivamente à Administração.

3. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação automática dos contratos administrativos, desde que essa cláusula esteja prevista no instrumento contratual.

4. A rescisão unilateral dos contratos administrativos pela Administração pode ocorrer nas hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021, como descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução do contrato, entre outros.

5. A lei prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, como a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 anos.

6. A Lei 14.133/2021 estabelece que, em caso de rescisão do contrato por inadimplemento do contratado, a Administração poderá contratar terceiros para a execução do objeto contratual, às expensas do contratado culpado.

7. É facultada a realização de acordo de transação para a extinção do contrato administrativo, desde que tal acordo seja vantajoso para a Administração.

8. A rescisão do contrato administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021, pode ocorrer quando houver necessidade de mudança nas especificações do objeto contratual, por fato superveniente.

9. A prorrogação do contrato administrativo, segundo a nova lei, depende de comprovado interesse público.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece que a alteração unilateral do contrato administrativo pela Administração é admitida apenas em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e em benefício da Administração.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas para irregularidades em processos lic

Assertivas:

1. A aplicação de sanções administrativas é uma forma de punição para as irregularidades encontradas nos processos licitatórios.

2. O objetivo das sanções administrativas é garantir a transparência e a lisura dos processos licitatórios.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto às empresas licitantes quanto aos agentes públicos envolvidos nas irregularidades.

4. As sanções administrativas incluem, entre outras penalidades, a multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

5. A aplicação das sanções administrativas depende de processo administrativo disciplinar ou sindicância, que devem assegurar contraditório e ampla defesa aos envolvidos.

6. É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a devida fundamentação e comprovação das irregularidades cometidas.

7. A imposição de sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal dos envolvidos nos processos licitatórios irregulares.

8. A declaração de inidoneidade é a penalidade mais grave prevista nas sanções administrativas, e impede a empresa de participar de licitações por um determinado período de tempo.

9. As sanções administrativas podem ser aplicadas por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, e também pelos próprios órgãos públicos que fiscalizam os processos licitatórios.

10. As sanções administrativas têm previsão legal e devem ser aplicadas de forma proporcional à gravidade das irregularidades registradas nos processos licitatórios.

# Lei de licitações 14.133-2021. Definições

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo principal estabelecer as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

2. A referida lei busca promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, com foco na obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e preço.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes, vedando qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

4. A referida lei estabelece as modalidades de licitação, como concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo, cada uma com suas particularidades e requisitos específicos.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção de critérios objetivos na avaliação das propostas, visando a materialização do princípio da isonomia.

6. A legislação estabelece a obrigatoriedade da publicação dos editais de licitação em meios oficiais, a fim de garantir a ampla concorrência e a transparência do processo.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece a possibilidade de utilização do pregão eletrônico como forma de ampliar a competitividade e agilizar o processo licitatório.

8. A nova legislação traz a obrigatoriedade de estabelecimento de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, visando à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

9. A referida lei estabelece procedimentos específicos para a contratação de obras e serviços de engenharia, buscando garantir a qualidade, a eficiência e a segurança das construções públicas.

10. A Lei de Licitações 14133/2021 prevê a existência de uma fase de credenciamento prévio, a fim de verificar a capacidade técnica e financeira dos licitantes, visando à efetividade das contratações.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece o princípio da legalidade como um dos fundamentais da legislação. - ERRADO

2. O princípio da impessoalidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

3. De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021, o princípio da igualdade é um dos fundamentais a serem seguidos. - CORRETO

4. A nova Lei de Licitações 14.133/2021 introduziu o princípio da finalidade na condução dos processos licitatórios. - CORRETO

5. A imparcialidade não é considerada um princípio fundamental da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

6. O princípio da indisponibilidade do interesse público é um dos fundamentos da nova legislação de licitações. - CORRETO

7. A transparência não é um princípio estabelecido pela Lei de Licitações 14.133/2021. - ERRADO

8. O princípio da isonomia é um dos fundamentos essenciais na nova Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

9. A eficiência é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021. - CORRETO

10. A economicidade não é um princípio estabelecido pela nova legislação de licitações. - ERRADO

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação concorrência é destinada a contratações de maior vulto e complexidade técnica.

3. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços técnicos especializados.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que as propostas são apresentadas em sessão pública e o critério de julgamento é o maior lance ou oferta.

5. O pregão é uma modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, com utilização de recursos eletrônicos.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação utilizada em casos de contratações de alta complexidade técnica ou inovação, permitindo a interação entre a Administração e os licitantes antes da abertura das propostas.

7. A modalidade de licitação concorrência permite a participação de qualquer interessado que comprove habilitação técnica e financeira.

8. O concurso é uma modalidade de licitação em que são escolhidas as melhores propostas técnicas, sendo que a remuneração dos concorrentes vencedores ocorre apenas para o primeiro colocado.

9. No leilão, somente os participantes previamente cadastrados podem dar lances, sendo que o licitante vencedor é aquele que ofertar o maior valor.

10. O pregão, dentre as modalidades de licitação, é a mais rápida e simplificada, com a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece os procedimentos e fases do processo licitatório no âmbito da administração pública.

2. A fase interna da licitação, prevista na Lei 14.133/2021, abrange desde a decisão de contratar até a publicação do edital.

3. A fase externa da licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, compreende desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

4. O procedimento licitatório previsto na Lei 14.133/2021 é dividido em etapas, incluindo a fase de habilitação, a fase de julgamento e a fase recursal.

5. A habilitação é uma das fases do procedimento licitatório, servindo para verificar se o licitante possui os requisitos legais, técnicos e econômicos necessários para participar da licitação.

6. A fase de julgamento, segundo a Lei 14.133/2021, consiste em analisar as propostas dos licitantes de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

7. Após a fase de julgamento, os licitantes podem interpor recursos, constituindo a fase recursal do processo licitatório.

8. A fase recursal, de acordo com a Lei 14.133/2021, permite que os licitantes questionem as decisões tomadas durante o processo licitatório, visando sua revisão ou anulação.

9. A fase de homologação é a última etapa do processo licitatório, na qual a autoridade competente analisa os atos praticados nas fases anteriores e confirma o resultado da licitação.

10. A Lei 14.133/2021 também estabelece prazos específicos para cada uma das fases do processo licitatório, visando assegurar a celeridade e transparência do procedimento.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento das propostas na nova lei de licitações.

Assertivas:

1. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas pode ser tanto o de menor preço como o de melhor técnica ou conteúdo artístico.

2. O critério de julgamento das propostas na nova lei de licitações deve ser previamente estabelecido no edital.

3. A nova lei de licitações permite o julgamento das propostas com base em critérios objetivos e quantitativos.

4. É vedado o critério de julgamento das propostas baseado somente em critérios subjetivos, na nova lei de licitações.

5. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas deve ser definido de forma clara e objetiva, garantindo a igualdade entre os licitantes.

6. O critério de julgamento das propostas, na nova lei de licitações, visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

7. A nova lei de licitações possibilita o uso de critérios de julgamento das propostas que sejam específicos para cada tipo de objeto licitado.

8. A nova lei de licitações estabelece que seja utilizado o critério de julgamento das propostas que melhor atenda às necessidades da administração pública.

9. Na nova lei de licitações, o critério de julgamento das propostas deve ser amplamente divulgado aos potenciais licitantes.

10. A nova lei de licitações permite que a administração pública justifique a escolha do critério de julgamento das propostas adotado.

6. Subtópico:

6. Contratos administrativos sob a perspectiva da Lei 14.133/2021: características, alterações e execução.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os contratos administrativos são ajustes firmados pela administração pública, visando a consecução de objetivos de interesse público.

2. Os contratos administrativos se caracterizam por serem contratos bilaterais, uma vez que geram obrigações tanto para a administração quanto para o particular contratado.

3. Uma das alterações trazidas pela Lei 14.133/2021 para os contratos administrativos é a obrigatoriedade de utilização do termo de referência ou projeto básico como instrumento técnico, estabelecendo todas as condições e requisitos do contrato.

4. Com a nova lei, os contratos administrativos passam a ter maior controle, transparência e fiscalização, garantindo mecanismos para prevenção e correção de irregularidades.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece que os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela administração pública, desde que haja motivação técnica e econômica para a modificação.

6. A execução dos contratos administrativos deve seguir princípios como a economicidade, a eficiência e a finalidade pública.

7. O contratado deve cumprir com a sua obrigação, entregar o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas definidas no contrato.

8. A administração pública tem o dever de acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao contratado, como advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e declaração de inidoneidade.

10. Os contratos administrativos podem ser rescindidos tanto por iniciativa da administração, em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado, quanto a pedido do próprio contratado, mediante justificativa e prévia autorização da administração.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas para as infrações na nova lei

Assertivas:

1. A nova lei estabelece sanções administrativas para as infrações cometidas.

2. As sanções administrativas previstas na nova lei visam coibir o cometimento de infrações.

3. A imposição de sanção administrativa é uma medida punitiva adotada pela nova lei.

4. As sanções administrativas aplicadas pelas infrações cometidas na nova lei visam garantir o cumprimento dos seus dispositivos.

5. A imposição de sanções administrativas tem como objetivo principal evitar a repetição das infrações previstas na nova lei.

6. As sanções administrativas previstas na nova lei obedecem a critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

7. As sanções administrativas podem ser aplicadas individualmente a cada infração cometida na nova lei.

# Lei de licitações 14.133-2021. Dispensa da licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, foi publicada em 1º de abril de 2021. (V)

2. A Nova Lei de Licitações busca modernizar e simplificar o processo licitatório no âmbito da administração pública. (V)

3. A Nova Lei de Licitações trouxe inovações como a criação do diálogo competitivo e do processo licitatório integrado. (V)

4. A Nova Lei de Licitações estabelece princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. (V)

5. A Nova Lei de Licitações revogou a Lei nº 8.666/1993, que anteriormente regulava as licitações no Brasil. (V)

6. A Nova Lei de Licitações estabelece que as licitações serão processadas e julgadas em meio eletrônico, preferencialmente. (V)

7. A Nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de que empresas estrangeiras participem de licitações no Brasil, desde que atendam a determinados requisitos. (V)

8. A Nova Lei de Licitações estabelece critérios para a seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração o maior desconto, o melhor aproveitamento de recursos ou a solução mais econômica. (V)

9. A Nova Lei de Licitações prevê a possibilidade de utilização do procedimento de manifestação de interesse para contratos de grande vulto. (V)

10. A Nova Lei de Licitações estabelece regras para a fase de habilitação dos licitantes, como a possibilidade de exigência de qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. (V)

2. Subtópico:

2. Situações que permitem a dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, permite a dispensa de licitação de acordo com a Lei 14.133-2021.

2. A aquisição de bens e serviços de empresas especializadas em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, mediante remuneração pela transferência dos respectivos direitos de exploração, também permite a dispensa de licitação.

3. A contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada utilize os resultados nas atividades de ensino, de pesquisa ou de recuperação, pode ser realizada sem licitação.

4. A aquisição de bens ou contratação de serviços para atender a situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, também permite a dispensa de licitação.

5. As compras de hortifrutigranjeiros, produtos de panificação e gêneros alimentícios perecíveis podem ser dispensadas de licitação, desde que realizadas diretamente com base no preço de mercado.

6. A contratação de fornecedor único do objeto do contrato, quando houver inviabilidade de competição, permite a dispensa de licitação.

7. A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para eventos oficiais ou festivos, não possui a obrigatoriedade de licitação.

8. A contratação de empresa brasileira prestadora de serviços técnicos especializados de natureza contínua, por prazo certo, nos casos em que a competição seja inviável, também permite dispensa de licitação.

9. A contratação de associação ou instituição para estudo técnico destinado à formulação de projeto de lei, desde que não haja conflito de interesses, pode ser realizada sem licitação, conforme a Lei 14.133-2021.

10. Aquisições ou contratações de programas de computador estrangeiro, por intermédio de representante legal ou mediante encomendas diretas, podem ser dispensadas de licitação, desde que a aquisição não ultrapasse os limites estabelecidos em lei.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para dispensa de licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. Conforme a nova lei de licitações, a dispensa de licitação é um procedimento administrativo que permite a contratação direta de empresas, sem a necessidade de um processo licitatório.

2. Os casos de dispensa de licitação estão previstos legalmente e devem seguir critérios específicos e justificáveis, como emergência ou calamidade pública, contratação de obras de arte e prestação de serviços técnicos especializados.

3. A Lei de Licitações estabelece que a dispensa de licitação pode ocorrer quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando não há concorrentes habilitados para atender às necessidades da administração pública.

4. No caso de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, a administração pública deve justificar a necessidade e urgência da contratação imediata, evitando prejuízos à população ou ao patrimônio público.

5. A nova lei de licitações prevê a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, desde que não ultrapassem o limite estabelecido pela legislação.

6. Nos casos de dispensa de licitação, a administração pública deve realizar cotação de preços entre fornecedores para garantir a contratação da empresa que ofereça o melhor custo-benefício.

7. A dispensa de licitação não representa uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitar, mas sim uma hipótese legal em que é permitida a contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais.

8. Em algumas situações, a dispensa de licitação pode ser julgada por uma comissão de licitação, que analisa a documentação e a justificativa apresentada pela administração pública.

9. A nova lei de licitações estabelece que a dispensa de licitação deve ser fundamentada e devidamente documentada, garantindo transparência e lisura no processo de contratação direta.

10. O objetivo da dispensa de licitação é agilizar a contratação quando não houver necessidade de competição ampla entre fornecedores, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência.

4. Subtópico:

4. Limites financeiros para dispensa de licitação na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133-2021, a dispensa de licitação é permitida para contratações de até R$ 100.000,00 em obras e serviços de engenharia.

2. Para compras e serviços, a dispensa de licitação é permitida para contratações de até R$ 50.000,00, conforme a Lei 14.133-2021.

3. A contratação de bens e serviços de natureza divisível pode ser dispensada de licitação se o valor não ultrapassar R$ 17.600,00, de acordo com a Lei 14.133-2021.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece que a dispensa de licitação para contratos de prestação de serviços técnicos especializados tem limite financeiro de até R$ 33.000,00.

5. A contratação de fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pode ser dispensada de licitação de acordo com a Lei 14.133-2021, desde que o valor não exceda R$ 17.600,00.

6. Segundo a Lei 14.133-2021, é possível a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia de até R$ 330.000,00 quando se tratar de projeto elaborado ou executado por entidade de pesquisa científica.

7. A dispensa de licitação pela Lei 14.133-2021 é permitida para contratações de até R$ 4.400,00 em compras e serviços comuns.

8. Nos casos de contratação de bens e serviços comuns, a dispensa de licitação é permitida para valores de até R$ 17.600,00, de acordo com a Lei 14.133-2021.

9. Conforme a Lei 14.133-2021, é possível a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de natureza singular cujo valor não ultrapasse R$ 6.600,00.

10. A contratação de professores e pesquisadores estrangeiros para instituições federais de ensino e pesquisa pode ser dispensada de licitação, desde que o valor não exceda R$ 33.000,00, segundo a Lei 14.133-2021.

5. Subtópico:

5. Responsabilidades e penalidades em casos de dispensa indevida de licitação.

Assertivas:

1. A dispensa indevida de licitação é considerada uma conduta ilegal conforme a legislação brasileira.

2. A responsabilidade pela dispensa indevida de licitação recai sobre o agente público responsável pela decisão.

3. A penalidade aplicada em casos de dispensa indevida de licitação pode variar entre multa, suspensão temporária ou até mesmo a declaração de inidoneidade.

4. É dever do agente público verificar se as hipóteses de dispensa de licitação previstas em lei estão presentes antes de optar por essa modalidade.

5. A legislação determina que a dispensa indevida de licitação configura improbidade administrativa, podendo ocasionar a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos do agente público.

6. Subtópico:

6. Contratações diretas sem licitação: critérios e condições estabelecidos pela Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece critérios e condições para as contratações diretas sem licitação, visando à eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas.

2. A contratação direta sem licitação pode ser realizada em situações específicas previstas na lei, como para contratos de valor até R$ 100.000,00.

3. A lei prevê que a contratação direta sem licitação também pode ocorrer em casos de situação emergencial ou de calamidade pública, desde que haja risco à segurança pública ou à prestação de serviços essenciais.

4. A contratação direta sem licitação pode ser feita com base na existência de fornecedor exclusivo, quando não houver competição; entretanto, é necessário justificar essa situação.

5. O fracionamento indevido de despesas para evitar a realização de licitação é expressamente vedado pela Lei 14.133-2021.

6. A contratação direta sem licitação também é admitida para aquisição de bens ou serviços de tecnologia de informação e comunicação desenvolvidos por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa pública ou sociedade de economia mista.

7. Na contratação direta sem licitação, o órgão ou entidade pública deve realizar pesquisa de preços e buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

8. A não observância dos critérios e condições estabelecidos na Lei 14.133-2021 para contratações diretas sem licitação pode ensejar responsabilização administrativa do agente público.

9. A execução de contratações diretas sem licitação deve ser devidamente fundamentada, com a devida motivação da justificativa.

10. A Lei 14.133-2021 determina que o controle social seja exercido sobre as contratações diretas sem licitação, através de medidas como a disponibilização das informações sobre os processos de aquisição e a garantia do acesso aos documentos pertinentes.

7. Subtópico:

7. Análise dos princípios da Admin

Assertivas:

1. Os princípios da Administração consistem em diretrizes fundamentais que orientam a atuação dos gestores públicos.

2. A análise dos princípios da Administração permite compreender a base ética e moral que deve guiar as atividades administrativas.

3. A aplicação dos princípios da Administração contribui para a eficiência e eficácia das ações governamentais.

4. A legalidade é um dos princípios da Administração que determina a conformidade das atividades administrativas com as leis e regulamentos vigentes.

5. O princípio da impessoalidade impede o favorecimento de indivíduos ou grupos, garantindo igualdade de tratamento por parte dos gestores públicos.

6. A moralidade, princípio da Administração, exige que os gestores públicos ajam de forma íntegra e ética, pautando-se nos valores sociais e no interesse público.

7. A publicidade, princípio da Administração, prevê a divulgação clara e acessível das atividades administrativas, assegurando a transparência no uso dos recursos públicos.

8. A eficiência, princípio da Administração, implica na obtenção dos melhores resultados possíveis com a utilização de recursos limitados.

9. A motivação dos servidores públicos é essencial na aplicação dos princípios da Administração, pois eles são os responsáveis pela efetivação das ações propostas.

10. A participação da sociedade na discussão e tomada de decisões é uma forma de aplicação do princípio da Administração conhecido como democraticidade.

# Lei de licitações 14.133-2021. Extinção dos contratos

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo a regulamentação dos processos licitatórios realizados pela Administração Pública.

2. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece regras para a contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos públicos.

3. A nova Lei de Licitações 14.133-2021 trouxe mudanças significativas em relação às leis anteriores, buscando maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.

4. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece critérios para a escolha da modalidade de licitação a ser adotada, como concorrência, tomada de preços, convite, pregão, dentre outras.

5. A nova lei prevê a adoção de critérios objetivos e impessoais no julgamento das propostas, buscando a seleção da melhor proposta para a administração.

6. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz a previsão de contratos administrativos, estabelecendo regras para sua formalização, execução e rescisão.

7. A nova Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos atos relacionados aos processos licitatórios, visando à transparência e publicidade dos gastos públicos.

8. A Lei de Licitações 14.133-2021 também aborda a possibilidade de uso do diálogo competitivo, uma modalidade específica de licitação, permitindo a ampliação do diálogo entre a administração pública e os licitantes.

9. A nova lei prevê a possibilidade de utilização de parcerias público-privadas como forma de contratação de obras e serviços, com o objetivo de agilizar e otimizar a realização de investimentos públicos.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 determina a criação de um Portal Nacional de Contratações Públicas, com o intuito de centralizar e divulgar informações sobre os contratos firmados pela administração pública.

2. Subtópico:

2. Processo de licitação sob a Lei 14.133-2021: etapas e modalidades.

Assertivas:

1. O processo de licitação, regido pela Lei 14.133/2021, é composto por diversas etapas.

2. A primeira etapa do processo de licitação é a abertura do procedimento licitatório.

3. A etapa seguinte é a divulgação do edital, documento que contém todas as informações sobre a licitação.

4. Após a divulgação do edital, as empresas interessadas podem apresentar suas propostas.

5. A análise das propostas é uma etapa importante do processo de licitação.

6. Após a análise das propostas, é realizada a habilitação dos licitantes, verificando se eles atendem a todos os requisitos exigidos.

7. A etapa seguinte é a adjudicação, momento em que o órgão responsável pela licitação escolhe a proposta vencedora.

8. Após a adjudicação, é feita a homologação, que confirma a decisão do órgão responsável.

9. Existem diferentes modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, como a concorrência, tomada de preços e pregão.

10. A escolha da modalidade de licitação a ser adotada depende do valor estimado da contratação e do tipo de serviço a ser licitado.

3. Subtópico:

3. Critérios para extinção dos contratos segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, o contrato administrativo pode ser extinto por acordo entre as partes, desde que observados os limites legais e as condições previstas no contrato.

2. A extinção do contrato administrativo pode ocorrer por rescisão unilateral da administração, nos casos de descumprimento das obrigações pelo contratado.

3. De acordo com a nova lei de licitações, o contrato pode ser extinto por razões de interesse público, desde que seja precedida de processo administrativo no qual sejam observados o contraditório e a ampla defesa.

4. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de extinção do contrato por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e fundamentada.

5. A extinção do contrato poderá ocorrer quando houver conveniência da administração em optar por outra modalidade de contratação.

6. É possível a extinção do contrato administrativo por motivo de força maior reconhecido pela administração.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece que o contrato pode ser extinto por caso fortuito ou por fato do príncipe, comprovadamente impeditivos ou que comprometam a execução do contrato.

8. O não pagamento devido pelo contratante, de acordo com a nova lei, pode levar à extinção do contrato administrativo.

9. A nova legislação prevê a extinção do contrato em casos de inadimplemento contratual por parte do contratado.

10. A rescisão por iniciativa da administração, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, é uma das formas de extinção previstas na Lei 14.133/2021.

4. Subtópico:

4. Direitos e deveres das partes envolvidas na extinção do contrato.

Assertivas:

1. As partes envolvidas na extinção de um contrato têm o direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato até o momento da sua resolução.

2. As partes têm o dever de comunicar a outra parte sobre a intenção de extinguir o contrato por meio de aviso prévio ou notificação, quando previsto em lei ou no próprio contrato.

3. É direito das partes envolvidas na extinção do contrato exigir a devida indenização pelos prejuízos sofridos em decorrência dessa resolução, desde que comprovados os danos.

4. As partes têm o dever de agir de boa-fé durante o processo de extinção do contrato, abstendo-se de praticar atos desleais ou fraudulentos.

5. É direito das partes solicitar a rescisão do contrato caso a outra parte não cumpra suas obrigações ou pratique atos que coloquem em risco o objeto do contrato.

6. As partes têm o dever de restituir as quantias pagas e os bens trocados em decorrência do contrato, quando a extinção ocorrer por vontade de uma das partes.

7. É direito das partes exigir que seja realizada uma vistoria ou avaliação dos bens ou serviços objeto do contrato, a fim de assegurar a exatidão das informações e valores envolvidos.

8. As partes têm o dever de buscar, de forma amigável, uma solução para a extinção do contrato, evitando a ocorrência de conflitos ou litígios.

9. É direito das partes exigir a devolução de documentos, informações e demais elementos que foram fornecidos em decorrência do contrato ao longo do seu cumprimento.

10. As partes têm o dever de informar a terceiros constantes do contrato sobre a sua extinção, evitando que estes sejam prejudicados ou tomem decisões irresponsáveis com base em informações desatualizadas.

5. Subtópico:

5. Consequências jurídicas da extinção dos contratos na nova lei de licitações.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, a extinção de contratos pode ocorrer por acordo entre as partes ou por rescisão unilateral por inadimplemento.

2. Em caso de rescisão unilateral por inadimplemento, poderá haver aplicação de sanções ao contratado, como multas e impedimento de participar de licitações futuras.

3. A extinção do contrato por acordo entre as partes pode ocorrer de forma consensual, sem necessidade de comprovação de descumprimento contratual.

4. A extinção do contrato por acordo entre as partes implica na quitação recíproca das obrigações, não havendo mais direito a reclamações futuras.

5. A extinção do contrato por acordo entre as partes não impede a aplicação de penalidades, caso haja descumprimento comprovado do contrato até a data do acordo.

6. Na extinção do contrato por acordo entre as partes, é permitida a celebração de novo contrato, desde que sejam observadas as regras de licitação aplicáveis.

7. Em caso de rescisão unilateral por inadimplemento, a Administração Pública poderá exigir do contratado a reparação dos danos causados.

8. A rescisão unilateral por inadimplemento pode ocorrer quando o contratado descumpre obrigações essenciais do contrato.

9. Em casos de rescisão unilateral por inadimplemento, o contratado poderá ser responsabilizado também civil e penalmente, quando houver caracterização de ilícitos.

10. A extinção do contrato por acordo entre as partes não impede a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas por descumprimentos anteriores à data do acordo.

6. Subtópico:

6. Análise comparativa: Extinção dos contratos na antiga e nova lei de licitações.

Assertivas:

1. A extinção dos contratos na antiga e nova lei de licitações possui diferenças significativas.

2. A nova lei de licitações estabelece critérios mais rigorosos para a rescisão dos contratos.

3. Na antiga lei de licitações, a extinção dos contratos era regida por normas mais flexíveis.

4. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de extinção dos contratos por interesse público.

5. Na antiga lei de licitações, a rescisão dos contratos era mais restrita e dependia de causas expressamente previstas.

6. A nova lei de licitações estabelece prazos específicos para a rescisão unilateral dos contratos.

7. Na antiga lei de licitações, a extinção dos contratos dependia, muitas vezes, da vontade expressa das partes envolvidas.

8. A

7. Subtópico:

7. Casos práticos sobre a extinção dos

Assertivas:

Criei algumas afirmações sobre casos práticos sobre a extinção dos:

1. A extinção dos contratos de trabalho pode ocorrer de forma voluntária, através da rescisão por mútuo acordo entre empregador e empregado.

2. A extinção dos contratos de trabalho também pode ocorrer de forma involuntária, através de demissão sem justa causa.

3. A extinção dos contratos de trabalho por culpa do empregado pode ocorrer quando ele comete uma falta grave, como o abandono de emprego.

4. A extinção dos contratos de trabalho por culpa do empregador pode ocorrer quando este descumpre obrigações contratuais essenciais, como o pagamento de salários.

5. A extinção dos contratos de trabalho também pode ocorrer por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, que estabelecem condições e prazos específicos.

6. A extinção dos contratos de trabalho por falência, liquidação judicial ou outro processo de insolvência da empresa pode resultar em rescisão automática dos contratos de trabalho.

7. A extinção dos contratos de trabalho por aposentadoria do empregado pode ocorrer de forma voluntária, caso ele opte por se aposentar, ou de forma compulsória, quando ele atinge a idade limite estabelecida por lei.

8. A extinção dos contratos de trabalho por acordo entre as partes deve ser registrado em documento específico, assinado por empregador e empregado.

9. A extinção dos contratos de trabalho por término do contrato a prazo determinado ocorre quando o prazo previamente estabelecido é atingido.

10. A extinção dos contratos de trabalho por término da obra, serviço ou atividade específica ocorre quando o empregado é contratado para uma tarefa específica e, após sua conclusão, o contrato é finalizado.

# Lei de licitações 14.133-2021. Garantias

1. Subtópico:

1. Definição e aplicabilidade da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é aplicável à Administração Pública direta e indireta em todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. A nova Lei de Licitações revogou as leis anteriores (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002) no que diz respeito às licitações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. A nova lei estabelece princípios como a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a publicidade, a indisponibilidade do interesse público e a sustentabilidade.

4. A Lei 14.133/2021 traz uma maior flexibilidade para a seleção de fornecedores, permitindo a utilização de modalidades distintas de licitação, como o diálogo competitivo e o procedimento de manifestação de interesse.

5. A legislação estabelece a possibilidade de adoção de um "sistema de contratação integrada", em que o contratado é responsável pela elaboração do projeto básico e executivo, além da execução das obras ou serviços.

6. A nova Lei de Licitações também prevê a realização de procedimentos licitatórios simplificados para contratações de pequeno valor, como aquisição de bens e serviços de até R$ 100 mil.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece novos mecanismos de controle e transparência nas contratações públicas, como a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. A nova legislação estabelece critérios objetivos para a seleção de propostas, como o preço, a técnica e o valor da proposta mais vantajosa.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 determina que a fase de habilitação dos licitantes seja realizada após a fase de classificação e por meio de verificação automática de documentos.

10. A legislação estabelece regras mais claras para a realização de pregão, modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

2. Subtópico:

2. Tipos de garantias previstas na Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a garantia contratual, que tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

2. A garantia contratual pode ser prestada por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro, caução em bens imóveis, fiança bancária ou garantia em títulos da dívida pública.

3. A caução em dinheiro consiste no depósito de determinada quantia em dinheiro para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

4. O seguro-garantia é uma garantia contratual fornecida por uma seguradora, que se compromete a indenizar o contratante em caso de descumprimento das obrigações contratadas pelo contratado.

5. A caução em bens imóveis é uma forma de garantia contratual que se dá por meio do registro da hipoteca de um imóvel em favor do contratante.

6. A fiança bancária é uma modalidade de garantia contratual em que um banco se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações do contratado, caso este não as cumpra.

7. A garantia em títulos da dívida pública consiste na utilização de títulos de crédito públicos como garantia para assegurar o cumprimento contratual.

8. O valor da garantia contratual deve ser fixado, no mínimo, em 5% do valor estimado da contratação.

9. A garantia contratual pode ser exigida em licitações nas modalidades concorrência, pregão, diálogo competitivo e consulta pública.

10. É vedada a substituição da modalidade de garantia contratual estabelecida no edital após a celebração do contrato.

3. Subtópico:

3. Procedimentos para apresentação das garantias na licitação.

Assertivas:

1. Na licitação, os procedimentos para apresentação das garantias são estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

2. A apresentação de garantias na licitação é obrigatória para que os licitantes demonstrem a capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais.

3. As garantias exigidas na licitação podem incluir modalidades como caução, seguro-garantia, fiança bancária, entre outras.

4. Os valores das garantias exigidas na licitação são definidos de acordo com o objeto e o valor estimado da contratação.

5. A não apresentação das garantias requeridas na licitação pode acarretar a inabilitação ou desclassificação do licitante.

6. As garantias apresentadas pelos licitantes serão mantidas até a execução do contrato, podendo ser liberadas após o seu cumprimento total.

7. Caso um licitante seja vencedor, a garantia apresentada por ele será convertida em garantia de execução contratual.

8. A administração pública poderá recusar as garantias apresentadas se estas não estiverem de acordo com as exigências previstas no edital.

9. A documentação comprobatória da apresentação das garantias deve ser encaminhada pelos licitantes dentro do prazo estipulado no edital.

10. É vedado aos licitantes substituir ou alterar as garantias apresentadas após o encerramento do prazo para a sua apresentação.

4. Subtópico:

4. Consequências do não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei.

Assertivas:

1. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode resultar em responsabilização civil do infrator.

2. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode acarretar a violação de direitos fundamentais dos cidadãos.

3. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode ocasionar a nulidade do ato ou contrato realizado.

4. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode ensejar denúncias e processos administrativos.

5. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode gerar prejuízos econômicos e financeiros para os envolvidos.

6. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode levar à aplicação de sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

7. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode prejudicar a imagem e a reputação de instituições ou empresas.

8. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode resultar em ações judiciais e condenações pecuniárias.

9. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode impactar negativamente o desenvolvimento social e econômico de uma nação.

10. O não cumprimento das garantias estabelecidas pela lei pode comprometer a efetividade dos direitos e a confiança dos cidadãos no sistema jurídico.

5. Subtópico:

5. Comparação entre a nova Lei de Licitações e a antiga (Lei 8.666/93) no que tange às garantias.

Assertivas:

1. A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) instituiu um novo regime de garantias para os contratos administrativos, substituindo a modalidade de retenção.

2. Enquanto a Lei 8.666/93 permitia a retenção de 10% do valor dos pagamentos previstos nos contratos, a nova lei estabelece um sistema de garantias com opções variadas, como seguro-garantia, fiança bancária, fiança de seguradora ou fundo garantidor.

3. A nova Lei de Licitações traz maior flexibilidade na exigência de garantias, possibilitando que a modalidade seja substituída por outros mecanismos previstos em lei.

4. A Lei 14.133/2021 prevê que os valores de garantia poderão variar de acordo com a natureza e o valor do contrato, sendo estabelecidos em edital.

5. Ao diferir da Lei 8.666/93, a nova lei expande as opções de garantias, possibilitando a utilização de novos instrumentos financeiros para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Subtópico:

6. Análise dos critérios para aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei.

Assertivas:

1. A aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei é um critério fundamental na análise de propostas em processos licitatórios.

2. Os critérios de aceitabilidade das propostas podem variar de acordo com a legislação aplicável e devem ser observados de forma estrita pelos órgãos licitantes.

3. A análise da aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei busca garantir que os licitantes possuam os recursos necessários para a execução do contrato.

4. As garantias exigidas pela lei podem ser apresentadas sob a forma de fiança bancária, seguro-garantia, carta de crédito, caução em dinheiro ou bens, entre outras modalidades.

5. O objetivo da exigência de garantias nas propostas é assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos licitantes vencedores.

6. A verificação da aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei deve ser realizada de forma objetiva e imparcial, sem qualquer tipo de discriminação.

7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante também pode ser considerada como critério de aceitabilidade das propostas, desde que prevista na legislação.

8. As garantias exigidas pela lei podem ter limites máximos estabelecidos, a fim de evitar restrição da competitividade no processo licitatório.

9. A análise dos critérios para aceitabilidade das propostas com base nas garantias exigidas pela lei deve ser transparente e documentada, permitindo a devida comprovação de sua observância.

10. A exigência de garantias nas propostas busca também proteger o interesse público, garantindo a segurança na contratação e execução dos serviços ou obras licitados.

7. Subtópico:

7. Estudo sobre o papel da

Assertivas:

mulher na sociedade contemporânea.

1. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa as transformações ocorridas na participação feminina em diversos setores, como no mercado de trabalho e na política.

2. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea considera aspectos relacionados à igualdade de gênero e às persistentes desigualdades enfrentadas pelas mulheres.

3. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea evidencia a importância da desconstrução de estereótipos de gênero na busca por igualdade e justiça social.

4. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa o impacto das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e da participação feminina em cargos de liderança.

5. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea reconhece a relevância do movimento feminista na conquista de direitos e na transformação das estruturas sociais.

6. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea identifica as barreiras enfrentadas pelas mulheres no acesso à educação de qualidade, à saúde e ao poder decisório.

7. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea destaca a necessidade de desconstruir a cultura do machismo e promover relações de respeito e igualdade entre os gêneros.

8. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea analisa as implicações das representações midiáticas na construção de estereótipos de gênero e na perpetuação de desigualdades.

9. O estudo sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea ressalta a importância da participação das mulheres na tomada de decisões políticas para a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

10. A pesquisa sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea aborda as diferentes formas de violência de gênero e a necessidade de implementação de políticas efetivas de enfrentamento.

# Lei de licitações 14.133-2021. Inexigibilidade de licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e aplicação da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública.

2. A nova lei de licitações traz mudanças significativas em relação ao regime anterior, trazendo maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios.

3. A Lei 14.133/2021 define os princípios gerais das licitações, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, isonomia e outros.

4. A nova lei traz novas modalidades licitatórias, como o diálogo competitivo e o chamamento público.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece que a obra, o serviço ou o fornecimento de bens devem ser contratados, preferencialmente, por meio de licitação na modalidade de pregão.

6. A nova lei traz novas regras para a dispensa e inexigibilidade de licitação, estabelecendo critérios específicos para cada caso.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece uma série de princípios e regras específicas para o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8. A nova lei estabelece limites para a exigência de garantia para a contratação, possibilitando a utilização de instrumentos como seguro-garantia, fundo garantidor ou outras modalidades.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a utilização obrigatória do pregão eletrônico para os processos licitatórios realizados pela Administração Pública.

10. A nova legislação estabelece a possibilidade de consulta pública prévia aos interessados, visando obter subsídios e informações relevantes para a elaboração do edital licitatório.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações tem como princípios fundamentais a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

2. O princípio da isonomia na Licitação garante tratamento igualitário a todos os concorrentes.

3. O princípio da legalidade impõe que todo procedimento licitatório seja pautado pela legislação vigente.

4. O princípio da impessoalidade determina que a licitação seja conduzida de forma imparcial, sem favorecimentos ou discriminações.

5. A moralidade é um princípio fundamental da Lei de Licitações que visa a escolha dos melhores fornecedores, pautada pela ética e pela honestidade.

6. O princípio da publicidade assegura que todo processo licitatório seja realizado de forma transparente, com ampla divulgação e acesso aos interessados.

7. A eficiência é um princípio fundamental da Licitação, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

8. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante que a licitação siga as regras previamente estabelecidas no edital.

9. A competitividade é um princípio fundamental da Lei de Licitações, garantindo a participação de diversos concorrentes e estimulando a busca pela melhor proposta.

10. O princípio da probidade administrativa busca garantir a honestidade e a ética durante todo o processo licitatório, combatendo qualquer tipo de corrupção ou desvio de recursos.

3. Subtópico:

3. Situações de Inexigibilidade de licitação conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição entre os interessados.

3. A contratação de profissional de notória especialização é um exemplo de situação de inexigibilidade de licitação.

4. A aquisição de materiais ou equipamentos que só podem ser fornecidos por determinado fabricante é outra situação de inexigibilidade de licitação.

5. A contratação de serviços técnicos, científicos ou artísticos de empresa ou profissional consagrado pela crítica especializada também é uma hipótese de inexigibilidade.

6. O reconhecimento da inexigibilidade de licitação é feito mediante justificativa técnica fundamentada.

7. O poder público deve demonstrar a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto para fundamentar a inexigibilidade de licitação.

8. A inexigibilidade de licitação não dispensa a realização de processo seletivo, mas apenas afasta a possibilidade de competição.

9. O processo de inexigibilidade de licitação deve ser documentado e registrado internamente pela administração pública.

10. A empresa contratada via inexigibilidade de licitação deve comprovar sua especialização e capacidade técnica para a prestação do serviço contratado.

4. Subtópico:

4. Diferenças entre Inexigibilidade e Dispensa de licitação na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1) A inexigibilidade de licitação ocorre quando a contratação só pode ser realizada com uma determinada pessoa ou empresa específica.

2) A dispensa de licitação é utilizada quando a administração pública identifica a inviabilidade de competição entre os interessados.

3) A inexigibilidade ocorre quando é constatada a singularidade dos serviços ou produtos a serem contratados.

4) A dispensa de licitação é admitida nos casos de emergência ou calamidade pública.

5) A inexigibilidade ocorre quando a contratação envolve profissional de notória especialização.

6) A dispensa de licitação pode ocorrer nos casos de contratação de empresas estatais.

7) A inexigibilidade de licitação é fundamentada nos casos em que há exclusividade legalmente reconhecida de determinado fornecedor.

8) A dispensa de licitação pode ser aplicada nos casos de contratação de obras de pequeno valor.

9) A inexigibilidade de licitação ocorre quando existe inviabilidade de competição entre os interessados em função da natureza do objeto a ser contratado.

10) A dispensa de licitação pode ser admitida quando há inviabilidade de obtenção de, no mínimo, três propostas válidas.

5. Subtópico:

5. Procedimentos administrativos em casos de Inexigibilidade de licitação.

Assertivas:

1. O procedimento de inexigibilidade de licitação é aplicável quando a contratação é destinada à aquisição de bens ou serviços especializados e não há possibilidade de competição.

2. Nas situações de inexigibilidade de licitação, é necessário comprovar a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor.

3. A modalidade de inexigibilidade de licitação demanda a pesquisa de preços e a elaboração de justificativa detalhada e fundamentada.

4. O processo de inexigibilidade de licitação requer a formalização de um processo administrativo específico, com indicação precisa das razões que justifiquem a escolha do fornecedor.

5. É obrigatória a publicação de extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial e em meio eletrônico oficial, sendo facultativa a publicação de seu teor integral.

6. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a contratação deve seguir o princípio da eficiência, observando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. O procedimento de inexigibilidade de licitação permite a realização de negociação direta com o fornecedor escolhido, desde que não haja favorecimento ou direcionamento.

8. É possível a contratação por inexigibilidade quando há inviabilidade de competição devido a peculiaridades técnicas do objeto, tais como a existência de direitos autorais ou a necessidade de compatibilidade técnica.

9. A escolha do fornecedor por inexigibilidade de licitação deve ser justificada mediante análise criteriosa de documentos técnicos e capacidade técnica.

10. O processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a documentação necessária que comprove a existência das razões que fundamentam a escolha do fornecedor, como atestados de especialização, certificações ou publicações técnicas.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para infrações à Inexigibilidade de licitação segundo a nova lei.

Assertivas:

1. As sanções administrativas para infrações à inexigibilidade de licitação estão previstas na nova lei de licitações.

2. A nova lei estabelece que as infrações à inexigibilidade de licitação podem acarretar a aplicação de multas.

3. De acordo com a nova legislação, a sanção de multa pode variar de 0,1% a 20% do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.

4. As sanções administrativas aplicadas em casos de inexigibilidade de licitação podem ser acumulativas, ou seja, podem ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

5. Além da multa, a nova lei prevê a possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública como sanções para infrações à inexigibilidade de licitação.

6. A suspensão temporária de participação em licitação é uma das penalidades que podem ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativa às sanções de multas.

7. As sanções administrativas relacionadas à inexigibilidade de licitação são aplicadas pela autoridade competente, após o devido processo legal e garantindo o direito à ampla defesa do infrator.

8. A nova lei de licitações estabelece que a sanção de impedimento de contratar com a administração pública pode ser aplicada por prazo determinado, que varia conforme a gravidade da infração.

9. A penalidade de impedimento de contratar com a administração pública pode ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que cometerem infrações à inexigibilidade de licitação.

10. As sanções administrativas previstas para infrações à inexigibilidade de licitação têm como objetivo garantir a regularidade e transparência nos processos de contratação pública.

7. Subtópico:

7. Contratação direta na Inexigibilidade: quando é permitida?

Assertivas:

1. A contratação direta na modalidade de inexigibilidade é permitida quando houver inviabilidade de competição entre fornecedores.

2. A modalidade de inexigibilidade de licitação é aplicada quando a contratação envolver a aquisição de bens ou serviços exclusivos de determinado fornecedor.

3. É permitida a contratação direta por inexigibilidade quando houver a necessidade de contratação de profissionais de notória especialização.

4. A contratação direta por inexigibilidade é autorizada para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

5. A contratação direta por inexigibilidade é permitida quando a despesa a ser realizada for de pequeno valor, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

6. A contratação direta por inexigibilidade pode ser utilizada para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

7. A contratação por inexigibilidade é permitida quando existir exclusividade de fornecimento dos bens ou serviços no mercado.

8. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a administração pública verifica a inviabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

9. É possível realizar a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição técnica ou artística.

10. A inexigibilidade de licitação é utilizada quando a competição entre fornecedores é inviável em razão da natureza singular dos serviços ou produtos a serem contratados.

8. Subtópico:

8. Aspectos jurídicos

Assertivas:

1. A Constituição Federal é a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro.

2. O Poder Legislativo é responsável pela criação das leis no Brasil.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas para o controle dos gastos públicos.

4. A presunção de inocência é um princípio previsto na Constituição Federal.

5. A quebra de sigilo bancário só pode ser realizada mediante ordem judicial.

6. O habeas corpus é uma ação constitucional utilizada para proteger o direito de locomoção.

7. O Código de Processo Penal estabelece as normas para o desenvolvimento do processo criminal.

8. O direito de propriedade é garantido constitucionalmente, mas pode sofrer restrições em prol do interesse coletivo.

9. A Carta Magna estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

10. O mandado de segurança é uma ação judicial utilizada para proteger direitos líquidos e certos, ameaçados ou violados por ato ilegal ou abuso de poder.

# Lei de licitações 14.133-2021. Instrumentos auxiliares

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil.

2. O principal objetivo da Lei de Licitações é promover a eficiência e a transparência nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 se aplica a todos os entes federativos, abrangendo a administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual e municipal.

4. A nova lei de licitações trouxe a instituição de modalidades de licitação mais adequadas para diferentes tipos de contratação, como o diálogo competitivo e a licitação de melhor técnica ou conteúdo artístico.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece critérios objetivos para a seleção dos licitantes, como qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal.

6. A nova lei de licitações visa aprimorar o controle e a fiscalização dos contratos administrativos, estabelecendo regras mais rigorosas para a execução e gestão dos mesmos.

7. A Lei de Licitações instituiu o princípio do sustentável como uma diretriz a ser seguida nas licitações, estabelecendo a necessidade de considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos.

8. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de celebração de contratos por adesão, por meio dos quais os órgãos e entidades da Administração Pública poderão utilizar contratos previamente firmados por órgãos ou entidades parceiras.

9. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece regras mais claras para a realização de pregão, modalidade de licitação em que a disputa ocorre por meio de lances em sessão pública.

10. A nova lei de licitações busca fortalecer o princípio da competitividade, permitindo a participação de empresas estrangeiras nas licitações, desde que atendam aos requisitos de habilitação exigidos.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece os princípios fundamentais a serem observados nos procedimentos licitatórios.

2. Um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações é a legalidade, que exige que todos os atos praticados no processo licitatório estejam em conformidade com a legislação vigente.

3. O princípio da impessoalidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações, que visa garantir que a escolha do contratado seja baseada em critérios objetivos e imparciais.

4. A igualdade é um princípio presente na Lei de Licitações, que determina que todos os participantes devem ter as mesmas condições para participar e concorrer.

5. O princípio da publicidade é um dos fundamentos da Lei de Licitações, que determina que todos os atos do processo licitatório devem ser divulgados de maneira transparente e acessível.

6. A economicidade é um princípio presente na Lei de Licitações, que busca garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, levando em conta o custo-benefício.

7. A eficiência é um princípio fundamental da Lei de Licitações, que exige que os procedimentos sejam realizados de forma ágil, segura e com o menor custo possível.

8. A sustentabilidade é um dos princípios presentes na Lei de Licitações, que visa incentivar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável nos contratos administrativos.

9. A transparência é um princípio fundamental da Lei de Licitações, que exige que todas as informações relacionadas ao processo licitatório sejam disponibilizadas de forma clara e acessível.

10. A isonomia é um princípio presente na Lei de Licitações, que determina igualdade de tratamento entre os participantes, garantindo a concorrência justa.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação prevista na Lei 14.133-2021.

2. A licitação pode ser dispensada em casos de contratação direta com fundamento em emergência ou calamidade pública.

3. A contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional também pode ser dispensada de licitação.

4. A modalidade de licitação mais restritiva é a concorrência, que é utilizada para contratações de grande vulto.

5. A licitação é dispensada quando há inviabilidade de competição, como no caso de contratação de artista consagrado.

6. A Lei 14.133-2021 estabelece limites para a dispensa de licitação com base no valor do contrato.

7. É possível dispensar a licitação para contratação de bens e serviços de prontidão ou de imediata aquisição, como no caso de contratação de combustíveis em situações de emergência.

8. A licitação é dispensada para a contratação de obras e serviços de engenharia de baixo valor, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos na lei.

9. A dispensa de licitação para contratação de sociedade de economia mista ou empresa pública só é permitida se não houver competição.

10. A lei prevê a possibilidade de utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação, desde que observadas as regras estabelecidas.

4. Subtópico:

4. Instrumentos auxiliares na nova lei de licitações: conceito, finalidade e aplicação.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê a utilização de instrumentos auxiliares como meios adicionais para a seleção de fornecedores.

2. Os instrumentos auxiliares são ferramentas que visam facilitar o processo licitatório, permitindo que a administração pública realize uma seleção mais eficiente e ágil.

3. A finalidade dos instrumentos auxiliares na nova lei de licitações é buscar a melhoria da eficiência dos procedimentos licitatórios, possibilitando uma maior participação de fornecedores e a obtenção de melhores condições para a administração pública.

4. Os instrumentos auxiliares podem ser utilizados em todas as modalidades de licitação previstas na nova lei, como concorrência, pregão e diálogo competitivo, com o objetivo de promover uma seleção mais qualificada.

5. Um exemplo de instrumento auxiliar previsto na nova lei de licitações é o sorteio público, que pode ser utilizado para definir a ordem de apresentação das propostas ou a ordem de lances em um pregão.

6. Outro instrumento auxiliar é a pré-qualificação, que consiste em uma etapa anterior à abertura das propostas, em que os licitantes são avaliados e qualificados quanto à sua capacidade técnica e financeira.

7. A nova lei de licitações trouxe inovações como a possibilidade de utilizar instrumentos auxiliares como a licitação por maior retorno econômico, em que são considerados não apenas o preço, mas também outros critérios de avaliação.

8. A aplicação dos instrumentos auxiliares deve seguir os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a igualdade de oportunidades para os licitantes.

9. Os instrumentos auxiliares devem ser devidamente justificados e fundamentados pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades do objeto a ser licitado e do mercado em que está inserido.

10. A utilização dos instrumentos auxiliares na nova lei de licitações busca promover uma maior transparência nos processos licitatórios, tornando-os mais eficientes, competitivos e voltados para o interesse público.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para utilização dos instrumentos auxiliares na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece procedimentos específicos para a utilização dos instrumentos auxiliares em processos licitatórios.

2. Os instrumentos auxiliares previstos na Lei 14.133-2021 visam aprimorar a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

3. O uso dos instrumentos auxiliares deve ser devidamente fundamentado e justificado pela administração pública.

4. Entre os instrumentos auxiliares previstos na Lei 14.133-2021 estão o diálogo competitivo, o leilão, a consulta pública e o chamamento público.

5. Cada instrumento auxiliar possui regras específicas estabelecidas na legislação, que devem ser seguidas rigorosamente.

6. O diálogo competitivo é um instrumento auxiliar que permite a negociação entre a administração pública e potenciais fornecedores antes do processo licitatório.

7. O leilão é um instrumento auxiliar em que a contratação é feita por meio da oferta de lances verbais sucessivos pelos interessados.

8. A consulta pública é um instrumento auxiliar que permite à administração pública receber contribuições e sugestões da sociedade antes da elaboração de um edital.

9. O chamamento público é um instrumento auxiliar que tem como finalidade selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias com o poder público.

10. A utilização dos instrumentos auxiliares na Lei 14.133-2021 busca proporcionar maior flexibilidade e eficiência nos processos licitatórios.

6. Subtópico:

6. O papel do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar na nova lei.

Assertivas:

1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta prevista na nova lei que visa viabilizar a aquisição de bens e contratação de serviços de forma mais rápida e eficiente pelos órgãos públicos.

2. O SRP permite que a Administração Pública registre preços para futuras contratações, garantindo agilidade e economia em processos licitatórios.

3. A utilização do SRP possibilita a realização de compras conjuntas pelos órgãos públicos, otimizando recursos e reduzindo gastos desnecessários.

4. No âmbito do SRP, as empresas competem entre si para oferecer os melhores preços e condições, garantindo uma seleção vantajosa para os órgãos públicos.

5. O SRP é uma alternativa ao processo tradicional de licitação, tornando mais ágil e flexível a aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos.

6. A nova lei estabelece que o SRP pode ser utilizado para aquisição de uma ampla gama de bens e serviços, desde materiais de escritório até equipamentos especializados.

7. O SRP possui uma ampla possibilidade de utilização, abrangendo tanto a esfera pública federal, como estadual e municipal.

8. A gestão do SRP é realizada por um órgão central, responsável por controlar e atualizar os preços registrados, garantindo transparência e economia aos órgãos públicos.

9. No SRP, os órgãos públicos podem aderir às atas de registro de preços já existentes, evitando a repetição de processos licitatórios e economizando tempo e recursos.

10. O SRP cumpre um importante papel como instrumento auxiliar na nova lei, visando facilitar e agilizar as compras públicas, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

7. Subtópico:

7. A importância do Catálogo Ele

Assertivas:

CTB (Certificação de Tecnólogo em Bancos de Dados) na área de Tecnologia da Informação.

1. O Catálogo Eletrônico de Serviços é uma ferramenta essencial para a prestação de serviços de forma ágil e eficiente.

2. O Catálogo Eletrônico de Serviços auxilia na divulgação e promoção dos serviços oferecidos por uma organização.

3. O Catálogo Eletrônico de Serviços permite a padronização e centralização das informações sobre os serviços prestados.

4. O Catálogo Eletrônico de Serviços contribui para a melhoria da comunicação e do relacionamento com os usuários.

5. A adoção do Catálogo Eletrônico de Serviços facilita o acesso e a busca por informações sobre os serviços disponíveis.

6. O Catálogo Eletrônico de Serviços pode ser uma importante ferramenta de autoatendimento, possibilitando aos usuários resolverem suas demandas de forma autônoma.

7. O Catálogo Eletrônico de Serviços possibilita a análise e o monitoramento do desempenho dos serviços oferecidos pela organização.

8. O Catálogo Eletrônico de Serviços contribui para a transparência e a prestação de contas sobre os serviços prestados.

9. A implementação do Catálogo Eletrônico de Serviços pode reduzir os custos operacionais da organização.

10. O Catálogo Eletrônico de Serviços promove a eficiência e a qualidade na prestação de serviços, melhorando a satisfação dos usuários.

# Lei de licitações 14.133-2021. Irregularidades

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo regular os procedimentos licitatórios realizados pelos entes da Administração Pública, visando a garantia da eficiência e efetividade nas contratações públicas.

2) A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece as regras para a realização de licitações e contratações pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

3) A nova Lei de Licitações tem como um dos seus objetivos a promoção da transparência e da publicidade nas licitações, permitindo um maior controle social sobre os gastos públicos.

4) A Lei de Licitações 14.133-2021 traz a previsão de novos tipos de licitação, como a licitação por maior retorno econômico, que visa selecionar a proposta que traga mais benefícios para a Administração Pública.

5) A nova lei prevê a exigência de seguro-garantia nos contratos de grande vulto, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

6) A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece a possibilidade de utilização do diálogo competitivo, modalidade de licitação em que a Administração discute com os licitantes técnicas e soluções para atender suas necessidades.

7) A nova lei traz regras para a fase de habilitação dos licitantes, visando garantir que somente empresas aptas e idôneas possam participar da competição.

8) A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a obrigatoriedade da pesquisa de preços antes da realização da licitação, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9) A nova lei estabelece a adoção do procedimento de manifestação de interesse para a contratação de parceria público-privada, que possibilita a seleção de potenciais parceiros para a realização de projetos de infraestrutura.

10) A Lei de Licitações 14.133-2021 prevê a criação de um portal nacional de contratações públicas, como forma de centralizar e facilitar o acesso às informações sobre licitações e contratações realizadas pelos órgãos da Administração Pública.

2. Subtópico:

2. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação em seu texto.

2. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são as modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

3. A concorrência é a modalidade de licitação mais utilizada para obras, serviços, compras, alienações e concessões na Administração Pública.

4. Na tomada de preços, a licitação é restrita a empresas previamente cadastradas ou que atendam a certos requisitos.

5. O convite é a modalidade de licitação em que a Administração convida interessados do ramo pertinente para apresentar proposta.

6. O concurso é a modalidade de licitação utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

7. Leilão é a modalidade de licitação em que se alienam bens móveis inservíveis para a Administração ou produtos legalmente apreendidos.

8. Cada modalidade de licitação possui regras específicas em relação a prazos, forma de participação, critérios de julgamento, entre outros.

9. A utilização de cada modalidade de licitação está diretamente relacionada à complexidade do objeto a ser licitado.

10. A Lei 14.133-2021 trouxe inovações em relação às modalidades de licitação, buscando maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.

3. Subtópico:

3. Fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A fase interna do processo licitatório é caracterizada pela elaboração do edital, termo de referência ou projeto básico.

2. A fase externa do processo licitatório inicia-se com a publicação do edital e o convite aos interessados para participarem.

3. A abertura da sessão pública é uma etapa obrigatória do processo licitatório, visando à divulgação e análise das propostas dos licitantes.

4. A habilitação dos licitantes é uma etapa do processo licitatório que avalia a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos participantes.

5. A fase de julgamento das propostas compreende a análise e a classificação das propostas apresentadas pelos licitantes.

6. A adjudicação é o ato pelo qual a administração pública atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação.

7. Após a adjudicação, é realizada a homologação, que é a aprovação final do processo licitatório pela autoridade competente.

8. A fase recursal é uma etapa do processo licitatório em que os licitantes têm o direito de apresentar recursos contra o resultado da licitação.

9. A fase de contratação ocorre após a homologação e consiste na formalização do contrato entre a administração pública e o licitante vencedor.

10. A fase de execução do contrato é a etapa em que o objeto da licitação é efetivamente executado, seguindo as cláusulas e condições previstas no contrato.

4. Subtópico:

4. Critérios de julgamento das propostas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento das propostas estabelecidos na Lei 14.133-2021 são objetivos e devem ser previamente definidos no edital.

2. A Lei 14.133-2021 permite a utilização de critérios de julgamento que envolvam tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos das propostas.

3. Os critérios de julgamento devem ser relacionados ao objeto da licitação e serem compatíveis com o mercado.

4. Os critérios de julgamento das propostas na Lei 14.133-2021 podem levar em consideração fatores como preço, qualidade, sustentabilidade, prazo de execução, entre outros.

5. A escolha dos critérios de julgamento deve ser fundamentada e justificada pela Administração Pública.

6. A Lei 14.133-2021 exige que os critérios de julgamento sejam claros e objetivos, para evitar qualquer tipo de subjetividade na seleção das propostas.

7. Os critérios de julgamento das propostas devem ser divulgados previamente no edital de licitação.

8. A administração pode estabelecer pesos diferentes para cada critério de julgamento, desde que essa decisão seja justificada e não implique em discriminação ou desigualdade entre os participantes.

9. A Lei 14.133-2021 permite a utilização de critérios de julgamento que favoreçam a participação de empresas de pequeno porte ou com experiência específica no objeto da licitação.

10. Os critérios de julgamento das propostas devem ser aplicados de forma imparcial e transparente, respeitando os princípios da administração pública.

5. Subtópico:

5. Tipos de contratos administrativos permitidos pela nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de contratos administrativos permite a celebração de contratos de obras e serviços de engenharia.

2. Os contratos administrativos previstos na nova lei abrangem também as contratações de serviços técnicos especializados.

3. Segundo a nova lei de contratos administrativos, é permitida a celebração de contratos de fornecimento de bens e de locação de bens móveis.

4. A nova lei de contratos administrativos possibilita a contratação de serviços de publicidade por parte dos órgãos da administração pública.

5. De acordo com a nova lei de contratos administrativos, é válido o controle de qualidade dos produtos e serviços contratados pela administração pública.

6. A nova lei de contratos administrativos permite a celebração de convênios entre órgãos e entidades da administração pública, visando à execução de um objetivo comum.

7. Os contratos administrativos previstos na nova lei contemplam também as contratações de mão de obra terceirizada.

8. Segundo a nova lei de contratos administrativos, é permitida a celebração de contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

9. A nova lei de contratos administrativos possibilita a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para apoio técnico à administração pública.

10. De acordo com a nova lei de contratos administrativos, é válido o estabelecimento de contratos de gestão entre órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para irregularidades em licitações conforme a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece sanções administrativas para irregularidades em licitações.

2. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 têm o objetivo de reprimir infrações cometidas durante o processo licitatório.

3. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto aos licitantes quanto aos agentes públicos responsáveis pela licitação.

4. Dentre as sanções administrativas previstas, pode haver a declaração de inidoneidade do licitante, impedindo-o de participar de licitações por certo período de tempo.

5. Outra sanção possível é a multa administrativa, que pode ser aplicada em montante proporcional à gravidade da infração cometida.

6. Além das sanções pecuniárias, a lei também prevê restrições ao direito de contratar com a administração pública para aqueles que praticarem irregularidades em licitações.

7. A aplicação das sanções administrativas deve seguir o devido processo legal, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8. A Lei 14.133/2021 estabelece prazos para a prescrição das sanções administrativas, visando garantir a efetividade em sua aplicação.

9. É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a devida fundamentação e motivação, conforme determina a Lei 14.133/2021.

10. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 visam garantir a lisura, a competitividade e a integridade nos procedimentos licitatórios.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para identificação e tratamento das irregularidades na execução dos contratos.

Assertivas:

1. A identificação de irregularidades na execução de contratos é um procedimento essencial para garantir o cumprimento das obrigações previstas e a correta aplicação dos recursos públicos.

2. A administração pública possui a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos e adotar medidas corretivas diante de eventuais irregularidades.

3. Os procedimentos para identificação de irregularidades na execução dos contratos podem incluir a análise documental, visitas técnicas, auditorias e demais formas de verificação.

4. A notificação formal do contratado é um passo essencial no processo de identificação de irregularidades, devendo ser realizada de forma clara e objetiva.

5. A adoção de medidas corretivas pode incluir a aplicação de sanções previstas no contrato, como multas, advertências e até mesmo a rescisão contratual, dependendo da gravidade das irregularidades detectadas.

6. A análise de defesa e contraditório é um importante princípio a ser observado na tomada de decisão diante de irregularidades na execução dos contratos.

7. É fundamental que as ações de identificação e tratamento das irregularidades sejam realizadas de forma imparcial, transparente e dentro da legalidade, respeitando os princípios e normas que regem a administração pública.

8. A comunicação frequente entre os responsáveis pela fiscalização e pela execução dos contratos é essencial para a identificação tempestiva de potenciais irregularidades.

9. O tratamento das irregularidades na execução dos contratos deve ser realizado de forma célere, visando minimizar os impactos negativos na prestação do serviço ou na realização do objeto contratado.

10. A documentação detalhada das irregularidades identificadas e das medidas corretivas adotadas é imprescindível para a prestação de contas e a transparência na gestão dos contratos públicos.

8. Subtópico:

8. Regras para dispensa e inexigibilidade

Assertivas:

1. A dispensa de licitação é um procedimento legal que permite a contratação direta de empresas sem a necessidade de competição entre os participantes.

2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a contratação só pode ser realizada com determinado fornecedor, devido a sua exclusividade no mercado.

3. A dispensa de licitação está prevista em diversas situações, como em casos de emergência ou calamidade pública.

4. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, seja por particularidades técnicas, artísticas ou exclusividade de um produto ou serviço.

5. Não é obrigatória a justificativa para a dispensa de licitação, porém, é necessário que o gestor apresente os fundamentos legais que embasaram a decisão.

6. A inexigibilidade de licitação exige, além da comprovação da exclusividade, a demonstração de que a contratação direta é vantajosa para a Administração Pública.

7. A dispensa de licitação possui um limite de valores estabelecido pela legislação, a partir do qual se exige a realização de procedimento licitatório.

8. A inexigibilidade de licitação não possui um valor limite, sendo a exclusividade o principal critério para a sua aplicação.

9. A dispensa de licitação é um mecanismo que permite maior agilidade na contratação, porém, exige controle e transparência para evitar possíveis irregularidades.

10. A inexigibilidade de licitação é um processo que possui critérios mais rigorosos para sua aplicação, visando garantir a isonomia e a concorrência de forma justa.

# Lei de licitações 14.133-2021. Modalidades de licitação

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca garantir a eficiência, a impessoalidade, a probidade administrativa e a isonomia nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que a licitação é obrigatória para contratação de obras, serviços, compras e alienações da administração pública.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta em casos de emergência ou de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante justificativa adequada.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve assegurar a ampla divulgação do edital e a participação de diferentes interessados.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção do pregão eletrônico como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece critérios objetivos para julgamento das propostas, como menor preço ou melhor técnica.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de uso do cadastro de fornecedores como instrumento de simplificação procedimental.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras para habilitação dos licitantes, como comprovação de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz mecanismos de controle e fiscalização, como prazos para impugnação, recursos administrativos e meios de acompanhamento pelos órgãos de controle.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A nova Lei de Licitações 14.133/2021 enfatiza princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. A igualdade entre os licitantes é um princípio fundamental da Lei de Licitações 14.133/2021.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz como princípio a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, os licitantes devem cumprir as determinações e exigências do edital.

4. A isonomia, que busca garantir a igualdade de oportunidades aos licitantes, é um princípio que deve ser respeitado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

5. O princípio da competitividade é um dos pilares da Lei de Licitações 14.133/2021, visando a ampla participação dos interessados.

6. A observância ao princípio da transparência é essencial na Lei de Licitações 14.133/2021 para permitir a fiscalização e o controle adequado dos processos licitatórios.

7. A economicidade é um princípio essencial da Lei de Licitações 14.133/2021, buscando maximizar a eficiência dos recursos públicos.

8. A modernização é um dos princípios abordados na Lei de Licitações 14.133/2021, visando a adoção de práticas mais eficazes e tecnológicas nos processos licitatórios.

9. A sustentabilidade é um princípio destacado na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando promover o desenvolvimento socioambientalmente responsável nas contratações públicas.

10. A boa-fé é um princípio fundamental presente na Lei de Licitações 14.133/2021, visando a atuação transparente e ética dos licitantes e da administração pública.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133/2021, estão previstas cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação denominada concorrência é a principal forma de contratação utilizada pela Administração Pública.

3. O concurso, como modalidade de licitação, é aplicável para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com premiação ou remuneração aos vencedores.

4. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.

5. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

6. O diálogo competitivo, modalidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, é aplicada em situações específicas em que seja difícil a definição prévia do objeto ou do projeto básico.

7. A modalidade de licitação concorrência é caracterizada pela disputa aberta em que qualquer interessado pode participar.

8. O concurso, como modalidade de licitação, abrange as etapas de julgamento de mérito e de habilitação.

9. O pregão, modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, é conduzido por meio de uma sessão virtual.

10. O diálogo competitivo permite a negociação entre a Administração Pública e os licitantes, com o objetivo de aperfeiçoar as propostas apresentadas.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases das licitações segundo a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os procedimentos de licitação agora são divididos em quatro fases: preparatória, interna, externa e de habilitação.

2. A fase preparatória das licitações consiste em planejar e organizar a contratação, elaborando um termo de referência ou projeto básico.

3. A fase interna das licitações compreende a análise e aprovação do termo de referência ou projeto básico, bem como a definição do tipo de licitação e dos critérios de julgamento.

4. Na fase externa das licitações, são divulgados o edital e seus anexos, garantindo assim a publicidade e a transparência do processo.

5. A nova lei de licitações introduz a modalidade de diálogo competitivo, em que a administração dialoga com os licitantes para desenvolver uma solução que atenda suas necessidades.

6. A fase de habilitação consiste na verificação e comprovação dos requisitos legais e qualificações técnicas dos licitantes, garantindo a aptidão para a execução do contrato.

7. De acordo com a nova lei, é possível realizar a ausência de licitação nos casos de contratação direta, como em situações emergenciais ou de guerra.

8. Nas licitações realizadas pela nova lei, é obrigatória a utilização do pregão eletrônico, possibilitando uma maior competitividade e celeridade nos processos.

9. A nova lei prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centralizará as informações sobre as licitações e contratos da administração pública.

10. A lei estabelece a adoção do sistema de registro de preços, permitindo a contratação de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento nas modalidades de licitação.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento nas modalidades de licitação são estabelecidos previamente nos editais.

2. A escolha do critério de julgamento deve ser justificada pela administração pública.

3. Os critérios de julgamento podem variar entre aferição de preço, técnica ou melhor técnica e preço.

4. O critério de julgamento embasado exclusivamente no menor preço nem sempre é o mais adequado para contratações de serviços complexos.

5. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica é utilizado quando a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes são fatores preponderantes.

6. A utilização do critério de julgamento técnica ou melhor técnica demanda uma análise mais detalhada da documentação e da proposta técnica dos licitantes.

7. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica acrescenta um componente subjetivo à avaliação dos participantes da licitação.

8. O critério de julgamento técnica ou melhor técnica visa selecionar o licitante que apresentar a melhor qualidade técnica aliada à proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. Em alguns casos, o critério de julgamento técnica ou melhor técnica pode ser utilizado em conjunto com o critério de menor preço.

10. A definição do critério de julgamento nas modalidades de licitação deve ser transparente e observar a legislação vigente.

6. Subtópico:

6. Regras para participação em licitações conforme a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133/2021, é obrigatória a realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2. A nova Lei de Licitações estabelece que a utilização do pregão, na forma eletrônica, é obrigatória para as licitações promovidas pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

3. A Lei 14.133/2021 prevê que o critério de julgamento da licitação seja baseado no menor preço ou no maior retorno econômico, considerando a melhor proposta técnica.

4. Segundo a nova legislação, a modalidade de pregão pode ser aplicada tanto para bens e serviços comuns como para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos legais.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que as empresas interessadas em participar de licitações devem estar cadastradas nos respectivos sistemas informatizados de registro cadastral.

6. A nova lei possibilita a realização de uma fase de pré-qualificação nas licitações, com o objetivo de verificar se os licitantes possuem capacidade técnica e operacional para executar o objeto licitado.

7. No caso de licitações de obras, serviços e compras de grande vulto, a Lei 14.133/2021 prevê a exigência de estudos técnicos preliminares como documento obrigatório para fundamentar o procedimento licitatório.

8. De acordo com a nova legislação, é vedada a participação de empresas enquadradas em situações de inidoneidade ou que estejam sofrendo sanções de impedimento de participação em licitações.

9. O prazo de validade das propostas em licitações passa a ser de, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece que as licitações realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública devem ser divulgadas de forma ampla e transparente, por meio eletrônico, garantindo o acesso aos interessados.

7. Subtópico:

7. Contratos administrativos na perspectiva da nova lei de licitações.

Assertivas:

1. Os contratos administrativos são regidos pela nova lei de licitações, também conhecida como Lei nº 14.133/2021.

2. A nova lei estabelece princípios fundamentais que devem ser observados nos contratos administrativos, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

3. A nova lei de licitações traz importantes inovações em relação aos contratos administrativos, como a possibilidade de licitações por meio de diálogo competitivo e a criação de um portal nacional de contratações públicas.

4. A nova lei estabelece requisitos mínimos de habilitação para a celebração de contratos administrativos, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos contratados.

5. É permitida a celebração de contratos administrativos por prazos determinados ou indeterminados, de acordo com a nova lei de licitações.

6. A nova lei prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

7. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos é compartilhada entre o órgão contratante e o contratado, de acordo com a nova lei.

8. A nova lei de licitações estabelece regras claras para a alteração dos contratos administrativos, exigindo a justificativa técnica e a devida formalização.

9. Os contratos administrativos podem ser rescindidos unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsão da nova lei.

10. A nova lei de licitações estabelece regras mais claras para a aplicação de sanções aos contratados, em caso de inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigações legais.

8. Subtópico:

8. Sanções administrativas por infração à Lei 14

Assertivas:

1. As sanções administrativas por infração à Lei 14 visam punir condutas que violem as políticas de proteção ao meio ambiente.

2. A aplicação de sanções administrativas é uma forma de garantir o cumprimento da legislação ambiental.

3. As sanções administrativas por infração à Lei 14 podem variar de multas simples até interdição da atividade desenvolvida pelo infrator.

4. A Lei 14 estabelece sanções administrativas para as atividades que causem poluição hídrica, atmosférica ou do solo.

5. As sanções administrativas por infração à Lei 14 são previstas tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

6. A Lei 14 também prevê medidas administrativas, como a suspensão de licenças e autorizações, em casos de infrações ambientais.

7. A aplicação das sanções administrativas por infração à Lei 14 é de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes.

8. As sanções administrativas por infração à Lei 14 podem ser aplicadas tanto de forma isolada quanto em conjunto com outras penalidades previstas em leis correlatas.

9. A reincidência em infrações ambientais pode agravar as sanções administrativas aplicadas, de acordo com a Lei 14.

10. A imposição de sanções administrativas por infração à Lei 14 tem o objetivo de desestimular práticas danosas ao meio ambiente.

# Lei de licitações 14.133-2021. Novidades

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 é uma norma que estabelece as regras e os procedimentos para contratações realizadas pelos entes da Administração Pública.

2. O objetivo principal da Lei de Licitações é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios como preço, qualidade, prazo, sustentabilidade, entre outros.

3. A referida lei busca promover a transparência e a competitividade nas contratações públicas, assegurando a igualdade de oportunidades aos potenciais concorrentes.

4. A Lei de Licitações estabelece diferentes modalidades de licitação, como a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, sendo aplicadas de acordo com a natureza e valor do contrato.

5. A nova lei reforça mecanismos de combate à corrupção e estabelece instrumentos de controle, como a realização de audiências públicas e a exigência do projeto básico para as licitações.

6. A legislação vigente também estabelece diretrizes para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, visando a fomentar a economia local e promover o desenvolvimento regional.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a criação de um portal nacional de contratações públicas, com o objetivo de centralizar e disponibilizar informações sobre as licitações em todo o país.

8. A nova legislação também traz inovações no sistema recursal das licitações, buscando conferir maior celeridade e eficiência aos processos de impugnação e recursos.

9. A Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

10. A norma estabelece exigências para a habilitação das empresas participantes das licitações, como a comprovação de regularidade fiscal, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira.

2. Subtópico:

2. Principais mudanças introduzidas pela Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe importantes mudanças no processo licitatório, visando aprimorar a transparência e eficiência nas contratações públicas.

2. O novo marco legal estabeleceu a figura do agente de licitação, responsável por conduzir o processo licitatório de forma imparcial e transparente.

3. A nova lei introduziu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) como modalidade licitatória, permitindo maior celeridade em contratações de obras e serviços.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabeleceu regras claras para a realização de licitações na modalidade pregão, garantindo maior eficiência e competitividade.

5. A nova legislação trouxe mais flexibilidade na definição dos critérios de habilitação dos licitantes, buscando evitar exigências excessivas e burocráticas.

6. A Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de utilização do diálogo competitivo como modalidade de licitação, permitindo a negociação direta entre o poder público e os licitantes.

7. A nova lei estabeleceu regras mais claras para a fase de julgamento das propostas, buscando assegurar uma análise mais criteriosa e imparcial.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 fortaleceu os mecanismos de combate à corrupção e prevenção de irregularidades nas contratações públicas.

9. A nova legislação definiu regras mais claras para a fase de contratação, prevendo maior controle e acompanhamento dos contratos celebrados.

10. A Lei 14.133/2021 inovou ao permitir a utilização de tecnologias da informação e comunicação nas licitações, visando a modernização e agilidade dos processos.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação mais complexa e é utilizada para contratações de maior vulto que exigem ampla competitividade.

3. A tomada de preços é uma modalidade de licitação intermediária, utilizada para contratações de valores menores que a concorrência.

4. O convite é a modalidade de licitação menos burocrática, utilizada para contratações de menor valor e com menor número de participantes.

5. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços técnicos especializados, como arquitetura e engenharia.

6. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

7. Na concorrência, a seleção é baseada em critérios de julgamento objetivos, como menor preço ou melhor técnica.

8. Na tomada de preços, a seleção é feita por meio de convite a interessados que comprovaram habilitação prévia.

9. No convite, a seleção é realizada por meio de convite direto a interessados previamente cadastrados e que atendem aos requisitos estabelecidos.

10. No concurso, a seleção é feita por meio de análise de projetos ou propostas técnicas, com critérios objetivos de avaliação.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações sob a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece procedimentos prévios para a realização de licitações, como a justificativa da necessidade da contratação.

2. A modalidade de licitação mais utilizada sob a nova lei é o pregão, que pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

3. A nova lei de licitações prevê a adoção do critério de julgamento denominado técnica e preço, que considera tanto a melhor proposta técnica quanto o menor preço ofertado.

4. Os procedimentos licitatórios sob a nova lei devem ser conduzidos de forma transparente e impessoal, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

5. É obrigatório realizar publicação prévia do edital de licitação, divulgando todas as informações relevantes sobre o certame.

6. A fase de habilitação dos licitantes é uma etapa obrigatória e visa verificar se eles possuem capacidade técnica e financeira para executar o contrato.

7. O prazo mínimo para apresentação de propostas em uma licitação deve ser de, no mínimo, 8 dias úteis.

8. A comissão de licitação, responsável pela condução do certame, deve ser composta por no mínimo três pessoas, sendo necessariamente servidores públicos.

9. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou dirigentes tenham sofrido condenação por crimes praticados contra a administração pública.

10. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos na realização dos procedimentos licitatórios, visando agilizar e facilitar o processo.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas deve ser objetivo e impessoal.

2. A Lei 14.133/2021 determina que o critério de julgamento pode incluir aspectos de natureza econômica, técnica ou artística.

3. Conforme a Lei 14.133/2021, o critério para julgamento das propostas pode ser feito por meio de pontuações ou avaliações qualitativas.

4. O critério de julgamento das propostas deve ser previamente estabelecido no edital, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5. A Lei 14.133/2021 permite que o critério de julgamento das propostas leve em consideração a qualidade, o preço, a excelência técnica e/ou a relação custo-benefício.

6. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas deve ser aplicado de forma igualitária a todos os concorrentes.

7. De acordo com a Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas não pode permitir a realização de negociações com os concorrentes após o julgamento.

8. É vedada a utilização de critérios subjetivos no julgamento das propostas, conforme a Lei 14.133/2021.

9. A Lei 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento das propostas deve ser proporcional à complexidade e ao valor estimado da contratação.

10. Na Lei 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas pode ser alterado desde que justificado de forma clara e objetiva no edital.

6. Subtópico:

6. Regras sobre contratos administrativos estabelecidas pela nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de contratos administrativos estabelece regras para a celebração, execução e rescisão desses contratos.

2. A nova lei prevê a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos.

3. A nova lei possibilita a contratação direta, sem a necessidade de licitação, em casos de emergência ou de situações críticas.

4. A nova lei estabelece critérios para a fixação do prazo de duração dos contratos administrativos.

5. A nova lei prevê a possibilidade de aditamento dos contratos administrativos, desde que devidamente justificado e observados os limites legais.

6. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de cláusulas essenciais nos contratos administrativos, como as que preveem o objeto, a forma de pagamento e as penalidades em caso de descumprimento.

7. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de fiscalização por parte da Administração Pública nos contratos administrativos.

8. A nova lei estabelece critérios para a rescisão dos contratos administrativos, como o descumprimento de cláusulas obrigatórias ou a ocorrência de casos de força maior.

9. A nova lei define responsabilidades e penalidades para o contratado em caso de descumprimento contratual.

10. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de publicação dos contratos administrativos em meios oficiais, visando à transparência e controle social.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. As sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 visam assegurar o correto cumprimento das normas licitatórias.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto aos licitantes quanto aos agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

3. O descumprimento de obrigação estabelecida no edital de licitação pode acarretar a sanção de advertência.

4. A declaração de inidoneidade é uma das sanções administrativas mais graves previstas na Lei de Licitações.

5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pode ser aplicada por período máximo de cinco anos.

6. A multa administrativa é uma das sanções mais comuns previstas na Lei de Licitações.

7. O valor da multa administrativa pode ser fixado em percentual sobre o valor estimado para a contratação ou sobre o valor total do contrato.

8. A recusa injustificada em assinar o contrato decorrente de um processo licitatório pode acarretar a sanção de advertência ou multa, dependendo do caso.

9. A reincidência na prática de infrações previstas na Lei de Licitações pode implicar em sanções mais severas.

10. É assegurado aos sancionados o direito à ampla defesa e contraditório antes da aplicação das sanções administrativas.

8. Subtópico:

8. Aspectos relacionados à transparência

Assertivas:

1. A transparência é um princípio fundamental para a gestão pública eficiente e ética.

2. A transparência promove a prestação de contas e o acesso às informações por parte da sociedade.

3. A transparência contribui para o combate à corrupção e para o fortalecimento da democracia.

4. A transparência no setor público é amparada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

5. A transparência na administração pública implica na divulgação clara e objetiva dos atos, documentos e dados.

6. A transparência na gestão financeira envolve a publicização dos gastos e investimentos realizados pelo órgão público.

7. A transparência na contratação de serviços públicos abrange a disponibilização de informações sobre processos licitatórios e contratos celebrados.

8. A transparência na execução de políticas públicas requer a divulgação dos resultados alcançados e dos impactos sociais.

9. A transparência na gestão de recursos humanos engloba a divulgação dos critérios de seleção, contratação e avaliação de servidores.

10. A transparência no âmbito legislativo implica na disponibilização de informações sobre a tramitação e votação de projetos de lei.

# Lei de licitações 14.133-2021. Portal nacional de contratações públicas

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

2. A referida lei busca garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, competitividade e sustentabilidade.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa promover a concorrência e a participação ampla de interessados, resguardando a isonomia e incentivando a busca pela melhor proposta em termos de qualidade e preço.

4. A nova legislação busca fortalecer a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório, estabelecendo sistemática de punição para atos de corrupção e fraudes.

5. A Lei 14.133/2021 estabelece a utilização preferencial do pregão eletrônico como modalidade licitatória, visando a desburocratização e a agilidade do processo.

6. A legislação traz inovações importantes, como a possibilidade de realização de audiência pública antes do início do processo licitatório, com o intuito de ampliar a transparência e garantir a participação da sociedade.

7. A nova lei prevê a criação de um cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, com o objetivo de impedir a participação de empresas envolvidas em atos ilícitos em licitações.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca incentivar a contratação de micro e pequenas empresas, estabelecendo preferência para esse tipo de empresa em licitações.

9. A nova legislação traz importantes avanços na área de sustentabilidade, estabelecendo critérios ambientais nos processos de licitação e contratos administrativos.

10. A Lei 14.133/2021 estabelece a utilização obrigatória do seguro-garantia nas modalidades de licitação acima de determinado valor, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. O princípio da isonomia é um dos fundamentos da Lei de Licitações 14.133/2021, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 adota o princípio da impessoalidade, que exige tratamento igualitário e imparcial dos participantes.

3. O princípio da probidade é um dos alicerces da Lei de Licitações 14.133/2021, assegurando a utilização correta e honesta dos recursos públicos.

4. A transparência é um princípio chave na Lei de Licitações 14.133/2021, estabelecendo a divulgação ampla e clara de todos os procedimentos licitatórios.

5. O princípio da eficiência é valorizado pela Lei de Licitações 14.133/2021, buscando alcançar resultados satisfatórios dentro dos prazos estabelecidos.

6. A economicidade é um princípio essencial na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando a utilização racional dos recursos públicos.

7. A competitividade é um principio fundamental na Lei de Licitações 14.133/2021, visando promover a concorrência justa entre os participantes.

8. A sustentabilidade é um princípio incorporado pela Lei de Licitações 14.133/2021, incentivando a adoção de práticas que promovam a preservação do meio ambiente.

9. A legalidade é um princípio básico na Lei de Licitações 14.133/2021, garantindo que todos os atos realizados no processo licitatório estão de acordo com a legislação.

10. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é respeitado pela Lei de Licitações 14.133/2021, exigindo que a administração pública se limite aos termos do edital e contrato.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação conforme a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação por concorrência é a mais ampla e aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

3. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que ocorre a venda de bens móveis ou imóveis por oferta em pregão público, com objetivo de obter o maior lance.

5. O pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo realizado em sessão pública e realizado em lances sucessivos.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços ou compras que envolvam inovação tecnológica ou complexidade, permitindo a negociação com licitantes previamente selecionados.

7. A Lei 14.133/2021 estabelece limites para adoção da modalidade de licitação por dispensa, como: emergência ou calamidade pública, contratação de professor ou pesquisador visitante, dentre outros casos específicos.

8. A contratação direta sem licitação é permitida em situações de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei 14.133/2021, desde que esteja fundamentada em lei ou em justificativa técnica.

9. A Lei 14.133/2021 estabelece critérios específicos para a dispensa de licitação em casos de contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

10. A dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços é admitida em situações de guerra ou grave perturbação da ordem, dentre outras situações devidamente justificadas e previstas em lei.

4. Subtópico:

4. Procedimentos e fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. O processo licitatório é dividido em duas fases: interna e externa.

2. A fase interna compreende a elaboração do edital de licitação e a definição dos critérios de julgamento.

3. Durante a fase externa, ocorre a publicação do edital, a divulgação das propostas e a análise das habilitações.

4. Na fase externa, é permitido aos licitantes a apresentação de recursos contra o resultado da licitação.

5. Os procedimentos do processo licitatório devem obedecer aos princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade.

6. A nova lei estabelece a modalidade de licitação chamada pregão, que visa a aquisição de bens e serviços comuns.

7. A modalidade de pregão ocorre em sessões públicas, de acordo com critérios como menor preço ou melhor técnica.

8. A nova lei também introduziu a modalidade de licitação chamada diálogo competitivo, voltada à contratação de soluções inovadoras.

9. A fase interna do processo licitatório pode incluir a realização de estudos técnicos preliminares para embasar a tomada de decisão.

10. É obrigatória a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos da administração pública federal.

5. Subtópico:

5. Tipos de contratos administrativos previstos na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê diferentes tipos de contratos administrativos, tais como contrato de prestação de serviços, contrato de fornecimento, contrato de obras e serviços de engenharia, contrato de concessão de serviços públicos e contrato de parceria público-privada.

2. Cada tipo de contrato administrativo possui particularidades definidas pela Lei 14.133/2021 para sua celebração e execução.

3. O contrato de prestação de serviços é utilizado quando a Administração necessita que terceiro realize determinada atividade em seu benefício.

4. O contrato de fornecimento é firmado quando a Administração precisa adquirir bens móveis, como materiais, equipamentos ou produtos.

5. O contrato de obras e serviços de engenharia é utilizado quando a Administração necessita executar obras de construção civil, reparos, instalações, entre outros.

6. O contrato de concessão de serviços públicos é celebrado quando a Administração transfere a terceiros a execução e a exploração de um serviço público, conforme regras estabelecidas.

7. O contrato de parceria público-privada é utilizado nas situações em que há a transferência de algumas atividades estatais para a iniciativa privada, mediante contrato de longo prazo.

8. Cada tipo de contrato administrativo possui regras de formalização e licitação específicas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9. Os contratos administrativos são regidos pelo princípio da supremacia do interesse público, sendo necessária a observância de normas e condições estabelecidas em lei.

10. A Lei 14.133/2021 traz regras claras sobre a fiscalização e controle dos contratos administrativos, visando garantir a regularidade e legalidade dos atos praticados pela Administração.

6. Subtópico:

6. Sanções administrativas para infrações à Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. As sanções administrativas previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 têm como objetivo punir as empresas que pratiquem infrações durante o processo licitatório.

2. As sanções administrativas podem ser aplicadas tanto nas modalidades de licitação presenciais quanto eletrônicas.

3. Entre as sanções previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 estão a multa, a declaração de inidoneidade e a suspensão temporária de participação em licitações.

4. A aplicação das sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo, assegurando-se aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a empresa punida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

6. A suspensão temporária de participação em licitações tem o objetivo de impedir que a empresa punida participe de processos licitatórios por um determinado período.

7. A multa pecuniária é uma das sanções mais comuns e pode ser estabelecida de acordo com a gravidade da infração cometida.

8. As sanções administrativas são aplicadas pela autoridade competente, que varia de acordo com a esfera da Administração Pública envolvida.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de revisão das sanções aplicadas, mediante requerimento fundamentado da empresa punida.

10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal das empresas, que poderão sofrer outras consequências jurídicas decorrentes de suas infrações.

7. Subtópico:

7. O papel dos agentes públicos na execução da lei de licitação.

Assertivas:

1. Os agentes públicos desempenham um papel fundamental na execução da Lei de Licitação, pois são responsáveis por avaliar e acompanhar todo o processo licitatório.

2. É dever dos agentes públicos zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência nos processos licitatórios, conforme determina a Lei de Licitação.

3. Os agentes públicos devem garantir igualdade de oportunidade e tratamento a todos os interessados em participar das licitações, promovendo a competitividade e a busca do melhor resultado para a administração pública.

4. Cabe aos agentes públicos verificar a documentação apresentada pelos licitantes, a fim de garantir a habilitação regular das empresas e a veracidade das informações prestadas.

5. Os agentes públicos têm o dever de observar os princípios da publicidade e transparência, divulgando amplamente os procedimentos licitatórios e os resultados alcançados.

6. É responsabilidade dos agentes públicos verificar a conformidade dos bens e serviços ofertados pelos licitantes com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

7. Os agentes públicos devem tomar medidas para prevenir a prática de atos ilícitos durante as licitações, como conluio entre empresas ou corrupção.

8. Compete aos agentes públicos julgar os recursos interpostos pelos licitantes, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. Os agentes públicos devem fiscalizar a execução do contrato decorrente da licitação, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do que foi contratado.

10. É obrigação dos agentes públicos responsáveis pela execução da Lei de Licitação prestar contas dos atos praticados, de forma transparente e responsável, aos órgãos de controle competentes.

# Lei de licitações 14.133-2021. Prerrogativas da administração

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. O principal objetivo da Lei de Licitações é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. A nova legislação busca aumentar a eficiência e a transparência nas licitações e contratações realizadas pelo poder público.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a utilização de modalidades de licitação como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

5. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação ampla dos procedimentos licitatórios, de forma a garantir o acesso às informações por todos os interessados.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 promove a desburocratização dos processos licitatórios, simplificando algumas etapas e documentações exigidas.

7. A legislação prioriza a utilização do pregão eletrônico como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

8. A nova lei amplia as hipóteses de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece diretrizes para o tratamento das propostas de preços excessivamente baixos, conhecidos como "preços de ocasião".

10. A legislação prevê a criação de um cadastro nacional de empresas inidôneas, visando a impedir a participação de empresas com condutas irregulares em licitações públicas.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. (C)

2. O princípio da legalidade na Lei de Licitações visa garantir a observância da legislação, com o objetivo de assegurar a legalidade de todos os atos praticados no processo licitatório. (C)

3. A impessoalidade, princípio da Lei de Licitações, tem como finalidade evitar qualquer tipo de discriminação no processo licitatório, garantindo que todas as propostas sejam tratadas de forma imparcial. (C)

4. O princípio da moralidade, contido na Lei de Licitações, visa garantir a ética e a probidade no processo de contratação pública, evitando favorecimentos indevidos. (C)

5. O princípio da igualdade, presente na Lei de Licitações, busca assegurar que todos os interessados tenham tratamento isonômico, sem qualquer forma de privilégio ou favoritismo. (C)

6. A publicidade, assegurada pela Lei de Licitações, tem como objetivo garantir transparência e ampla divulgação dos atos e informações relacionados ao processo licitatório. (C)

7. O princípio da probidade administrativa, previsto na Lei de Licitações, busca garantir a incorruptibilidade e a honestidade dos gestores públicos no processo de licitação. (C)

8. A vinculação ao instrumento convocatório, princípio da Lei de Licitações, determina que todas as partes envolvidas no processo licitatório devem obedecer às regras previamente estabelecidas no edital. (C)

9. O julgamento objetivo é um princípio da Lei de Licitações que exige que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios preestabelecidos e de forma imparcial. (C)

10. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações têm como finalidade garantir a igualdade de oportunidades, a transparência e a eficiência nas contratações realizadas pela administração pública. (C)

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece diversas modalidades de licitação, tais como concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratos de grande vulto e ampla concorrência, com critérios objetivos de seleção.

3. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratos de menor valor, que são convidados diretamente pela administração pública.

4. O leilão é a modalidade de licitação em que os fornecedores apresentam suas propostas em sessão pública, adjudicando-se o contrato ao de menor preço.

5. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, por meio de disputa em sessão pública, que pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

6. A nova lei estabelece que a licitação pode ser dispensada em casos de emergência ou calamidade pública, quando não houver tempo para a realização do procedimento licitatório.

7. A dispensa de licitação também pode ocorrer para contratos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a despesa for de pequena monta.

8. Contratos de prestação de serviços técnicos especializados podem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador de serviços.

9. A nova lei de licitações estabelece que a modalidade pregão será preferencialmente adotada na forma eletrônica, visando a ampliação da competitividade.

10. A nova lei de licitações traz maior transparência e segurança jurídica para os processos licitatórios, visando a evitar fraudes e favorecimentos indevidos.

4. Subtópico:

4. Prerrogativas da administração pública na execução dos contratos.

Assertivas:

1. As prerrogativas da administração pública na execução dos contratos decorrem do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

2. A administração pública possui o direito de fiscalizar e controlar a execução dos contratos, visando garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

3. A administração pública tem o poder de exigir a correção de vícios, defeitos ou irregularidades verificados durante a execução dos contratos.

4. A administração pública pode aplicar sanções contratuais, como multas e penalidades, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelos contratados.

5. A administração pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, desde que haja justificativa e observância dos limites legais estabelecidos.

6. A administração pública tem a prerrogativa de rescindir o contrato por interesse público, desde que sejam observadas as formalidades legais e assegurada a ampla defesa do contratado.

7. A administração pública possui o direito de reter pagamentos aos contratados em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8. A administração pública tem a prerrogativa de solicitar a prestação de garantias contratuais pelos contratados como forma de resguardar seus interesses.

9. A administração pública pode utilizar-se da arbitragem como meio alternativo de solução de conflitos contratuais.

10. A administração pública possui o poder de revisar os preços contratuais, desde que seja justificado e respeitados os limites legais estabelecidos.

5. Subtópico:

5. Procedimentos para a realização de licitações sob a nova lei.

Assertivas:

1. Segundo a nova lei de licitações, a fase recursal passou a ser obrigatória em todos os procedimentos licitatórios.

2. A obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta é um dos principais requisitos para participação em uma licitação regida pela nova lei.

3. A modalidade de licitação denominada pregão, que permite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, continua existindo sob a nova lei de licitações.

4. O prazo mínimo para apresentação de propostas em licitações sob a nova lei é de 15 dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

5. A nova lei de licitações determina que a Administração Pública possa realizar licitações utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, como o pregão eletrônico.

6. A inversão de fases, onde a habilitação é verificada primeiro antes da análise das propostas, é uma das principais mudanças trazidas pela nova lei de licitações.

7. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de utilização do chamado diálogo competitivo, modalidade em que a Administração Pública realiza uma negociação com os licitantes selecionados antes da abertura das propostas.

8. A participação de empresas estrangeiras em licitações sob a nova lei de licitações está sujeita ao cumprimento de requisitos específicos, como a necessidade de serem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9. A nova lei de licitações estabelece que a desclassificação de propostas só pode ocorrer por motivos explicitamente previstos no instrumento convocatório.

10. A nova lei de licitações determina a existência de um sistema eletrônico unificado para registro prévio de preços, visando a agilidade e transparência nos processos licitatórios.

6. Subtópico:

6. Regras para participação em licitações e critérios de julgamento das propostas.

Assertivas:

1. As regras para participação em licitações estão estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, que define os princípios e normas gerais para licitações e contratos da administração pública.

2. A participação em licitações é aberta a qualquer interessado que preencha os requisitos pré-estabelecidos no edital.

3. É vedada a participação de empresas em processo licitatório que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

4. O critério de julgamento das propostas pode variar de acordo com a modalidade de licitação adotada, sendo comumente utilizados os critérios de menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

5. Na modalidade de licitação por pregão, o critério de julgamento é sempre o de menor preço.

6. O princípio da vinculação ao edital determina que o licitante deve observar rigorosamente todas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

7. Empresas participantes de licitações devem apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

8. Em licitações do tipo técnica e preço, a comissão de licitação avalia os aspectos técnicos da proposta dos licitantes antes de verificar a razoabilidade dos preços.

9. Não há obrigatoriedade de aceitação da proposta de menor preço em licitações, desde que a escolha por outra proposta seja devidamente fundamentada.

10. A fase de habilitação ocorre antes da fase de julgamento das propostas, onde são verificados os requisitos legais e regulamentares necessários para a participação na licitação.

7. Subtópico:

7. Contratação direta: casos permitidos pela Lei 14.133-2021

Assertivas:

1. A contratação direta é um procedimento permitido pela Lei 14.133-2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

2. A contratação direta pode ser realizada quando não houver competição adequada entre os interessados, gerando a inviabilidade de licitação.

3. É permitida a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que devidamente justificada.

4. A contratação direta é admitida para aquisição de bens ou serviços de empresas exclusivas, mediante justificativa técnica.

5. Nos casos de contratação direta, é importante que a administração pública delimite claramente as razões que justificam a dispensa de licitação.

6. A contratação direta é válida para os casos em que a licitação resultou deserta, ou seja, não houve interessados participantes.

7. Na contratação direta, é indispensável a observância dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

8. É permitida a contratação direta quando houver possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

9. A contratação direta é admitida para aquisição de tecnologia, patentes, conhecimentos técnicos e bens vinculados à pesquisa científica e tecnológica.

10. Nos casos de contratação direta, é fundamental que a administração pública apresente justificativa técnica e econômica que comprove a inviabilidade de competição entre os possíveis interessados.

8. Subtópico:

8. Sanções administrativas previstas na Lei 14.133

Assertivas:

1. A Lei 14.133 prevê diferentes sanções administrativas para as irregularidades cometidas nas licitações públicas.

2. Entre as sanções previstas, estão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a aplicação de multas.

3. A declaração de inidoneidade impede que a empresa ou pessoa física punida participe de licitações públicas por determinado período.

4. As multas podem ser aplicadas tanto para as empresas licitantes quanto para os gestores públicos responsáveis pelas infrações.

5. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133 têm o objetivo de punir as condutas ilegais e coibir a prática de irregularidades nas licitações públicas.

6. Além das multas, a Lei permite a aplicação de outras sanções, como a rescisão unilateral do contrato e a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

7. A análise das infrações e a aplicação das sanções são realizadas por meio de processos administrativos específicos.

8. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133 devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida.

9. A aplicação das sanções administrativas é de competência da autoridade máxima responsável pela contratação ou licitação.

10. As sanções administrativas aplicadas podem ser objeto de recurso administrativo por parte dos penalizados.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 visa regulamentar as contratações realizadas pela Administração Pública.

2. A Lei de Licitações tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas contratações públicas.

3. A nova Lei de Licitações busca aumentar a eficiência e a transparência nos procedimentos licitatórios.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais para as licitações e contratos administrativos no Brasil.

5. O novo marco legal das licitações tem como finalidade prevenir atos de corrupção nas contratações públicas.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz inovações para a adoção do pregão, modalidade de licitação eletrônica.

7. O sistema de registro de preços, que permite a contratação de serviços e produtos de forma mais ágil, é regulamentado pela nova Lei de Licitações.

8. A Lei de Licitações busca incentivar a participação de micro e pequenas empresas nos procedimentos licitatórios.

9. A 14.133/2021 estabelece regras para a realização de parcerias público-privadas (PPPs).

10. A nova legislação prevê a criação de um portal eletrônico único para o registro de todas as licitações realizadas no país.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2. O princípio da legalidade na Lei de Licitações estabelece que a realização do procedimento licitatório deve estar em estrita consonância com as regras previstas na legislação.

3. O princípio da impessoalidade na Lei de Licitações determina que a administração pública deve tratar todos os licitantes de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação.

4. O princípio da moralidade na Lei de Licitações exige que todos os atos envolvidos no processo licitatório sejam pautados por valores éticos e pela busca do interesse público.

5. O princípio da igualdade na Lei de Licitações estabelece que todos os licitantes devem ter as mesmas oportunidades e condições para participar do certame.

6. O princípio da publicidade na Lei de Licitações determina que os atos e procedimentos licitatórios devem ser transparentes e amplamente divulgados, garantindo o acesso a todas as informações relevantes.

7. O princípio da probidade administrativa na Lei de Licitações exige que os gestores públicos atuem com honestidade e integridade durante todo o processo licitatório.

8. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório na Lei de Licitações estabelece que a administração deverá observar e cumprir rigorosamente as disposições do edital ou convite.

9. O princípio do julgamento objetivo na Lei de Licitações determina que a escolha do vencedor deve ser baseada em critérios previamente estabelecidos, de forma clara e imparcial.

10. Os princípios fundamentais da Lei de Licitações têm como objetivo assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma justa, transparente e eficiente, visando garantir o melhor interesse público.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de concorrência é utilizada quando a licitação não se enquadra nas demais modalidades e é destinada a contratos de maior vulto e complexidade.

3. O pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, sendo a modalidade preferencialmente adotada na Administração Pública.

4. O concurso é utilizado para escolher trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, por meio de critérios preestabelecidos.

5. O leilão é utilizado para venda de bens móveis inservíveis à Administração Pública ou bens apreendidos.

6. O diálogo competitivo é utilizado em contratações que envolvem tecnologia de vanguarda ou inovação.

7. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de vantagens associadas ao desempenho de políticas públicas nas licitações.

8. A lei estabelece critérios para utilização de licitação por valor estimado ou técnica e preço.

9. A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de pregão eletrônico para todas as modalidades de licitação.

10. A nova lei define critérios para realização de audiências públicas nas licitações, com o objetivo de aumentar a transparência e a participação social.

4. Subtópico:

4. Fases do processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que o processo licitatório consiste em três fases: preparatória, externa e interna.

2. A fase preparatória do processo licitatório é composta pelo planejamento da licitação, incluindo a definição do objeto, levantamento de necessidades e elaboração do edital.

3. Durante a fase externa, ocorre a divulgação do edital e a recebimento e análise dos documentos de habilitação dos interessados em participar da licitação.

4. O julgamento das propostas e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração ocorrem na fase externa do processo licitatório.

5. A fase interna do processo licitatório é composta pela homologação e adjudicação do objeto licitado pelo órgão responsável.

6. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de realização de audiências públicas para debater o objeto da licitação antes da fase externa.

7. A inversão das fases, com a análise das propostas antes da habilitação, é permitida pela nova lei de licitações, desde que prevista no edital.

8. A nova lei de licitações estabelece a criação de uma fase recursal no processo licitatório, na qual os interessados podem apresentar recursos contra as decisões tomadas durante as fases anteriores.

9. O prazo mínimo para publicação do edital de licitação na fase externa, de acordo com a nova lei, é de 30 dias.

10. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas aos participantes do processo licitatório que descumprirem as regras estabelecidas.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento das propostas em um processo licitatório.

Assertivas:

1. Os critérios de julgamento das propostas em um processo licitatório devem ser previamente estabelecidos no edital.

2. A adequação da proposta ao objeto licitado é um critério válido para a seleção da melhor proposta.

3. A exeqüibilidade técnica da proposta pode ser critério de julgamento em um processo licitatório.

4. A capacidade econômico-financeira da empresa proponente pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

5. A modalidade de licitação utilizada pode influenciar os critérios de julgamento das propostas.

6. A razoabilidade dos preços propostos pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

7. O prazo de execução da proposta pode ser critério de julgamento em um processo licitatório.

8. A qualidade técnica da proposta pode ser considerada como critério de julgamento em um processo licitatório.

9. A capacidade de desempenho da empresa proponente pode influenciar os critérios de julgamento das propostas.

10. Os critérios de julgamento das propostas devem ser divulgados no edital para garantir a transparência e a imparcialidade do processo licitatório.

6. Subtópico:

6. Regras para habilitação e qualificação dos participantes em uma licitação.

Assertivas:

1. Para participar de uma licitação, é necessário comprovar habilitação jurídica, como a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes.

2. A qualificação técnica é uma exigência para os participantes de licitação, visando a comprovação de conhecimento e capacidade para a execução do objeto licitado.

3. A comprovação de qualificação econômico-financeira é obrigatória para os interessados em participar de processos licitatórios.

4. A habilitação fiscal é essencial para atestar a regularidade fiscal e tributária da empresa participante de uma licitação, sendo obrigação comprovar que não há débitos em aberto.

5. É vedada a participação de empresas em licitações que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

6. Os documentos de habilitação exigidos em uma licitação devem estar atualizados e válidos para comprovar a regularidade do participante.

7. A comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo será exigida para garantir a capacidade financeira do participante em realizar o objeto licitado.

8. É possível a participação de empresas em consórcio para licitações, desde que atendam às exigências legais e demonstrem capacidade para a execução do objeto licitado.

9. A habilitação dos participantes em licitações é um processo prévio à análise das propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos concorrentes.

10. As regras de habilitação e qualificação dos participantes em licitação são estabelecidas em lei específica e podem variar conforme o tipo e valor da licitação.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para recursos, impugnações e sanções administrativas na Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133/2021 estabelece os procedimentos para recursos administrativos no âmbito das contratações públicas.

2. De acordo com a referida lei, é possível interpor recurso contra decisões proferidas no processo licitatório.

3. O recurso administrativo deve ser interposto perante a autoridade competente, no prazo de até 5 dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial do ato.

4. O recurso administrativo possui efeito suspensivo, podendo a execução do ato impugnado ser suspensa até a decisão final.

5. O prazo para a análise do recurso administrativo é de até 30 dias, contados a partir do protocolo.

6. É possível interpor recurso adesivo, que é aquele apresentado pela parte contrária à que recorreu inicialmente, no prazo de até 3 dias úteis após a interposição do recurso principal.

7. Caso o recurso administrativo seja julgado improcedente, é possível apresentar pedido de reconsideração dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados da ciência da decisão.

8. O pedido de reconsideração será apreciado pela mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida.

9. Em caso de infrações previstas na Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas sanções administrativas, como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos.

10. As sanções administrativas devem ser aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Subtópico:

8. Contratos administrativos decorrentes do processo licit

Assertivas:

8. Contratos administrativos decorrentes do processo licitatório:

1. Os contratos administrativos decorrem da realização de um processo licitatório, que é obrigatório para a Administração Pública na contratação de bens, serviços ou obras.

2. As cláusulas essenciais do contrato administrativo são estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos.

3. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito e assinado pelas partes envolvidas, devendo conter todas as condições essenciais para sua execução.

4. O contrato administrativo possui natureza jurídica de direito público, estando sujeito a prerrogativas e formalidades específicas, como a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5. O contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, desde que haja motivo justificado e previsto na legislação ou no próprio contrato.

6. A contratada também pode solicitar a rescisão do contrato administrativo caso ocorram situações excepcionais, previstas legalmente, como a demora injustificada no pagamento.

7. Os contratos administrativos são passíveis de alterações, desde que devidamente fundamentadas e justificadas, e obedecendo aos limites previstos em lei.

8. É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato administrativo, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, desde que prevista no edital e no contrato.

9. O contratado deve prestar garantia de execução do contrato, nos termos da legislação de licitações e contratos, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

10. A execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, podendo existir penalidades e descontos por descumprimento das obrigações contratuais.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – contratação direta

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil.

2. A nova Lei de Licitações busca modernizar e simplificar o processo licitatório, diminuindo a burocracia.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 enfatiza os princípios da isonomia, transparência, moralidade, eficiência, igualdade e competitividade nas licitações.

4. A nova lei traz um capítulo dedicado às modalidades de licitação, contemplando a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a licitação por técnica e preço e o leilão.

5. A Lei 14.133-2021 prevê a possibilidade de diálogo competitivo, modalidade que incentiva a participação de empresas na elaboração de projetos e soluções inovadoras.

6. A nova lei estabelece critérios mais objetivos de julgamento das propostas, privilegiando o menor preço, desde que esteja within o escopo de qualidade definido pelo órgão público.

7. A Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece medidas para combater a corrupção nas licitações, aumentando a responsabilidade dos envolvidos e trazendo punições mais rigorosas.

8. A nova lei possibilita a realização de licitações por meio eletrônico, facilitando o acesso dos interessados e tornando o processo mais ágil.

9. A Lei 14.133-2021 prevê a possibilidade de instituição do Sistema Eletrônico de Contratações, que visa aprimorar a gestão dos contratos públicos.

10. A nova Lei de Licitações traz regras claras para a fase de habilitação dos licitantes, visando garantir a qualificação técnica e a idoneidade dos participantes.

2. Subtópico:

2. Fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, as fases do processo licitatório são: preparatória, externa e interna.

2. Na fase preparatória do processo licitatório, são realizados estudos preliminares, definições de requisitos e elaboração do edital.

3. Durante a fase externa do processo licitatório, ocorre a divulgação do edital, a realização de sessões públicas e o recebimento das propostas.

4. Uma das etapas da fase externa do processo licitatório é a habilitação, em que os licitantes comprovam sua capacidade técnica e jurídica para executar o contrato.

5. A fase interna do processo licitatório é composta por procedimentos de avaliação e julgamento das propostas, bem como a classificação e a homologação do vencedor.

6. A fase interna também contempla a adjudicação, em que a Administração Pública atribui o objeto da licitação ao licitante vencedor.

7. Seguindo a lei 14.133/2021, o processo licitatório pode ser declarado fracassado caso não haja propostas válidas ou se nenhuma delas atender aos requisitos estabelecidos.

8. Durante a fase externa do processo licitatório, é garantido o direito dos licitantes de solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, caso identifiquem irregularidades.

9. A fase interna do processo licitatório pode ser realizada de forma sigilosa, para preservar informações técnicas e comerciais das empresas licitantes.

10. A fase interna é finalizada com a assinatura do contrato entre a Administração Pública e o licitante vencedor, estabelecendo as condições para a execução do objeto licitado.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

2. A modalidade de licitação denominada concorrência é utilizada para contratações de maior valor e complexidade.

3. O concurso é uma modalidade de licitação voltada para a contratação de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

4. O leilão é uma modalidade de licitação em que a disputa ocorre por lances verbais dos participantes.

5. O pregão é uma modalidade de licitação que se destaca pela inversão de etapas, com a divulgação inicial das propostas e posterior verificação de documentação.

6. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação destinada a contratação de obras, serviços ou produtos inovadores, quando não for possível a definição prévia de solução pela administração pública.

7. A modalidade de licitação pregão eletrônico é obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns.

8. A modalidade de licitação concorrência é obrigatória para concessões e permissões de serviços públicos.

9. A modalidade de licitação leilão é utilizada para alienação de bens públicos.

10. A modalidade de licitação diálogo competitivo exige a participação de, no mínimo, 3 licitantes qualificados na fase de diálogo.

4. Subtópico:

4. Critérios de julgamento em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os critérios de julgamento em processos licitatórios devem ser objetivos e vinculados ao objeto licitado.

2. Os critérios de julgamento devem ser previamente definidos no edital, garantindo a transparência e imparcialidade do processo licitatório.

3. A escolha do critério de julgamento deve ser pautada na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Os critérios de julgamento podem envolver, além do menor preço, aspectos como a qualidade técnica, o prazo de execução, a capacidade técnica e financeira do licitante, entre outros.

5. A nova lei estabelece a possibilidade de utilizar o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço em processos licitatórios, quando a complexidade do objeto assim exigir.

6. A definição dos critérios de julgamento deve ser feita de forma clara e precisa, assegurando a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

7. É vedado estabelecer critérios de julgamento que favoreçam ou prejudiquem determinada empresa ou grupo de empresas.

8. A margem de preferência para produtos nacionais nas licitações é um critério que pode ser utilizado, desde que observadas as regras estabelecidas na lei.

9. Os critérios de julgamento devem ser aplicados de forma uniforme a todos os licitantes, com base nas informações e documentos apresentados no processo licitatório.

10. A escolha dos critérios de julgamento deve ser fundamentada e devidamente justificada pela administração pública, visando assegurar a eficiência e economicidade nas contratações.

5. Subtópico:

5. Contratação direta: hipóteses, procedimentos e limitações segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 pode ocorrer nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2. As hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação são expressamente enumeradas na Lei 14.133/2021.

3. A contratação direta por dispensa de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição.

4. A contratação direta por inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição por peculiaridades do objeto a ser contratado.

5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando se tratar de contratação de profissionais ou serviços técnicos de notória especialização.

6. A contratação direta está sujeita a procedimentos específicos e formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

7. A contratação direta deve ser precedida de justificativa técnica e jurídica que demonstre a adequação do procedimento utilizado.

8. A contratação direta está limitada a valores estabelecidos pela Lei 14.133/2021, sendo que contratos de valor inferior a esses limites não exigem justificativa formal.

9. A contratação direta está sujeita a fiscalização e controle pelos órgãos de controle interno e externo.

10. A contratação direta deve atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e legalidade.

6. Subtópico:

6. Regras para dispensa e inexigibilidade de licitação na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos para a dispensa de licitação, levando em consideração a natureza e o valor do contrato.

2. Segundo a nova lei, a inexigibilidade de licitação pode ocorrer quando há inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da peculiaridade do fornecedor.

3. A nova legislação traz regras mais claras para a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, como situações de desastres naturais ou epidemias.

4. A dispensa de licitação na nova lei também é permitida em contratos de fornecimento de energia elétrica e gás natural.

5. A nova legislação estabelece critérios específicos para a dispensa de licitação em contratos de prestação de serviços técnicos especializados.

6. A inexigibilidade de licitação na nova lei pode ocorrer quando há inviabilidade de competição em razão da exclusividade de determinado fornecedor ou serviço.

7. A nova lei de licitações estabelece prazos para a conclusão dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, visando a celeridade e eficiência do procedimento.

8. A dispensa de licitação na nova legislação também é prevista em contratos de obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

9. A nova lei de licitações traz critérios claros para a dispensa de licitação em casos de contratação de atividades artísticas e culturais.

10. A inexigibilidade de licitação na nova lei também é possível em contratos de aquisição ou desenvolvimento de tecnologia estratégica.

7. Subtópico:

7. Procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório sob a ó

Assertivas:

tica da Lei nº 8.666/93.

1. A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de impugnação do edital nos cinco dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

2. O recurso administrativo referente ao processo licitatório deve ser interposto perante a autoridade superior do órgão licitante.

3. O prazo para interposição de recursos no processo licitatório é de cinco dias úteis, contados a partir da data de intimação do ato impugnado.

4. Os recursos interpostos no processo licitatório possuem efeito suspensivo, ou seja, a execução do contrato fica paralisada até o julgamento definitivo.

5. Para interpor recurso, é obrigatório que o licitante manifeste sua intenção de recorrer no momento da lavratura da ata.

6. A falta de manifestação de intenção de recurso no momento da lavratura da ata não impede que o licitante apresente recurso posteriormente.

7. Os recursos interpostos no processo licitatório devem ser encaminhados diretamente à autoridade competente, sem passar pela fase recursal no âmbito do órgão licitante.

8. A comissão de licitação tem o prazo máximo de cinco dias úteis para conhecer e decidir sobre os recursos interpostos.

9. Não é permitido ao licitante interpor mais de um recurso em relação ao mesmo objeto licitado.

10. A decisão proferida pela autoridade competente no âmbito da Administração Pública é passível de recurso judicial para o Poder Judiciário.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – divulgação do edital

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1) A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2) Um dos objetivos da Lei de Licitações é promover a eficiência, a efetividade e a economicidade nas contratações públicas.

3) A nova lei busca maior transparência e controle social, com medidas para combater corrupção e fraudes nas licitações.

4) A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras específicas para licitações de obras e serviços de engenharia.

5) Um dos propósitos da nova lei é simplificar e desburocratizar os procedimentos licitatórios.

6) A legislação traz regras para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, priorizando a competitividade e o desenvolvimento regional.

7) A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a adoção do critério de julgamento por maior desconto durante o processo licitatório, visando à obtenção de melhores preços.

8) A nova lei estabelece a possibilidade de adoção de modalidades de licitação eletrônica, com o objetivo de agilizar e modernizar os processos.

9) A legislação estabelece critérios mais claros para a aplicação de sanções administrativas nos contratos decorrentes das licitações.

10) A Lei de Licitações 14.133/2021 consolida e atualiza as normas sobre licitações, revogando as leis anteriores que tratavam do assunto.

2. Subtópico:

2. Etapas do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. De acordo com a Lei 14.133-2021, o processo licitatório é composto pelas fases interna e externa.

2. A primeira etapa do processo licitatório, a fase interna, envolve a elaboração do termo de referência ou projeto básico.

3. A fase externa do processo licitatório inicia-se com a divulgação do edital, contendo todas as informações necessárias para participação dos interessados.

4. A Lei 14.133-2021 estabelece que a fase externa do processo licitatório deve ter, no mínimo, 15 dias úteis para que os interessados apresentem suas propostas.

5. Durante a fase externa do processo licitatório, os interessados podem solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes.

6. A abertura das propostas é uma etapa obrigatória do processo licitatório, na qual são analisados os valores e demais condições oferecidos pelos interessados.

7. Após a análise das propostas, é feita a habilitação dos participantes que atenderem a todas as exigências do edital.

8. A fase externa do processo licitatório encerra-se com a adjudicação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. A Lei 14.133-2021 estabelece que o prazo de validade de uma licitação não poderá ser inferior a 120 dias, contados a partir da data da sua abertura.

10. O processo licitatório pode ser revogado a qualquer momento, desde que haja motivo e justificativa plausíveis, conforme previsão da Lei 14.133-2021.

3. Subtópico:

3. Requisitos para a divulgação do edital de licitação.

Assertivas:

1. A divulgação do edital de licitação é obrigatória nos processos licitatórios.

2. A divulgação do edital de licitação deve ser feita em veículo oficial de imprensa.

3. O edital de licitação deve conter todos os requisitos necessários para que os interessados possam participar do processo.

4. É necessário que o edital de licitação seja publicado em tempo hábil para que os interessados tenham tempo suficiente para se prepararem e apresentarem suas propostas.

5. A divulgação do edital de licitação deve conter todas as informações necessárias sobre o objeto, prazos, condições de participação e critérios de seleção.

6. A divulgação do edital de licitação deve ser feita de forma clara e objetiva, para que todos os potenciais interessados possam compreender as regras do certame.

7. É importante que a divulgação do edital de licitação seja feita de forma imparcial, garantindo assim a igualdade de oportunidades aos interessados.

8. A divulgação do edital de licitação deve ser realizada por meio de publicações oficiais e também em meios eletrônicos, como sites institucionais.

9. É necessário que o edital de licitação seja amplamente divulgado para alcançar o maior número possível de potenciais interessados.

10. A divulgação do edital de licitação é uma etapa fundamental do processo licitatório e deve ser feita de acordo com a legislação vigente.

4. Subtópico:

4. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê modalidades de licitação como o pregão, o regime diferenciado de contratações públicas (RDC), a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

2. O pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa entre os licitantes ocorre por meio de propostas e lances verbais, sendo utilizado especialmente para aquisição de bens e serviços comuns.

3. O RDC é uma modalidade de licitação que permite maior agilidade e flexibilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia relacionados aos grandes eventos esportivos, obras de infraestrutura e em situações de calamidade pública.

4. A concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de obras, serviços e compras de grande vulto e complexidade, sendo regida por ampla publicidade e disputa aberta entre os interessados.

5. O concurso é uma modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

6. O leilão é uma modalidade de licitação em que os participantes apresentam lances sucessivos e crescentes com o objetivo de arrematar um bem ou serviço, sendo utilizado para alienação de bens públicos.

7. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação que permite a administração dialogar com licitantes previamente selecionados a fim de desenvolver a melhor solução para suas necessidades, sendo utilizado em situações de contratações de alto nível de complexidade e inovação.

8. A Lei 14.133-2021 possibilita a utilização de diferentes modalidades de licitação em um único processo, desde que adequadas à natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

9. As modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021 são adotadas de acordo com o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

10. As modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021 visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, de forma justa, competitiva e transparente.

5. Subtópico:

5. Critérios de julgamento em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que a modalidade de licitação preferencial para obras e serviços de engenharia será o pregão eletrônico.

2. A nova lei de licitações determina que os critérios de julgamento deverão ser objetivos e previamente estabelecidos no edital.

3. A nova lei de licitações prevê que, nos casos em que a proposta mais vantajosa não puder ser avaliada apenas pelo menor preço, serão considerados critérios como a qualidade, a técnica, o valor intelectual, o conteúdo artístico, a estética, entre outros.

4. A nova lei de licitações estabelece que os critérios de julgamento das propostas serão definidos pela administração pública e devem ser divulgados no edital de licitação.

5. A nova lei de licitações determina que, em caso de empate entre as propostas, serão utilizados critérios de desempate, como sorteio, para a definição do vencedor da licitação.

6. A nova lei de licitações permite que a administração pública estabeleça exigências mínimas de desempenho do produto, prazos máximos para a execução do contrato e outros critérios objetivos de julgamento.

7. A nova lei de licitações estabelece que é vedado o estabelecimento de critérios subjetivos de julgamento, como a análise de situação econômica ou financeira dos licitantes.

8. A nova lei de licitações prevê que os critérios de julgamento devem ser adequados ao objeto da licitação e garantir a ampla competitividade entre os licitantes.

9. A nova lei de licitações determina que os critérios de julgamento devem ser objetivos, transparentes e impessoais, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes.

10. A nova lei de licitações estabelece que a administração pública deverá motivar e justificar a escolha do critério de julgamento utilizado em cada licitação.

6. Subtópico:

6. Prazos e condições para impugnação do edital segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Conforme a Lei 14.133-2021, o prazo para impugnação do edital de licitação é de até 5 dias úteis antes da data de abertura das propostas.

2. A impugnação do edital deve ser fundamentada e apresentada por escrito, contendo as razões e a indicação das provas a serem produzidas.

3. A Administração Pública tem o prazo de até 3 dias úteis para responder à impugnação do edital.

4. Caso a Administração Pública não se pronuncie dentro do prazo estabelecido, considera-se aceita a impugnação.

5. A impugnação do edital suspende o curso do processo licitatório até a sua decisão final.

6. A decisão da Administração Pública sobre a impugnação do edital é passível de recurso.

7. O prazo para interposição de recurso contra a decisão da Administração Pública é de até 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima local e, caso seja negado, pode ser interposto recurso hierárquico.

9. É possível a desistência da impugnação ou do recurso a qualquer momento, desde que não tenha havido a decisão final.

10. A interposição de impugnação ou recurso de forma manifestamente protelatória poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas.

7. Subtópico:

7. Regras para habilitação dos participantes no processo licitatório sob a nova lei.

Assertivas:

1. É obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnico-operacional do licitante no processo licitatório.

2. A nova lei estabelece que a habilitação econômico-financeira dos participantes deve ser comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

3. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial no processo licitatório.

4. A nova lei exige que os participantes no processo licitatório comprovem sua regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos.

5. A habilitação jurídica dos participantes no processo licitatório é atestada através da apresentação de documentos que comprovem sua existência legal e sua capacidade para contratar com a Administração Pública.

6. É exigida a comprovação da regularidade trabalhista dos licitantes, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos junto às autoridades competentes.

7. A nova lei estabelece que a habilitação técnica dos participantes no processo licitatório deve ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.

8. É vedada a participação de empresas que estejam suspensas de participar em licitações e contratar com a Administração Pública no processo licitatório.

9. A nova lei determina a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos participantes no processo licitatório, por meio de índices de liquidez, endividamento e rentabilidade.

10. É obrigatória a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente que possa comprometer a habilitação do licitante no processo licitatório.

8. Subtópico:

8.

Assertivas:

1. Oito é um número par.

2. 8 é um múltiplo de 4.

3. Oito é o dobro de quatro.

4. A raiz quadrada de 64 é igual a 8.

5. Oito é o número que representa a quantidade de planetas do sistema solar (considerando Plutão como planeta).

6. Oitavo é um termo ordinal que representa a posição do número 8 em uma sequência.

7. 8 é o número atômico do oxigênio.

8. Oito é um número inteiro positivo.

9. Oitavo é um numeral cardeal na língua portuguesa.

10. Oito é um algarismo utilizado na numeração arábica.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – fase preparatória

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem como objetivo garantir a eficiência e a transparência nos processos licitatórios.

2. O principal conceito abordado na Lei de Licitações 14.133/2021 é o de licitação pública, que consiste em um procedimento realizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa.

3. A nova lei traz inovações, como a criação de modalidades de licitação específicas para obras, serviços de engenharia e compras.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 também estabelece critérios mais rígidos para habilitação dos licitantes, buscando garantir a idoneidade dos participantes.

5. Um dos objetivos da nova lei é estimular a participação de empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais nas licitações públicas.

6. A nova legislação também estabelece regras para a realização de pregões eletrônicos, visando agilizar e desburocratizar os processos.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz a possibilidade de utilização de mecanismos de diálogo competitivo, propiciando uma interação mais direta entre a administração e as empresas interessadas.

8. A nova lei prevê a redução da fase recursal nos processos licitatórios, com o intuito de agilizar a contratação pública.

9. A nova legislação traz dispositivos que visam coibir a corrupção e garantir a integridade nos processos licitatórios.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a criação de um novo portal nacional de compras governamentais, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso às informações sobre licitações públicas.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Assertivas:

1. O princípio da legalidade é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações.

2. O princípio da isonomia assegura tratamento igualitário a todos os participantes do processo licitatório.

3. O princípio da impessoalidade visa garantir a imparcialidade e afastar qualquer tipo de favorecimento ou discriminação na licitação.

4. O princípio da publicidade exige a divulgação ampla e transparente de todas as etapas do procedimento licitatório.

5. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que a administração pública deve obedecer rigorosamente as regras e condições previstas no edital.

6. O princípio da probidade administrativa estabelece que os agentes públicos devem agir com honestidade e boa-fé durante todo o processo licitatório.

7. O princípio da competitividade objetiva garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. O princípio da eficiência busca a obtenção do melhor resultado com o menor dispêndio de recursos na licitação.

9. O princípio da adjudicação compulsória determina que a contratação deve ser obrigatoriamente efetuada com o vencedor do certame.

10. O princípio da razoabilidade exige que as exigências estabelecidas no edital sejam proporcionais e adequadas ao objeto da licitação.

3. Subtópico:

3. Modalidades de licitação previstas na nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto financeiro e maior complexidade técnica.

3. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações cujo valor estimado está entre os limites da modalidade convite e da concorrência.

4. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor valor estimado, sendo restrita a um número limitado de possíveis interessados.

5. O concurso é uma modalidade de licitação utilizada exclusivamente para contratações de serviços técnicos especializados, como arquitetura e engenharia.

6. O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para alienação de bens móveis inservíveis para a administração pública.

7. Na concorrência, tomada de preços e convite, é obrigatória a participação de no mínimo três interessados que atendam às condições previstas no edital.

8. A modalidade de licitação pode ser escolhida de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública, desde que observados os limites e requisitos legais.

9. A nova lei de licitações permite a utilização de modalidades de licitação combinadas, como a concurso-concorrência e a convite-tomada de preços.

10. A escolha da modalidade de licitação deve ser feita com base na natureza e complexidade do objeto a ser contratado, visando a obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Subtópico:

4. Fase preparatória do processo licitatório: planejamento, definição do objeto, termo de referência ou projeto básico.

Assertivas:

1. A fase preparatória do processo licitatório é composta pelo planejamento de todos os aspectos envolvidos na contratação, desde a definição do objeto até a escolha da modalidade de licitação a ser adotada.

2. O planejamento é uma etapa fundamental, pois nele são estabelecidos os critérios, prazos e demais condições necessárias para a realização da licitação.

3. Na fase preparatória, é necessário definir claramente o objeto da licitação, descrevendo suas especificações técnicas, quantidades, prazos e demais características relevantes.

4. O termo de referência ou projeto básico é um documento obrigatório na fase preparatória, servindo como base para a elaboração do edital de licitação.

5. O termo de referência ou projeto básico deve conter informações necessárias para que os interessados entendam a natureza da contratação e possam apresentar suas propostas de forma adequada.

6. O termo de referência ou projeto básico deve ser elaborado de forma clara, objetiva e completa, evitando imprecisões que possam gerar dúvidas aos licitantes.

7. Além do objeto, o termo de referência ou projeto básico também deve conter informações sobre o regime de execução, formas de pagamento, prazos, critérios de aceitação, entre outros elementos essenciais.

8. A fase preparatória também envolve a definição dos critérios de julgamento das propostas, que devem ser estabelecidos de forma objetiva e transparente.

9. Durante o planejamento da licitação, é importante considerar as diretrizes estabelecidas pela legislação de contratações públicas, como a Lei 8.666/1993.

10. A fase preparatória do processo licitatório visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas no processo licitatório.

Assertivas:

1. No processo licitatório, os critérios para julgamento das propostas devem ser objetivos, claros e previamente estabelecidos.

2. Os critérios de julgamento podem ser definidos com base no preço, na técnica, no prazo de execução ou em outros aspectos relevantes para a contratação.

3. Os critérios devem ser iguais para todos os licitantes, garantindo-se assim a isonomia e a competitividade no certame.

4. É vedada a utilização de critérios subjetivos ou discriminatórios para o julgamento das propostas em licitações.

5. A Administração Pública tem a liberdade para escolher os critérios de julgamento mais adequados para atender às necessidades do serviço ou da obra a ser contratada.

6. Os critérios para julgamento das propostas devem ser divulgados nos documentos do edital e amplamente conhecidos pelos licitantes interessados.

7. Os critérios de julgamento devem ser aplicados de forma imparcial e transparente, garantindo o princípio da impessoalidade na tomada de decisão.

8. A utilização de critérios qualitativos, como a qualidade técnica da proposta, é permitida desde que devidamente justificada e ratificada pelos noves requisitos do inciso 15 do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

9. É recomendável que os critérios para julgamento das propostas sejam definidos com base em parâmetros objetivos e mensuráveis, para facilitar a avaliação e comparação entre as propostas.

10. Os critérios de julgamento devem estar alinhados com os princípios da eficiência e da economicidade, visando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para habilitação dos interessados em participar do processo licitatório.

Assertivas:

1. Os interessados em participar do processo licitatório devem apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

2. A habilitação dos interessados no processo licitatório é realizada mediante verificação da documentação exigida no edital.

3. A falta de documentos obrigatórios para habilitação dos interessados pode resultar em sua desclassificação.

4. Os documentos apresentados para habilitação devem ser analisados pela comissão de licitação ou equipe designada pelo órgão responsável.

5. A habilitação dos interessados no processo licitatório é realizada em uma etapa anterior à análise de suas propostas.

6. A habilitação dos interessados deve ser avaliada de forma imparcial, garantindo a igualdade de tratamento entre os concorrentes.

7. O edital de licitação deve conter de forma clara os requisitos e documentos necessários para a habilitação dos interessados.

8. A habilitação dos interessados é uma etapa fundamental para assegurar a idoneidade e capacidade técnica dos participantes do processo licitatório.

9. Caso seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pelos interessados, é garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

10. A habilitação dos interessados é indispensável para que possam participar da fase de análise das propostas e da disputa pelo contrato licitado.

7. Subtópico:

7. Regras para a realização do pregão, presencial e eletrônico, segundo a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei estabelece que o pregão pode ser realizado tanto de forma presencial quanto eletrônica.

2. De acordo com a nova lei, o pregão presencial deve ser preferencialmente adotado quando houver requisitos técnicos que justifiquem a presença física dos licitantes.

3. A legislação determina que a modalidade eletrônica é obrigatória para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

4. Segundo a nova lei, é facultativo o uso da modalidade eletrônica para licitações de bens e serviços comuns pelos estados, Distrito Federal e municípios.

5. A modalidade eletrônica do pregão exige o uso de tecnologia da informação para realizar a disputa entre os licitantes.

6. O pregão eletrônico permite a participação de licitantes localizados em qualquer parte do país, desde que possuam acesso à internet.

7. A nova lei estipula que tanto o pregão presencial quanto o eletrônico devem ser conduzidos por pregoeiro, que é responsável por conduzir a sessão licitatória.

8. De acordo com a legislação vigente, o pregão presencial deve ser realizado em um local púbico, previamente divulgado.

9. A nova lei estabelece que o pregão eletrônico deve ser conduzido por meio de sistema eletrônico de divulgação, que permite o envio e recebimento de propostas, bem como a realização da disputa de preços.

10. A legislação determina que as regras gerais de realização do pregão, presencial e eletrônico, podem ser detalhadas em regulamento específico de cada ente federativo.

8. Subtópico:

8.

Assertivas:

8.

1. A Constituição Federal do Brasil estabelece que é competência privativa do Senado Federal aprovar a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal.

2. O princípio da isonomia, consagrado na Constituição de 1988, determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

3. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o homicídio qualificado é um tipo penal mais severo do que o homicídio simples, devido a presença de circunstâncias que agravam a conduta do agente.

4. O direito à ampla defesa é garantido pela Constituição Federal e implica no direito de o acusado ter acesso aos elementos de prova produzidos no processo.

5. A prescrição é uma causa extintiva da punibilidade prevista no Código Penal que ocorre quando o Estado não executa a pena imposta em tempo hábil.

6. O Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito de ter acesso a informações claras e completas sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado.

7. O Brasil adota o sistema de presidencialismo, em que o poder executivo é exercido por um presidente eleito pelo voto direto da população.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos públicos, visando o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

9. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

10. A Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, possibilita a aplicação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de aproximação da vítima.

# Lei de licitações 14.133-2021. Processo licitatório – habilitação

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo promover a eficiência das contratações públicas.

2. A nova Lei de Licitações tem a finalidade de garantir transparência, igualdade e competitividade nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133-2021 visa aprimorar a gestão dos recursos públicos por meio de regras mais modernas e eficientes.

4. A nova legislação busca combater a corrupção e o favorecimento indevido em contratações públicas.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 busca simplificar os procedimentos licitatórios, reduzindo burocracias excessivas.

6. A nova lei estabelece a obrigatoriedade de utilização de tecnologias da informação nas licitações, visando facilitar o acesso de empresas e cidadãos aos processos.

7. A nova Lei de Licitações traz maior flexibilidade na escolha dos critérios de julgamento das propostas, permitindo a adoção de modalidades híbridas ou combinação de diferentes tipos de licitação.

8. A lei estabelece a obrigatoriedade de que os editais de licitação sejam disponibilizados gratuitamente na internet.

9. A Lei de Licitações 14.133-2021 promove a inclusão de micro e pequenas empresas, facilitando sua participação nas licitações públicas.

10. A nova legislação amplia as possibilidades de diálogo entre a Administração Pública e os licitantes, permitindo a realização de audiências públicas e a obtenção de esclarecimentos durante o processo licitatório.

2. Subtópico:

2. Fases do processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. O processo licitatório segundo a Lei 14.133-2021 é composto por quatro fases: planejamento, preparação, divulgação e julgamento.

2. Na fase de planejamento do processo licitatório, são definidos os critérios, parâmetros e condições para a contratação.

3. A fase de preparação do processo licitatório envolve a elaboração do edital, a definição dos prazos e a realização de orçamentos.

4. A divulgação do processo licitatório ocorre por meio de publicação de edital em diário oficial e outros meios de comunicação.

5. A fase de divulgação permite a ampla participação de potenciais interessados na licitação.

6. Na fase de julgamento do processo licitatório, são avaliadas as propostas apresentadas pelos licitantes.

7. O julgamento deve seguir critérios objetivos e transparentes, conforme estabelecido no edital.

8. A fase de julgamento também inclui a análise da documentação de habilitação dos licitantes.

9. Após o julgamento, é proclamado o licitante vencedor e é realizada a homologação do resultado.

10. Em caso de impugnação, recursos administrativos podem ser interpostos pelos licitantes e devem ser analisados antes da adjudicação e da homologação.

3. Subtópico:

3. Critérios de habilitação em processos licitatórios conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece critérios de habilitação que devem ser seguidos pelos participantes dos processos licitatórios.

2. A habilitação é uma etapa obrigatória em todo processo licitatório regido pela nova lei de licitações.

3. A aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação é um critério de habilitação previsto na nova lei.

4. A regularidade fiscal e trabalhista é um dos critérios de habilitação definidos pela nova lei de licitações.

5. A capacidade técnico-operacional é um critério de habilitação estabelecido na nova lei de licitações.

6. A capacidade econômico-financeira é um critério de habilitação que deve ser avaliado no processo licitatório, conforme a nova lei.

7. A experiência anterior na execução de contratos é um critério de habilitação previsto na nova lei de licitações.

8. A regularidade jurídica é um critério de habilitação que deve ser analisado durante o processo licitatório, de acordo com a nova lei.

9. A idoneidade de empresa e de seus dirigentes é um critério de habilitação que deve ser verificado na fase de habilitação, conforme a nova lei de licitações.

10. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos e transparentes para garantir a habilitação dos participantes dos processos licitatórios.

4. Subtópico:

4. Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2. A concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto e complexidade.

3. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações de médio porte.

4. O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de pequeno valor.

5. O concurso é a modalidade de licitação utilizada para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

6. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.

7. A Lei 14.133-2021 permite a combinação de modalidades de licitação em um único procedimento.

8. A concorrência é a modalidade de licitação mais aberta à participação de interessados.

9. O convite é a modalidade de licitação mais restrita, pois é destinada apenas a convidados.

10. A escolha da modalidade de licitação deve levar em consideração o valor, a complexidade e a natureza do objeto a ser licitado.

5. Subtópico:

5. Regras para participação em processos licitatórios sob a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 estabelece as regras para participação em processos licitatórios no Brasil.

2. Segundo a referida lei, é obrigatória a divulgação prévia de editais de licitação, garantindo a transparência e o acesso de todos os interessados.

3. A participação em processos licitatórios exige o cumprimento de requisitos legais, como regularidade fiscal e capacidade técnica e operacional.

4. A nova lei determina a possibilidade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs em licitações exclusivas, com o objetivo de fomentar a competitividade.

5. A Lei 14.133-2021 estabeleceu critérios objetivos para a habilitação dos licitantes, visando evitar discricionariedades e favorecimentos indevidos.

6. A nova legislação prevê a adoção do princípio da ampla competitividade, com a possibilidade de participação de empresas estrangeiras em determinados casos.

7. A Lei 14.133-2021 traz regras específicas para a participação de consórcios de empresas em licitações, visando estimular a formação de parcerias para a execução de grandes obras e serviços.

8. A nova lei estabeleceu prazos para a publicação de editais e para a realização de licitações, visando garantir a celeridade dos processos.

9. A participação em licitações exige o pagamento de taxas e a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e da habilitação técnica dos licitantes.

10. A Lei 14.133-2021 instituiu ferramentas de controle e fiscalização mais efetivas nos processos licitatórios, visando garantir a lisura e a transparência das contratações públicas.

6. Subtópico:

6. Procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório segundo a nova lei.

Assertivas:

1. De acordo com a nova lei de licitações, os procedimentos para impugnação e recursos no processo licitatório são essenciais para garantir a lisura e transparência do certame.

2. A impugnação de um edital pode ocorrer quando há indícios de irregularidades que violem a legislação de licitações.

3. A impugnação deve ser fundamentada e apresentada no prazo estipulado no edital, sob pena de não ser analisada pela comissão de licitação.

4. A nova lei traz a possibilidade de interposição de recursos para contestar decisões da comissão de licitação ou da autoridade superior.

5. O prazo para a interposição de recursos contra atos praticados na fase interna da licitação é de até 5 dias úteis.

6. Os recursos podem ser apresentados por qualquer licitante que tenha interesse direto e imediato na disputa.

7. O recurso deve ser direcionado à comissão de licitação, que terá até 5 dias úteis para analisar e emitir parecer fundamentado.

8. A decisão da comissão de licitação pode ser contestada na esfera administrativa mediante recurso hierárquico.

9. Caso o recurso não seja acolhido pela comissão de licitação, o licitante poderá recorrer à autoridade superior responsável pelo processo licitatório.

10. A inobservância dos prazos e das formalidades para impugnação e recursos pode acarretar a preclusão do direito de contestação por parte do licitante.

7. Subtópico:

7. Contratos administrativos e sua relação com o processo de habilitação na Lei 14.

Assertivas:

1. Os contratos administrativos são regulados pela Lei 8.666/1993, e sua realização segue um processo de habilitação prévia.

2. O processo de habilitação na Lei 14/2021 é obrigatório para a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos.

3. A habilitação no processo licitatório é a comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômica e financeira do licitante para a execução do contrato administrativo.

4. O processo de habilitação tem o objetivo de assegurar a seleção de licitantes aptos a cumprir as obrigações contratuais, garantindo assim a qualidade e segurança nas contratações públicas.

5. Os documentos necessários para a habilitação dependem do tipo e valor da licitação, podendo incluir comprovação de regularidade fiscal, comprovação de qualificação técnica e apresentação de garantias de performance.

6. A habilitação é uma etapa obrigatória que antecede a análise e escolha da proposta comercial em processos licitatórios.

7. A habilitação dos licitantes é realizada por meio da análise de documentos, certidões e comprovações apresentadas pelos participantes.

8. A empresa licitante que não atender aos requisitos de habilitação poderá ser inabilitada e ter sua proposta comercial desconsiderada.

9. A inabilitação de licitantes pode ocorrer caso a empresa não apresente os documentos necessários ou não atenda a todas as exigências estabelecidas no edital.

10. A habilitação é uma etapa essencial para a celebração de contratos administrativos, pois garante que o licitante selecionado possui capacidade técnica e financeira para executar o objeto contratual.

# Lei de licitações 14.133-2021. Sistema de registro de preços

1. Subtópico:

1. Conceito e objetivos da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca promover a competitividade, a isonomia e a transparência nos processos licitatórios.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz requisitos e princípios que devem ser observados pelos órgãos e entidades da administração pública nas licitações e contratos administrativos.

4. A Lei de Licitações 14.133/2021 busca prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção e irregularidades nos processos licitatórios.

5. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece diferentes modalidades de licitação, como pregão, concorrência, convite, entre outras.

6. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de realização de licitações na modalidade de diálogo competitivo.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece critérios para a habilitação jurídica, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira dos licitantes.

8. A Lei de Licitações 14.133/2021 determina a realização de licitações preferencialmente na forma eletrônica.

9. A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a utilização de instrumentos como o seguro-garantia, o seguro de performance e a caução para assegurar a execução dos contratos administrativos.

10. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece regras para a anulação, revogação e rescisão dos contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios.

2. Subtópico:

2. Princípios fundamentais da Lei de Licitações 14.133/2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 traz um capítulo específico sobre os princípios fundamentais que norteiam os processos licitatórios.

2. A legalidade é um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações, exigindo que todos os atos sejam pautados em normas jurídicas.

3. A impessoalidade é um princípio da nova Lei de Licitações, que busca garantir a igualdade de oportunidades a todos os participantes do certame.

4. O princípio da isonomia é um dos fundamentos da Lei de Licitações, assegurando tratamento igualitário a todos os interessados em participar de uma licitação.

5. A publicidade é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, estabelecendo que todos os atos e procedimentos sejam divulgados para garantir a transparência do processo.

6. O princípio da economicidade está presente na Lei de Licitações 14.133/2021, buscando a busca do melhor custo-benefício nas contratações públicas.

7. A eficiência é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, visando a obtenção de resultados mais ágeis e eficazes nos procedimentos licitatórios.

8. O princípio da competitividade está previsto na Lei de Licitações, estimulando a participação de vários interessados para garantir a eficiência e a qualidade das contratações públicas.

9. A probidade é um princípio fundamental da nova Lei de Licitações, exigindo a observância de padrões éticos e ações transparentes por parte dos envolvidos no processo licitatório.

10. O princípio da sustentabilidade está presente na Lei de Licitações 14.133/2021, incorporando a preocupação com a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133/2021.

Assertivas:

1. Segundo a Lei 14.133/2021, a licitação é a regra geral para contratação pela Administração Pública.

2. As modalidades de licitação determinadas pela referida lei são: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso e leilão.

3. A concorrência é a modalidade de licitação que permite a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital.

4. O pregão, modalidade de licitação eletrônica, é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns.

5. O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação que se destina à contratação de soluções inovadoras, com prévia divulgação do problema a ser resolvido.

6. O concurso é a modalidade de licitação aplicada a contratação de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos.

7. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

8. O limite para dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, é de R$100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia.

9. A dispensa de licitação pode ocorrer em situações de emergência ou calamidade pública, desde que justificada devidamente pela Administração Pública.

10. A Lei 14.133/2021 traz critérios mais detalhados para a dispensa de licitação, visando garantir a economia e a eficiência na contratação pública.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece que a realização de licitações deve garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

2. De acordo com a nova lei de licitações, é obrigatório divulgar o edital em meio eletrônico, possibilitando o acesso amplo e irrestrito aos interessados.

3. A nova lei de licitações determina que a publicidade dos atos de licitação deve ser ampla, inclusive através de meios online, visando dar transparência ao processo.

4. A nova lei de licitações prevê que as modalidades de licitação, como concorrência, tomada de preços e pregão, devem ser escolhidas de acordo com a natureza e complexidade do objeto a ser licitado.

5. De acordo com a nova lei de licitações, é vedada a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou falência em licitações, salvo se houver autorização judicial.

6. A nova lei de licitações estabelece que os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos, observando-se a melhor relação qualidade-preço.

7. A nova lei de licitações estabelece que a fase de habilitação dos participantes deve ser realizada separadamente da fase de julgamento das propostas, evitando a quebra do sigilo das propostas.

8. A nova lei de licitações determina a possibilidade de uso de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, visando estimular a economia nacional.

9. A nova lei de licitações prevê que a Administração Pública deve designar um pregoeiro para a condução das licitações na modalidade de pregão, visando conferir maior agilidade e eficiência ao processo.

10. De acordo com a nova lei de licitações, é obrigatório realizar a fase de lances em pregões eletrônicos, garantindo a ampla participação e competitividade entre os licitantes.

5. Subtópico:

5. Sistema de Registro de Preços (SRP) na perspectiva da Lei 14.133/2021: conceito, características e aplicabilidade.

Assertivas:

1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021.

2. O SRP tem como objetivo centralizar as contratações governamentais, visando à economia de recursos públicos.

3. No SRP, é realizado um processo licitatório para o estabelecimento de preços registrados, que serão utilizados posteriormente pelo órgão público para aquisições futuras.

4. O SRP é aplicável a órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo.

5. O SRP possibilita que os preços registrados sejam utilizados por diferentes órgãos e entidades, desde que tenham aderido à ata de registro de preços.

6. Na modalidade SRP, os preços registrados permanecem válidos pelo prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

7. A adesão à ata de registro de preços é facultativa, cabendo aos órgãos interessados a decisão de utilizá-la ou não.

8. No SRP, a administração pública deve realizar pesquisa de mercado para embasar os preços registrados.

9. O SRP permite a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de licitação.

10. O saldo existente na ata de registro de preços pode ser utilizado até o término do prazo de validade ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis para o órgão ou entidade participante.

6. Subtópico:

6. Fases do processo licitatório sob a ótica da nova lei: preparatória, divulgatória, competitiva, decis

Assertivas:

1. A nova lei de licitações estabelece três fases básicas para o processo licitatório: preparatória, divulgatória e competitiva.

2. A fase preparatória consiste na elaboração do edital de licitação, definição dos critérios de seleção e habilitação, bem como a publicação do instrumento convocatório.

3. A fase divulgatória tem como objetivo dar ampla publicidade ao processo licitatório, por meio de sua divulgação em jornais, sites oficiais e outros meios de comunicação eficazes em alcançar potenciais interessados.

4. A fase competitiva é aquela em que os licitantes apresentam suas propostas e disputam entre si para alcançar a melhor oferta.

5. Durante a fase competitiva, é permitida a realização de lances, desde que previstos no edital, a fim de promover a disputa entre os licitantes e obter a melhor proposta.

6. A fase decisória é o momento em que a comissão de licitação analisa as propostas recebidas, verificando sua conformidade com os requisitos do edital e os critérios de seleção definidos, para então realizar a adjudicação do objeto licitado.

7. Após a conclusão das fases do processo licitatório, é possível a interposição de recursos pelos licitantes, desde que dentro dos prazos estabelecidos pela lei.

8. A nova lei de licitações prevê a possibilidade de negociação direta com os licitantes classificados em primeiro lugar, desde que o preço ofertado seja considerado alto ou desproporcional.

9. A fase do processo licitatório denominada homologação consiste na aprovação final do resultado da licitação pela autoridade competente.

10. A nova lei de licitações estabelece que o processo licitatório deve ser documentado, garantindo a transparência, a legalidade e a publicidade dos atos praticados, a fim de evitar irregularidades e assegurar a lisura do processo.

# Lei de licitações 14.133-2021. Âmbito de aplicação

1. Subtópico:

1. Definição e objetivos da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133-2021 é a mais recente legislação regulamentadora das licitações públicas no Brasil.

2. A Lei de Licitações 14.133-2021 tem como objetivo principal garantir a eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos processos licitatórios.

3. A nova Lei de Licitações 14.133-2021 estabelece princípios como a isonomia, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade como fundamentais para os procedimentos licitatórios.

4. A nova legislação de licitações busca promover a participação ampla e competitiva de empresas e profissionais nas contratações realizadas pelo poder público.

5. A Lei de Licitações 14.133-2021 traz novidades como a possibilidade de utilização de diálogo competitivo, sistema de registro de preços compartilhado e pré-qualificação de empresas.

6. A nova legislação busca aprimorar a gestão dos contratos e garantir a qualidade nas entregas dos projetos licitados.

7. A Lei de Licitações 14.133-2021 estipula prazos mais rígidos para os procedimentos licitatórios, visando evitar atrasos nos processos de contratação.

8. A nova lei estabelece que a seleção do fornecedor seja feita com base em critérios objetivos e pré-definidos, valorizando a qualidade técnica e a melhor relação custo-benefício.

9. A nova legislação prevê a possibilidade de utilização do seguro-garantia nas licitações, visando proteger o poder público caso haja falha do contratado.

10. A Lei de Licitações 14.133-2021 busca incentivar a sustentabilidade, determinando que sejam considerados aspectos ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas.

2. Subtópico:

2. Âmbito de aplicação da Lei de Licitações 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei de Licitações 14.133/2021 se aplica aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. A referida lei também é aplicável às organizações sociais, às organizações da sociedade civil de interesse público e às entidades sem fins lucrativos.

3. A Lei de Licitações 14.133/2021 abrange todas as modalidades de licitação, incluindo o pregão e as parcerias público-privadas.

4. Os órgãos integrantes do sistema de controle interno devem obedecer à Lei de Licitações 14.133/2021 em seus processos de contratação.

5. As disposições da referida lei se aplicam às contratações realizadas pelos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

6. A nova lei de licitações se aplica aos contratos firmados pela administração pública para a aquisição de bens, serviços e obras.

7. A Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de licitações e contratações pela administração pública.

8. De acordo com a nova lei, é permitida a realização de licitações e contratações na modalidade de diálogo competitivo.

9. A aplicação da Lei de Licitações 14.133/2021 busca aumentar a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos de contratação pública.

10. A nova lei de licitações estabelece critérios objetivos para a seleção de fornecedores e para a avaliação das propostas apresentadas.

3. Subtópico:

3. Modalidades, limites e dispensa de licitação segundo a Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. A Lei 14.133-2021 define cinco modalidades de licitação: concorrência, pregão, consulta, concurso e leilão.

2. A modalidade concorrência é obrigatória para contratos de grande valor econômico ou alta complexidade técnica.

3. O pregão é a modalidade de licitação preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

4. A modalidade consulta é usada para contratos de menor valor que não se enquadram nas outras modalidades.

5. O concurso é a modalidade de licitação destinada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

6. O leilão é a modalidade de licitação utilizada para alienação de bens móveis, semoventes ou imóveis.

7. A Lei 14.133-2021 estabelece limites para a dispensa de licitação, como no caso de contratos de até R$ 100.000,00 para compras e serviços comuns.

8. Contratos de baixo valor para obras e serviços de engenharia também podem ser dispensados de licitação, dentro de limites estabelecidos pela lei.

9. A Lei 14.133-2021 possibilita a dispensa de licitação em casos emergenciais ou de calamidade pública.

10. A dispensa de licitação também é possível quando houver inviabilidade de competição, como em contratos de serviços de natureza singular.

4. Subtópico:

4. Procedimentos para a realização de licitações conforme a nova lei.

Assertivas:

1. A realização de licitações é obrigatória para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos órgãos públicos, de acordo com a nova lei.

2. As licitações devem ser realizadas de forma ampla, objetiva e transparente, garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes.

3. A nova lei estabelece que os procedimentos para licitações devem ser previamente definidos em edital, que deve conter todas as informações pertinentes ao processo.

4. É vedada a participação de empresas ou pessoas físicas com parentesco ou vínculo de interesse com membros da comissão de licitação ou da administração pública responsável pelo certame.

5. O prazo mínimo para apresentação das propostas em licitações é de 8 dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

6. O critério de julgamento nas licitações deve ser definido no edital, podendo ser utilizado o critério de menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

7. A comissão de licitação é responsável por verificar a regularidade dos documentos apresentados pelos participantes, devendo eliminá-los caso ocorra alguma irregularidade.

8. É permitida a realização de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, visando agilizar e facilitar o processo de licitação.

9. A nova lei prevê a possibilidade de recurso por parte dos participantes do certame, que deve ser apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

10. A modalidade de dispensa de licitação é aplicável em situações específicas previstas em lei, como contratação de emergência ou quando há inviabilidade de competição.

5. Subtópico:

5. Critérios para julgamento das propostas na Lei 14.133-2021.

Assertivas:

1. Na Lei 14.133-2021, os critérios para julgamento das propostas são objetivos e devem estar previamente estabelecidos no edital.

2. Os critérios para julgamento das propostas devem ser uniformes para todos os licitantes.

3. A Lei 14.133-2021 estabelece que os critérios para julgamento das propostas devem ser compatíveis com o objeto da licitação.

4. Os critérios para julgamento das propostas podem incluir aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos.

5. De acordo com a Lei 14.133-2021, os critérios para julgamento das propostas podem ser expressos em termos monetários ou percentuais.

6. Os critérios para julgamento das propostas não podem ser alterados durante o processo licitatório.

7. A Lei 14.133-2021 exige que os critérios para julgamento das propostas sejam claros, objetivos e mensuráveis.

8. Os critérios para julgamento das propostas podem levar em consideração a qualidade, o desempenho, a sustentabilidade, o prazo de execução e outros aspectos relevantes do objeto licitado.

9. A comissão de licitação deve justificar a escolha dos critérios para julgamento das propostas.

10. Na Lei 14.133-2021, é vedado o estabelecimento de critérios subjetivos para julgamento das propostas, como a preferência pelo prestador de serviço ou fornecedor de determinada marca.

6. Subtópico:

6. Regras para contratação direta sob a nova lei de licitações.

Assertivas:

1. A nova lei de licitações permite a contratação direta nos casos de dispensa de licitação.

2. A contratação direta deve ser fundamentada em razões de emergência ou calamidade pública.

3. A contratação direta também pode ocorrer para aquisição de produtos exclusivos de determinado fornecedor.

4. A modalidade licitatória de contratação direta é restrita às situações previstas em lei.

5. A contratação direta, mesmo sendo dispensada a licitação, deve respeitar os princípios constitucionais da administração pública.

6. A nova lei de licitações traz critérios específicos para a seleção de fornecedores na contratação direta.

7. A justificativa da contratação direta deve ser devidamente documentada e registrada pelo órgão contratante.

8. É vedada a fracionamento de despesas como forma de viabilizar a contratação direta.

9. A contratação direta deve ser precedida por pesquisa de mercado, com a identificação de pelo menos três potenciais fornecedores.

10. A contratação direta deve ser realizada por meio de contrato, formalizando os direitos e obrigações entre as partes.

7. Subtópico:

7. Sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 por infrações à

Assertivas:

licitação pública:

1. As sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 por infrações à licitação pública têm o objetivo de garantir a legalidade, a transparência e a igualdade nos processos licitatórios.

2. A pena de advertência é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração não comprometeu gravemente o processo licitatório.

3. A pena de multa é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo remediável à administração pública.

4. A pena de reprovação do ato é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública.

5. A pena de descredenciamento é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida reiteradamente.

6. A pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida com dolo.

7. A pena de declaração de inidoneidade é uma das sanções previstas e pode ser aplicada quando a infração resultar em prejuízo grave à administração pública e for cometida com dolo grave ou fraude.

8. A declaração de inidoneidade tem como consequência a impossibilidade de contratar com a administração pública por um período de até 5 anos.

9. As sanções previstas na Lei 14.133-2021 são aplicadas de forma gradual, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à administração pública e a reincidência do infrator.

10. O procedimento para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133-2021 deve garantir o contraditório e a ampla defesa do infrator antes da decisão final.